

DIÁRIO DA CÂMARA LEGISLATIVA

Órgão Oficial do Poder Legislativo do Distrito Federal

Ano XXXIII - 9ª Legislatura

Suplemento do DCL Nº 76

Brasília, segunda-feira, 15 de abril de 2024

Sumário

Seção 3

Ata Sucinta da 27ª Sessão Ordinária.....	3
Ata Circunstanciada da 27ª Sessão Ordinária.....	9
Expedientes Lidos em Plenário 09/04/2024	24
Expedientes Lidos em Plenário 10/04/2024	163
Expedientes Lidos em Plenário 11/04/2024	242



**CÂMARA
LEGISLATIVA**
DISTRITO FEDERAL

Mesa Diretora

Presidente: Deputado Wellington Luiz

Vice-Presidente: Deputado Ricardo Vale

Primeiro Secretário: Deputado Pastor Daniel de Castro - **Suplente:** Deputado Pepa

Segundo Secretário: Deputado Roosevelt - **Suplente:** Deputada Doutora Jane

Terceiro Secretário: Deputado Martins Machado - **Suplente:** Deputado Eduardo Pedrosa



COMISSÕES PERMANENTES

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA		COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E CULTURA	
Titulares	Suplentes	Titulares	Suplentes
Presidente: Thiago Manzoni Vice-Presidente: Chico Vigilante Robério Negreiros Fábio Felix Iolando	Joaquim Roriz Neto Gabriel Magno Martins Machado Max Maciel Hermeto	Presidente: Gabriel Magno Vice-Presidente: Dayse Amarílio Thiago Manzoni Jorge Vianna Ricardo Vale	Chico Vigilante Paula Belmonte Roosevelt Robério Negreiros Martins Machado
COMISSÃO DE ECONOMIA, ORÇAMENTO E FINANÇAS		COMISSÃO DE SEGURANÇA	
Titulares	Suplentes	Titulares	Suplentes
Presidente: Eduardo Pedrosa Vice-Presidente: Joaquim Roriz Neto Paula Belmonte Jaqueline Silva Jorge Vianna	Martins Machado Daniel Donizet João Cardoso Doutora Jane Robério Negreiros	Presidente: Doutora Jane Pastor Daniel de Castro Roosevelt Hermeto Iolando	Jorge Vianna Pepa Thiago Manzoni João Cardoso Jaqueline Silva
COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS		COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO SUSTENTÁVEL, CIÊNCIA, TECNOLOGIA, MEIO AMBIENTE E TURISMO	
Titulares	Suplentes	Titulares	Suplentes
Presidente: Dayse Amarílio Vice-Presidente: Max Maciel João Cardoso Martins Machado Pastor Daniel de Castro	Ricardo Vale Fábio Felix Paula Belmonte Eduardo Pedrosa Jorge Vianna	Presidente: Daniel Donizet Vice-Presidente: Paula Belmonte Doutora Jane Rogério Morro da Cruz Joaquim Roriz Neto	Thiago Manzoni João Cardoso Jaqueline Silva Jorge Vianna Martins Machado
COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR		COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO, GOVERNANÇA, TRANSPARÊNCIA E CONTROLE	
Titulares	Suplentes	Titulares	Suplentes
Presidente: Chico Vigilante Vice-Presidente: Jorge Vianna Hermeto Daniel Donizet Iolando	Gabriel Magno João Cardoso Pepa Pastor Daniel de Castro Dayse Amarílio	Presidente: Paula Belmonte Vice-Presidente: Ricardo Vale Robério Negreiros Dayse Amarílio Max Maciel	João Cardoso Gabriel Magno Jorge Vianna Chico Vigilante Fábio Felix
COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS, CIDADANIA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA		COMISSÃO DE TRANSPORTE E MOBILIDADE URBANA	
Titulares	Suplentes	Titulares	Suplentes
Presidente: Fábio Felix Vice-Presidente: Ricardo Vale João Cardoso Rogério Morro da Cruz Jaqueline Silva	Max Maciel Gabriel Magno Paula Belmonte Doutora Jane Iolando	Presidente: Max Maciel Vice-Presidente: Martins Machado Pepa Gabriel Magno Fábio Felix	João Cardoso Paula Belmonte Pastor Daniel de Castro Chico Vigilante Rogério Morro da Cruz
COMISSÃO DE ASSUNTOS FUNDIÁRIOS		COMISSÃO DE PRODUÇÃO RURAL E ABASTECIMENTO	
Titulares	Suplentes	Titulares	Suplentes
Presidente: Hermeto Vice-Presidente: Pepa Gabriel Magno Daniel Donizet Eduardo Pedrosa	Iolando Pastor Daniel de Castro Chico Vigilante Roosevelt Rogério Morro da Cruz	Presidente: Pepa Vice-Presidente: Iolando Ricardo Vale Rogério Morro da Cruz Roosevelt	Pastor Daniel de Castro Jaqueline Silva Chico Vigilante Jorge Vianna Thiago Manzoni

9ª Legislatura

Deputado Chico Vigilante
Deputado Pastor Daniel de Castro
Deputado Daniel Donizet
Deputada Dayse Amarílio
Deputado Eduardo Pedrosa
Deputado Fabio Felix
Deputado Gabriel Magno
Deputado Hermeto
Deputado Iolando Almeida
Deputada Doutora Jane
Deputada Jaqueline Silva
Deputado João Cardoso

Corregedor: Deputado Joaquim Roriz Neto

Procuradora Especial da Mulher: Deputada Dayse Amarílio

Procuradoras Adjuntas Especiais da Mulher: Deputada Jaqueline Silva e Deputada Doutora Jane

Procurador Especial de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa: Deputado Chico Vigilante

Procurador Adjunto Especial de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa: Deputado Iolando

Procurador Especial da Defesa dos Direitos da Juventude: Deputado Joaquim Roriz Neto

Deputado Joaquim Roriz Neto
Deputado Jorge Vianna
Deputado Martins Machado
Deputado Max Maciel
Deputada Paula Belmonte
Deputado Pepa
Deputado Ricardo Vale
Deputado Robério Negreiros
Deputado Rogério Morro da Cruz
Deputado Roosevelt
Deputado Thiago Manzoni
Deputado Wellington Luiz

Ouvidor: Deputado Jorge Vianna

Seção 3

Ata Sucinta da 27ª Sessão Ordinária

ATA DE SESSÃO PLENÁRIA
2ª SESSÃO LEGISLATIVA DA 9ª LEGISLATURA
ATA SUCINTA DA 27ª (VIGÉSIMA SÉTIMA)
SESSÃO ORDINÁRIA,
EM 10 DE ABRIL DE 2024

SÚMULA

PRESIDÊNCIA: Deputados Pastor Daniel de Castro, Wellington Luiz, Ricardo Vale e Thiago Manzoni

LOCAL: Plenário da Câmara Legislativa do Distrito Federal

INÍCIO: 15 horas e 5 minutos

TÉRMINO: 16 horas e 34 minutos

Observação: A versão integral desta sessão encontra-se na ata circunstanciada.

1 ABERTURA

Presidente (Deputado Pastor Daniel de Castro)

– Declara aberta a sessão.

1.1 LEITURA DE EXPEDIENTE

– O Deputado Pastor Daniel de Castro procede à leitura do expediente sobre a mesa.

1.2 LEITURA DE ATA

– Dispensada a leitura, o presidente da sessão considera aprovadas, sem observações, as Atas da 26ª Sessão Ordinária e das 14ª e 15ª Sessões Extraordinárias.

2 PEQUENO EXPEDIENTE

2.1 COMUNICADOS DE LÍDERES

Deputado Gabriel Magno

– Aborda problemas que afetam a rede pública de ensino: falhas no fornecimento de merenda, desrespeito do direito dos professores a intervalos no trabalho, ingerência dos Conselhos Regional e Federal de Educação Física no exercício do magistério, descumprimento de metas do Plano Distrital de Educação e falta de manutenção nas escolas.

– Enfatiza a necessidade de providências para possibilitar a nomeação de professores pela Secretaria de Educação.

Deputado Chico Vigilante

– Comunica a retomada, pelo Presidente Lula, do programa *Minha Casa, Minha Vida* em modalidades voltadas para o campo e entidades, e frisa a importância dessa iniciativa.

– Notícia que o Presidente da República participará, amanhã, às 15 horas, do lançamento da pedra fundamental do Instituto Federal de Educação no Sol Nascente.

– Demanda a regularização dos direitos trabalhistas dos educadores sociais voluntários da Secretaria de Educação do Distrito Federal.

Deputado Max Maciel

– Deplora o atropelamento de ciclistas por motorista embriagado, ocorrido no SIA, na última sexta-feira, e advoga a realização de campanhas de conscientização e paz no trânsito.

– Lembra projeto de lei, de sua autoria, que trata da mobilidade a pé e dos modais cicloviários.

Deputado Thiago Manzoni

– Registra o suicídio de sete policiais militares do Distrito Federal, neste ano, e vincula essas mortes à cultura de desvalorização da atividade policial.

– Homenageia a corporação, na pessoa de sua Comandante-Geral, Coronel Ana Paula Habka.

– Critica os gastos da Presidência da República e a recriação do seguro por Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Vias Terrestres – DPVAT.

2.2 COMUNICADOS DE PARLAMENTARES

Deputado Fábio Félix

– Congratula os membros da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania – CCJ da Câmara dos Deputados, que aprovaram a manutenção da prisão de Chiquinho Brazão, apontado como mandante do assassinato de Marielle Franco.
– Apoia a greve dos servidores e professores da Universidade de Brasília, e a luta pela reestruturação da carreira docente das universidades federais.

Deputado Rogério Morro da Cruz

– Exalta a atuação dos policiais da região de São Sebastião, que prenderam meliante que furtou sua residência.
– Denuncia a Autoescola Prisma por não cumprir contratos, e pede às autoridades competentes medidas contra a empresa.
– Reclama do atendimento prestado pela Neoenergia, e cobra a implantação de rede elétrica nas áreas regularizadas de São Sebastião.

Deputado Ricardo Vale

– Solidariza-se com o sofrimento dos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, em razão da situação caótica em que se encontra a saúde pública do Distrito Federal.
– Defende a criação urgente de novo modelo de gestão que extinga o Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal – IGESDF e fortaleça o SUS.

Deputado Chico Vigilante

– Condena os parlamentares da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania da Câmara dos Deputados que votaram contra o parecer que mantinha a prisão do Deputado Chiquinho Brazão.
– Ressalta que o Presidente Lula respondeu, com dignidade, a todas as acusações contra ele e conseguiu provar sua inocência.

3 COMUNICADOS DA PRESIDÊNCIA

Presidente (Deputado Wellington Luiz)

– Pede orações pelo Deputado João Cardoso, que se encontra em licença médica e será submetido a cirurgia nesta data.

Presidente (Deputado Ricardo Vale)

– Anuncia a presença de professores e alunos do Centro de Ensino Fundamental nº 13, de Ceilândia, que participam do projeto *Conhecendo o Parlamento*, sob a coordenação da Escola do Legislativo.
– Informa que a comissão geral para debater a situação do transporte público do Distrito Federal, proposta pelo Deputado Chico Vigilante, que seria realizada amanhã, dia 11 de abril, foi transferida para o próximo dia 2 de maio.

4 ENCERRAMENTO

Presidente (Deputado Ricardo Vale)

– Declara encerrada a sessão.

Observação: O relatório de presença e o relatório de presença por recomposição de quórum, encaminhados pelo Setor de Apoio ao Plenário e pela Secretaria Legislativa, estão anexos a esta ata.

Eu, Primeiro-Secretário, nos termos do art. 128 do Regimento Interno, lavro a presente ata.

DEPUTADO PASTOR DANIEL DE CASTRO

Primeiro-Secretário



Documento assinado eletronicamente por **DANIEL DE CASTRO SOUSA - Matr. 00160, Primeiro(a)-Secretário(a)**, em 11/04/2024, às 14:38, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
Código Verificador: **1617663** Código CRC: **829A4797**.

Relatório de Presenças por Reunião
Reunião : 27º Reunião Ordinária, da 2ª Sessão Legislativa Ordinária, da 9ª Legislatura Dia : 10/04/2024

Nº	Nome Parlamentar	Partido	Hora	Modo
01	CHICO VIGILANTE	PT	15:11:53	Biometria
02	DANIEL DONIZET	PL	15:11:06	Biometria
03	DAYSE AMARILIO	PSB	15:24:15	Biometria
04	EDUARDO PEDROSA	UNIÃO	15:48:59	Biometria
05	FÁBIO FELIX	PSOL	15:11:14	Biometria
06	GABRIEL MAGNO	PT	15:13:49	Biometria
07	HERMETO	MDB	15:00:18	Biometria
08	IOLANDO	MDB	15:01:19	Biometria
09	JAQUELINE SILVA	MDB	15:22:18	Biometria
10	JOAQUIM RORIZ NETO	PL	15:10:38	Biometria
11	MARTINS MACHADO	REPUBLI	15:38:11	Biometria
12	MAX MACIEL	PSOL	15:21:10	Biometria
13	PASTOR DANIEL DE CASTRO	PP	15:00:21	Biometria
14	RICARDO VALE	PT	15:46:18	Biometria
15	ROBÉRIO NEGREIROS	PSD	15:01:58	Biometria
16	ROGERIO MORRO DA CRUZ		15:40:49	Biometria
17	THIAGO MANZONI	PL	15:33:13	Biometria
18	WELLINGTON LUIZ	MDB	15:21:40	Biometria

Ausências :

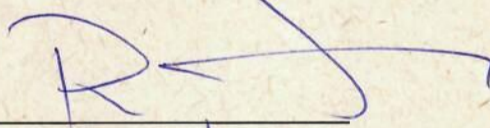
Nome Parlamentar	Partido
DOUTORA JANE	MDB
JORGE VIANNA	PSD
PAULA BELMONTE	CIDADANIA
ROOSEVELT	PL

Justificados :

Nome Parlamentar	Partido	Texto
JOÃO CARDOSO	AVANTE	De ordem do Presidente, licenciado por motivo saúde, AMD a ser publicado.
PEPA	PP	Licenciado por motivos de saúde, conforme o A 44/2024.

Totalização

Presentes : 18 Ausentes : 4 Justificativas : 2



Presidente

Thaiana Gabriela A. Ferreira
ASSESSORA
MAT: 29156

Relatório de Presença por Recomposição : 27º Reunião Ordinária, da 2ª Sessão Legi

Data: **10/04/2024**


Término da Reunião às 16:34:09

Estavam Presentes

1 HERMETO	MDB
2 PASTOR DANIEL DE CASTRO	PP
3 IOLANDO	MDB
4 ROBÉRIO NEGREIROS	PSD
5 JOAQUIM RORIZ NETO	PL
6 DANIEL DONIZET	MDB
7 FÁBIO FELIX	PSOL
8 CHICO VIGILANTE	PT
9 GABRIEL MAGNO	PT
10 MAX MACIEL	PSOL
11 WELLINGTON LUIZ	MDB
12 JAQUELINE SILVA	MDB
13 DAYSE AMARILIO	PSB
14 THIAGO MANZONI	PL
15 MARTINS MACHADO	REPUBLICAN
16 ROGERIO MORRO DA CRUZ	PRD
17 RICARDO VALE	PT
18 EDUARDO PEDROSA	UNIÃO

Estavam Ausentes

1. DOUTORA JANE	MDB
2 JOÃO CARDOSO	AVANTE
3 JORGE VIANNA	PSD
4 PAULA BELMONTE	CIDADANIA
5 PEPA	PP
6 ROOSEVELT	PL



Presidente

LIDO

ATA SUCINTA DA 27ª (VIGÉSIMA SÉTIMA) SESSÃO ORDINÁRIA

Ata considerada lida e aprovada na 28ª (VIGÉSIMA OITAVA) Sessão Ordinária, em 11 de ABRIL de 2024.



Documento assinado eletronicamente por **LUCAS DEMETRIUS KONTOYANIS - Matr. 22405, Assessor(a) Especial**, em 11/04/2024, às 15:21, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
Código Verificador: **1621154** Código CRC: **29079E03**.

Ata Circunstanciada da 27ª Sessão Ordinária

ATA DE SESSÃO PLENÁRIA

2ª SESSÃO LEGISLATIVA DA 9ª LEGISLATURA
ATA CIRCUNSTANCIADA DA 27ª
(VIGÉSIMA SÉTIMA)
SESSÃO ORDINÁRIA,
DE 10 DE ABRIL DE 2024.

INÍCIO ÀS 15H05MIN

TÉRMINO ÀS 16H34MIN

PRESIDENTE (DEPUTADO PASTOR DANIEL DE CASTRO) – Declaro aberta a sessão ordinária de quarta-feira, 10 de abril de 2024, às 15 horas e 5 minutos.

Sob a proteção de Deus, iniciamos os nossos trabalhos.

Dá-se início aos

Comunicados da Mesa.

Sobre a mesa, expediente que será lido por esta presidência.

(Leitura do expediente.)

PRESIDENTE (DEPUTADO PASTOR DANIEL DE CASTRO) – O expediente lido vai a publicação.

Sobre a mesa, as seguintes atas de sessões anteriores:

- Ata Sucinta da 26ª Sessão Ordinária, em 9 de abril de 2024;
- Ata Sucinta da 15ª Sessão Ordinária (*sic*), em 9 de abril de 2024;
- Ata Sucinta da 14ª Sessão Extraordinária, em 9 de abril de 2024.

Não havendo objeção do Plenário, esta presidência dispensa a leitura e dá por aprovadas sem observações as atas mencionadas.

Quero cumprimentar o querido deputado Joaquim Roriz Neto e o deputado Chico Vigilante.

Não havendo quórum para dar continuidade aos trabalhos, esta presidência vai suspender a sessão até as 15 horas e 30 minutos.

Está suspensa a sessão.

(Suspensa às 15h11min, a sessão é reaberta às 15h23min.)

(Assume a presidência o deputado Wellington Luiz.)

PRESIDENTE (DEPUTADO WELLINGTON LUIZ) – Está reaberta a sessão.

Agradeço ao deputado Pastor Daniel de Castro, que procedeu à abertura desta sessão.

Retificando, onde se lê “Ata Sucinta da 15ª Sessão Ordinária”, leia-se “Sessão Extraordinária”.

Dá-se início ao

PEQUENO EXPEDIENTE.

Passa-se aos

Comunicados de Líderes.

Concedo a palavra ao deputado Iolando. (Pausa.)

O deputado João Cardoso encontra-se de licença médica, está hospitalizado. Eu peço oração para o nosso amigo.

Concedo a palavra ao deputado Joaquim Roriz Neto. (Pausa.)

Concedo a palavra ao deputado Pastor Daniel de Castro.

DEPUTADO PASTOR DANIEL DE CASTRO – Obrigado, presidente. Abro mão da fala hoje.

PRESIDENTE (DEPUTADO WELLINGTON LUIZ) – Que sirva de exemplo. O deputado Pastor Daniel de Castro abriu mão da fala.

Concedo a palavra ao deputado Jorge Vianna. (Pausa.)

Concedo a palavra à deputada Paula Belmonte. (Pausa.)

Concedo a palavra ao deputado Max Maciel. (Pausa.)

Só se encontram o deputado Chico Vigilante e o deputado Gabriel Magno.

Concedo a palavra ao deputado Gabriel Magno.

DEPUTADO GABRIEL MAGNO (Minoria. Como líder. Sem revisão do orador.) – Boa tarde, presidente deputado Wellington Luiz, que nos escuta.

Como ontem ficamos aqui até tarde, nobre deputado Pastor Daniel de Castro, eu não irei entrar nesse assunto hoje.

O que me traz aqui, mais uma vez, presidente, é um assunto de que falarei dessa tribuna enquanto não estiver resolvido o problema das nossas escolas. O problema continua!

Ontem, o líder do governo até anunciou que precisou trocar o gestor da Suag da Secretaria de Educação por conta dos problemas com a merenda. Hoje, aquilo que nós avisamos que poderia acontecer aconteceu. A secretaria precisou fazer um novo contrato emergencial, sem licitação, para poder garantir que o frango – uma nova proteína – chegasse às escolas. Foram 10 milhões de reais. Essa tem sido a prática: esticam os contratos até o limite para depois justificar compras e despesas emergenciais. E não resolveu o problema ainda, porque, dos lotes anunciados, vários ainda não chegaram.

E a educação tem problema em todos os lados.

Eu quero aqui, presidente, pedir, mais uma vez, para o Governo do Distrito Federal, para a Secretaria de Educação, que cumpra o acordo que foi feito com os professores.

Esta semana foi publicada a portaria que regulamenta o direito de todos os professores e professoras da rede terem os 15 minutos de intervalo, porque isso não estava regulamentado, e em várias escolas não acontecia. Foi publicada a portaria, que está lá no acordo da greve, porém, ainda não está sendo garantido esse direito. As regionais de ensino orientam as escolas a dizer aos professores para não tirarem os 15 minutos de intervalo, deputado Chico Vigilante, porque não há ninguém para cuidar dos estudantes na hora do intervalo.

Este é o problema do governo e da Secretaria de Educação: faltam profissionais nas escolas! Não há concurso público há muitos anos, e agora estão impedindo um direito acordado na greve e publicado no diário oficial e em portaria. A secretaria não cumpre o direito de os professores terem o intervalo de 15 minutos para tomar uma água, um café, para um descanso entre um turno e outro.

Outra questão, presidente, é sobre a ingerência do sistema Cref e Confef. Chegou às escolas essa semana mais um ofício cobrando e ameaçando os professores de educação física nas escolas. Se eles não regularizarem a filiação ao Cref, não poderão exercer o magistério. Isso é uma desvirtuação do processo e da profissão! O que determina a carreira do magistério e do professor atuar dentro de sala de aula é a licenciatura. É o que está na Lei de Diretrizes e Bases, é o que está no plano de carreira, é o que a legislação brasileira tem de previsão legal.

Essa obrigação que o sistema Cref e Confef quer fazer com os professores do Distrito Federal desrespeita as normas, inverte a relação e a definição do que é o magistério. Imaginem agora se todos os conselhos profissionais quiserem exigir do professor de geografia, do professor de química, do professor de matemática a filiação ao seu conselho profissional?

O professor de educação física na escola, ele é professor. Ele não é um profissional da educação física. Ele é professor e é regido pela legislação e pela carreira do magistério. Então é preciso que a Secretaria de Educação defenda os seus profissionais, porque são os professores que passaram em concurso público, e não admita mais a ingerência do sistema Cref e Confef.

Para terminar, presidente, vou precisar apenas de 1 minuto. O Tribunal de Contas publicou mais um relatório que aponta falhas na execução do Plano Distrital de Educação...

(Soa a campainha.)

DEPUTADO GABRIEL MAGNO – O Tribunal de Contas acaba de publicar um relatório que aponta falhas na execução do Plano Distrital de Educação. São várias falhas. Das 21 metas, nenhuma

será cumprida. Na meta 20, que previa dobrar o PIB investido em educação, este ano, nós retrocedemos, regredimos. O Distrito Federal investe menos em educação do que há 10 anos. A meta era dobrar o investimento. A meta 17 da isonomia salarial, a meta das reduções do número de alunos por turmas... Uma tragédia o que a gestão da Secretaria de Educação fez.

Ontem, presidente, chegou um memorando às escolas. A Secretaria de Educação está sem contrato de manutenção. As escolas não têm cobertura, e a Secretaria de Educação, ontem, encaminhou um memorando que pedia para as escolas apresentarem a lista das prioridades das obras de manutenção e reforma nas escolas com prazo até amanhã. De novo: contrato emergencial! São 2 dias. A escola que não responder e não apresentar ficará de fora do contrato. É um absurdo! Deram para as escolas 2 dias para apresentar o processo SEI e todos os levantamentos das demandas das escolas.

Encerro, cobrando do governo, da secretária de educação e do secretariado do governo o cumprimento do que está se desenrolando no Tribunal de Contas, fruto de uma representação nossa, quanto à ilegalidade do número de contratos temporários.

A secretária de educação, presidente, anunciou publicamente e respondeu ao próprio tribunal que vai nomear, no primeiro semestre, até o mês de junho, 3.200 professores. É fundamental, então, ou que se derrube o veto do governador à LDO, ou que o governo encaminhe para esta casa, urgentemente, a alteração da LDO. Que a secretária cumpra a determinação do tribunal e aquilo que ela se comprometeu a fazer, no ano passado, na greve dos professores: a nomeação dos 3.200 professores até o mês de junho.

Então, ou nós derrubamos o veto à LDO ou o governo encaminha o mais rapidamente possível a alteração da Lei de Diretrizes Orçamentárias para que se cumpra o acordo, e a nomeação dos professores aconteça ainda no primeiro semestre.

Obrigado, presidente.

PRESIDENTE (DEPUTADO WELLINGTON LUIZ) – Obrigado, deputado Gabriel Magno. Vamos cobrar uma solução quanto a isso por parte do governo, a fim de que não seja necessária uma discussão da derrubada do veto.

Deputado, desculpe-me. Enquanto V.Exa. falava, eu acabei atendendo uma ligação. Eu e o deputado Ricardo Vale falamos com o deputado João Cardoso. O deputado João Cardoso, deputado Chico Vigilante, encontra-se hospitalizado e vai ter que fazer a colocação de marca-passo. Haverá um procedimento para isso nas próximas horas, provavelmente ainda no dia de hoje. O deputado está bem, graças a Deus, mas é importante nos juntarmos em orações pelo nosso amigo. S.Exa. está no Sírio-Libanês sem poder receber visitas, até porque está na UTI. O procedimento deve ocorrer ainda hoje. Tão logo isso aconteça, vamos pedir que a comunicação, através da vice-presidência do deputado Ricardo Vale, informe à imprensa e a todos os parlamentares a situação do nosso amigo, que, se Deus quiser, muito em breve estará conosco.

Concedo a palavra ao nobre deputado Chico Vigilante.

DEPUTADO CHICO VIGILANTE (PT. Como líder. Sem revisão do orador.) – Senhor presidente, senhoras e senhores deputados, na manhã do dia de hoje, no Palácio do Planalto, tive a oportunidade de participar de uma atividade promovida pelo governo do presidente Lula altamente representativa e de um alcance social extraordinário: o lançamento da volta do Minha Casa, Minha Vida para o campo e para as entidades.

O ministro Jader Barbalho Filho, que é do MDB e está conduzindo a pasta do Ministério das Cidades, fez um pronunciamento extraordinário quando ele afirmou que o presidente Lula é o maior presidente da história do Brasil.

Depois, o presidente Lula falou da importância que tem esse programa especialmente para os trabalhadores do campo. Ele exigiu que as casas a serem construídas no campo tenham fogão a lenha, que é uma tradição do campo, além do fogão a gás; que tenham salas; se forem de 2 pavimentos, que tenham aquela sacada no prediozinho.

As entidades e todos que estavam presentes aplaudiram felizes a volta desse Brasil que cuida, efetivamente, dos trabalhadores e das trabalhadoras, daqueles mais necessitados. Os trabalhadores que têm BPC ou que estão nos programas sociais do governo, como o Bolsa Família, não vão pagar nenhum tipo de mensalidade, pois vão receber as propriedades, que serão completamente grátis.

Portanto, esse foi um grande momento que nós vivemos no dia de hoje. E amanhã, às 15 horas, o presidente Lula fará, no Trecho 2 do Sol Nascente, o lançamento da pedra fundamental do

Instituto Federal de Educação. Nós estaremos lá, apoiando e aplaudindo o governo, que, efetivamente, tem preocupação com a população, especialmente a população mais pobre.

Dito isso, presidente, quero falar de outro assunto. Eu quero falar de uma categoria que foi criada no governo do Rodrigo Rollemberg. Trata-se de trabalhadores altamente explorados: os trabalhadores educadores sociais voluntários nas escolas – que não são voluntários, deputado Gabriel Magno. V.Exa., que é professor, sabe disso, pois voluntário é aquela pessoa que vai fazer um serviço no dia em que quer, mas os voluntários da Secretaria de Educação do Distrito Federal são obrigados a comparecer. Se adoecem, não têm nenhum tipo de atendimento; se faltam no dia de serviço do voluntariado, não recebem nada. Recebem 10 reais por hora, não têm tíquete-alimentação e não têm... Portanto, eu os estou chamando de boias-frias, pois é o que eles estão sendo nesse momento.

Todos os dias, todas as semanas, vou estar aqui cobrando da Secretaria de Educação do Distrito Federal, porque precisamos encontrar uma saída para a profissionalização e para a regularização trabalhista desse pessoal. Eu não sei o que o Ministério Público do Trabalho está fazendo que não tomou providências ainda. Nós, na capital da República, não podemos aceitar passivamente o sofrimento que essas trabalhadoras e esses trabalhadores estão vivendo. São pessoas, muitas delas, com curso de magistério, que estão enfrentando essa exploração no momento.

Trago essa denúncia. Estou ao lado deles e vou brigar por eles. Assim como briguei, na época, pelos funcionários de embaixadas, para que eles tivessem – peço um minuto a V.Exa. – a formalização, estou lutando para que os chamados educadores sociais tenham o seu contrato formalizado, com todos os direitos trabalhistas assegurados.

Muito obrigado, presidente.

PRESIDENTE (DEPUTADO WELLINGTON LUIZ) – Obrigado, deputado Chico Vigilante. Parabéns pelo pronunciamento.

Concedo a palavra ao deputado Max Maciel.

Fui informado pela assessoria que o deputado Max Maciel foi se vacinar. Ótimo exemplo. Parabéns, deputado! Eu também já me vacinei. Gostaríamos que todos os servidores desta casa e todos moradores do Distrito Federal tivessem esse mesmo cuidado. Aqueles que têm acesso, que podem, devem, sim, tomar vacina. V.Exa. dá ótimo exemplo. É isto mesmo: vacina é fundamental.

(Assume a presidência o deputado Ricardo Vale.)

DEPUTADO MAX MACIEL (PSOL-PSB. Como líder. Sem revisão do orador.) – Presidente, boa tarde. Saúdo todos e todas que nos acompanham pela TV Câmara Distrital e pelo plenário desta casa.

Presidente, meu cartão de vacinas está aqui e quem me vacinou foi a deputada Dayse Amarílio, com mão leve, nem senti. S.Exa. é enfermeira profissional. Foi uma honra ter sido vacinado pela deputada Dayse Amarílio.

Como V.Exa. bem disse, presidente, nós estamos nessa sazonalidade da gripe. Por isso, já tomei a vacina contra a gripe, que é todo ano. E há também – digo isso para os pais e as mães que estão nos acompanhando – a vacina contra a dengue, para a faixa etária das crianças, e a vacina contra HPV, dose única. Procurem em casa o cartão de vacinas, tentem atualizá-lo. Procurem a unidade básica de saúde mais próxima. Há algumas que funcionam até às 22 horas. Vocês encontram essa informação no *site* da secretaria. Isso é importante para nós.

Falarei aqui sobre um triste fato ocorrido na última sexta-feira, quando ciclistas foram atropelados, no SIA, por um motorista embriagado; um está em estado grave, os outros, com lesões.

Falo do risco que é o andar a pé e a mobilidade ativa no Distrito Federal.

Antes de chegarmos a esse trágico acidente, que não foi pontual, não foi isolado, nós apresentamos um projeto de lei que foi aprovado, hoje já é lei, que trata da mobilidade a pé no Distrito Federal e, também, dos modais ciclovitários.

Os trabalhadores eram garçons de um restaurante, estavam saindo após o horário de o restaurante fechar. Eles utilizam a bicicleta como modelo de locomoção, algo natural – as pessoas podem optar por se locomoverem pela cidade também por bicicleta.

É um mito achar que bicicleta só trafega pela ciclovia. A ciclovia é o espaço da bicicleta, mas a caixa viária por onde trafegam os veículos também pode ser compartilhada pela bicicleta, pelo ciclista. Precisamos de uma campanha massiva de respeito ao ciclista que trafega em mão única junto com os carros. É necessário manter a distância de 1 metro e meio do ciclista.

Deputado Ricardo Vale, chama a atenção um dado que nós apresentamos, ano passado, sobre violência no trânsito contra ciclistas. Esses trabalhadores escolheram a bicicleta para ser locomover não só pela facilidade, mas também, talvez, pelo trânsito e, principalmente, porque, após o horário de fechamento dos bares, não há transporte público. Infelizmente, isso é o que acontece em determinados horários em que se encerra o funcionamento de bares em Brasília. O que acontece quando eles encerram as atividades?

Fizemos uma visita e chamamos a atenção de todos que nos acompanham na rede social para verem o *reels* em que a nossa equipe passou a noite no Plano Piloto e resolveu pegar um ônibus às 3 horas da manhã. Vou pedir aos membros da minha equipe que resgatem o vídeo e o postem novamente. Eles só chegaram a suas casas às 8 horas da manhã, porque os ônibus começaram a rodar às 5 horas e 40 minutos.

Funciona assim: o trabalhador que tem carro fica até mais tarde; o que não tem sai um pouco mais cedo; aqueles que precisam sair à 1 hora ou às 3 horas da manhã estão praticamente ilhados. Não basta apenas o corujão na rodoviária. Os trabalhadores precisam chegar à rodoviária. Há muitos trabalhadores que caminham um longo percurso para chegar à rodoviária e tentar pegar o corujão. Há trabalhadores que trafegam em áreas em que é contramão chegar à rodoviária, onde ônibus não circula, como o do SIA. Então, eles se arriscam a pegar a bicicleta e a trafegar em ruas escuras, em vias de alta velocidade, muitas vezes com motoristas irresponsáveis que bebem e ainda insistem em dirigir.

Brasília precisa resgatar urgentemente a sua memória de respeito ao trânsito, de respeito à faixa de pedestres, resgatar a paz no trânsito. Estamos perdendo algo de que sempre tivemos orgulho. Não adianta dizer que o povo tem que seguir a memória; precisamos de campanhas do Estado, da sociedade civil e da imprensa, para reforçarmos massivamente a necessidade de um trânsito seguro. O trânsito seguro é feito com o maior respeitando o menor, deputado Rogério Morro da Cruz.

Então, fica aqui a minha solidariedade aos trabalhadores e às trabalhadoras que andam a pé e de bicicleta por esta cidade. No nosso gabinete há usuários do sistema cicloviário que vêm trabalhar de bicicleta. Isso é sempre um risco. Mais uma vez, eu digo que não adianta haver ciclovias. Ela precisa fazer sentido e ligar modais. Os nossos ciclistas não são o *ET* do filme, que, em algum momento, vão voar para atravessar para o outro lado da pista. Eles precisam caminhar de forma segura.

(Soa a campanha.)

DEPUTADO MAX MACIEL – Fica o nosso registro: a Comissão de Transporte e Mobilidade Urbana está acompanhando massivamente a ampliação. Sobretudo, exigimos que os órgãos, principalmente o Detran – nas suas faixas de controle – e o DER, mantenham as campanhas de conscientização sobre a paz no trânsito. Que o maior consiga respeitar o menor! Assim, vamos ter uma cidade saudável, tranquila, onde se possa caminhar.

Presidente, mais uma vez, reforço: tomei a vacina. Vacine-se também. Vacina é vida e futuro.

Obrigado.

PRESIDENTE (DEPUTADO RICARDO VALE) – Obrigado, deputado Max Maciel. Parabéns por sua intervenção e por ter tomado a vacina. É importante nos vacinarmos.

Registro a presença dos estudantes e dos professores do Centro de Ensino Fundamental 13 da Ceilândia. Eles estão participando do Programa Conhecendo o Parlamento, sob a coordenação da Escola do Legislativo. Sejam bem-vindos e bem-vindas.

Concedo a palavra ao deputado Thiago Manzoni.

DEPUTADO THIAGO MANZONI (PL. Como líder. Sem revisão do orador.) – Presidente, obrigado e boa tarde. Boa tarde a todos os presentes e a quem assiste a nós pela TV Câmara Distrital.

Eu inicio o meu pronunciamento parabenizando os alunos. Sejam bem-vindos à casa do povo do Distrito Federal. Desejo que Deus abençoe a vida e a família de vocês. Que a trajetória de vocês seja cheia de alegrias, conquistas e vitórias. Que tudo que sonharem e que se empenharem em fazer seja concretizado. Que a vida de vocês seja muito mais sorrisos e realizações do que de qualquer outra coisa e que Deus os abençoe. Obrigado pela presença de todos. A nossa sessão é mais nobre quando vocês estão presentes entre nós.

Parabenizo também, mais uma vez, a nossa escola, a Elegis, que é quem lidera esse projeto. Isso é bom para nós, é bom para os parlamentares e tenho certeza de que é bom também para todos

os servidores desta casa.

Presidente, esta semana nós recebemos a triste notícia de que 7 policiais militares tiraram a própria vida, cometeram suicídio nos primeiros meses deste ano. A notícia é triste pelas vidas que se foram, pelas famílias que ficam sem um ente querido, pelos cônjuges que perdem o marido ou a esposa, pelos filhos que vão crescer órfãos, mas é triste também para a nossa sociedade como um todo.

Não é novidade para ninguém aqui que eu sou um admirador do trabalho da Polícia Militar e, dentro do que posso, do que o mandato me permite, procuro contribuir com a Polícia Militar do Distrito Federal e com as forças de segurança de maneira geral. Mas as nossas polícias, as nossas forças de segurança passam por um momento difícil da nossa história, porque a cultura brasileira hoje, ou pelo menos a cultura que se quer implementar, é uma cultura de desvalorização do trabalho da polícia.

Eu dou alguns exemplos. O policial prende um delinquente e vai preencher a documentação relativa àquela prisão. Antes que o policial termine de preencher a documentação, muitas vezes, o delinquente já está na rua e o policial ainda está preenchendo documentos.

O policial sai e expõe a sua própria vida a perigo e quando, eventualmente, em uma troca de tiros com bandidos, o bandido morre, há uma espécie de clamor do que se convencionou chamar de opinião pública – eu não acredito que seja opinião pública –, condenando aquele policial como se ele fosse bandido. Isso deixa o policial, muitas vezes, em dúvida na hora de agir. E, ao ter dúvida na hora de agir, pode acontecer com ele o que aconteceu com aquele soldado em Minas Gerais, que hesitou na hora de atirar e foi assassinado por um bandido que estava fora da cadeia, porque tinha saído por causa de um benefício desses de saidinha, saidão, e não tinha voltado.

Como você sai de casa todos os dias para expor sua própria vida a perigo, quando a população é ensinada a não valorizar o seu trabalho?

Eu quero me dirigir, mais uma vez, aos policiais militares do Distrito Federal e dizer que vocês são heróis e que a maior parte da nossa população respeita, valoriza e admira o trabalho que vocês fazem. Na pessoa da comandante da Polícia Militar, a coronel Ana Paula, eu parabenezo todos vocês pelo trabalho que desempenham e lhes agradeço, como cidadão de Brasília, por tudo que fazem por nós. Como cidadãos, é necessário que nos reencontremos com as nossas virtudes, com os princípios e valores que um dia foram o norte da nossa sociedade.

Polícia é polícia e a atividade policial é virtuosa por si mesma; bandido é bandido e não pode ser glamourizado! Quantas vezes recebemos vídeos de audiências de custódia em que o policial tem a sua atenção chamada pelo juiz de direito como se ele fosse o criminoso? E quantas vezes vemos vídeos que se tornam virais...

(Soa a campanha.)

DEPUTADO THIAGO MANZONI – ... como aquele em que o juiz ou a juíza, não lembro, perguntou se o meliante estava com frio, se ele queria um cafezinho quente, se alguém podia emprestar o paletó para ele não sentir muito frio. Isso tudo que está espalhado na nossa cultura e que tem sido disseminado, inclusive por partidos políticos que fazem isso de maneira deliberada e intencional, acaba com a saúde mental do policial. Então, é com muita tristeza que recebemos a notícia de que existem muitos policiais cometendo suicídio.

Faço este apelo aos parlamentares e à população do Distrito Federal para que valorizemos os policiais militares do Distrito Federal e a carreira da polícia – não só a da Polícia Militar, mas a da Polícia Civil e a das forças de segurança em geral.

Para encerrar, é uma pena, fico triste quando venho aqui e não tenho boas notícias, mas hoje não tenho boas notícias, não. Preciso mencionar que o cidadão de Brasília vai ter menos dinheiro no bolso, a partir de 2025, porque o atual governo federal não para de gastar. É quase compulsivo, era quase caso de interdição, é quase prodigalidade: só quer gastar, gastar, gastar, gastar; e de algum lugar tem que sair dinheiro para essa ganância toda. De onde vai sair o dinheiro? Do bolso do contribuinte. O DPVAT voltou, o pagador de imposto vai ter mais um imposto para pagar no ano que vem. O dinheiro da ganância que está sendo implementada no Brasil, pelo governo federal, vai sair do meu bolso e do seu bolso, cidadão do Distrito Federal. Prepare-se para voltar a pagar o DPVAT a partir do ano que vem.

Preciso lembrar que o presidente Bolsonaro havia extinguido o DPVAT, havia acabado com ele. Porém, agora ele volta para atormentar o cidadão brasileiro.

Obrigado, presidente.

PRESIDENTE (DEPUTADO RICARDO VALE) – Obrigado, deputado Thiago Manzoni.

Estão encerrados os Comunicados de Líderes.

Passa-se aos

Comunicados de Parlamentares.

Concedo a palavra ao deputado Fábio Félix.

DEPUTADO FÁBIO FÉLIX (PSOL. Para breve comunicação. Sem revisão do orador.) – Obrigado, presidente, deputados e deputadas.

Eu queria informar, já que foi falado agora desse tema do respeito à polícia e de como se tratam alguns tipos de bandido no Brasil, deputado Chico Vigilante, que a CCJ da Câmara dos Deputados acabou de votar pela manutenção da prisão do Chiquinho Brazão, que foi preso pela Polícia Federal. Um grupo de parlamentares queria soltar esse delinquente, um delinquente claramente envolvido com a milícia no Rio de Janeiro, alguém que é conhecido naquele estado pela prática criminosa e que, por meio dela, na política, tem se reproduzido no poder.

Agora ele é acusado pelo Supremo Tribunal Federal e pela Polícia Federal como mandante da execução do assassinato de Marielle Franco. Entretanto, há um grupo de parlamentares querendo salvar esse delinquente da prisão. Ainda bem que a CCJ e os partidos formaram maioria pela manutenção da prisão, porque esse é o mínimo do senso de justiça. Porque você imagina, deputado, uma investigação da Polícia Federal, da maior seriedade, uma investigação de um caso que ainda não teve os seus resultados há mais de 6 anos... E, agora, a Polícia Federal coloca sua firma, a sua história para dizer que Chiquinho Brazão tem que ser preso, que é justamente o resultado da investigação da execução e do assassinato de Marielle Franco.

Isso é a prova, deputados e deputadas, que nós estamos falando que existe, de fato, um segmento político da população que, infelizmente, tem bandido – aí, sim, a palavra que eles gostam – de estimação. Mas, geralmente, é esse tipo de bandido de colarinho branco de estimação que esse segmento tem.

Então, parabeno os parlamentares da CCJ que mantiveram a prisão. Isso para nós é um caso que não é para comemorar a prisão de alguém, mas para comemorar a justiça – justiça para uma vereadora que foi executada no decorrer do seu mandato. Uma voz democrática que foi calada, foi assassinada, e até agora neste país não havia o resultado da investigação. Espero que essa prisão seja mantida no plenário da Câmara dos Deputados hoje, porque eu acho que essa é uma questão de urgência.

Senhor presidente, eu queria também passar muito rápido para deixar uma moção de apoio, pela importância para a nossa cidade, à greve dos servidores técnico-administrativos e apoio à greve dos professores da Universidade de Brasília, que foi decretada esta semana.

O nosso apoio é porque greve – esse movimento de trabalhadores – não é contra governo necessariamente. Pode ser, mas não quer dizer que é. Greve os trabalhadores fazem quando é necessário se organizar para ligar uma luz de alerta em defesa de segmentos e categorias que são historicamente abandonados. Uma delas são os servidores das universidades federais, que têm um dos piores salários da Esplanada dos Ministérios. É um segmento que, historicamente, foi abandonado pelo poder público. São servidores fundamentais para o funcionamento das universidades brasileiras, para a produção científica.

Então, eu queria aqui deixar o meu apoio integral à greve dos servidores. Espero que as negociações avancem com o governo federal, para que o governo federal entregue o aumento dos servidores técnico-administrativos das universidades federais, pois o governo não deve cometer o erro de fazer apenas aumentos lineares. Há muitos servidores da Esplanada dos Ministérios que já têm salários mais altos, e algumas categorias, assim como no DF, que têm salários mais baixos.

Então, o meu apoio ao Sintfub, que é o Sindicato dos Trabalhadores da Fundação Universidade de Brasília; o meu apoio à Fasubra; o meu apoio à greve dos servidores.

Eu queria estender esse apoio ao Andes, que é o sindicato nacional dos professores, que luta pela reestruturação da carreira docente das universidades federais. Nós sabemos que quem segurou o rojão da defesa da ciência, da defesa da vacina, da produção científica e intelectual deste país ao longo da pandemia, enfrentando um governo negacionista, foram os nossos pesquisadores e os nossos professores.

Fica aqui a minha solidariedade a esses profissionais das universidades federais e o meu apoio à sua greve. Nós achamos que é legítima a pauta desses trabalhadores. Eles estão organizados. Não é uma pauta contra governo, é uma pauta que organiza uma agenda de benfeitorias e melhorias para uma carreira que historicamente – não foi em um governo – não foi tratada da forma adequada e que precisa das recomposições necessárias.

Que haja o quanto antes um bom acordo com o governo. Manifestamos nosso apoio à greve nas universidades federais.

Muito obrigado, presidente.

PRESIDENTE (DEPUTADO RICARDO VALE) – Concedo a palavra ao deputado Rogério Morro da Cruz.

DEPUTADO ROGÉRIO MORRO DA CRUZ (PRD. Para breve comunicação. Sem revisão do orador.) – Senhor presidente, uma ótima tarde, uma ótima tarde para todos os deputados e deputadas.

Primeiramente quero parabenizar o trabalho de todos os guerreiros do 21º Batalhão de São Sebastião e os agentes da 30ª DP de São Sebastião, Polícia Civil, Polícia Militar. Eles têm todo o meu respeito, o que eu puder contribuir com o meu mandato para ajudar a valorizar essas carreiras, esses guerreiros, estou à disposição.

Infelizmente, segunda-feira, houve um ocorrido o qual eu não desejo a ninguém. Um meliante pulou o muro, adentrou a minha casa e levou um *notebook*. Graças a Deus, o pior não aconteceu. Minha família está desesperada, minha esposa, meus filhos. Eu torço para que justiça seja feita. O autor foi preso rapidamente.

Precisamos discutir mais sobre segurança. Infelizmente, a polícia prende e a justiça solta. É preciso que os deputados federais e os senadores debatam isso para que possamos ter leis mais severas. Infelizmente isso não acontece só na minha casa, a violência está em todo o mundo, em todo o Brasil. Neste país, o trabalhador não tem quase ninguém para defendê-lo, mas há muita regalia para o bandido. Eu não poderia deixar de registrar isso.

Senhor presidente, eu sou um cidadão que mora há 26 anos em São Sebastião, sempre fiz campanha em minha cidade pedindo a valorização do comércio local, mas eu não poderia deixar de registrar que a autoescola Prisma, de São Sebastião, tem recebido o pagamento feito pelas pessoas, mas não está cumprindo com o contrato de prestação de serviço. Em média, 45 pessoas que querem tirar sua primeira habilitação foram enganadas – até onde sabemos.

Chamo a atenção do Detran e do Procon do Distrito Federal. Esse pessoal tem que ir para a cadeia! Infelizmente as pessoas têm me procurado. Ontem isso foi noticiado na TV Record. Essas pessoas não podem ficar impunes. O que está acontecendo: a autoescola Prisma mudou de dono e agora está dando calote nas pessoas. É preciso que o Detran dê uma atenção para isso. Aproveito para pedir ao nosso competentíssimo diretor, Takane, que reveja essa situação.

Quero aqui também deixar registrado que a população do Distrito Federal tem me procurado para falar sobre a Neoenergia Brasília. Ela relata que a Neoenergia Brasília está dificultando o atendimento de demandas simples, como a falta de energia que está demorando muito. Já procurei a companhia, fui a várias reuniões para essas tratativas. O nosso medo é que a Neoenergia Brasília deixe acontecer aqui o que está acontecendo na Enel, em São Paulo.

Então, para um simples pedido como a poda de árvores que está na fiação, é uma burocracia, é uma demora. Eu sou parceiro de todas essas secretarias e órgãos. Nós sabemos que a Neoenergia foi privatizada, mas está prestando um serviço com o qual a população não está contente, não. Já estive em várias reuniões com o doutor Frederico, presidente da Neoenergia Brasília, mas alguns atendimentos estão deixando muito a desejar. Espero que fiquem atentos a esses pedidos, porque não é favor, é mais do que obrigação, até porque pagamos uma conta muito alta.

Aproveito também para pedir que agilize o processo da rede de energia dentro do Morro da Cruz. É preciso que seja contemplada área até a BR-251. O Morro da Cruz recebeu a rede de energia legalizada até a avenida Zumbi dos Palmares; mas está faltando o Capão Comprido, o Bora Manso e a Vila do Boa. O que que está acontecendo se há um processo de regularização com aval da parte da Codhab, da Seduh, do governo? Por que essa demora?

Então, queremos uma explicação da Neoenergia Brasília, que ela possa atender seus clientes, porque nós pagamos a conta, ninguém está pedindo favor nenhum.

Muito obrigado, presidente.

PRESIDENTE (DEPUTADO RICARDO VALE) – Obrigado, deputado Rogério Morro da Cruz.

DEPUTADO GABRIEL MAGNO – Senhor presidente, solicito o uso da palavra.

PRESIDENTE (DEPUTADO RICARDO VALE) – Concedo a palavra a V.Exa.

DEPUTADO GABRIEL MAGNO (PT. Sem revisão do orador.) – Senhor presidente, quero saudar os estudantes do CEF 13, de Ceilândia, e deixá-los aparecer na TV Câmara Distrital. Saúdo também os especialistas em saúde, que estão sempre aqui; portanto, reforço o pedido pela nomeação.

O que me faz usar a palavra, presidente, é o que aconteceu agora no Congresso Nacional. A extrema-direita adora posar de moralista, de defensores dos bons costumes, mas quem tem bandido de estimação são os bolsonaristas.

Eu vou ler aqui o nome dos deputados que votaram para tirar da cadeia o deputado Brazão, aquele que mandou matar Marielle, o bandidão, ligado às milícias. Quem gosta de bandido é a extrema-direita. Olhem só a lista dos deputados do PL que querem o miliciano, assassino, solto: deputada federal Bia Kicis, PL do Distrito Federal; Capitão Alberto Neto, PL do Amazonas; Carlos Jordy, PL do Rio de Janeiro; Chris Tonietto, PL do Rio de Janeiro; Delegado Éder Mauro, PL do Pará; Doutor Jaziel, do Partido Liberal do Ceará; Júlia Zanatta, PL de Santa Catarina; Marcos Colón, PL do Mato Grosso do Sul; Marco Feliciano, PL de São Paulo; Delegado Bilynskyj, PL também de São Paulo; Domingos Sávio, PL de Minas Gerais; José Medeiros, PL, Partido Liberal do ex-presidente inelegível Bolsonaro, de Mato Grosso; e Delegado Alexandre Ramagem, PL do Rio de Janeiro.

Quem tem bandido de estimação, quem gosta da milícia, quem gosta da morte, quem gosta de crime e de assassinato é a extrema-direita. São os bolsonaristas que votaram no Congresso Nacional para tirar da cadeia o mandante; o autor do crime, do assassinato, da execução de Marielle e Anderson no Rio de Janeiro.

PRESIDENTE (DEPUTADO RICARDO VALE) – Obrigado, deputado Gabriel Magno. Realmente, é lamentável uma coisa dessa.

DEPUTADO EDUARDO PEDROSA – Senhor presidente, solicito o uso da palavra.

PRESIDENTE (DEPUTADO RICARDO VALE) – Concedo a palavra a V.Exa.

DEPUTADO EDUARDO PEDROSA (UNIÃO. Sem revisão do orador.) – Senhor presidente, eu queria só reiterar o que foi dito pelo deputado Rogério Morro da Cruz no que se refere à empresa Neoenergia. A grande verdade é que grande parte da nossa população, por onde passamos, reclama da Neoenergia. Parece-me que as pessoas que estão gerindo essa empresa no DF não conhecem o Distrito Federal. Eu não sei se fizeram os investimentos que foram acertados; se, de fato, essas pessoas estão na ponta ouvindo a população, entendendo as necessidades de cada região.

Lá no Gama, recentemente, nós tivemos uma situação na qual quase aconteceu uma tragédia. Caiu um cabo em um local onde eles haviam dito que fariam a obra – um compromisso firmado conosco –, não fizeram e quase aconteceu uma tragédia com mortes de pessoas. Então, tem que haver compromisso!

Quando levamos a eles uma demanda ou quando falamos de uma demanda, é porque ouvimos na ponta a necessidade de aquilo ser feito. Estávamos conversando nesses dias com algumas pessoas na quadra 119, de Santa Maria, onde a população estava no escuro, sendo assaltada. Não podemos aceitar isso!

Se estamos na Câmara Legislativa defendendo a população, temos que lutar para que esse benefício chegue às pessoas. Se há uma empresa que tem que prestar serviço para o Governo do Distrito Federal, para a nossa população, que ela o faça da maneira correta; se não fizer, que ela seja penalizada. Precisamos tomar uma providência com relação a isso. A Neoenergia é uma empresa sem-vergonha! Não podemos mais ficar calados diante do que estamos vendo acontecer por onde passamos no Distrito Federal.

Eu gostaria também de trazer mais um ponto, respeitando a discussão dos meus colegas em âmbito nacional, mas trazendo alguns assuntos locais. Eu tenho visitado muitas cidades e aonde chego vou visitar as praças, as quadras. Eu tenho visto esses PECs, os pontos de encontro comunitário, que deveriam ser um bom programa; um programa que, na época em que foi feito, deveria atender à comunidade na sua plenitude; mas estamos enfrentando uma grande dificuldade.

Venho fazer um apelo ao governo – sei que estão trabalhando nisso – para que haja agilidade na reforma desses pontos de encontro comunitário, para que haja algum contrato de manutenção

permanente. O que vemos acontecer é sempre esses equipamentos estarem quebrados; e, muitas vezes, crianças e pessoas que utilizam esses equipamentos correm o risco de se machucarem. Isso acontece também em outros lugares por onde passamos no Distrito Federal.

Eu queria fazer esse pedido, porque esse equipamento é importante para a população, custou o dinheiro dos impostos da nossa população do Distrito Federal e merece todo o cuidado e atenção para que possa funcionar em plena atividade.

Obrigado.

PRESIDENTE (DEPUTADO RICARDO VALE) – Obrigado, deputado Eduardo Pedrosa.

DEPUTADO PASTOR DANIEL DE CASTRO – Senhor presidente, solicito o uso da palavra.

PRESIDENTE (DEPUTADO RICARDO VALE) – Concedo a palavra a V.Exa.

DEPUTADO PASTOR DANIEL DE CASTRO (PP. Sem revisão do orador.) – Presidente, muito obrigado. Eu nem ia falar, mas pedi a palavra por causa de 3 questões importantes.

Ontem eu conversei muito com o presidente da CEB, doutor Edison Garcia – a quem eu agradeço – sobre a eficiência energética, a troca de lâmpadas de mercúrio por LED. Nós destinamos os recursos, e agora, como há o valor de contribuição de iluminação pública, eles vão colocar as lâmpadas nas cidades com o recurso da própria CEB. O recurso da emenda vai servir para fazer a expansão de redes.

Ontem, eu conversei com o presidente da CEB e hoje falo em nome dele. Primeiro, quero parabenizá-lo, porque eu pedi a ele uma atenção especial para Vicente Pires, Águas Claras, Assentamento 26 de Setembro e Riacho Fundo. Ele já me pediu que fizesse todas as indicações – e eu imagino que ele irá pedir a todos os deputados – para que a própria CEB faça esse trabalho.

Naquilo que é a expansão de rede, as emendas parlamentares continuam valendo. Nós podemos colocar o recurso nas administrações, e a administração contacta a CEB para se fazer essa ampliação da rede. Ontem, se não me falha a memória, o deputado Fábio Félix falou da importância, da qualidade e da segurança da iluminação de LED. Parabéns ao doutor Edison, que nos atendeu com muita galhardia e está disposto a nos ajudar.

Quero parabenizar também a secretária de saúde, que hoje sofreu um grande embate. Nós falamos muito da Secretaria de Saúde na Comissão de Assuntos Sociais, falamos muito sobre a dengue.

Há pouco eu falava com a secretária ao telefone, e ela falou que criou, por meio do endereço eletrônico www.manudenguesaude.df.gov.br, uma inteligência artificial que facilita a mobilização contra a dengue. É mais uma plataforma, mais uma estrutura que a secretária está criando para fazer o enfrentamento à dengue, porque a dengue está matando.

Eu estou olhando aqui e acho muito bacana o que a secretaria fez agora. Seguramente, é uma plataforma que o cidadão vai poder usar; nela, vai poder fazer questionamentos, vai poder pedir a ação da própria secretaria. Parabéns à doutora Lucilene por esse trabalho que ela acabou de me mandar e que eu não conhecia.

Estou lendo aqui agora: “Manu, sua assistente virtual contra a dengue”. Estou divulgando aqui mais uma plataforma que pode ajudar a comunidade. O acesso é pelo *site* www.manudengue.saude.df.gov.br.

Era só essa informação que eu queria dar.

Muito obrigado, presidente.

PRESIDENTE (DEPUTADO RICARDO VALE) – Obrigado, deputado Pastor Daniel de Castro.

DEPUTADO THIAGO MANZONI – Senhor presidente, solicito o uso da palavra.

PRESIDENTE (DEPUTADO RICARDO VALE) – Concedo a palavra a V.Exa.

DEPUTADO THIAGO MANZONI (PL. Sem revisão do orador.) – Obrigado, presidente.

O meu partido foi atacado e vou precisar responder. Nem gostaria, porque é V.Exa., que é do PT, que está na presidência. Mas eu vou ter que responder.

Chama-me muito a atenção quando vejo deputado do PT se comportando como um arauto da moralidade. O deputado vociferou aqui chamando o tal do Braço de assassino e de mandante. Eu não

sei, já que eu não tive acesso aos autos. Eu até acho – acho! – que ele é e que isso vai ficar comprovado. E, quando ficar comprovado, eu espero que ele passe muitos anos na cadeia pelo crime que cometeu.

Mas, quando o Lula era alvo de delações premiadas, o deputado que falou isso defendia, certamente, como todo o Partido dos Trabalhadores, que a delação premiada não era suficiente para provar nada e precisava vir acompanhada de provas. Então, a hipocrisia incomoda, porque não vale para o outro o que vale para um – e isso se repete muitas vezes. Isso cansa a população, porque ela vê que não há qualquer compromisso com a verdade. A opinião muda de acordo com a situação daquele momento.

Ele falou de bandido de estimação. Bandido de estimação? Um deputado do PT falando de bandido de estimação, quando tivemos 51 milhões em dinheiro achados na mala, no esquema do Petrolão? Quando o PT proporcionou para o Brasil o maior escândalo de corrupção da nossa história? Aliás, proporcionou o primeiro e o segundo, o Mensalão e o Petrolão. Aí fica difícil.

Eu queria passar ao largo dessa discussão hoje, mas dizer que outros têm bandidos de estimação quando tiveram coragem de fazer campanha para o Lula?! Para o Lula?! Aí não dá. O cara foi condenado na primeira instância. A segunda instância revisou a condenação dele para aumentar a pena. O aumento da pena foi mantido pelo STJ, e ele foi condenado em 3 instâncias de julgamento por crimes diversos. Depois, ele foi descondenado por um erro de CEP. No julgamento, o Supremo disse que ele não poderia ter sido julgado pela 13ª Vara Federal de Curitiba. Aí esse povo vem dizer que os outros têm bandidos de estimação? Não dá. Não dá. É muita hipocrisia.

Ficamos aqui um mês inteiro, o Mês Da Mulher, e o deputado que me antecedeu está sempre na defesa da pauta da mulher. Aí o filho do Lula é acusado de bater na ex-companheira. Silêncio absoluto. Ninguém abre a boca, ninguém fala nada. É como se aquilo não tivesse acontecido. Não dá. Você tem que manter uma posição: ou você acredita no que você está falando, ou é melhor você não falar. Não dá para tolerar isso. Todas as vezes que eu estiver aqui, vou ser obrigado a falar a verdade, porque não dá para tolerar esse tipo de comportamento que vai se adequando à realidade de momento.

Peço vênia, peço escusas a V.Exa., presidente, porque V.Exa. é do PT e está na presidência, mas eu não poderia ouvir o que eu ouvi aqui sem me manifestar.

Agradeço a concessão da palavra.

Boa tarde.

DEPUTADO FÁBIO FÉLIX – Senhor presidente, solicito o uso da palavra.

PRESIDENTE (DEPUTADO RICARDO VALE) – Deputado Chico Vigilante, solicito a V.Exa. que assuma a presidência, porque eu quero falar também. Eu estou inscrito na frente de V.Exa.

Concedo a palavra ao deputado Fábio Félix.

DEPUTADO FÁBIO FÉLIX (PSOL. Sem revisão do orador.) – Presidente, preciso de 1 minuto.

Às vezes, eu fico impressionado com a capacidade que as pessoas têm, na política, de tergiversar e não falar do assunto. Há um assunto em pauta. Há um bandido, um delinquente acusado de ser mandante do assassinato de Marielle Franco, e o PL – a deputada federal Bia Kicis, do DF – vota para o indivíduo ser solto. Volta para ele ser solto, e a pessoa vai falar do Lula, do filho do Lula, mas não tem coragem de dizer que o partido dela defende um bandido e a milícia.

Fale do assunto. Tergiversa e vai falar do quê? Vai falar do Mensalão; dos governos Lula 1, 2, 3; de Dilma; de *impeachment*; mas não tem coragem de assumir que o partido dele acabou de votar, na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania da Câmara dos Deputados, pela soltura de um bandido, um dos maiores delinquentes do Rio de Janeiro, um miliciano. Tem que falar a verdade. É isso.

O assunto, agora, pessoal, é o quê? Nós vamos falar de milícia. Nós vamos falar de Chiquinho Brazão, deputado federal acusado de ser o mandante do assassinato de uma vereadora democraticamente eleita, que estava sentada na cadeira de vereadora do Rio. É desse bandido que vamos falar. Quem é a favor da prisão dele? O Partido Liberal é a favor de liberá-lo, de se abrir a porta da prisão para ele ir para a rua e andar livremente, mesmo que seja um miliciano mandante de assassinato. Esse é o assunto. Ninguém está falando do *impeachment* da Dilma, do Lula, de nada. O assunto que está em pauta hoje é esse.

Sabem o que é oportunismo? Eu acho que há falta de coragem em assumir a posição. Eu vi pessoas do PL fazendo vídeo e defendendo a posição delas. Tem que defender a posição. Quer defender bandido? Defenda o bandido, mas coloque a posição fora do armário.

Na minha vida, deputado Ricardo Vale, eu coloco tudo fora do armário. Quem me conhece sabe que eu sou fora do armário em tudo, inclusive nas posições que defendo. Tem que assumir.

O debate é sobre um delinquente acusado de ser o mandante do caso Marielle Franco. Ainda bem que a Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania não seguiu o PL e tomou – até aqui – a decisão correta.

Obrigado, presidente.

(Assume a presidência o deputado Thiago Manzoni.)

PRESIDENTE (DEPUTADO THIAGO MANZONI) – Assumo a presidência.

Dando continuidade aos Comunicados de Parlamentares, concedo a palavra ao deputado Ricardo Vale.

DEPUTADO RICARDO VALE (PT. Para breve comunicação. Sem revisão do orador.) – Obrigado, deputado.

Boa tarde a todos e a todas.

Quero cumprimentar os alunos do CEF 13 de Ceilândia. Sejam bem-vindos a esta casa. Cumprimento os trabalhadores da saúde que estão aqui reivindicando nomeações. Sejam bem-vindos. (Palmas.)

Eu me inscrevi para falar sobre o Distrito Federal e sobre a saúde do Distrito Federal. Primeiramente, eu quero me solidarizar com a população do DF, principalmente com os usuários do SUS, no sofrimento que essas pessoas estão passando na nossa cidade. Nesses últimos 5 dias, é impressionante o que eu recebi de mensagens, deputado Thiago Manzoni, de moradores, de usuários do SUS, principalmente da região onde moro, Sobradinho.

Eu, que, assim como a minha família, usei o SUS por muitos anos, fico impressionado com o caos que essas pessoas estão vivendo quando vão atrás de uma consulta, quando vão atrás de uma emergência nos hospitais e nas UPAs do Distrito Federal – especificadamente em Sobradinho, porque eu nasci ali, conheço aquela população. São amigos meus, inclusive, muitos dos que têm levado seus filhos para uma consulta – muitas crianças com febre –, e o atendimento está durando por volta de 14 a 16 horas, quase 24 horas, ou seja, quase 1 dia para ter o filho atendido, medicado. É um absurdo o que está acontecendo ali.

Esse sistema de saúde do Distrito Federal está falido. Será que o governador Ibaneis não viu isso ainda? Será que a Secretaria de Saúde, a secretária de saúde, não viu que esse sistema não funciona mais? Que esse Iges não disse para que veio? Tem que se pensar em um novo modelo. Tem que se pensar em um modelo público de verdade, com contratações de servidores, de médicos. (Palmas.) Não dá mais para ficarmos vendo isso acontecer.

Há muitas pessoas morrendo de dengue, há muitas pessoas sem atendimento, muitas famílias. É preciso pensar num novo modelo. Esse faliu, esse não dá mais certo. Por que insistir nesse modelo de saúde pública no Distrito Federal? Eu fico de cara. E as pessoas, evidentemente, assim como me procuram, devem procurar todos os deputados daqui, deputado Thiago Manzoni. Devem estar procurando todos vocês. E nós estamos aqui, colocando emendas parlamentares para a saúde pública, visitando os hospitais, visitando as UPAs, mas concretamente não há mudança no modelo de gestão.

O governador anunciou agora 250 médicos. Ótimo. Até esses médicos entrarem, até esses médicos se inteirarem desse processo, leva tempo. Então, isso precisa mudar. Uma das soluções, na minha opinião, conversando com os especialistas, vendo o que está acontecendo aqui no Distrito Federal, é acabar com esse Iges. É acabar com ele e criar um modelo de fortalecimento do SUS: público, com qualidade, onde as pessoas possam realmente ser atendidas com dignidade da forma que essas famílias e todos nós merecemos.

Era isso, senhor presidente.

Por favor, governador Ibaneis; por favor, Secretaria de Saúde; repensem esse modelo de saúde pública aqui do Distrito Federal, urgentemente. (Palmas.)

PRESIDENTE (DEPUTADO THIAGO MANZONI) – Deputado Ricardo Vale, efetivamente o problema da saúde é um problema que aflige toda a nossa população.

Já que V.Exa. mencionou o meu nome, dizendo que eu também deveria receber telefonemas, cobranças, enfim, visitas, realmente eu recebo e acho que todos nós aqui recebemos. Eu posso até discordar do modelo a ser apresentado no futuro, mas eu penso que tem que haver uma discussão sobre o modelo atual, que precisa ser aprimorado. Acho que vamos discordar muito no que vem. Você vai para um lado, provavelmente eu irei para outro por questões da forma que enxergamos a vida, mas realmente a nossa população tem sofrido bastante, e este tem sido um grande desafio para o Governo do Distrito Federal.

Eu devolvo a presidência a V.Exa.

(Assume a presidência o deputado Ricardo Vale.)

PRESIDENTE (DEPUTADO RICARDO VALE) – Obrigado, deputado.

Ainda nos Comunicados de Parlamentares, concedo a palavra ao deputado Chico Vigilante.

DEPUTADO CHICO VIGILANTE (PT. Para breve comunicação. Sem revisão do orador.) – Senhor presidente, olhando a lista dos deputados que votaram pela manutenção da prisão do deputado Chiquinho Brazão, 39 deputados votaram pela manutenção da prisão, dos mais variados partidos. Não há 1 deputado do PL que tenha votado a favor de manter o Chiquinho Brazão preso. Entretanto, 25 deputados votaram para soltar o Brazão, e está provado pela Polícia Federal que ele é o mandante de um dos assassinatos mais brutais acontecidos na história brasileira. Dos 25 que votaram pela soltura, 13 são do Partido Liberal, são do PL.

Eles fizeram campanha e estão pressionando no plenário, que vai votar daqui a pouco se se mantém ou não o Brazão na cadeia. Portanto, não me venham com outras histórias, porque as acusações infundadas, irresponsáveis e cretinas que foram feitas ao presidente Lula, ele respondeu todas. Ele não procurou embaixada para se refugiar. Ele sabia que era inocente.

Ele foi preso, tentaram que ele aceitasse colocar tornozeleira, e ele disse: “Eu não sou pombo para colocar isso na minha perna”. Ele respondeu com dignidade e, mesmo enfrentando o Capiroto, que gastou 80 bilhões de recursos públicos tentando a reeleição – e perdeu, graças a Deus –, nós estamos reconstruindo o Brasil agora. Portanto, hoje está provado: o PL é um partido que defende assassino. É isso o que está provado na votação, nós não estamos inventando.

O PL, Partido Liberal, tem como líder o senhor Valdemar Costa Neto, que esteve preso na Papuda também. É o líder deles! Portanto, ele separa. O Valdemar Costa Neto, que é o líder do PL, o presidente do PL, esteve preso na Papuda. Esteve preso! E o PL defende bandido, tipo Chiquinho Brazão, que mandou assassinar uma vereadora.

Os mandantes do crime já foram esclarecidos, mas o crime ainda está em fase de investigação, e certamente há mais gente envolvida. Certamente isso vai desaguar na questão das eleições que aconteceram no Rio de Janeiro, quando havia o medo de que Marielle fosse candidata à senadora. Isso ainda vai render por algum tempo.

A verdade está vindo à tona. E só está vindo porque nós mudamos o governo. Só está vindo porque hoje há, na direção da Polícia Federal, um homem digno, um homem correto, que é o doutor Andrei, que coordena as investigações. A Polícia Federal age de acordo com a lei.

Portanto, está de parabéns a Polícia Federal do Brasil, está de parabéns a CCJ. Espero que o plenário da Câmara dos Deputados cumpra o anseio da população brasileira: a manutenção da prisão do Chiquinho Bandido – Chiquinho Bandido! O PL, está provado, é um partido que defende bandidos.

PRESIDENTE (DEPUTADO RICARDO VALE) – Obrigado, deputado Chico Vigilante.

Informo que a comissão geral para debater sobre a situação do transporte público do Distrito Federal, de autoria do deputado Chico Vigilante, aprovada para amanhã, foi transferida para o dia 2 de maio.

DEPUTADO MAX MACIEL – Senhor presidente, solicito o uso da palavra.

PRESIDENTE (DEPUTADO RICARDO VALE) – Concedo a palavra a V.Exa.

DEPUTADO MAX MACIEL (PSOL. Sem revisão do orador.) – Senhor presidente, é só uma informação, porque havíamos combinado que, às quartas-feiras, iríamos debater o PPCUB a despeito das próprias comissões. Quero aproveitar esta quarta-feira para tentar acelerar o debate, apesar de não ter quórum hoje, os parlamentares não estarem presentes. Quero só perguntar se, amanhã ou no próximo Colégio de Líderes, de fato, nós vamos seguir esse calendário do PPCUB, porque algumas audiências que pedimos não foram autorizadas, apesar de esse calendário ter sido previamente

aprovado.

Acho importante. É um debate que estamos querendo não acelerar, mas fazer com tranquilidade e ter o máximo de espaço para o debate e chamar inclusive...

Eu só queria essa informação para saber se, de fato, é uma decisão que vamos seguir às quartas-feiras, se vai ficar a cargo das comissões ou se podemos fazer um requerimento de apresentação desse debate, caso alguém não o faça na próxima, presidente.

PRESIDENTE (DEPUTADO RICARDO VALE) – O deputado Max Maciel tem razão. O que foi acordado é que o debate seria feito aqui, no plenário. Ele está falando que houve alguma mudança. Vou me inteirar sobre o que aconteceu e depois passarei para os senhores deputados.

(Intervenção fora do microfone.)

PRESIDENTE (DEPUTADO RICARDO VALE) – Estão falando aqui que a CEDESTMAT vai fazê-lo junto com a CAF no dia 8 de maio. Mas não foi esse o encaminhamento discutido.

(Intervenção fora do microfone.)

PRESIDENTE (DEPUTADO RICARDO VALE) – A reunião está confirmada no plenário, no dia 17.

(Intervenção fora do microfone.)

PRESIDENTE (DEPUTADO RICARDO VALE) – Não havendo mais nada a tratar, declaro encerrada a presente sessão ordinária.

(Levanta-se a sessão ordinária às 16h34min.)

Observação: nestas notas taquigráficas, os nomes próprios ausentes de *sites* governamentais oficiais foram reproduzidos de acordo com a lista disponibilizada pelo Cerimonial desta casa ou pelo gabinete do deputado autor do requerimento de realização deste evento.

Siglas com ocorrência neste evento:

Andes – Sindicato Nacional dos Docentes das Instituições de Ensino Superior
BPC – Benefício de Prestação Continuada
CCJ (Câmara dos Deputados) – Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania
CEB – Companhia Energética de Brasília
CEF – Centro de Ensino Fundamental
CEP – Código de Endereçamento Postal
Codhab-DF – Companhia de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal
Confef – Conselho Federal de Educação Física
Cref – Conselho Regional de Educação Física
DER – Departamento de Estradas de Rodagem
Detran-DF – Departamento de Trânsito do Distrito Federal
DP – Delegacia de Polícia
DPVAT – Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Vias Terrestres
Elegis – Escola do Legislativo do Distrito Federal
Fasubra – Federação de Sindicatos de Trabalhadores Técnico-administrativos em Instituições de Ensino Superior Públicas do Brasil
HPV – Papilomavírus Humano
Iges-DF – Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal
LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias
PEC – Ponto de Encontro Comunitário
PIB – Produto Interno Bruto
PPCUB – Plano de Preservação do Conjunto Urbanístico de Brasília
Procon – Instituto de Defesa do Consumidor do Distrito Federal
Seduh – Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal
SEI – Sistema Eletrônico de Informações
SIA – Setor de Indústria e Abastecimento
Sintfub – Sindicato dos Trabalhadores da Fundação Universidade de Brasília
STJ – Superior Tribunal de Justiça
Suag – Subsecretaria de Administração Geral
SUS – Sistema Único de Saúde
UPA – Unidade de Pronto Atendimento

As proposições constantes da presente ata circunstanciada podem ser consultadas no [portal da CLDF](#).



Documento assinado eletronicamente por **MIRIAM DE JESUS LOPES AMARAL - Matr. 13516, Chefe do Setor de Registro e Redação Legislativa**, em 11/04/2024, às 14:50, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
Código Verificador: **1620069** Código CRC: **856853A0**.

Expedientes Lidos em Plenário 09/04/2024



Governo do Distrito Federal
Gabinete do Governador

Consultoria Jurídica

Mensagem Nº 112/2024- GAG/CJ

Brasília, 04 de abril de 2024.

A Sua Excelência o Senhor
WELLINGTON LUIZ
Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal,

Dirijo-me a Vossa Excelência e aos demais Deputados Distritais para comunicar que, nos termos do art. 74, § 1º, da Lei Orgânica do Distrito Federal, votei, parcialmente, o **Projeto de Lei nº 1.032/2024**, que **Altera a Lei nº 7.313, de 27 de julho de 2023, que "dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2024 e dá outras providências"**, o qual se converteu na **Lei nº 7.490, de 04 de abril de 2024**, que será publicada no Diário Oficial do Distrito Federal.

MOTIVOS DE VETO

O projeto de lei em tela realizou alterações na Lei nº 7.313/2023, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2024 – LDO/2024, no qual foi aprovado com emenda.

Em sua tramitação, foi recebida emenda com vistas à alteração na reestruturação de carreira e remuneração do cargo de "Analista de Apoio à Assistência Judiciária", da Defensoria Pública do Distrito Federal.

Contudo, frisa-se que a medida gera incremento de despesa de pessoal, que possui regras próprias, com dispositivos específicos de regulação na Lei de Responsabilidade Fiscal.

Nesse sentido, cabe esclarecer que a criação ou o aumento de despesas obrigatórias com pessoal exige a compatibilidade da proposta com a Lei de Diretrizes Orçamentária (LDO) e com a Lei de Orçamento Anual (LOA), observando-se, ainda, os dispositivos estabelecidos na Lei Complementar nº 101 e as normas estabelecidas para controle da despesa de pessoal, no âmbito do Poder Executivo do Distrito Federal.

Além disso, é importante registrar que, embora o Anexo IV, da Lei de Diretrizes Orçamentárias, seja de caráter autorizativo, a autorização de despesa nessa peça orçamentária é precedida de estudos técnicos e de projeções, atendendo ao planejamento de cada órgão e entidade do complexo distrital.

Diante do argumento apresentado, comunico que opus **veto parcial** ao **Projeto de Lei nº 1.032, de 2024**, mantendo-se apenas autorização para a nomeação de médicos na Secretaria de

Estado de Saúde do Distrito Federal, em oportuno solicito aos Membros dessa Casa Legislativa a sua manutenção.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência e aos demais Deputados Distritais as expressões do meu apreço e consideração.

Atenciosamente,

IBANEIS ROCHA

Governador



Documento assinado eletronicamente por **IBANEIS ROCHA BARROS JÚNIOR - Matr.1689140-6, Governador(a) do Distrito Federal**, em 04/04/2024, às 15:10, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
verificador= **137555359** código CRC= **703763AE**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"
Praça do Buriti, Palácio do Buriti, Térreo, Sala T32 - Bairro Zona Cívico-Administrativa - CEP 70075-900 - DF
Telefone(s): 6139611698
Sítio - www.df.gov.br

04044-00001577/2024-41

Doc. SEI/GDF 137555359



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

LEI Nº 7.490, DE 04 DE ABRIL DE 2024

(Autoria: Poder Executivo)

Altera a Lei nº 7.313, de 27 de julho de 2023, que "dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2024 e dá outras providências".

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica alterado o Anexo IV – Despesas de Pessoal Autorizadas a Sofrerem Acréscimos, na Lei nº 7.313, de 27 de julho de 2023, na forma do Anexo Único desta Lei.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 04 de abril de 2024.

135º da República e 64º de Brasília

IBANEIS ROCHA

* O Anexo Único desta Lei encontra-se no doc. SEI nº 137551796.



Documento assinado eletronicamente por **IBANEIS ROCHA BARROS JÚNIOR - Matr.1689140-6, Governador(a) do Distrito Federal**, em 04/04/2024, às 15:10, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=137555440 código CRC= **8BA978FF**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Praça do Buriti, Palácio do Buriti, Térreo, Sala T32 - Bairro Zona Cívico-Administrativa - CEP 70075-900 - DF
6139611698

Anexo único, que altera o Anexo IV da Lei nº 7.313, de 27 de julho de 2023

ANEXO IV
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2024
DESPESAS DE PESSOAL AUTORIZADAS A SOFREREM ACRÉSCIMOS
(LDO, art. 45)

AUTORIZAÇÕES ESPECÍFICAS DE QUE TRATA O ART. 45 DA LDO PARA 2024, CONSOANTE O DISPOSTO NO ART. 169, § 1º, II, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.

A realização das medidas constantes deste Anexo fica condicionada à observância dos limites para cada um dos poderes, na forma do art. 20 da Lei de Responsabilidade Fiscal, apurados no exercício de 2024 e seguintes, bem como à disponibilidade orçamentária e financeira.

DISCRIMINAÇÃO					ACRÉSCIMOS AUTORIZADOS (1)		
					2024	2025	2026
I. CRIAÇÃO E/OU PROVIMENTO DE CARGOS, EMPREGOS E FUNÇÕES, BEM COMO ADMISSÃO OU CONTRATAÇÃO DE PESSOAL, A QUALQUER TÍTULO, EXCETO REPOSIÇÕES							
2.2 - Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES							
2.2.23 - Nomeação em Concurso Público		Médico (20h)	240	Conforme informações constantes no Processo SEI nº 00060-00154219/2024-90.	34.945.122	48.822.406	50.190.732
II. ALTERAÇÃO DE ESTRUTURA DE CARREIRAS E AUMENTO DE REMUNERAÇÃO							
2.14 - Defensoria Pública do Distrito Federal - DPDF							
2.14.2 - (VETADO)							



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
PRESIDÊNCIA
Secretaria Legislativa



MENSAGEM Nº 168/2024-GP

Brasília, 04 de abril de 2024.

Senhor Governador,

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, para os fins do disposto no art. 74, *caput*, da Lei Orgânica do Distrito Federal, o texto do **Projeto de Lei nº 1.032, de 2024**, de autoria do **Poder Executivo**, que **"altera a Lei nº 7.313, de 27 de julho de 2023, que 'dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2024 e dá outras providências"**, aprovado por esta Casa.

Ao ensejo, renovo a Vossa Excelência os protestos de elevada estima e consideração.

DEPUTADO WELLINGTON LUIZ

Presidente

A Sua Excelência o Senhor

IBANEIS ROCHA
Governador do Distrito Federal
Palácio do Buriti
Brasília – DF



Documento assinado eletronicamente por **WELLINGTON LUIZ DE SOUZA SILVA - Matr. 00142, Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal**, em 04/04/2024, às 12:21, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
Código Verificador: **1608590** Código CRC: **3AC1CA72**.

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 5º Andar, Sala 5.10 – CEP 70094-902 – Brasília-DF – Telefone: (61)3348-8275
www.cl.df.gov.br - seleg@cl.df.gov.br

00001-00012292/2024-81

1608590v2



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
PRESIDÊNCIA
Secretaria Legislativa



(Autoria: Poder Executivo)

Altera a Lei nº 7.313, de 27 de julho de 2023, que "dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2024 e dá outras providências".

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Fica alterado o Anexo IV – Despesas de Pessoal Autorizadas a Sofrerem Acréscimos, na Lei nº 7.313, de 27 de julho de 2023, na forma do Anexo Único desta Lei.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 4 de abril de 2024.

DEPUTADO WELLINGTON LUIZ

Presidente



Documento assinado eletronicamente por **WELLINGTON LUIZ DE SOUZA SILVA - Matr. 00142, Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal**, em 04/04/2024, às 12:21, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
Código Verificador: **1608595** Código CRC: **EC0BD42B**.

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 5º Andar, Sala 5.10 – CEP 70094-902 – Brasília-DF – Telefone: (61)3348-8275
www.cl.df.gov.br - seleg@cl.df.gov.br

00001-00012292/2024-81

1608595v2

Anexo único, que altera o Anexo IV da Lei nº 7.313, de 27 de julho de 2023
ANEXO IV
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2024
DESPESAS DE PESSOAL AUTORIZADAS A SOFREREM ACRÉSCIMOS
(LDO, art. 45, § 5º)
AUTORIZAÇÕES ESPECÍFICAS DE QUE TRATA O ART. 45, § 5º, DA LDO PARA 2024, CONSOANTE O DISPOSTO NO ART. 169, § 1º, II, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.

A realização das medidas constantes deste Anexo fica condicionada à observância dos limites para cada um dos poderes, na forma do art. 20 da Lei de Responsabilidade Fiscal, apurados no exercício de 2023 e seguintes, bem como à disponibilidade orçamentária e financeira.

DISCRIMINAÇÃO	CRIAÇÃO		PROVIMENTO		ATO DE AUTORIZAÇÃO E/OU EDITAL OU PROCESSO DE SOLICITAÇÃO	VALOR DAS DESPESAS TOTAIS AUTORIZADAS A SOFREREM ACRÉSCIMOS, NO PERÍODO ⁽¹⁾		
	CARGOS EFETIVOS	QUANT. CARGOS	CARGOS EFETIVOS	QUANT. CARGOS		2024	2025	2026
I. CRIAÇÃO E/OU PROVIMENTO DE CARGOS, EMPREGOS E FUNÇÕES, BEM COMO ADMISSÃO OU CONTRATAÇÃO DE PESSOAL, A QUALQUER TÍTULO, EXCETO REPOSIÇÕES ⁽²⁾								
2.2 - Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES								
2.2.23 - Nomeação em Concurso Público			Médico (20h)	240	Conforme informações constantes no Processo SEI nº 00060- 00154219/2024-90	34.945.122,00	48.822.406,00	50.190.732,00
II. ALTERAÇÃO DE ESTRUTURA DE CARREIRAS E AUMENTO DE REMUNERAÇÃO								
2. PODER EXECUTIVO								
2.14 - Defensoria Pública do Distrito Federal								
2.14.1 - Reestruturação de carreira e remuneração			Analista de Apoio à Assistência Judiciária	301		25.604.830,56	40.378.259,43	47.686.043,34



Governo do Distrito Federal
Gabinete do Governador

Consultoria Jurídica

Mensagem Nº 113/2024- GAG/CJ

Brasília, 05 de abril de 2024.

A Sua Excelência o Senhor
WELLINGTON LUIZ
Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal,

Dirijo-me a Vossa Excelência e aos demais Deputados Distritais para submeter à apreciação dessa Casa o anexo Projeto de Lei que Institui a Política Distrital de Fortalecimento das Cooperativas de Catadores, das Cooperativas de Catadores de Segundo Grau e Congêneres, denominada Lei Ceíça da Construir.

A justificação para a apreciação do Projeto ora proposto encontra-se na Exposição de Motivos do Senhor Secretário de Estado da Família e Juventude do Distrito Federal.

Dado que a matéria necessita de apreciação com relativa brevidade, solicito, com base no art. 73 da Lei Orgânica do Distrito Federal, que a presente proposição seja apreciada em regime de urgência.

Por oportuno, renovo a Vossa Excelência e a Vossos Pares protestos do mais elevado respeito e consideração.

Atenciosamente,

IBANEIS ROCHA

Governador do Distrito Federal



Documento assinado eletronicamente por **IBANEIS ROCHA BARROS JÚNIOR - Matr.1689140-6, Governador(a) do Distrito Federal**, em 05/04/2024, às 15:11, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?
acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
verificador= 137679663](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=137679663) código CRC= **DA673E99**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"
Praça do Buriti, Palácio do Buriti, Térreo, Sala T32 - Bairro Zona Cívico-Administrativa - CEP 70075-900 - DF
Telefone(s): 6139611698
Sítio - www.df.gov.br

04036-00000443/2023-11

Doc. SEI/GDF 137679663



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

PROJETO DE LEI Nº _____, DE 2024

(Autoria: Poder Executivo)

Institui a Política Distrital de Fortalecimento das Cooperativas de Catadores, das Cooperativas de Catadores de Segundo Grau e Congêneres, denominada Lei Ceíça da Construir.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Fica instituída a Política Distrital de Fortalecimento das Cooperativas de Catadores e das Cooperativas de Catadores de Segundo Grau, e congêneres, denominada Lei Ceíça da Construir, com a finalidade de integrar e de articular as ações, os projetos e os programas da administração pública voltados à promoção e à defesa dos direitos humanos das catadoras e dos catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis.

Parágrafo único. A finalidade desta lei será alcançada por meio de ações, projetos e programas da administração pública que:

- I - fortaleçam associações, cooperativas e outras formas de organização de catadoras e de catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis;
- II - melhorem as condições de trabalho e a inclusão socioeconômica;
- III - fomentem o financiamento público.

Art. 2º A Política de que trata esta lei estabelecerá metas que fomentem a expansão:

- I – da coleta seletiva e solidária;
- II – da reutilização;
- III – da reciclagem;
- IV – da logística reversa; e
- V – da educação ambiental.

Art. 3º São objetivos da Política Distrital de Fortalecimento das Cooperativas de Catadores e das Cooperativas de Catadores de Segundo Grau:

- I - propiciar aos catadores um trabalho digno e seguro;
- II - promover o reconhecimento das catadoras e dos catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis como protagonistas no processo de reciclagem;
- III - promover a geração de emprego e renda;



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

IV - incentivar a contratação remunerada de cooperativas, associações e outras formas de organização popular de catadoras e catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis;

V - resgatar a dignidade dos catadores, assegurando-lhes acesso à moradia, à saúde, à educação, ao transporte e ao lazer;

VI - promover a capacitação, a formação, o assessoramento técnico e a profissionalização das catadoras e dos catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis;

VII - disciplinar a atividade de catadores no Distrito Federal;

VIII - fomentar a incubação e o assessoramento técnico continuado às associações, às cooperativas e a outras formas de organização popular de catadoras e catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis;

IX - estimular e garantir cursos de capacitação cooperativista e associativista, bem como de qualificação profissional dos catadores;

X - proporcionar aos catadores o necessário apoio para lhes permitir o pleno desenvolvimento profissional, bem como outros serviços compatíveis com o sistema cooperativista e associativista;

XI - estimular a inclusão socioeconômica das catadoras e dos catadores que se dediquem individualmente às atividades de coleta, de triagem, de beneficiamento, de processamento, de transformação e de comercialização de materiais reutilizáveis e recicláveis à gestão integrada de resíduos sólidos;

XII - incentivar a constituição e o desenvolvimento de cooperativas ou associações de catadores de resíduos sólidos;

XIII - promover medidas que facilitem a inclusão social e produtiva dos catadores;

XIV - incentivar a implementação de medidas que visem à proteção e à defesa do meio ambiente, inclusive por meio de campanhas e de outras ações de cunho educativo envolvendo a contratação de cooperativas/associações de catadores para o serviço de mobilização das áreas residenciais, comerciais, industriais e setor público, por meio de contrato público com cooperativas de segundo grau;

XV - promover a campanha reduzir, reutilizar e reciclar, para a responsabilidade social empresarial e da solidariedade na economia;

XVI - incentivar a parceria entre o Poder Público e a sociedade civil para implementação de programas de educação ambiental, com enfoque específico na coleta, tratamento e destinação de resíduos sólidos;

XVII - criar mecanismos e parcerias que facilitem a comercialização, por meio de cooperativas e associações constituídas no Distrito Federal, de produtos recicláveis obtidos a partir do trabalho dos catadores;

XVIII - incentivar o desenvolvimento de novas tecnologias que agreguem valor a trabalhos de coleta seletiva, de reutilização, de triagem, de beneficiamento, de reciclagem, de transformação e de comercialização de materiais resíduos sólidos



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

reutilizáveis e recicláveis, inclusive orgânicos, por associações, cooperativas e outras formas de organização popular de catadoras e catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis;

XIX - estabelecer padrões sustentáveis de produção e consumo que reduzam os problemas ambientais e as desigualdades sociais;

XX - propor a criação e a abertura de linhas de crédito especiais para apoiar a atuação de cooperativas, associações e outras formas de organização popular de catadoras e catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis;

XXI - promover modelos de negócio sustentável para cooperativas, associações e outras formas de organização popular de catadoras e catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis;

XXII - incentivar a implantação, a adaptação e a modernização da infraestrutura física de cooperativas, associações e outras formas de organização popular de catadoras e catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis;

XXIII - recomendar ações voltadas à alfabetização, à elevação do nível de escolaridade e à inclusão digital de catadoras e catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis por meio de processos de formação e de capacitação;

XXIV - propor processos de incubação de empresas objetivando estimular o empreendedorismo, fomentando a aquisição de softwares e de equipamentos eletrônicos;

XXV - fortalecer o Programa de Coleta Seletiva na Escola, nas unidades escolares da rede pública de ensino e nas instituições educacionais da iniciativa privada da Educação Básica do Distrito Federal, com foco na gestão de resíduos sólidos, educação ambiental e destinação final ambientalmente adequada para as cooperativas de catadores de resíduos recicláveis, com observância da Lei distrital nº 5.316, de 18 de fevereiro de 2014;

XXVI - estimular a implementação de mecanismos para assegurar a igualdade racial e de gênero e a diversidade na cadeia produtiva da reciclagem.

Art. 4º As ações da Política Distrital de Fortalecimento das Cooperativas de Catadores e das Cooperativas de Catadores de Segundo Grau incluirão:

I - o apoio a informação de cooperativa de trabalho;

II - o fortalecimento ao associativismo e ao cooperativismo dos catadores de materiais recicláveis;

III - o enfoque à logística solidária, ou seja, ao fortalecimento da infraestrutura de logística das cooperativas e associações em rede;

IV - o aprimoramento das capacidades operacionais desses empreendimentos;

V - a estruturação de negócios sustentáveis em redes solidárias de empreendimentos de catadores de materiais recicláveis, visando avanços na cadeia de valores e inserção no mercado da reciclagem, bem como o beneficiamento e fabricação de produto final por meio das cooperativas de segundo grau ou congêneres;



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

VI - o estreitamento da relação das cooperativas de catadores de resíduos recicláveis com as unidades escolares da rede pública de ensino e as instituições educacionais da iniciativa privada da Educação Básica do Distrito Federal, como forma de fomento para a ampliação da consciência ambiental e construção de novos hábitos de não geração, redução, separação, reutilização, reciclagem e tratamento dos resíduos e disposição final ambientalmente adequada dos resíduos e rejeitos não aproveitados.

Art. 5º Os projetos, programas e ações administrativas, vinculados à Política estabelecida por esta lei, serão objeto de acompanhamento, monitoramento, avaliação e fiscalização, na forma estabelecida em regulamento pelo Poder Executivo.

Art. 6º Na fiscalização administrativa, a ser realizada nos contratos de prestação de serviços executados pelas organizações de catadores, no cumprimento das obrigações trabalhistas e sociais dos trabalhadores, assim como dos seus associados e cooperados, exigir-se-á, os seguintes documentos e comprovações:

I - relação dos empregados e associados, contendo nome completo, cargo ou função, número da carteira de identidade (RG) e da inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF);

II - Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos empregados admitidos ou contrato de prestação de serviço como Microempreendedor Individual (MEI), devendo ser atualizada sempre que houver admissão e ou demissão;

III - ficha de admissão dos associados no ato contrato e/ou benefício, devendo ser atualizada mensalmente, no caso de contrato celebrado com o poder público;

IV - comprovação de curso regular de cooperativismo e ou associativismo dos associados, ao menos uma vez ao ano;

V - cópia mensal de folha de pagamento dos empregados; a folha de rateio de produção/sobras, em se tratando de associados, devendo ser apresentado o recibo de depósito bancário ou similar do pagamento realizado e/ou rateio de produção/sobras;

VI - comprovação de aplicação em Fundo de reserva;

VII - comprovação de eventuais obrigações decorrentes da legislação que rege as sociedades cooperativas;

VIII - comprovação de que todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e com o FGTS foram cumpridas pela organização de catadores contratada;

IX - declaração de que a organização de catadores é formada por catadores e, exclusivamente, por pessoas física de baixa renda;

X - declaração, nas hipóteses de cooperativa de segundo grau, de que as suas associadas, cooperativas singulares possuem o mesmo objeto e característica;

XI - outros documentos que se fizerem necessários à fiscalização.

§ 1º A ficha de admissão, referida no inciso III, poderá ser atualizada mensalmente por relação de associados e deverá ser apresentada uma única vez.



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

§ 2º A ficha de admissão só deve ser apresentada nos casos de novas admissões de associados.

§ 3º Deverá ser apresentada fichas de demissão, nas hipóteses de demissão.

§ 4º O salário do empregado não poderá ser inferior ao previsto no contrato administrativo e na Convenção Coletiva de Trabalho da Categoria (CCT), devendo ser observadas eventuais obrigações constantes da CCT.

§ 5º Para cumprimento do inciso VII deste artigo, nas hipóteses de sociedades diversas como Associações, Organizações Sociais ou pessoa jurídica congênere, será exigida a comprovação de atendimento das obrigações decorrentes da legislação que rege as respectivas organizações.

§ 6º Quanto à comprovação de que trata o inciso VIII, a organização de catadores deverá apresentar comprovantes mensais em conjunto à comprovação do serviço executado.

§ 7º O tratamento de dados pessoais mencionados neste dispositivo deve observar os termos da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 - Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), com o objetivo de proteger os direitos fundamentais dos trabalhadores de que trata esta lei.

Art. 7º Poderá ser instituído, por Decreto, Comitê Intersetorial com o objetivo de coordenar a execução e realizar o acompanhamento, o monitoramento e a avaliação, da política Distrital de Fortalecimento das Cooperativas de Catadores, das Cooperativas de Catadores de Segundo Grau e Congêneres.

Parágrafo único. A participação no Comitê Intersetorial é considerada atividade de relevante interesse público e não remunerada.

Art. 8º Esta Lei estabelece os objetivos para execução da Política, de forma que o Poder Executivo poderá regulamentar a presente lei e estabelecer os critérios para sua implementação e cumprimento.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



Governo do Distrito Federal
Secretaria de Estado da Família e Juventude do Distrito Federal

Gabinete

Exposição de Motivos Nº 10/2024- SEFJ/GAB

Brasília, 03 de abril de 2024.

A Sua Excelência o Senhor

IBANEIS ROCHA

Governador do Distrito Federal

Assunto: Anteprojeto de Lei que institui a Política Distrital de Fortalecimento das Cooperativas de Catadores e das Cooperativas de Catadores de Segundo Grau, denominada Lei Ceixa da Construir.

Senhor Governador,

Tenho a honra de submeter à apreciação de Vossa Excelência a minuta do Anteprojeto de Lei (113159091), que institui a Política Distrital de Fortalecimento das Cooperativas de Catadores e das Cooperativas de Catadores de Segundo Grau, denominada Lei Ceixa da Construir.

Em conformidade com o [DECRETO Nº 43.130, DE 23 DE MARÇO DE 2022](#), disponho as informações abaixo.

1. JUSTIFICATIVA E FUNDAMENTO CLARO E OBJETIVO DA PROPOSIÇÃO

As cooperativas de lixo reciclável desempenham um papel fundamental na gestão sustentável de resíduos sólidos e na promoção da economia circular. Elas são organizações formadas por trabalhadores que se unem para coletar, separar, processar e comercializar materiais recicláveis, contribuindo para a redução do impacto ambiental causado pelo lixo. Com isso, ajudam a reduzir a quantidade de resíduos sólidos que são destinados a aterros sanitários, contribuindo para a preservação do meio ambiente.

Elas proporcionam também oportunidades de trabalho e renda para trabalhadores, muitas vezes provenientes de comunidades vulneráveis. Essas organizações promovem a inclusão social e econômica, oferecendo oportunidades para gerar receitas com a venda dos materiais recicláveis.

Ao coletar e processar materiais recicláveis, as cooperativas contribuem para a produção de matéria-prima reciclada, que pode ser utilizada na fabricação de novos produtos, reduzindo assim a demanda por matérias-primas virgens e incentivando a sustentabilidade na cadeia produtiva.

A atuação dos catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis, cuja atividade profissional é reconhecida pelo Ministério do Trabalho e Emprego desde 2002, segundo a [Classificação Brasileira de Ocupações \(CBO\)](#), contribui para o aumento da vida útil dos aterros

sanitários e para a diminuição da demanda por recursos naturais, na medida em que abastece as indústrias recicladoras para reinserção dos resíduos em suas ou em outras cadeias produtivas, em substituição ao uso de matérias-primas virgem.

Mesmo diante dos benefícios trazidos para o Estado por meio das cooperativas, a condição de operação delas e o amparo e incentivo legais são precários. A renda distribuída aos cooperados é pequena demais, o que mantém o trabalhador cooperado ainda na zona da vulnerabilidade. Desse modo, é preciso que o poder público volte a atenção para a realidade vivida pelas cooperativas e busque estratégias de ação para ajudá-las a enfrentar esses desafios. É aí que entram as políticas públicas para as cooperativas de lixo reciclável.

O nome "Ceíça da Construir" foi escolhido como uma homenagem à memória de uma figura emblemática e pioneira no movimento dos catadores de materiais recicláveis. Maria Conceição do Nascimento Brito, Ceíça da Construir, como era carinhosamente conhecida, desempenhou um papel fundamental como líder dos catadores no antigo Lixão da Estrutural, uma comunidade marginalizada que encontrava na catação de materiais uma forma de sustento.

Sua trajetória é marcada por uma incansável luta pela igualdade de oportunidades e melhores condições de trabalho para essa população tão negligenciada. Ceíça foi uma voz ativa na defesa dos direitos dos catadores, buscando dignidade e reconhecimento para uma atividade muitas vezes invisibilizada pela sociedade.

Infelizmente, sua vida foi interrompida precocemente devido a um câncer, resultado direto das condições insalubres e perigosas em que trabalhava diariamente no lixão. Sua partida deixou um vazio irreparável, mas seu legado de resistência e comprometimento continua a inspirar aqueles que lutam pela causa dos catadores.

Ao nomear o Anteprojeto de Lei como "Ceíça da Construir", buscamos eternizar a memória de uma mulher corajosa e determinada, que dedicou sua vida à construção de um futuro mais justo e sustentável para os catadores e suas comunidades. Este nome simboliza não apenas a luta de Ceíça, mas também o desejo de construir políticas públicas que fortaleçam as cooperativas de catadores, promovendo sua inclusão social e econômica.

Que a história de Ceíça sirva como um lembrete constante de que a luta por justiça e dignidade nunca deve cessar, e que o reconhecimento e apoio aos catadores são essenciais para a construção de uma sociedade mais igualitária e solidária.

2. SÍNTESE DO PROBLEMA CUJA PROPOSIÇÃO VISA SOLUCIONAR

Ao elaborar políticas públicas voltadas para as cooperativas de lixo reciclável, a missão do Estado é de contribuir significativamente para a melhoria das condições de vida dos catadores e de suas famílias. Isso significa que o poder público tem um papel de suporte, não de protagonista: aprimorar as capacidades operacionais desses empreendimentos e a estruturação de negócios sustentáveis em redes solidárias de empreendimentos de catadores de materiais recicláveis, visando avanços na cadeia de valores e inserção no mercado da reciclagem.

As cooperativas de lixo reciclável operam, majoritariamente em locais precários, sem acesso a instalações adequadas, como equipamentos de segurança, veículos, instalações de armazenamento e processamento de resíduos.

Existem centenas de cooperativas de recicladores que trabalham para que a sociedade consiga reaproveitar o que nós, diariamente, descartamos. Por falta de conhecimento, e até mesmo, falta de consciência em relação à importância da reciclagem, nós misturamos tudo, e por isso, o que poderia ser reciclado é contaminado. Pior ainda, os recicladores são obrigados a separar no meio da sujeira a riqueza que jogamos fora.

A solução para o problema do lixo é, sem dúvidas, a coleta seletiva, juntamente com um processo de reciclagem e é uma forma de minimizar o grave problema social do desemprego. As cooperativas geram empregos, contribuem com a limpeza do meio ambiente e protegem o mundo, evitando que mais áreas sejam usadas para aterrar o lixo e mais matéria-prima seja retirada da natureza.

Tendo em vista que os problemas identificados se referem à ausência de políticas públicas voltadas para o fortalecimento das Cooperativas de Catadores e das Cooperativas de Catadores de Segundo Grau, as ações propostas poderão proporcionar o fortalecimento das cooperativas e a organização destas em redes de comercialização, tornando-as economicamente viáveis e sustentáveis para atuarem no mercado da reciclagem, inclusive prestando serviços ao governo disposto a implementar seus planos de coleta seletiva.

3. DA IDENTIFICAÇÃO DAS NORMAS AFETADAS PELA PROPOSIÇÃO:

A presente proposição cria lei, que versa sobre ações e políticas desta Secretaria.

Ademais, a proposta está alinhada às disposições do Decreto Nº 43.130/2022, que dispõe sobre as normas e as diretrizes para elaboração, alteração, encaminhamento e exame de propostas de decreto e projeto de lei no âmbito da Administração Direta e Indireta do Distrito Federal.

Isto posto, conforme o art. 100, VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, é inerente ao Chefe do Poder Executivo a publicação do referido normativo, pois não colide com o ordenamento jurídico distrital, tampouco inflige qualquer outro normativo legal, estando portanto, adequado ao rito exigido nos normativos vigentes.

Destaca-se que não há antecedente legal sobre esta matéria, não havendo sobreposição legal e nem tampouco este presente projeto de lei afeta outras normas.

4. DA NECESSIDADE DE QUE A MATÉRIA SEJA DISCIPLINADA POR ATO GOVERNADOR E NÃO POR ATO DO SECRETÁRIO DE ESTADO DO DISTRITO FEDERAL PROPONENTE:

Nessa toada, verifica-se que o projeto de lei em questão é de competência do Distrito Federal e que a sua iniciativa cabe ao Chefe do Poder Executivo, estando ausentes quaisquer vícios, conforme se depreende da inteligência do art. 14, c/c o art. 71, inciso II e art. 100, inciso VI, todos da Lei Orgânica do Distrito Federal.

Art. 14. *Ao Distrito Federal são atribuídas as competências legislativas reservadas aos Estados e Municípios, cabendo-lhe exercer, em seu território, todas as competências que não lhe sejam vedadas pela Constituição Federal.*

(...)

Art. 71. *A iniciativa das leis complementares e ordinárias, observada a forma e os casos previstos na Lei Orgânica, cabe:*

(...)

II – ao Governador;

(...)

Art. 100. *Compete privativamente ao Governador do Distrito Federal:*

(...)

VI – iniciar o processo legislativo, na forma e nos casos previstos nesta Lei Orgânica;

5. **DA CONVENIÊNCIA E DA OPORTUNIDADE DE ADOÇÃO DA MEDIDA:**

A conveniência se demonstra presente tendo em vista que a Política Distrital de Fortalecimento das Cooperativas de Catadores e das Cooperativas de Catadores de Segundo Grau impactarão diretamente em minimizar o despejo de lixo reciclável no meio ambiente, destinando para políticas e ações públicas na utilização de arquitetura sustentável e energia renovável.

Oportuno porque a missão do Estado é de contribuir significativamente para a melhoria das condições de vida dos catadores e de suas famílias, reduzindo a margem de famílias em estado vulnerável no Distrito Federal.

6. **DA APRECIÇÃO EM CARÁTER DE URGÊNCIA**

A urgência se faz visível pela contribuição ambiental, sustentável e social do DF. A balança precisa ser revertida e o presente projeto de lei é o ponto inicial para essa mudança, ao contribuir significativamente para a melhoria das condições de vida dos catadores e de suas famílias, trazendo um trabalho digno, oportunidades e inclusão social.

Ante os elementos motivadores, ora expostos, previstos no artigo 3º, I, do Decreto nº 43.130/22, recomenda-se que a presente proposição tramite em regime de URGÊNCIA, nos termos do art. 73 da Lei Orgânica do Distrito Federal.

Dessa forma, Excelentíssimo Senhor Governador, são essas as razões que justificam o encaminhamento desse Projeto de Lei à Câmara Legislativa do Distrito Federal, que ora submetemos à elevada consideração de Vossa Excelência o auxílio no sentido da aprovação da presente proposição, que atende aos pressupostos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

Respeitosamente,

(assinado eletronicamente)

RODRIGO DELMASSO

Secretário de Estado



Documento assinado eletronicamente por **RODRIGO GERMANO DELMASSO MARTINS - Matr.0282125-7, Secretário(a) de Estado da Família e Juventude do Distrito Federal**, em 03/04/2024, às 20:03, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=137492374 código CRC= **0268DCCE**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Setor Comercial Sul, Edifício Luiz Carlos Botelho Quadra 4, Bloco A, 5º andar - Bairro Asa Sul - CEP 70075-900 -
DF
Telefone(s):
Sítio

04036-00000443/2023-11

Doc. SEI/GDF 137492374



Governo do Distrito Federal
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social do Distrito Federal

Gabinete

Ofício Nº 184/2024 - SEDES/GAB

Brasília-DF, 23 de fevereiro de 2024.

À Senhora
Laís Barufi de Novaes
Chefe de Gabinete
Casa Civil do Distrito Federal

Assunto: Minuta de Projeto de Lei. Lei Ceíça da Construir.

Senhora Chefe,

1. Reportamo-nos ao Ofício Circular Nº 115/2024 - CACI/GAB (132394582), por meio do qual a Casa Civil do Distrito Federal dispõe acerca da minuta de Projeto de Lei (113159091), apresentada pela Secretaria de Estado da Família e da Juventude do Distrito Federal, que visa instituir a Política Distrital de Fortalecimento das Cooperativas de Catadores e das Cooperativas de Catadores de Segundo Grau, denominada Lei Ceíça da Construir.

2. Nesse sentido, a Secretaria Executiva de Desenvolvimento Social (Seeds), por meio do Despacho SEDES/SEEDS 134196156, encaminhou a manifestação da Subsecretaria de Assistência Social nos seguintes termos:

2. Nesse sentido, a Subsecretaria de Assistência Social exarou o seguinte Despacho SEDES/SEEDS/SUBSAS (133981240):

2. Em resposta, as áreas técnicas envolvidas diretamente com a temática nesta pasta, a saber a Coordenação de Proteção Social Básica (CPSB) e a Unidade de Benefícios Socioassistenciais (Unibs), manifestaram-se favoravelmente ao texto apresentado no referido Projeto de Lei, sem objeções quanto à sua propositura, conforme o que segue.

[...] manifestamos sem objeções. Somos favoráveis ao texto do Projeto na forma apresentada, a qual visa promover a organização social de uma categoria fundamental para o alcance dos objetivos estabelecidos na Lei 5.418/2014, que instituiu a Política Distrital de Resíduos Sólidos, visto a importância de projetos de lei que fortaleçam as Cooperativas de Catadores de Brasília, promovendo inclusão e acesso a direitos. Ressaltamos, porém, que os objetivos propostos no texto, apesar de pertinentes, não foram materializados nos demais artigos (Despacho SEDES/SEEDS/SUBSAS/CPSB 133901892).

[...] esta Unidade se manifesta favorável à publicação do ato normativo em questão, tendo em vista à necessidade de fortalecimento e empoderamento dos catadores e catadoras do Distrito Federal. No entanto, pondera-se que

determinado ato, e posteriores regulamentações, deverão estar em consonância com a Lei n.º 5.418, de 24 de novembro de 2014, e demais normativas federais e distritais que dizem respeito à atuação dos catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis (Despacho – SEDES/SEEDS/SUBSAS/UNIBS 133942150).

Ante o exposto, acompanhamos o posicionamento das áreas técnicas quanto à manifestação favorável ao Projeto de Lei, bem como em relação às observações postuladas e restituímos os autos para subsidiar resposta ao demandante.

3. Permanecemos à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais.

Atenciosamente [¹],

[¹] Portaria nº 03, de 22 de fevereiro de 2024, art. 3º, VII, que delega competência ao Chefe de Gabinete da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social para firmar expedientes, despachos e comunicações para órgãos e entidades da Administração Pública do Distrito Federal e demais pessoas físicas e jurídicas, salvo os documentos de caráter personalíssimo.



Documento assinado eletronicamente por **SAMED JÚNIO DA SILVA - Matr.0279584-1, Chefe de Gabinete substituto(a)**, em 26/02/2024, às 15:58, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=134222317)
verificador= **134222317** código CRC= **8D65DD65**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"
SEPN Quadra 515 Lote 02 Bloco B - Bairro Asa Norte - CEP 70.770-502 - DF
Telefone(s): 3773-7187
Site - www.sedes.df.gov.br



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER DO DISTRITO FEDERAL
Gabinete
Assessoria Jurídico-Legislativa

Nota Jurídica N.º 121/2023 - SEL/GAB/AJL

Brasília-DF, 29 de maio de 2023.

PROCESSO Nº: 04036-00000443/2023-11

INTERESSADO: Secretaria de Estado da Família e Juventude do Distrito Federal

ASSUNTO: Anteprojeto de Lei que Institui a Política Distrital de Fortalecimento das Cooperativas de Catadores e das Cooperativas de Catadores de Segundo Grau, denominada Lei Ceíça da Construir.

EMENTA:

DIREITO ADMINISTRATIVO. PROPOSTA DE ANTEPROJETO DE LEI.

I – Nos termos do artigo 100, inciso VII e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, compete privativamente ao Governador do Distrito Federal sancionar, promulgar e fazer publicar as leis;

II - Observância à LEI COMPLEMENTAR Nº 13, DE 03 DE SETEMBRO DE 1996 que regulamenta o art. 69 da Lei Orgânica, dispondo sobre a elaboração, redação, alteração e consolidação das leis do Distrito Federal;

III - Necessária a observância dos ditames do Decreto Distrital nº 43.130, de 23 de março de 2022, que dispõe sobre as normas e as diretrizes para elaboração, alteração, encaminhamento e exame de propostas de decreto e projeto de lei no âmbito da Administração Direta e Indireta do Distrito Federal;

IV - Regularidade jurídico-formal da proposta de elaboração de lei apresentada, ressaltando que a sua viabilidade está condicionada à observância das considerações feitas neste opinativo.

Senhora Chefe da Assessoria Jurídico-Legislativa,

1. RELATÓRIO

Cuidam os autos de Proposta de Elaboração de Anteprojeto de Lei, elaborado por solicitação do Exmo. Senhor Secretário da pasta da Secretaria de Estado da Família e Juventude do Distrito Federal, que visa instituir a Política Distrital de Fortalecimento das Cooperativas de Catadores e das Cooperativas de Catadores de Segundo Grau, denominada Lei Ceíça da Construir.

O Secretário da pasta, por via de seu Gabinete, mediante o Ofício Nº 514/2023 - SEFJ/GAB (113162721), deu início ao presente processo, instruindo-o com a Exposição de Motivos Nº 20/2023 (113160975), acompanhada de minuta de Decreto mediante o documento Anteprojeto de Lei SEFJ/GAB (113159091) e Nota Técnica nº 5 (112688808).

O processo tramitou pelos órgãos técnicos da Secretaria proponente e pelo Ofício Nº 514/2023 - SEFJ/GAB (113162721) foi encaminhado ao SEL/GAB/AJL da Secretaria de Esporte e Lazer para análise e manifestação, nos termos do [Decreto 44.099/2023](#) que determina as atividades relativas ao apoio operacional, administrativo, orçamentário e financeiro da Secretaria Extraordinária da Família e Juventude do Distrito Federal, Art. 5º, serão desempenhadas por essa Secretaria de Estado de Esporte e Lazer do Distrito Federal, remetendo os autos para atendimento dos incisos II e III do [Decreto 43.130/2022](#).

Foi elaborada ainda, a Exposição de Motivos do Anteprojeto de Lei (113160975):

JUSTIFICATIVA E FUNDAMENTO CLARO E OBJETIVO DA PROPOSIÇÃO

As cooperativas de lixo reciclável desempenham um papel fundamental na gestão sustentável de resíduos sólidos e na promoção da economia circular. Elas são organizações formadas por trabalhadores que se unem para coletar, separar, processar e comercializar materiais recicláveis, contribuindo para a redução do impacto ambiental causado pelo lixo. Com isso, ajudam a reduzir a quantidade de resíduos sólidos que são destinados a aterros sanitários, contribuindo para a preservação do meio ambiente.

Elas proporcionam também oportunidades de trabalho e renda para trabalhadores, muitas vezes provenientes de comunidades vulneráveis. Essas organizações promovem a inclusão social e econômica, oferecendo oportunidades para gerar receitas com a venda dos materiais recicláveis.

Ao coletar e processar materiais recicláveis, as cooperativas contribuem para a produção de matéria-prima reciclada, que pode ser utilizada na fabricação de novos produtos, reduzindo assim a demanda por matérias-primas virgens e incentivando a sustentabilidade na cadeia produtiva.

A atuação dos catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis, cuja atividade profissional é reconhecida pelo Ministério do Trabalho e Emprego desde 2002, segundo a [Classificação Brasileira de Ocupações \(CBO\)](#), contribui para o aumento da vida útil dos aterros sanitários e para a diminuição da demanda por recursos naturais, na medida em que abastece as indústrias recicladoras para reinserção dos resíduos em suas

ou em outras cadeias produtivas, em substituição ao uso de matérias-primas virgem.

Mesmo diante dos benefícios trazidos para o Estado por meio das cooperativas, a condição de operação delas e o amparo e incentivo legais são precários. A renda distribuída aos cooperados é pequena demais, o que mantém o trabalhador cooperado ainda na zona da vulnerabilidade. Desse modo, é preciso que o poder público volte a atenção para a realidade vivida pelas cooperativas e busque estratégias de ação para ajudá-las a enfrentar esses desafios. É aí que entram as políticas públicas para as cooperativas de lixo reciclável.

SÍNTESE DO PROBLEMA CUJA PROPOSIÇÃO VISA SOLUCIONAR

Ao elaborar políticas públicas voltadas para as cooperativas de lixo reciclável, a missão do Estado é de contribuir significativamente para a melhoria das condições de vida dos catadores e de suas famílias. Isso significa que o poder público tem um papel de suporte, não de protagonista: aprimorar as capacidades operacionais desses empreendimentos e a estruturação de negócios sustentáveis em redes solidárias de empreendimentos de catadores de materiais recicláveis, visando avanços na cadeia de valores e inserção no mercado da reciclagem.

As cooperativas de lixo reciclável operam, majoritariamente em locais precários, sem acesso a instalações adequadas, como equipamentos de segurança, veículos, instalações de armazenamento e processamento de resíduos.

Existem centenas de cooperativas de recicladores que trabalham para que a sociedade consiga reaproveitar o que nós, diariamente, descartamos. Por falta de conhecimento, e até mesmo, falta de consciência em relação à importância da reciclagem, nós misturamos tudo, e por isso, o que poderia ser reciclado é contaminado. Pior ainda, os recicladores são obrigados a separar no meio da sujeira a riqueza que jogamos fora.

A solução para o problema do lixo é, sem dúvidas, a coleta seletiva, juntamente com um processo de reciclagem e é uma forma de minimizar o grave problema social do desemprego. As cooperativas geram empregos, contribuem com a limpeza do meio ambiente e protegem o mundo, evitando que mais áreas sejam usadas para aterrar o lixo e mais matéria-prima seja retirada da natureza.

Tendo em vista que os problemas identificados se referem à ausência de políticas públicas voltadas para o fortalecimento das Cooperativas de Catadores e das Cooperativas de Catadores de Segundo Grau, as ações propostas poderão proporcionar o fortalecimento das cooperativas e a organização destas em redes de comercialização, tornando-as economicamente viáveis e sustentáveis para atuarem no mercado da reciclagem, inclusive prestando serviços ao governo disposto a implementar seus planos de coleta seletiva.

DA IDENTIFICAÇÃO DAS NORMAS AFETADAS PELA PROPOSIÇÃO:

A presente proposição cria lei, que versa sobre ações e políticas desta Secretaria.

Ademais, a proposta está alinhada às disposições do Decreto Nº 43.130/2022, que dispõe sobre as normas e as diretrizes para elaboração, alteração, encaminhamento e exame de propostas de decreto e projeto de lei no âmbito da Administração Direta e Indireta do Distrito Federal.

Isto posto, conforme o art. 100, VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, é inerente ao Chefe do Poder Executivo a publicação do referido normativo, pois não colide com o ordenamento jurídico distrital, tampouco inflige qualquer outro normativo legal, estando portanto, adequado ao rito exigido nos normativos vigentes.

Destaca-se que não há antecedente legal sobre esta matéria, não havendo sobreposição legal e nem tampouco este presente projeto de lei afeta outras normas.

DA NECESSIDADE DE QUE A MATÉRIA SEJA DISCIPLINADA POR ATO DO GOVERNADOR E NÃO POR ATO DO SECRETÁRIO DE ESTADO DO DISTRITO FEDERAL PROPONENTE:

Nessa toada, verifica-se que o projeto de lei em questão é de competência do Distrito Federal e que a sua iniciativa cabe ao Chefe do Poder Executivo, estando ausentes quaisquer vícios, conforme se depreende da inteligência do art. 14, c/c o art. 71, inciso II e art. 100, inciso VI, todos da Lei Orgânica do Distrito Federal.

Art. 14. *Ao Distrito Federal são atribuídas as competências legislativas reservadas aos Estados e Municípios, cabendo-lhe exercer, em seu território, todas as competências que não lhe sejam vedadas pela Constituição Federal.*

(...)

Art. 71. *A iniciativa das leis complementares e ordinárias, observada a forma e os casos previstos na Lei Orgânica, cabe:*

(...)

II – ao Governador;

(...)

Art. 100. *Compete privativamente ao Governador do Distrito Federal:*

(...)

VI – iniciar o processo legislativo, na forma e nos casos previstos nesta Lei Orgânica;

DA CONVENIÊNCIA E DA OPORTUNIDADE DE ADOÇÃO DA MEDIDA:

A conveniência se demonstra presente tendo em vista que a Política Distrital de Fortalecimento das Cooperativas de Catadores e das Cooperativas de Catadores de Segundo Grau impactarão diretamente em minimizar o despejo de lixo reciclável no meio ambiente, destinando para políticas e ações públicas na utilização de arquitetura sustentável e energia renovável.

Oportuno porque a missão do Estado é de contribuir significativamente para a melhoria das condições de vida dos catadores e de suas famílias, reduzindo a margem de famílias em estado vulnerável no Distrito Federal.

DA APRECIÇÃO EM CARÁTER DE URGÊNCIA

A urgência se faz visível pela contribuição ambiental, sustentável e social do DF. A balança precisa ser revertida e o presente projeto de lei é o ponto inicial para essa mudança, ao contribuir significativamente para a melhoria das condições de vida dos catadores e de suas famílias, trazendo um trabalho digno, oportunidades e inclusão social.

Ante os elementos motivadores, ora expostos, previstos no artigo 3º, I, do Decreto nº 43.130/22, recomenda-se que a presente proposição tramite

em regime de URGÊNCIA, nos termos do art. 73 da Lei Orgânica do Distrito Federal.

Dessa forma, Excelentíssimo Senhor Governador, são essas as razões que justificam o encaminhamento desse Projeto de Lei à Câmara Legislativa do Distrito Federal, que ora submetemos à elevada consideração de Vossa Excelência o auxílio no sentido da aprovação da presente proposição, que atende aos pressupostos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

O processo foi direcionado à Subsecretaria de Administração Geral - SUAG, ao qual a Declaração de orçamentos já se encontra acostado nos autos (113378011), em atendimento ao inciso III, do art. 3º do Decreto 43.130/22.

Ato contínuo, o processo foi encaminhado à Assessoria Jurídico-Legislativa (113162721), que em análise à matéria, assim ementa.

É o relatório.

2. PRELIMINAR

Preliminarmente, destaco que a presente manifestação encontra abrigo no art. 7º, do Decreto nº 34.195/2013, c/c art. 5º, do Decreto nº 44.099/2023. A análise a ser empreendida tem o escopo de assistir a autoridade assessorada no controle interno da legalidade administrativa dos atos a serem praticados.

Entretanto, destaco que o exame dos autos processuais limita-se aos seus aspectos jurídicos, excluídos, portanto, aqueles de natureza técnica, tais como: **a veracidade da documentação carreada aos autos, elaboração das manifestações técnicas e seus elementos, bem como os juízos de conveniência e oportunidade eventualmente envolvidos no ajuste são matérias inteiramente alheias ao objeto desta consulta.** Em relação a estes, partiremos da premissa de que a autoridade competente municiou-se dos conhecimentos específicos imprescindíveis para a sua adequação às necessidades da Administração observando os requisitos legalmente impostos.

Repiso que compete a esta AJL prestar consultoria/assessoramento sob o prisma estritamente jurídico, não lhe cabendo adentrar em aspectos relativos à conveniência e à oportunidade da prática dos atos administrativos, reservados à esfera discricionária do administrador público legalmente competente. Tampouco, compete a esta Assessoria examinar questões de natureza eminentemente técnica, administrativa e/ou financeira. Ademais, destaco que a presente manifestação apresenta natureza meramente opinativa e, por tal motivo, as orientações apresentadas não se tornam vinculantes para o gestor público, o qual pode, de forma justificada, adotar posicionamento contrário ou diverso daquele emanado por esta Assessoria Jurídica.

Passemos à análise jurídica, voltada especificamente para os aspectos jurídico-formais da minuta, abstraídos os aspectos técnicos sobre os quais não cabe à Assessoria Jurídico-Legislativa se manifestar.

3. DA ANÁLISE E FUNDAMENTAÇÃO

Observa-se que, sob o aspecto formal que a presente manifestação encontra abrigo no art. 3º, do Decreto nº 43.130/2022 c/c com o disposto no art. 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal (LODF), *in verbis*:

"**Art. 3º** A proposição de projeto de lei ou de decreto será autuada pelo órgão ou entidade proponente e encaminhada pelo respectivo Secretário de Estado, ou pelo Secretário de Estado ao qual o órgão ou entidade esteja vinculado, à Casa Civil do Distrito Federal, para análise de conveniência e oportunidade, acompanhada de:

I - exposição de motivos assinada pela autoridade máxima do órgão ou entidade proponente, devendo conter os seguintes requisitos, de forma individualizada:

- a) justificativa e fundamento claro e objetivo da proposição;
- b) a síntese do problema cuja proposição visa a solucionar;
- c) a identificação das normas afetadas pela proposição;
- d) a necessidade de que a matéria seja disciplinada por ato do Governador e não por ato do Secretário de Estado do Distrito Federal proponente;
- e) a conveniência e a oportunidade de adoção da medida;
- f) no caso de proposição de projeto de lei, as razões para requerer à Câmara Legislativa do Distrito Federal a apreciação em caráter de urgência de projeto de lei, se for o caso.

II - manifestação da assessoria jurídica do órgão ou entidade proponente que deve abranger:

- a) os dispositivos constitucionais ou legais que fundamentam a validade da proposição;
- b) as consequências jurídicas dos principais pontos da proposição;
- c) as controvérsias jurídicas que envolvam a matéria;
- d) os fundamentos que sustentam a competência do Governador para disciplinar a matéria;
- e) as normas a serem revogadas com edição do ato normativo;
- f) a demonstração de que a proposta não invade a competência, material ou formal, da União ou de outro ente Federativo, bem como a indicação de que a iniciativa é também do Poder Executivo do Distrito Federal, nas hipóteses de competência concorrente.
- g) a análise de constitucionalidade, legalidade e legística;
- h) em ano eleitoral, a análise da viabilidade jurídica da proposta sob o aspecto da legislação eleitoral, inclusive no tocante às vedações previstas na Lei 9.504, de 30 de setembro de 1997, na Lei Complementar nº 101, de 4

de maio de 2000 e outras normas aplicáveis, inclusive a jurisprudência e regulamentações do Tribunal Superior Eleitoral.

III - declaração do ordenador de despesas:

a) informando que a medida não gera impacto orçamentário-financeiro aos cofres públicos do Distrito Federal, bem como aos seus órgãos e entidades;

b) no caso em que a proposta implicar renúncia de receita, criação, aperfeiçoamento ou expansão da ação governamental, ou aumento de despesas, informando, cumulativamente:

1. a estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que entrar em vigor e nos dois subsequentes, da qual deverá constar, de forma clara e detalhada, as premissas e as metodologias de cálculo utilizadas;

2. a adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual, compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

c) quando se tratar de despesa obrigatória de caráter continuado, deverá ser demonstrada a origem dos recursos para seu custeio;

IV - manifestação técnica sobre o mérito da proposição, contendo:

a) a análise do problema que o ato normativo visa solucionar, identificando a natureza, o alcance, as causas da necessidade e as razões para que o Poder Executivo intervenha no problema;

b) os objetivos das ações previstas na proposta, com os resultados e os impactos esperados com a medida;

c) as metas e os indicadores para acompanhamento e avaliação dos resultados;

d) a enumeração das alternativas disponíveis, considerando a situação fático-jurídica do problema que se pretende resolver;

e) nas hipóteses de proposta de implementação de política pública, deverá ser demonstrada a relação existente entre a causa do problema, as ações propostas e os resultados esperados;

f) o prazo para implementação, quando couber;

g) a análise do impacto da medida sobre outras políticas públicas, inclusive quanto à interação ou à sobreposição, se for o caso;

h) a descrição histórica das políticas anteriormente adotadas para o mesmo problema, as necessidades e as razões pelas quais foram descontinuadas, se for o caso;

i) a metodologia utilizada para a análise prévia do impacto da proposta, bem como das informações técnicas que apoiaram a elaboração dos pareceres de mérito;

§ 1º Todos os documentos, manifestações e pareceres aos quais o interessado fizer referência em sua fundamentação devem ser acostados à proposição de projeto de lei ou de decreto.

§ 2º A proposição que se enquadre na alínea "b" do inciso III deste artigo poderá ser submetida previamente à Secretaria de Estado de Economia, para análise quanto ao impacto orçamentário e financeiro da medida.

§ 3º A não apresentação da manifestação técnica ou inobservância de qualquer das alíneas elencadas no inciso IV deste artigo deve ser devidamente justificada e fundamentada nos autos do processo.

§ 4º A proposta, consistente em minuta de projeto de lei de concessão, ampliação ou prorrogação de benefício tributário, deverá seguir o

procedimento disciplinado no Decreto nº 41.496, de 18 de novembro de 2020, ou suas alterações, antes de ser encaminhada para a Casa Civil do Distrito Federal.

§ 5º O descumprimento das disposições deste artigo ensejará a restituição dos autos ao proponente para a adequação proposição."

Pois bem. Observa-se que, sob o aspecto formal, a edição do Decreto há amparo legal, uma vez que a matéria nele versada relaciona-se com o disposto no art. 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal (LODF), nestes termos:

"**Art. 100, LODF.** Compete privativamente ao Governador do Distrito Federal:

(...)

VII - sancionar, promulgar e fazer publicar as leis, bem como expedir decretos e regulamentos para sua fiel execução".

O Poder Executivo exerce como função típica a chefia de Estado e de Governo, bem como realiza atos de administração, através de leis, decretos e regulamentos. Logo, considerando que a lei é ato privativo do Chefe do Executivo, nos termos do inciso VII do art. 100 da Lei Orgânica do Distrito Federal, tem-se por regular a minuta no que toca à legitimidade para sua iniciativa.

Quanto às normas para elaboração de proposta do ato regulamentar, o Decreto nº 43.130 de 23 de março de 2022, dispõe sobre as normas e as diretrizes para elaboração, alteração, encaminhamento e exame de proposta de Decreto e de projeto de lei no âmbito da administração direta e indireta do Distrito Federal.

No que tange aos requisitos indicados no inciso I do art. 3º do Decreto supracitado, verifica-se que foi apresentada exposição de motivos com a justificativa e fundamentação da proposição de Anteprojeto de Lei, objeto deste processo (113160975).

Assim, a estrutura do ato administrativo encontra-se prevista nos arts. 58 e seguintes da Lei Complementar n. 13/1996, nos seguintes termos:

Art. 58. A estrutura das leis compõe-se de:

I – preâmbulo;

II – texto;

III – fecho.

Parágrafo único. O texto contém as disposições normativas das leis.

Art. 59. Preâmbulo é a parte inicial da lei que permite sua identificação.

Art. 60. O preâmbulo contém:

- I – o título, que compreende a epígrafe e a ementa;
- II – a fórmula de promulgação, que compreende:
 - a) a autoria;
 - b) o fundamento legal da autoridade;
 - c) a ordem de execução.

(...)

A análise empreendida tem o escopo de assistir a autoridade assessorada no controle interno da legalidade administrativa dos atos a serem praticados.

Para mais, a presente proposição não invade a competência, material ou formal, da União ou de outro ente Federativo, bem como a matéria deve ser encaminhada ao Governador do Distrito Federal, nos termos de sua competência, conforme exegese do art. 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal.

Diante desse cenário, entende-se pela constitucionalidade da presente proposição, pois trata-se de matéria afeta a Pasta, bem como o processo encontra-se atuado pelo órgão proponente, conforme preleciona o Decreto nº 43.130/2022. E por oportuno, quanto ao atendimento da alínea "h", do inciso II, do art. 3º, do decreto mencionado anteriormente, por não tratar de ano eleitoral, portanto, resta-se prejudicada a análise.

Neste sentido, fora apresentada nos autos Nota Técnica 5 (112688808) em observância ao inciso IV do aludido Decreto, sob os requisitos necessários à proposição do referido projeto, veja-se;

Assunto: Proposição de criação de Anteprojeto de Lei

Trata-se de nota técnica que propõe minuta de Projeto de Lei com a finalidade de instituir a Política Distrital de Fortalecimento das Cooperativas de Catadores e das Cooperativas de Catadores de Segundo Grau.

**ANÁLISE DO PROBLEMA QUE O ATO NORMATIVO VISA SOLUCIONAR
(ART 3º, IV, ALÍNEA A, DO DECRETO 43.130/22)**

A presente proposta apresenta uma iniciativa importante para o fortalecimento das Cooperativas de lixo reciclável do Distrito Federal. A implementação de políticas públicas nessa área contribuirá significativamente para a melhoria das condições de vida dos catadores e de suas famílias.

A coleta seletiva e a reciclagem de resíduos sólidos têm se tornado questões cada vez mais relevantes na busca por práticas sustentáveis de gestão de resíduos. Nesse contexto, as cooperativas de catadores de lixo reciclável têm desempenhado um papel fundamental na promoção da inclusão social, na geração de trabalho e renda, na redução da poluição ambiental e na promoção da economia circular.

Além disso, os catadores de lixo reciclável se juntam às cooperativas buscando melhores condições de trabalho, remuneração, segurança

social, capacitação e formação profissional, além de maior representatividade e fortalecimento coletivo nas discussões relacionadas à gestão de resíduos sólidos e políticas públicas.

No entanto, as condições de trabalho são precárias, muitas cooperativas de lixo reciclável operam em instalações improvisadas, com galpões inadequados que apresentam riscos à saúde e à segurança dos trabalhadores.

As restrições financeiras das cooperativas de lixo recicláveis é outro problema que limita a capacidade de investir em infraestrutura, equipamentos de segurança, treinamento e capacitação dos trabalhadores, afetando negativamente a segurança das operações.

A capacitação e o treinamento inadequados em questões de segurança dos trabalhadores das cooperativas de lixo reciclável aumentam o risco de acidentes e lesões durante as operações de coleta, triagem e processamento dos materiais recicláveis.

Para lidar com os desafios enfrentados pelas Cooperativas de lixo reciclável, é necessário que sejam implementadas políticas públicas específicas que visem a proteção e o fortalecimento dos catadores de lixo reciclável.

OBJETIVO DAS AÇÕES PREVISTAS NA PROPOSTA (ART 3º, IV, ALÍNEA B, DO DECRETO 43.130/22)

Temos como objetivo os seguintes tópicos para o fortalecimento das políticas públicas voltadas para as Catadores e as Cooperativas de Catadores e das Cooperativas de Catadores de Segundo Grau:

Garantir aos catadores um trabalho digno e seguro;

Promover a geração de emprego e renda;

Resgatar à dignidade dos catadores, assegurando-lhes acesso à moradia, à saúde, à educação, ao transporte e ao lazer;

Disciplinar a atividade de catadores no Distrito Federal;

Estimular e garantir cursos de capacitação cooperativista e associativista, bem como de qualificação profissional dos catadores;

Proporcionar aos catadores o necessário apoio para lhes permitir o pleno desenvolvimento profissional, bem como outros serviços compatíveis com o sistema cooperativista e associativista;

Incentivar a constituição e o desenvolvimento de cooperativas ou associações de catadores de resíduos sólidos;

Promover medidas que facilitem a inclusão social dos catadores;

Incentivar a implementação de medidas que visem à proteção e à defesa do meio ambiente, inclusive por meio de campanhas e de outras ações de cunho educativo;

Incentivar a parceria entre o Poder Público e a sociedade civil para implementação de programas de educação ambiental, com enfoque específico na coleta, tratamento e destinação de resíduos sólidos;

Criar mecanismos e parcerias que facilitem a comercialização, por meio de cooperativas e associações constituídas no Distrito Federal, de produtos recicláveis obtidos a partir do trabalho dos catadores;

Estabelecer padrões sustentáveis de produção e consumo que reduzam os problemas ambientais e as desigualdades sociais; e

Promover a campanha reduzir, reutilizar e reciclar, para a

responsabilidade social empresarial e da solidariedade na economia.

Dessa forma, este projeto de lei dispõe sobre políticas públicas de fortalecimento das Cooperativas de Catadores e das Cooperativas de Catadores de Segundo Grau. Essas políticas visam o desenvolvimento dos catadores de lixo e de suas famílias, por meio das cooperativas, contribuindo para a redução da vulnerabilidade social, segurança e oportunidades de crescimento profissional.

METAS E INDICADORES PARA ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DOS RESULTADOS (ART 3º, IV, ALÍNEA C, DO DECRETO 43.130/22)

As ações propostas para alcançar o êxito nos objetivos deste anteprojeto estão em gerar o fortalecimento ao associativismo e ao cooperativismo dos catadores de materiais recicláveis, focar na logística solidária, ou seja, no fortalecimento da infraestrutura de logística das cooperativas e associações em rede.

Além disso, aprimorar as capacidades operacionais desses empreendimentos e a estruturação de negócios sustentáveis em redes solidárias de empreendimentos de catadores de materiais recicláveis, visando avanços na cadeia de valores e inserção no mercado da reciclagem.

A avaliação das políticas públicas é parte integrante de uma estrutura de decisão baseada em evidências, uma das boas práticas de Governança do Setor Público. A avaliação de políticas públicas, executada como um processo sistemático, integrado e institucionalizado, tem como premissa básica verificar a eficiência dos recursos públicos e, quando necessário, identificar possibilidades de aperfeiçoamento da ação estatal, com vistas à melhoria dos processos, dos resultados e da gestão. Nos termos do artigo 4º, do Decreto Federal 9.203/2017:

Destacam-se as seguintes diretrizes da governança pública relacionadas ao processo de monitoramento e avaliação de políticas públicas:

- i) Monitorar o desempenho e avaliar a concepção, a implementação e os resultados das políticas e das ações prioritárias para assegurar que as diretrizes estratégicas sejam observadas;
- ii) Avaliar as propostas de criação, expansão ou aperfeiçoamento de políticas públicas e de concessão de incentivos fiscais e aferir, sempre que possível, seus custos e benefícios; e
- iii) Manter processo decisório orientado pelas evidências, pela conformidade legal, pela qualidade regulatória, pela desburocratização e pelo apoio à participação da sociedade.

Para garantir a efetividade das políticas públicas e o alcance das metas estabelecidas, é importante que os indicadores sejam acompanhados de perto e que haja avaliações periódicas dos resultados alcançados. Além disso, é fundamental que haja transparência e participação social no acompanhamento e avaliação dessas políticas.

ENUMERAÇÃO DE ALTERNATIVAS POSSÍVEIS À EDIÇÃO DO ATO NORMATIVO (ART 3º, IV, ALÍNEA D, DO DECRETO 43.130/22)

A presente proposta é a criação da Lei que "*Institui a Política Distrital de Fortalecimento das Cooperativas de Catadores e das Cooperativas de Catadores de Segundo Grau.*"

Mediante às argumentações expostas nos tópicos acima desta nota

técnica entendemos que não há outra alternativa possível à proposta do ato normativo. Possivelmente poderiam ser desenvolvidas capacitações, campanhas de conscientização, auxílio financeiro, redes de apoio etc. Entretanto não teria o condão eficaz de desenvolvimento das cooperativas e dos catadores de lixo reciclável, contribuindo para a redução da vulnerabilidade social e econômica e para a melhoria da qualidade de vida das pessoas.

A RELAÇÃO EXISTENTE ENTRE A CAUSA DO PROBLEMA, AS AÇÕES PROPOSTAS E OS RESULTADOS ESPERADOS (ART 3º, IV, ALÍNEA E, DO DECRETO 43.130/22)

O tópico 1 desta Nota Técnica detalha os problemas que se pretende resolver a partir da implementação da presente proposta.

Tendo em vista de que os problemas identificados se referem à ausência de políticas públicas voltadas para o fortalecimento das Cooperativas de Catadores e das Cooperativas de Catadores de Segundo Grau, as ações propostas poderão proporcionar o fortalecimento das cooperativas e a organização destas em redes de comercialização, tornando-as economicamente viáveis e sustentáveis para atuarem no mercado da reciclagem, inclusive prestando serviços às prefeituras dispostas a implementar seus planos de coleta seletiva.

PRAZO PARA IMPLEMENTAÇÃO DA POLÍTICA PÚBLICA PROPOSTA (ART 3º, IV, ALÍNEA F, DO DECRETO 43.130/22)

A Política entrará em vigor a partir da data de publicação do Projeto de Lei, assegurando a designação de responsabilidades para proporcionar a efetividade das ações que o normativo propõe.

IDENTIFICAÇÃO DAS NORMAS AFETADAS PELA PROPOSIÇÃO DE CRIAÇÃO DE LEI (ART 3º, IV, ALÍNEA G, DO DECRETO 43.130/22)

Não há sobreposição legal com a implementação de políticas públicas que institui a Política Distrital de Fortalecimento das Cooperativas de Catadores e das Cooperativas de Catadores de Segundo Grau, nem há antecedência legal sobre esta matéria.

DESCRIÇÃO HISTÓRICA (ART 3º, IV, ALÍNEA H, DO DECRETO 43.130/22)

Anteriormente essa matéria não foi discutida, não existindo registro legal prévio ou descontinuidade.

METODOLOGIA UTILIZADA PARA A ANÁLISE PRÉVIA DO IMPACTO DA PROPOSTA (ART 3º, IV, ALÍNEA H, DO DECRETO 43.130/22)

A metodologia utilizada para embasar a nota técnica são informações disponibilizados por sítios institucionais, SLU - [Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal](#), SEMA - [Secretaria de Estado do meio ambiente e proteção animal do Distrito Federal](#), sítios de pesquisa, por assunto, dicionários, bem como outros processos institucionais sobre os mesmos aspectos.

IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO – CÁLCULO DA ESTIMATIVA DE GASTO ANUAL ((ART 3º, III, DO DECRETO 43.130/22)

O presente projeto de lei estabelece, primeiramente, os princípios e as

diretrizes para uma futura implementação de políticas públicas, portanto não gera impacto orçamentário-financeiro aos cofres públicos do DF, bem como a seus órgãos e entidades.

Após análise dos autos, **verifica-se que já houve a juntada da declaração de Orçamento SEL/SUAG(113378011)**, com a manifestação de que **não há impacto financeiro que enseje compensação**, observando-se os arts. 16 e 17, da LRF, que versam sobre a criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa e a obrigatoriedade de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios, respectivamente.

Destarte, verifica-se que foram *totalmente* atendidos os requisitos do art. 3º do Decreto nº 43.130/2022, quais sejam: (I) exposição de motivos (113160975), (II) manifestação da assessoria jurídica do órgão proponente (113883402), (III) declaração de orçamento (113378011) e (IV) manifestação técnica sobre o mérito da proposição (112688808). Sendo assim, verifica-se que **o processo encontra-se maduro para a sua continuidade, em atendimento ao inciso III, do art. 3º do Decreto 43.130/22, pela Casa Civil.**

Por derradeiro, sugere-se a remessa dos autos à Casa Civil para análise da Proposta de Alteração de Lei apresentada por esta Pasta, em atendimento ao disposto no art. 3º do Decreto nº 43.130/2022, tendo que a presente Nota Jurídica responde a demanda inserta na consulta formulada.

4. CONCLUSÃO

Ex positis, opina-se pela viabilidade jurídica da proposta apresentada sob o aspecto estritamente jurídico-formal, não vislumbrando esta AJL, óbice à minuta de Anteprojeto de Lei visa instituir no âmbito do Distrito Federal a Política Distrital de Fortalecimento das Cooperativas de Catadores e das Cooperativas de Catadores de Segundo Grau, denominada Lei Ceíça da Construir, sugerindo o envio dos autos à Casa Civil para análise da proposta e deliberação final.

Ressalto ainda, que a autoridade administrativa deverá zelar pela correta condução do processo administrativo submetido a exame, sendo de sua inteira responsabilidade a observância das normas legais de regência.

Restituam-se os autos ao Gabinete desta Pasta para conhecimento e adoção das providências pertinentes.

À consideração superior.

Keila de Souza Holanda

Assessora Especial da Assessoria Jurídico-Legislativa - AJL

OAB/DF: 64.643

Leila Barreto Ornelas

Chefe da Assessoria Jurídico-Legislativa da SEL/DF



Documento assinado eletronicamente por **KEILA DE SOUZA HOLANDA - Matr.0282160-5, Assessor(a) Especial**, em 31/05/2023, às 09:59, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **LEILA BARRETO ORNELAS - Matr.0283111-2, Chefe da Assessoria Jurídico-Legislativa**, em 31/05/2023, às 15:41, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
verificador= **113883402** código CRC= **DC505F6F**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SCS, Quadra 4 Bloco A, Edifício Luiz Carlos Botelho, 6º e 7º andares - Bairro Asa Sul - CEP 70304-000 - DF

(61) 4042-1828

04036-00000443/2023-11

Doc. SEI/GDF 113883402



Governo do Distrito Federal
Casa Civil do Distrito Federal
Subsecretaria de Análise de Políticas Governamentais
Unidade de Análise de Atos Normativos

Nota Técnica N.º 192/2024 - CACI/SPG/UNAAN

Brasília-DF, 25 de março de 2024.

À Subsecretaria de Análise de Políticas Governamentais (SPG),

Assunto: Minuta de Projeto de Lei, que institui a Política Distrital de Fortalecimento das Cooperativas de Catadores e das Cooperativas de Catadores de Segundo Grau, denominada Lei Ceíça da Construir.

1. CONTEXTO

1.1. Este processo cuida de proposição, originária da Secretaria de Estado da Família e Juventude do Distrito Federal, encartada na minuta de Projeto de Lei (113159091), que institui a Política Distrital de *Fortalecimento das Cooperativas de Catadores e das Cooperativas de Catadores de Segundo Grau, denominada Lei Ceíça da Construir*.

1.2. Os autos foram inaugurados com o Memorando Nº 14/2023 - SEFJ/SEFAM/SUBESF (111992663) da Subsecretaria de Emancipação Social das Famílias. O processo foi encaminhado à Casa Civil por meio do Ofício Nº 740/2023 - SEFJ/GAB (117973868), e direcionado à Subsecretaria de Análise de Políticas Governamentais, pelo Despacho— CACI/GAB/ASSESP (117996537).

1.3. Em sua análise, por meio do Despacho— CACI/SPG/UNAAN (119449968), esta Unidade entendeu que não estavam demonstradas a conveniência e a oportunidade administrativas da medida, sugerindo o encaminhamento dos autos à proponente. Pela Manifestação n. 48 (121989423), a Secretaria de Estado da Família e Juventude do Distrito Federal justificou a proposição, solicitando fosse reconsiderado o posicionamento desta Unidade. A matéria foi examinada pela Unidade de Análise de Atos Normativos, por meio do Despacho— CACI/SPG/UNAAN (122283604), que sugeriu, em atendimento à proponente, encaminhar o processo à Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Proteção Animal; Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social; Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento; Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística –DFLegal; Secretaria de Estado de Relações Institucionais; Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal; Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal – SLU; Agência Reguladora de Águas, Energia e Saneamento Básico do Distrito Federal – ADASA; Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal - Brasília Ambiental, para conhecimento e manifestação.

1.4. Pelo Ofício Circular Nº 611/2023 - CACI/GAB (122555007), o processo foi encaminhado aos seguintes órgãos: Agência Reguladora de Águas, Energia e Saneamento Básico do Distrito Federal (Adasa); Secretaria de Estado da Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural do Distrito Federal (Seagri); Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social do Distrito Federal (Sedes); Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal (SEE); Secretaria de Estado do Meio

PL 1046/2024 - Projeto de Lei - 1046/2024 - (116836)

pg.29

Ambiente e Proteção Animal do Distrito Federal (Sema); Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal (DF Legal); Secretaria de Estado de Relações Institucionais do Distrito Federal (Serins); ao Instituto do Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal – Brasília Ambiental (Ibram); e ao Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal (SLU).

1.5. A **Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Proteção Animal do Distrito Federal** posicionou-se com referência à proposição, por meio do Ofício Nº 2086/2023 - SEMA/GAB (124242625). A **Agência Reguladora de Águas, Energia e Saneamento Básico do Distrito Federal – Adasa**, respondeu à consulta por meio do Ofício Nº 492/2023 - ADASA/SGE (124408333); a **Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal**, atendeu à solicitação pelo Ofício Nº 4998/2023 - SEE/GAB/AESP (124794018). A **Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal - DF Legal** examinou a matéria, por meio do Ofício Nº 6305/2023 - DF-LEGAL/GAB (128823349). O **Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal**, respondeu à consulta por meio do Ofício Nº 3990/2023 - IBRAM/PRESI (130056456) e Ofício Nº 213/2024 - IBRAM/PRESI (131716876). O **Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal**, pelo Ofício Nº 1507/2023 - SLU/PRESI/DIRAD (130134979), propôs alterações ao texto legal. A **Secretaria de Estado de Relações Institucionais do Distrito Federal**, pelo Ofício Nº 62/2024 - SERINS/GAB (132803301), respondeu à consulta. A **Secretaria de Estado da Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural do Distrito Federal** manifestou-se por meio do Ofício Nº 302/2024 - SEAGRI/GAB (133938163). A **Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social do Distrito Federal** pelo Ofício Nº 184/2024 - SEDES/GAB (134222317) atendeu à solicitação.

1.6. Em razão das alterações sugeridas, foi realizada reunião em 04/03/2024, com a participação de representantes da Casa Civil, do Serviço de Limpeza Urbana, da Secretaria de Estado de Educação e o Sr. Secretário de Família e Juventude, conforme lista de presença juntada aos autos (136723897). Neste encontro, as alterações sugeridas foram acatadas pela Secretaria proponente, ficando acordado que o representante do SLU elaboraria artigo a respeito da fiscalização dos contratos das cooperativas de segundo grau, encaminhando a esta Unidade, para consolidação do texto legal.

1.7. Concluídas as deliberações ajustadas na reunião, foi elaborada minuta de Projeto de Lei, com a compilação das contribuições. A minuta do projeto de Lei foi encaminhada para conhecimento da Secretaria de Estado de Educação, do Serviço de Limpeza Urbana e da Secretaria de Estado proponente, que assinalaram a conformidade da referida minuta.

1.8. O processo foi instruído com os seguintes documentos, exigidos pelo artigo 3º, do Decreto nº 43.130, de 23 de março de 2022:

I – Minuta de Projeto de Lei (113159091), que institui a Política Distrital de Fortalecimento das Cooperativas de Catadores e das Cooperativas de Catadores de Segundo Grau, denominada Lei Ceíça da Construir;

II – Exposição de Motivos N.º 20/2023 - SEFJ/GAB (113160975);

III – Manifestação Jurídica da Assessoria Jurídico-Legislativa, por meio da Nota Jurídica N.º 121/2023 - SEL/GAB/AJL (113883402);

IV – Manifestação do ordenador de despesas, por intermédio da Declaração (113378011);

V – Justifica Técnica, por meio da Nota Técnica N.º 5/2023 -

SEFJ/SEFAM/SUBESF (112688808).

1.9. Esta é a síntese dos fatos deste processo.

2. RELATO

2.1. Em princípio, cumpre ressaltar que a competência desta Casa Civil, para a análise de proposições de Decretos e Projetos de Lei no âmbito do Distrito Federal, está disciplinada no artigo 4º, do Decreto nº 43.130, de 23 de março de 2022. Tal dispositivo limita a manifestação desta Unidade à verificação do cumprimento das normas e diretrizes para elaboração, alteração, encaminhamento e exame de propostas de decreto e projeto de lei no âmbito da Administração Direta e Indireta do Distrito Federal; no exame de mérito, quanto à oportunidade, à conveniência e à compatibilização da matéria tratada na proposta com as políticas e as diretrizes de Governo. Para o exercício desta competência, a Casa Civil pode requerer informações aos órgãos e entidades da Administração pública, proponentes e/ou interessadas no tema; formular minuta substitutiva à proposição inicialmente apresentada; orientar e elaborar diretrizes aos órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta na elaboração, alteração e encaminhamento das proposições.

2.2. Desta feita, a presente Nota Técnica limita-se à análise de conveniência e oportunidade da proposição normativa e a sua compatibilização com as políticas e diretrizes do Governo, identificação da instrução processual e articulação com os demais órgãos e entidades interessados, conforme os dispositivos legais já destacados.

2.3. A demanda veiculada neste processo diz respeito ao fortalecimento das Cooperativas de Catadores e das Cooperativas de Catadores de Segundo Grau, tornando-as economicamente viáveis e sustentáveis para atuarem no mercado da reciclagem. Para solucionar esta questão, a Secretaria de Estado da Família e Juventude do Distrito Federal propôs o encaminhamento à Câmara Legislativa do Distrito Federal de Projeto de Lei que institui a Política Distrital de Fortalecimento das Cooperativas de Catadores e das Cooperativas de Catadores de Segundo Grau, denominada Lei Ceíça da Construir. Pela Nota Técnica N.º 5/2023 - SEFJ/SEFAM/SUBESF (112688808), a Subsecretaria de Emancipação Social das Famílias aduziu:

"A presente proposta apresenta uma iniciativa importante para o fortalecimento das Cooperativas de lixo reciclável do Distrito Federal. A implementação de políticas públicas nessa área contribuirá significativamente para a melhoria das condições de vida dos catadores e de suas famílias.

(...)

Para lidar com os desafios enfrentados pelas Cooperativas de lixo reciclável, é necessário que sejam implementadas políticas públicas específicas que visem a proteção e o fortalecimento dos catadores de lixo reciclável."

2.4. Em homenagem ao princípio da articulação das ações dos diferentes agentes envolvidos com a matéria, foi encaminhado Ofício Circular Nº 611/2023 - CACI/GAB (122555007) à

PL 1046/2024 - Projeto de Lei - 1046/2024 - (116836)

Agência Reguladora de Águas Energia e Saneamento Básico do Distrito Federal (Adasa); à Secretaria de Estado da Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural do Distrito Federal (Seagri); à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social do Distrito Federal (Sedes); à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal (SEE); à Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Proteção Animal do Distrito Federal (Sema); à Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal (DF Legal); à Secretaria de Estado de Relações Institucionais do Distrito Federal (Serins); ao Instituto do Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal – Brasília Ambiental (Ibram); e ao Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal (SLU), para conhecimento e manifestação.

2.5. A **Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal - DF Legal** examinou a matéria, respondendo à consulta por meio do Ofício Nº 6305/2023 - DF-LEGAL/GAB (128823349), pelo qual informou que a Subsecretaria de Fiscalização de Resíduos (SUFIR) examinou o tema por meio do Despacho DF-LEGAL/SUFIR (128613241), esclarecendo que, na ótica daquela área, não há impedimento à aprovação da proposta, consignando:

“Esta Subsecretaria de Fiscalização de Resíduos, entende que não há nenhum impedimento ou obstáculo para a aprovação do Projeto de Lei que visa instituir a Política Distrital de Fortalecimento das Cooperativas de Catadores e das Cooperativas de Catadores de Segundo Grau.

Assim, Levando em consideração as circunstâncias e da nossa legislação em anexo (128771225); recomendamos a implementação da prática de desaconselhar o armazenamento e acúmulo de materiais recicláveis em área pública por catadores trazendo transtorno e causando atos lesivos à limpeza urbana.

E adicionalmente, que os catadores sejam instruídos a encaminhá-los exclusivamente aos locais designados para tal finalidade, notadamente, cooperativas previamente cadastradas no Serviço de Limpeza Urbana (SLU), as quais possuam a devida autorização para o recebimento desses materiais.”

2.6. Por outro lado, o **Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal**, pelo Ofício Nº 3990/2023 - IBRAM/PRESI (130056456), expressou seu entendimento, a partir da manifestação (123053624) da Superintendência de Licenciamento Ambiental, que sugeriu alteração no texto da proposta, explicitando:

“Considerando os custos do processo de licenciamento ambiental, referente ao pagamento da taxa de análise técnica que é devida ao Brasília Ambiental, que incidem nas atividades ou empreendimentos que tratam da gestão dos resíduos e são passíveis de licença ambiental, sugere-se que seja incluído como um dos objetivos desta Política a promoção de medidas que facilitem o processo de regularização e licenciamento ambiental, em especial quanto ao pagamento das taxas de licenciamento ambiental para estas entidades, por meio da promoção de descontos ou isenção dos valores estabelecidos no DECRETO Nº 36.992, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2015.”

2.7. Prosseguindo a instrução, o **Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal**, pelo

Ofício Nº 1507/2023 - SLU/PRESI/DIRAD (130134979), informou que a Unidade de Sustentabilidade e Mobilização Social, pelo Despacho— SLU/PRESI/DITEC/USMOB (130080184), sugeriu alterações no texto da proposta apresentada pela proponente.

2.8. Pelo Ofício Nº 213/2024 - IBRAM/PRESI (131716876), o **Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal – Brasília Ambiental** informou que não há qualquer dispositivo contrário às normas de direito ambiental vigentes, mantendo-se resguardada a proteção dos recursos ambientais do Distrito Federal.

2.9. Em continuidade, a **Secretaria de Estado de Relações Institucionais do Distrito Federal**, pelo Ofício Nº 62/2024 - SERINS/GAB (132803301), respondeu à consulta, manifestando-se favoravelmente ao Projeto da forma apresentada, "*por trazer a promoção da organização social de categoria fundamental para o alcance dos objetivos estabelecidos na Lei nº 5.418/2014, a qual institui a Política Distrital de Resíduos Sólidos.*"

2.10. A **Secretaria de Estado da Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural do Distrito Federal** respondeu à consulta, por meio do Ofício Nº 302/2024 - SEAGRI/GAB (133938163), manifestando sua concordância com a proposição, a partir dos pronunciamentos das áreas técnicas daquela Secretaria, por meio dos Despachos (132687941) e (133017135), devidamente ratificados pelos Despacho SEAGRI/SUPEA (132719767) e Despacho SEAGRI/SPAC (132871765), respectivamente.

2.11. Por último, a **Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social do Distrito Federal** pelo Ofício Nº 184/2024 - SEDES/GAB (134222317) ratificou o posicionamento de suas áreas técnicas envolvidas diretamente com a temática naquela pasta, a saber a Coordenação de Proteção Social Básica (CPSB) e a Unidade de Benefícios Socioassistenciais (Unibs), que se manifestaram favoravelmente ao texto legal apresentado.

2.12. Verificou-se que a **Secretaria de Estado de Educação** e o **Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal – SLU** apresentaram sugestões ao texto da minuta de Lei em análise. Em razão das alterações sugeridas, foi realizada reunião, em 04/03/2024, com representantes da Casa Civil, do Serviço de Limpeza Urbana, da Secretaria de Estado de Educação e o Sr. Secretário de Família e Juventude. Neste encontro, ficou acordado que seria feita a compilação das contribuições e apresentada minuta substitutiva do Projeto de Lei em análise.

2.13. Concluídas as deliberações ajustadas na reunião, foi elaborada minuta de Projeto de Lei, consolidando todas as alterações sugeridas, que foi submetida à Secretaria de Estado de Educação, ao Serviço de Limpeza Urbana e à Secretaria de Estado da Família e da Juventude, que concordaram com a referida minuta, que acompanha a presente Nota técnica.

2.14. Para instrução processual nos termos dos incisos II e III do [Decreto 43.130/2022](#), o processo foi encaminhado, pelo Ofício Nº 514/2023 - SEFJ/GAB (113162721), à Secretaria de Esporte e Lazer para análise e manifestação, nos termos do [Decreto 44.099/2023](#), o qual determina que as atividades relativas ao apoio operacional, administrativo, orçamentário e financeiro da Secretaria Extraordinária da Família e Juventude do Distrito Federal serão desempenhadas por aquela Secretaria.

2.15. Examinado os aspectos formais, no que concerne às questões orçamentárias e financeiras a Subsecretaria de Administração Geral, da Secretaria de Esporte e Lazer do Distrito Federal, completando a instrução processual, naquilo que dispõe o inciso III, do artigo 3º, do [Decreto 43.130/2022](#) e no art. 14 da [Lei Complementar nº 101/2000](#), expediu a Declaração de Orçamento (113378011), no seguinte teor:

"Trata-se da minuta do Anteprojeto de Lei (113159091), que institui a Política Distrital de Fortalecimento das Cooperativas de Catadores e das Cooperativas de Catadores de Segundo Grau, denominada Lei Ceíça da Construir, assim, conforme Nota Técnica 5 (112688808) exarada pela Secretaria de Estado da Família e Juventude do Distrito Federal e em atendimento ao Art. 3º, III, do Decreto nº 43.130, de 23 de março de 2022, declaro que o presente processo, não gera impacto orçamentário e financeiro, por conseguinte não acarretará aumento de despesa."

2.16. Prosseguindo a instrução processual, a Assessoria Jurídico-Legislativa, seguindo os comandos do inciso II do art. 3º, do [Decreto nº 43.130, de 2022](#), analisou a matéria de sua competência, por intermédio da Nota Jurídica N.º 121/2023 - SEL/GAB/AJL (113883402), concluindo pela legalidade da continuidade do feito, pontuando:

"Ex positis, opina-se pela viabilidade jurídica da proposta apresentada sob o aspecto estritamente jurídico-formal, não vislumbrando esta AJL, óbice à minuta de Anteprojeto de Lei visa instituir no âmbito do Distrito Federal a Política Distrital de Fortalecimento das Cooperativas de Catadores e das Cooperativas de Catadores de Segundo Grau, denominada Lei Ceíça da Construir, sugerindo o envio dos autos à Casa Civil para análise da proposta e deliberação final."

2.17. Como se disse alhures, incumbe a esta Subsecretaria o exame de mérito da matéria, relacionada à conveniência e à oportunidade administrativas, elementos constitutivos do poder discricionário da administração. Confirmando o interesse público de que a proposta está revestida, a Secretaria de Estado da Família e Juventude do Distrito Federal, pela Exposição de Motivos N.º 20/2023 - SEFJ/GAB (113160975), explicitou:

"As cooperativas de lixo reciclável desempenham um papel fundamental na gestão sustentável de resíduos sólidos e na promoção da economia circular. Elas são organizações formadas por trabalhadores que se unem para coletar, separar, processar e comercializar materiais recicláveis, contribuindo para a redução do impacto ambiental causado pelo lixo. Com isso, ajudam a reduzir a quantidade de resíduos sólidos que são destinados a aterros sanitários, contribuindo para a preservação do meio ambiente.

Elas proporcionam também oportunidades de trabalho e renda para trabalhadores, muitas vezes provenientes de comunidades vulneráveis. Essas organizações promovem a inclusão social e econômica, oferecendo oportunidades para gerar receitas com a venda dos materiais recicláveis.

Ao coletar e processar materiais recicláveis, as cooperativas contribuem para a produção de matéria-prima reciclada, que pode ser utilizada na fabricação de novos produtos, reduzindo assim a demanda por matérias-primas virgens e incentivando a sustentabilidade na cadeia produtiva.

A atuação dos catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis, cuja atividade profissional é reconhecida pelo Ministério do Trabalho e Emprego desde 2002, segundo a [Classificação Brasileira de Ocupações \(CBO\)](#), contribui para o aumento da vida útil dos aterros sanitários e para a diminuição da demanda por recursos naturais, na medida em que abastece as indústrias recicladoras para reinserção dos resíduos em suas ou em outras cadeias produtivas, em substituição ao uso de matérias-primas virgem.

Mesmo diante dos benefícios trazidos para o Estado por meio das cooperativas, a condição de operação delas e o amparo e incentivo legais são precários. A renda distribuída aos cooperados é pequena demais, o que mantém o trabalhador cooperado ainda na zona da vulnerabilidade. Desse modo, é preciso que o poder público volte a atenção para a realidade vivida pelas cooperativas e busque estratégias de ação para ajudá-las a enfrentar esses desafios. É aí que entram as políticas públicas para as cooperativas de lixo reciclável.

(...)

Ao elaborar políticas públicas voltadas para as cooperativas de lixo reciclável, a missão do Estado é de contribuir significativamente para a melhoria das condições de vida dos catadores e de suas famílias. Isso significa que o poder público tem um papel de suporte, não de protagonista: aprimorar as capacidades operacionais desses empreendimentos e a estruturação de negócios sustentáveis em redes solidárias de empreendimentos de catadores de materiais recicláveis, visando avanços na cadeia de valores e inserção no mercado da reciclagem.

As cooperativas de lixo reciclável operam, majoritariamente em locais precários, sem acesso a instalações adequadas, como equipamentos de segurança, veículos, instalações de armazenamento e processamento de resíduos.

Existem centenas de cooperativas de recicladores que trabalham para que a sociedade consiga reaproveitar o que nós, diariamente, descartamos. Por falta de conhecimento, e até mesmo, falta de consciência em relação à importância da reciclagem, nós misturamos tudo, e por isso, o que poderia ser reciclado é contaminado. Pior ainda, os recicladores são obrigados a separar no meio da sujeira a riqueza que jogamos fora.

A solução para o problema do lixo é, sem dúvidas, a coleta seletiva, juntamente com um processo de reciclagem e é uma forma de minimizar o grave problema social do desemprego. As cooperativas geram empregos, contribuem com a limpeza do meio ambiente e protegem o mundo, evitando que mais áreas sejam usadas para aterrar o lixo e mais matéria-prima seja retirada da natureza.

Tendo em vista que os problemas identificados se referem à ausência de políticas públicas voltadas para o fortalecimento das Cooperativas de Catadores e das Cooperativas de Catadores de Segundo Grau, as ações propostas poderão proporcionar o fortalecimento das cooperativas e a organização destas em redes de comercialização, tornando-as economicamente viáveis e sustentáveis para atuarem no mercado da reciclagem, inclusive prestando serviços ao governo disposto a implementar seus planos de coleta seletiva.

(...)

A presente proposição cria lei, que versa sobre ações e políticas desta Secretaria.

Ademais, a proposta está alinhada às disposições do Decreto Nº

43.130/2022, que dispõe sobre as normas e as diretrizes para elaboração, alteração, encaminhamento e exame de propostas de decreto e projeto de lei no âmbito da Administração Direta e Indireta do Distrito Federal.

Isto posto, conforme o art. 100, VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, é inerente ao Chefe do Poder Executivo a publicação do referido normativo, pois não colide com o ordenamento jurídico distrital, tampouco inflige qualquer outro normativo legal, estando portanto, adequado ao rito exigido nos normativos vigentes.

Destaca-se que não há antecedente legal sobre esta matéria, não havendo sobreposição legal e nem tampouco este presente projeto de lei afeta outras normas.

(...)

Nessa toada, verifica-se que o projeto de lei em questão é de competência do Distrito Federal e que a sua iniciativa cabe ao Chefe do Poder Executivo, estando ausentes quaisquer vícios, conforme se depreende da inteligência do art. 14, c/c o art. 71, inciso II e art. 100, inciso VI, todos da Lei Orgânica do Distrito Federal.

Art. 14. *Ao Distrito Federal são atribuídas as competências legislativas reservadas aos Estados e Municípios, cabendo-lhe exercer, em seu território, todas as competências que não lhe sejam vedadas pela Constituição Federal.*

(...)

Art. 71. *A iniciativa das leis complementares e ordinárias, observada a forma e os casos previstos na Lei Orgânica, cabe:*

(...)

II – ao Governador;

(...)

Art. 100. *Compete privativamente ao Governador do Distrito Federal:*

(...)

VI – iniciar o processo legislativo, na forma e nos casos previstos nesta Lei Orgânica;

(...)

A conveniência se demonstra presente tendo em vista que a Política Distrital de Fortalecimento das Cooperativas de Catadores e das Cooperativas de Catadores de Segundo Grau impactarão diretamente em minimizar o despejo de lixo reciclável no meio ambiente, destinando para políticas e ações públicas na utilização de arquitetura sustentável e energia renovável.

Oportuno porque a missão do Estado é de contribuir significativamente para a melhoria das condições de vida dos catadores e de suas famílias, reduzindo a margem de famílias em estado vulnerável no Distrito Federal.

(...)

A urgência se faz visível pela contribuição ambiental, sustentável e social do DF. A balança precisa ser revertida e o presente projeto de lei é o ponto inicial para essa mudança, ao contribuir significativamente para a melhoria das condições de vida dos catadores e de suas famílias, trazendo um trabalho digno, oportunidades e inclusão social.

Ante os elementos motivadores, ora expostos, previstos no artigo 3º, I, do Decreto nº 43.130/22, recomenda-se que a presente proposição tramite em regime de URGÊNCIA, nos termos do art. 73 da Lei Orgânica do Distrito

Federal.

Dessa forma, Excelentíssimo Senhor Governador, são essas as razões que justificam o encaminhamento desse Projeto de Lei à Câmara Legislativa do Distrito Federal, que ora submetemos à elevada consideração de Vossa Excelência o auxílio no sentido da aprovação da presente proposição, que atende aos pressupostos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa."

2.18. Os argumentos apresentados justificam a proposição, ao tempo que estampam a conveniência e a oportunidade administrativas, elementos constitutivos do ato administrativo discricionário. O ato normativo proposto, em tese, soluciona a demanda apresentada, atingindo seus objetivos, razão porque não se vislumbra qualquer empecilho e mérito ao seu prosseguimento.

2.19. Sublinha-se, contudo, que a presente manifestação está adstrita às limitações impostas pelas disposições do artigo 4º, do Decreto nº 43.130, de 2022. Ademais, o posicionamento desta Unidade, com relação ao mérito da medida, partiu da presunção de que todas as informações e documentos juntados aos autos estão corretas e são verdadeiras, bem como apoiou-se nas manifestações das áreas técnicas da Secretaria de Estado da Família e Juventude do Distrito Federal, órgão proponente, a quem incumbe instituir políticas públicas a respeito desta matéria, assim como é responsável pelas informações que foram prestadas, na medida em que detém a experiência e a competência institucional para este fim.

2.20. Por fim, cumpre informar que foram atendidos os comandos do artigo 3º, do [Decreto nº 43.130/2022](#).

3. CONCLUSÃO

3.1. Do exame deste processo, conclui-se que não há qualquer empecilho de mérito à proposição, originária da Secretaria de Estado da Família e Juventude do Distrito Federal, consubstanciada na minuta substitutiva de Projeto de Lei que se apresenta ao final deste opinativo, que institui a Política Distrital de Fortalecimento das Cooperativas de Catadores e das Cooperativas de Catadores de Segundo Grau, denominada Lei Ceíça da Construir, desde que não haja óbice de natureza jurídica.

3.2. Isto posto, sugere-se o encaminhamento deste processo à Consultoria Jurídica do Distrito Federal para análise e manifestação, nos termos dos artigos 6º e 7º, do Decreto nº 43.130, de 2022.

Acolho a Nota Técnica N.º 192/2024 - CACI/SPG/UNAAN.

Submeta-se à apreciação do Senhor Subsecretário de Análise de Políticas Governamentais.

De acordo.

Encaminhem-se os autos ao Gabinete desta Casa Civil, **sugerindo o posterior envio à Consultoria Jurídica do Distrito Federal.**

Minuta Substitutiva

PROJETO DE LEI Nº DE DE 2024

(Autoria: Poder Executivo)

Institui a Política Distrital de Fortalecimento das Cooperativas de Catadores, das Cooperativas de Catadores de Segundo Grau e Congêneres, denominada Lei Ceíça da Construir.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, faço saber que a Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituída a Política Distrital de Fortalecimento das Cooperativas de Catadores e das Cooperativas de Catadores de Segundo Grau, e congêneres, denominada Lei Ceíça da Construir, com a finalidade de integrar e de articular as ações, os projetos e os programas da administração pública voltados à promoção e à defesa dos direitos humanos das catadoras e dos catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis.

Parágrafo Único. A finalidade desta lei será alcançada por meio de ações, projetos e programas da administração pública que:

- a) fortaleçam associações, cooperativas e outras formas de organização de catadoras e de catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis;
- b) melhorem as condições de trabalho e a inclusão socioeconômica;
- c) fomentem o financiamento público.

Art. 2º A Política, instituída por esta lei, estabelecerá metas que fomentem a expansão:

- I – da coleta seletiva e solidária;
- II – da reutilização;
- III – da reciclagem;
- IV – da logística reversa; e
- V – da educação ambiental.

Art. 3º São objetivos da Política Distrital de Fortalecimento das Cooperativas de Catadores e das

Cooperativas de Catadores de Segundo Grau:

- I - propiciar aos catadores um trabalho digno e seguro;
- II - promover o reconhecimento das catadoras e dos catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis como protagonistas no processo de reciclagem;
- III - promover a geração de emprego e renda;
- IV - incentivar a contratação remunerada de cooperativas, associações e outras formas de organização popular de catadoras e catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis;
- V - resgatar a dignidade dos catadores, assegurando-lhes acesso à moradia, à saúde, à educação, ao transporte e ao lazer;
- VI - promover a capacitação, a formação, o assessoramento técnico e a profissionalização das catadoras e dos catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis;
- VII - disciplinar a atividade de catadores no Distrito Federal;
- VIII - fomentar a incubação e o assessoramento técnico continuado às associações, às cooperativas e a outras formas de organização popular de catadoras e catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis;
- IX - estimular e garantir cursos de capacitação cooperativista e associativista, bem como de qualificação profissional dos catadores;
- X - proporcionar aos catadores o necessário apoio para lhes permitir o pleno desenvolvimento profissional, bem como outros serviços compatíveis com o sistema cooperativista e associativista;
- XI - estimular a inclusão socioeconômica das catadoras e dos catadores que se dediquem individualmente às atividades de coleta, de triagem, de beneficiamento, de processamento, de transformação e de comercialização de materiais reutilizáveis e recicláveis à gestão integrada de resíduos sólidos;
- XII - incentivar a constituição e o desenvolvimento de cooperativas ou associações de catadores de resíduos sólidos;
- XIII - promover medidas que facilitem a inclusão social e produtiva dos catadores;
- XIV - incentivar a implementação de medidas que visem à proteção e à defesa do meio ambiente, inclusive por meio de campanhas e de outras ações de cunho educativo envolvendo a contratação de cooperativas/associações de catadores para o serviço de mobilização das áreas residenciais, comerciais, industriais e setor público, por meio de contrato público com cooperativas de segundo grau;
- XV - promover a campanha reduzir, reutilizar e reciclar, para a responsabilidade social empresarial e da solidariedade na economia;
- XVI - incentivar a parceria entre o Poder Público e a sociedade civil para implementação de programas de educação ambiental, com enfoque específico na coleta, tratamento e destinação de resíduos sólidos;
- XVII - criar mecanismos e parcerias que facilitem a comercialização, por meio de cooperativas e associações constituídas no Distrito Federal, de produtos recicláveis obtidos a partir do trabalho dos catadores;
- XVIII - incentivar o desenvolvimento de novas tecnologias que agreguem valor a trabalhos de coleta seletiva, de reutilização, de triagem, de beneficiamento, de reciclagem, de transformação e de comercialização de materiais resíduos sólidos reutilizáveis e recicláveis, inclusive orgânicos, por associações, cooperativas e outras formas de organização popular de catadoras e catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis;

XIX - estabelecer padrões sustentáveis de produção e consumo que reduzam os problemas ambientais e as desigualdades sociais;

XX - propor a criação e a abertura de linhas de crédito especiais para apoiar a atuação de cooperativas, associações e outras formas de organização popular de catadoras e catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis;

XXI - promover modelos de negócio sustentável para cooperativas, associações e outras formas de organização popular de catadoras e catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis;

XXII - incentivar a implantação, a adaptação e a modernização da infraestrutura física de cooperativas, associações e outras formas de organização popular de catadoras e catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis;

XXIII - recomendar ações voltadas à alfabetização, à elevação do nível de escolaridade e à inclusão digital de catadoras e catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis por meio de processos de formação e de capacitação;

XXIV - propor processos de incubação de empresas objetivando estimular o empreendedorismo, fomentando a aquisição de softwares e de equipamentos eletrônicos;

XXV - fortalecer o Programa de Coleta Seletiva na Escola, nas unidades escolares da rede pública de ensino e nas instituições educacionais da iniciativa privada da Educação Básica do Distrito Federal, com foco na gestão de resíduos sólidos, educação ambiental e destinação final ambientalmente adequada para as cooperativas de catadores de resíduos recicláveis, com observância da Lei distrital nº 5.316, de 18 de fevereiro de 2014;

XXVI - estimular a implementação de mecanismos para assegurar a igualdade racial e de gênero e a diversidade na cadeia produtiva da reciclagem.

Art. 4º As ações da Política Distrital de Fortalecimento das Cooperativas de Catadores e das Cooperativas de Catadores de Segundo Grau incluirão:

I - o apoio a informação de cooperativa de trabalho;

II - o fortalecimento ao associativismo e ao cooperativismo dos catadores de materiais recicláveis;

III - o enfoque à logística solidária, ou seja, ao fortalecimento da infraestrutura de logística das cooperativas e associações em rede;

IV - o aprimoramento das capacidades operacionais desses empreendimentos;

V - a estruturação de negócios sustentáveis em redes solidárias de empreendimentos de catadores de materiais recicláveis, visando avanços na cadeia de valores e inserção no mercado da reciclagem, bem como o beneficiamento e fabricação de produto final por meio das cooperativas de segundo grau ou congêneres;

VI - o estreitamento da relação das cooperativas de catadores de resíduos recicláveis com as unidades escolares da rede pública de ensino e as instituições educacionais da iniciativa privada da Educação Básica do Distrito Federal, como forma de fomento para a ampliação da consciência ambiental e construção de novos hábitos de não geração, redução, separação, reutilização, reciclagem e tratamento dos resíduos e disposição final ambientalmente adequada dos resíduos e rejeitos não aproveitados.

Art. 5º Os projetos, programas e ações administrativas, vinculados à Política estabelecida por esta lei, serão objeto de acompanhamento, monitoramento, avaliação e fiscalização, na forma estabelecida em regulamento pelo Poder Executivo.

Art. 6º Na fiscalização administrativa, a ser realizada nos contratos de prestação de serviços executados pelas organizações de catadores, no cumprimento das obrigações trabalhistas e sociais

dos trabalhadores, assim como dos seus associados e cooperados, exigir-se-á, os seguintes documentos e comprovações:

I - relação dos empregados e associados, contendo nome completo, cargo ou função, número da carteira de identidade (RG) e da inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF);

II - Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos empregados admitidos ou contrato de prestação de serviço como Microempreendedor Individual (MEI), devendo ser atualizada sempre que houver admissão e ou demissão;

III - ficha de admissão dos associados no ato contrato e/ou benefício, devendo ser atualizada mensalmente, no caso de contrato celebrado com o poder público;

IV - comprovação de curso regular de cooperativismo e ou associativismo dos associados, ao menos uma vez ao ano;

V - cópia mensal de folha de pagamento dos empregados; a folha de rateio de produção/sobras, em se tratando de associados, devendo ser apresentado o recibo de depósito bancário ou similar do pagamento realizado e/ou rateio de produção/sobras;

VI - comprovação de aplicação em Fundo de reserva;

VII - comprovação de eventuais obrigações decorrentes da legislação que rege as sociedades cooperativas;

VIII - comprovação de que todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e com o FGTS foram cumpridas pela organização de catadores contratada;

IX - declaração de que a organização de catadores é formada por catadores e, exclusivamente, por pessoas física de baixa renda;

X - declaração, nas hipóteses de cooperativa de segundo grau, de que as suas associadas, cooperativas singulares possuem o mesmo objeto e característica;

XI - outros documentos que se fizerem necessários à fiscalização.

§ 1º A ficha de admissão, referida no inciso III, poderá ser atualizada mensalmente por relação de associados e deverá ser apresentada uma única vez.

§ 2º A ficha de admissão só deve ser apresentada nos casos de novas admissões de associados.

§ 3º Deverá ser apresentada fichas de demissão, nas hipóteses de demissão.

§ 4º O salário do empregado não poderá ser inferior ao previsto no contrato administrativo e na Convenção Coletiva de Trabalho da Categoria (CCT), devendo ser observadas eventuais obrigações constantes na CCT.

§ 5º Para cumprimento do inciso VII deste artigo, nas hipóteses de sociedades diversas como Associações, Organizações Sociais ou pessoa jurídica congênere, será exigida a comprovação de atendimento das obrigações decorrentes da legislação que rege as respectivas organizações.

§ 6º Quanto à comprovação de que trata o inciso VIII, a organização de catadores deverá apresentar comprovantes mensais em conjunto à comprovação do serviço executado.

Art. 7º Poderá ser instituído, por Decreto, Comitê Intersetorial com o objetivo de coordenar a execução e realizar o acompanhamento, o monitoramento e a avaliação, da política Distrital de Fortalecimento das Cooperativas de Catadores, das Cooperativas de Catadores de Segundo Grau e Congêneres.

Parágrafo único. A participação no Comitê será não remunerada, e considerada de relevante serviço prestado à sociedade.

Art. 8º Esta Lei estabelece os objetivos para execução da Política, de forma que o Poder Executivo

PL 1046/2024 - Projeto de Lei - 1046/2024 - (116836)

poderá regulamentar a presente lei e estabelecer os critérios para sua implementação e cumprimento.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, de de 2024
135º da República e 64º de Brasília
IBANEIS ROCHA



Documento assinado eletronicamente por **RAIMUNDO DIAS IRMÃO JÚNIOR - Matr.1.668.283-1, Subsecretário(a) de Análise de Políticas Governamentais**, em 02/04/2024, às 12:50, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **TAMARA FRANCO SCHMIDT - Matr.1699896-0, Chefe da Unidade de Análise de Atos Normativos**, em 02/04/2024, às 13:00, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **LENY PEREIRA DA SILVA - Matr.1690078-2, Assessor(a) Especial**, em 03/04/2024, às 09:40, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=136724102)
verificador= **136724102** código CRC= **A9F23A65**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"
Praça do Buriti, Palácio do Buriti, 1º Andar. - Bairro Zona Cívico Administrativa - CEP 70075-900 - DF
Telefone(s):
Site - www.casacivil.df.gov.br



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DA FAMÍLIA E JUVENTUDE DO DISTRITO FEDERAL
Secretaria Executiva de Políticas Para a Família
Subsecretaria de Emancipação Social das Famílias

Nota Técnica N.º 5/2023 - SEFJ/SEFAM/SUBESF

Brasília-DF, 15 de maio de 2023.

Assunto: Proposição de criação de Anteprojeto de Lei

Trata-se de nota técnica que propõe minuta de Projeto de Lei com a finalidade de instituir a Política Distrital de Fortalecimento das Cooperativas de Catadores e das Cooperativas de Catadores de Segundo Grau.

1. ANÁLISE DO PROBLEMA QUE O ATO NORMATIVO VISA SOLUCIONAR (ART 3º, ALÍNEA A, DO DECRETO 43.130/22)

A presente proposta apresenta uma iniciativa importante para o fortalecimento das Cooperativas de lixo reciclável do Distrito Federal. A implementação de políticas públicas nessa área contribuirá significativamente para a melhoria das condições de vida dos catadores e de suas famílias.

A coleta seletiva e a reciclagem de resíduos sólidos têm se tornado questões cada vez mais relevantes na busca por práticas sustentáveis de gestão de resíduos. Nesse contexto, as cooperativas de catadores de lixo reciclável têm desempenhado um papel fundamental na promoção da inclusão social, na geração de trabalho e renda, na redução da poluição ambiental e na promoção da economia circular.

Além disso, os catadores de lixo reciclável se juntam às cooperativas buscando melhores condições de trabalho, remuneração, segurança social, capacitação e formação profissional, além de maior representatividade e fortalecimento coletivo nas discussões relacionadas à gestão de resíduos sólidos e políticas públicas.

No entanto, as condições de trabalho são precárias, muitas cooperativas de lixo reciclável operam em instalações improvisadas, com galpões inadequados que apresentam riscos à saúde e à segurança dos trabalhadores.

As restrições financeiras das cooperativas de lixo recicláveis é outro problema que limita a capacidade de investir em infraestrutura, equipamentos de segurança, treinamento e capacitação dos trabalhadores, afetando negativamente a segurança das operações.

A capacitação e o treinamento inadequados em questões de segurança dos trabalhadores das cooperativas de lixo reciclável aumentam o risco de acidentes e lesões durante as operações de coleta, triagem e processamento dos materiais recicláveis.

Para lidar com os desafios enfrentados pelas Cooperativas de lixo reciclável, é necessário que sejam implementadas políticas públicas específicas que visem a proteção e o fortalecimento dos catadores de lixo reciclável.

2. OBJETIVO DAS AÇÕES PREVISTAS NA PROPOSTA (ART 3º, IV, ALÍNEA B, C DO DECRETO 43.130/22)

Temos como objetivo os seguintes tópicos para o fortalecimento das políticas públicas

PL 1046/2024 - Projeto de Lei - 1046/2024 - (116836)

pg.43

voltadas para as Catadores e as Cooperativas de Catadores e das Cooperativas de Catadores de Segundo Grau:

1. Garantir aos catadores um trabalho digno e seguro;
2. Promover a geração de emprego e renda;
3. Resgatar à dignidade dos catadores, assegurando-lhes acesso à moradia, à saúde, à educação, ao transporte e ao lazer;
4. Disciplinar a atividade de catadores no Distrito Federal;
5. Estimular e garantir cursos de capacitação cooperativista e associativista, bem como de qualificação profissional dos catadores;
6. Proporcionar aos catadores o necessário apoio para lhes permitir o pleno desenvolvimento profissional, bem como outros serviços compatíveis com o sistema cooperativista e associativista;
7. Incentivar a constituição e o desenvolvimento de cooperativas ou associações de catadores de resíduos sólidos;
8. Promover medidas que facilitem a inclusão social dos catadores;
9. Incentivar a implementação de medidas que visem à proteção e à defesa do meio ambiente, inclusive por meio de campanhas e de outras ações de cunho educativo;
10. Incentivar a parceria entre o Poder Público e a sociedade civil para implementação de programas de educação ambiental, com enfoque específico na coleta, tratamento e destinação de resíduos sólidos;
11. Criar mecanismos e parcerias que facilitem a comercialização, por meio de cooperativas e associações constituídas no Distrito Federal, de produtos recicláveis obtidos a partir do trabalho dos catadores;
12. Estabelecer padrões sustentáveis de produção e consumo que reduzam os problemas ambientais e as desigualdades sociais; e
13. Promover a campanha reduzir, reutilizar e reciclar, para a responsabilidade social empresarial e da solidariedade na economia.

Dessa forma, este projeto de lei dispõe sobre políticas públicas de fortalecimento das Cooperativas de Catadores e das Cooperativas de Catadores de Segundo Grau. Essas políticas visam o desenvolvimento dos catadores de lixo e de suas famílias, por meio das cooperativas, contribuindo para a redução da vulnerabilidade social, segurança e oportunidades de crescimento profissional.

3. METAS E INDICADORES PARA ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO D RESULTADOS (ART 3º, IV, ALÍNEA C, DO DECRETO 43.130/22)

As ações propostas para alcançar o êxito nos objetivos deste anteprojeto estão em gerar o fortalecimento ao associativismo e ao cooperativismo dos catadores de materiais recicláveis, focar na logística solidária, ou seja, no fortalecimento da infraestrutura de logística das cooperativas e associações em rede.

Além disso, aprimorar as capacidades operacionais desses empreendimentos e a estruturação de negócios sustentáveis em redes solidárias de empreendimentos de catadores de materiais recicláveis, visando avanços na cadeia de valores e inserção no mercado da reciclagem.

PL 1046/2024 - Projeto de Lei - 1046/2024 - (116836)

A avaliação das políticas públicas é parte integrante de uma estrutura de decisão baseada em evidências, uma das boas práticas de Governança do Setor Público. A avaliação de políticas públicas, executada como um processo sistemático, integrado e institucionalizado, tem como premissa básica verificar a eficiência dos recursos públicos e, quando necessário, identificar possibilidades de aperfeiçoamento da ação estatal, com vistas à melhoria dos processos, dos resultados e da gestão. Nos termos do artigo 4º, do Decreto Federal 9.203/2017:

Destacam-se as seguintes diretrizes da governança pública relacionadas ao processo de monitoramento e avaliação de políticas públicas:

- i) Monitorar o desempenho e avaliar a concepção, a implementação e os resultados das políticas e das ações prioritárias para assegurar que as diretrizes estratégicas sejam observadas;
- ii) Avaliar as propostas de criação, expansão ou aperfeiçoamento de políticas públicas e de concessão de incentivos fiscais e aferir, sempre que possível, seus custos e benefícios; e
- iii) Manter processo decisório orientado pelas evidências, pela conformidade legal, pela qualidade regulatória, pela desburocratização e pelo apoio à participação da sociedade.

Para garantir a efetividade das políticas públicas e o alcance das metas estabelecidas, é importante que os indicadores sejam acompanhados de perto e que haja avaliações periódicas dos resultados alcançados. Além disso, é fundamental que haja transparência e participação social no acompanhamento e avaliação dessas políticas.

4. ENUMERAÇÃO DE ALTERNATIVAS POSSÍVEIS À EDIÇÃO DO ATO NORMATIVO (ART 3º, IV, ALÍNEA D, DO DECRETO 43.130/22)

A presente proposta é a criação da Lei que "*Institui a Política Distrital de Fortalecimento das Cooperativas de Catadores e das Cooperativas de Catadores de Segundo Grau.*"

Mediante às argumentações expostas nos tópicos acima desta nota técnica entendemos que não há outra alternativa possível à proposta do ato normativo. Possivelmente poderiam ser desenvolvidas capacitações, campanhas de conscientização, auxílio financeiro, redes de apoio etc. Entretanto não teria o condão eficaz de desenvolvimento das cooperativas e dos catadores de lixo reciclável, contribuindo para a redução da vulnerabilidade social e econômica e para a melhoria da qualidade de vida das pessoas.

5. A RELAÇÃO EXISTENTE ENTRE A CAUSA DO PROBLEMA, AS AÇÕES PROPOSTAS OS RESULTADOS ESPERADOS (ART 3º, IV, ALÍNEA E, DO DECRETO 43.130/22)

O tópico 1 desta Nota Técnica detalha os problemas que se pretende resolver a partir da implementação da presente proposta.

Tendo em vista de que os problemas identificados se referem à ausência de políticas públicas voltadas para o fortalecimento das Cooperativas de Catadores e das Cooperativas de Catadores de Segundo Grau, as ações propostas poderão proporcionar o fortalecimento das cooperativas e a organização destas em redes de comercialização, tornando-as economicamente viáveis e sustentáveis para atuarem no mercado da reciclagem, inclusive prestando serviços às prefeituras dispostas a implementar seus planos de coleta seletiva.

6. PRAZO PARA IMPLEMENTAÇÃO DA POLÍTICA PÚBLICA PROPOSTA (ART 3º, ALÍNEA F, DO DECRETO 43.130/22)

PL 1046/2024 - Projeto de Lei - 1046/2024 - (116836)

A Política entrará em vigor a partir da data de publicação do Projeto de Lei, assegurando a designação de responsabilidades para proporcionar a efetividade das ações que o normativo propõe.

7. IDENTIFICAÇÃO DAS NORMAS AFETADAS PELA PROPOSIÇÃO DE CRIAÇÃO DE LEI (ART 3º, IV, ALÍNEA G, DO DECRETO 43.130/22)

Não há sobreposição legal com a implementação de políticas públicas que institui a Política Distrital de Fortalecimento das Cooperativas de Catadores e das Cooperativas de Catadores de Segundo Grau, nem há antecedência legal sobre esta matéria.

8. DESCRIÇÃO HISTÓRICA (ART 3º, IV, ALÍNEA H, DO DECRETO 43.130/22)

Anteriormente essa matéria não foi discutida, não existindo registro legal prévio ou descontinuidade.

9. METODOLOGIA UTILIZADA PARA A ANÁLISE PRÉVIA DO IMPACTO DA PROPOSIÇÃO (ART 3º, IV, ALÍNEA H, DO DECRETO 43.130/22)

A metodologia utilizada para embasar a nota técnica são informações disponibilizadas por sítios institucionais, SLU - [Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal](#), SEMA - [Secretaria de Estado do meio ambiente e proteção animal do Distrito Federal](#), sítios de pesquisa, por assunto, dicionários, bem como outros processos institucionais sobre os mesmos aspectos.

10. IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO – CÁLCULO DA ESTIMATIVA DE GASTOS ANUAIS ((ART 3º, III, DO DECRETO 43.130/22)

O presente projeto de lei estabelece, primeiramente, os princípios e as diretrizes para uma futura implementação de políticas públicas, portanto não gera impacto orçamentário-financeiro aos cofres públicos do DF, bem como a seus órgãos e entidades.

Por fim, considerando a relevância da importância dessas políticas públicas em favor das cooperativas e consequentemente beneficiar os catadores de lixo reciclável que contribuem significativamente para o meio ambiente, submete-se a presente Nota Técnica à aprovação da Subsecretaria de Emancipação Social das Famílias, para posterior envio ao Secretário Executivo da Família, com vistas ao Secretário de Estado da Família e Juventude para dar as devidas providências.

Elaborado por:

Ingrid Soares Martins Fonseca

Assessora da Subsecretaria de Emancipação Social das Famílias



Documento assinado eletronicamente por **INGRID SOARES MARTINS FONSECA - Matr.0282324-1, Assessor(a)**, em 16/05/2023, às 15:16, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=112688808)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=112688808)
verificador= **112688808** código CRC= **E1503230**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Setor Comercial Sul, Edifício Luiz Carlos Botelho Quadra 4, Bloco A, 5º andar - Bairro Asa Sul - CEP 70075-900 - DF

04036-00000443/2023-11

Doc. SEI/GDF 112688808



Declaração - SEL/SUAG

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER DO DISTRITO FEDERAL

Subsecretaria de Administração Geral

DECLARAÇÃO

Trata-se da minuta do Anteprojeto de Lei (113159091), que institui a Política Distrital de Fortalecimento das Cooperativas de Catadores e das Cooperativas de Catadores de Segundo Grau, denominada Lei Ceixa da Construir, assim, conforme Nota Técnica 5 (112688808) exarada pela Secretaria de Estado da Família e Juventude do Distrito Federal e em atendimento ao Art. 3º, III, do Decreto nº 43.130, de 23 de março de 2022, declaro que o presente processo, não gera impacto orçamentário e financeiro, por conseguinte não acarretará aumento de despesa.

EDIMAR SOUZA LIMA

Subsecretário de Administração Geral



Documento assinado eletronicamente por **EDIMAR SOUZA LIMA - Matr.0282200-8**, **Subsecretário(a) de Administração Geral**, em 23/05/2023, às 15:32, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=113378011 código CRC= **73D0F300**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SCS Quadra 4, Edifício Luiz Carlos Botelho, 6º e 7º andares - Bairro Asa Sul - CEP 70304-000 - DF
4042-1828

04036-00000443/2023-11

Doc. SEI/GDF 113378011



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Gabinete do Deputado Iolando - Gab 21



PROJETO DE LEI Nº DE 2024

(Do Sr. Deputado Iolando)

Dispõe sobre a implantação do programa "Abrigo Amigo" no Distrito Federal, e dá outras providências.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Fica instituído o programa "Abrigo Amigo" no Distrito Federal, com o objetivo de oferecer assistência e companhia a pessoas que aguardam transporte público nos pontos de ônibus, especialmente durante o período noturno, visando garantir a segurança e o bem-estar dos cidadãos.

Art. 2º O programa "Abrigo Amigo" consiste na instalação de totens equipados com tecnologia de comunicação em pontos estratégicos de ônibus do Distrito Federal, os quais permitirão a interação em tempo real entre os usuários e atendentes treinados, oferecendo suporte e companhia durante a espera pelo transporte público.

Parágrafo Único. Para fins do disposto no caput, nos abrigos serão instalados equipamentos como: câmera noturna, microfone e conexão com internet que podem ser acionados para realizar uma ligação de vídeo em tempo real e, assim, diminuir a sensação de vulnerabilidade até que o ônibus chegue.

Art. 3º Os totens do programa "Abrigo Amigo" serão instalados em pontos de ônibus selecionados com base em critérios de demanda, vulnerabilidade e segurança, conforme determinado pelos órgãos competentes do governo do Distrito Federal.

Art. 4º O horário de funcionamento do programa "Abrigo Amigo" será das 20h às 5h, contemplando o período noturno em que a vulnerabilidade dos usuários é maior e, ao longo do dia, as telas funcionarão normalmente como um espaço de anúncios.

Art. 5º Os atendentes do programa "Abrigo Amigo" serão capacitados para oferecer assistência e companhia aos usuários, inclusive, aos com deficiência auditiva, além de estarem aptos a acionar os órgãos de segurança pública em caso de emergência.

Art. 6º Fica autorizado o estabelecimento de parceria entre as empresas responsáveis pela implantação do programa "Abrigo Amigo" e os órgãos de segurança pública do Distrito Federal, visando garantir a rápida resposta em situações de emergência e promover a segurança dos usuários.

Art. 7º As despesas decorrentes da implantação e manutenção do programa "Abrigo Amigo" correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O Projeto Abrigo Amigo vem expandindo pontos de atendimento em algumas cidades do Brasil. A iniciativa já chegou a 80 abrigos nas cidades de São Paulo, Campinas e Rio de Janeiro com totens que interagem com as pessoas.

Este projeto de lei visa ampliar e formalizar a iniciativa bem-sucedida do programa "Abrigo Amigo", que tem demonstrado ser uma medida eficaz para aumentar a segurança da população, especialmente, das mulheres nos pontos de ônibus.

Pensando no sentimento de vulnerabilidade das mulheres frente às violências que possam sofrer ao esperarem por ônibus à noite, propomos oportunizar essa tecnologia afim de permitir que estas mulheres sejam vistas e ouvidas durante esse período de vulnerabilidade e assim, consigamos inibir ações criminosas, fazendo com que estas se sintam mais seguras.

A expansão do programa é fundamental para garantir que mais mulheres tenham acesso a esse serviço de apoio e proteção durante suas viagens de transporte público, contribuindo assim para a redução da violência de gênero e para a promoção de uma cidade mais segura e inclusiva.

Com a implantação do programa, poderemos garantir aos usuários, apoio durante os atendimentos para acionar as forças policiais de forma rápida. Desse modo, em caso de necessidade do apoio das autoridades de segurança ou de saúde, é possível chamar uma viatura ou uma ambulância, se necessário.

O programa "Abrigo Amigo" demonstra ser uma iniciativa eficaz na promoção da segurança e do bem-estar dos cidadãos durante a espera pelo transporte público. Sua implantação no Distrito Federal é fundamental para garantir que a população, especialmente as mulheres, idosos e as pessoas com deficiência, sintam-se mais seguras e protegidas durante suas viagens de ônibus, contribuindo assim para a construção de uma cidade mais inclusiva e segura para todos.

Sala das Sessões, em ...

DEPUTADO IOLANDO

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 4º Andar, Gab 21 - CEP: 70094902 - Brasília - DF - Tel.: (61)3348-8212
www.cl.df.gov.br - dep.iolando@cl.df.gov.br



Documento assinado eletronicamente por **IOLANDO ALMEIDA DE SOUZA - Matr. Nº 00149, Deputado (a) Distrital**, em 05/04/2024, às 15:15:36, conforme Ato do Vice-Presidente e da Terceira Secretária nº 02, de 2020, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 284, de 27 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://ple.cl.df.gov.br/#/autenticidade>
Código Verificador: **116679**, Código CRC: **3da2f8d2**



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Gabinete do Deputado Hermeto - Gab 11



PROJETO DE LEI Nº DE 2024
(Do Sr. Deputado Hermeto)

**Cria Estúdios Sociais de Gravações
Gratuitos para Músicos locais nas
Regiões Administrativas do Distrito
Federal e dá outras providências.**

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Ficam criados, nas Regiões Administrativas do Distrito Federal, os Estúdios Sociais de Gravações Gratuitos para Músicos locais.

Art. 2º Os Estúdios Sociais de Música poderão conter a seguinte estrutura:

- I. Sala de ensaio equipada com instrumentos musicais e amplificadores;
- II. Sala de gravação serão equipadas com tecnologia de última geração, equipamentos de gravação, mixagem e masterização. ;
- III. Sala de aula para oficinas e workshops de música;
- IV. Espaço para apresentações musicais e eventos culturais.

Parágrafo único: os músicos poderão levar seus instrumentos, caso o estúdio ainda não os possua, ou se acharem melhor tocar com os quais já estão acostumados.

Art. 3º O espaço será destinado exclusivamente para os objetivos já citados no artigo 2º desta lei.

Art. 4º A dotação orçamentária para a instalação e manutenção dos Estúdios Sociais poderão vir através de emendas parlamentares diretamente para as Administrações Regionais, ou para a Secretária de Cultura, dependendo de quem for efetuar a instalação e montagem.

Art. 5º Cada região administrativa do Distrito Federal será responsável por administrar e operar seu próprio estúdio de gravação, em colaboração com entidades culturais locais e a Secretaria de Cultura do Distrito Federal.

Art. 6º Além da Administração, a Secretaria de Cultura do Distrito Federal poderá promover os estúdios de gravação gratuitos, divulgando suas instalações, serviços e recursos disponíveis para a comunidade musical local. Incentivando a realização de eventos, workshops e atividades de capacitação nos estúdios, visando aprimorar as habilidades técnicas e artísticas dos músicos locais.

Art. 7º Estalei entra em vigor no ato de sua publicação.

Art. 8º Fica revogada qualquer disposição em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

Este projeto de Lei visa à criação de Estúdios Sociais de Música em todas as Regiões Administrativas do Distrito Federal.

A música é uma importante ferramenta de inclusão social e desenvolvimento cultural. Ela pode promover a cidadania, a autoestima e a expressividade dos indivíduos. No entanto, o acesso à produção musical ainda é muito restrito, especialmente para jovens e adultos em situação de vulnerabilidade social.

Os Estúdios Sociais de Música serão espaços democráticos e acessíveis à comunidade, onde músicos locais poderão ter acesso a instrumentos musicais, equipamentos de gravação e profissionais qualificados. Isso permitirá que eles desenvolvam seus talentos musicais, profissionalizem-se e contribuam para a diversidade musical do Distrito Federal.

Vale ressaltar que já temos um Estúdio desse tipo na Região Administrativa da Candangolândia, que tem dado muito certo.

A criação dos Estúdios Sociais de Música também trará benefícios para a comunidade como um todo, pois promoverá a cultura musical local e oferecerá um espaço para apresentações musicais e eventos culturais.

Diante do exposto, solicitamos a aprovação do presente Projeto de Lei.

Sala das Sessões, em abril de 2024.

HERMETO

Deputado Distrital MDB/DF

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 3º Andar, Gab 11 - CEP: 70094902 - Brasília - DF - Tel.: (61)3348-8112
www.cl.df.gov.br - dep.hermeto@cl.df.gov.br



Documento assinado eletronicamente por **JOAO HERMETO DE OLIVEIRA NETO - Matr. Nº 00148, Deputado(a) Distrital**, em 08/04/2024, às 09:27:28, conforme Ato do Vice-Presidente e da Terceira Secretária nº 02, de 2020, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 284, de 27 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://ple.cl.df.gov.br/#/autenticidade>
Código Verificador: **116720**, Código CRC: **3bc61ab4**



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Gabinete do Deputado Robério Negreiros - Gab 19



PROJETO DE LEI Nº DE 2024
(Do Sr. Deputado ROBÉRIO NEGREIROS)

Dispõe sobre a Política de Apoio e Tratamento das Pessoas Diagnosticadas com Câncer durante a Gravidez e Puerpério, no âmbito do Distrito Federal.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Fica instituída a Política de Apoio e Tratamento das Pessoas Diagnosticadas com Câncer durante a Gravidez e Puerpério no Distrito Federal, com o objetivo de garantir o acesso a tratamentos adequados e o apoio necessário para a preservação da saúde da mãe e do bebê.

Art. 2º A política de apoio e tratamento abrangerá as seguintes diretrizes:

I – garantia de acesso prioritário aos serviços de saúde para o diagnóstico e tratamento do câncer em gestantes e puérperas;

II – oferta de assistência médica multidisciplinar, incluindo oncologistas, obstetras, psicólogos, assistentes sociais e outros profissionais necessários, para o acompanhamento integral da paciente;

III – realização de exames de imagem e laboratoriais seguros para a gestante e o feto, com o objetivo de monitorar a evolução do câncer e preservar a saúde do bebê;

IV – garantia de acesso a tratamentos oncológicos seguros durante a gestação, com acompanhamento especializado para minimizar os riscos para a mãe e o bebê;

V – orientação e apoio psicológico para as gestantes e puérperas diagnosticadas com câncer, bem como para suas famílias, visando o enfrentamento da doença e o fortalecimento do vínculo mãe-filho;

VI – implementação de políticas de proteção ao emprego e garantia de licença remunerada para as gestantes e puérperas em tratamento contra o câncer, assegurando seus direitos trabalhistas e previdenciários;

VII – promoção de ações educativas para profissionais de saúde, gestantes, puérperas e suas famílias, visando a conscientização sobre a importância do diagnóstico precoce e do tratamento adequado do câncer durante a gravidez e puerpério.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O diagnóstico de câncer durante a gravidez ou puerpério é uma situação delicada que demanda atenção especializada e cuidados específicos tanto para a mãe quanto para o bebê. Nesse contexto, é fundamental que o Distrito Federal estabeleça uma política de apoio e tratamento que garanta o acesso a serviços de saúde adequados e o acompanhamento multidisciplinar necessário para preservar a saúde e o bem-estar da gestante e do bebê.

Este projeto de lei visa, portanto, criar uma estrutura de apoio que proporcione atendimento médico especializado, suporte psicológico, orientação jurídica e garantia de direitos para as gestantes e puérperas diagnosticadas com câncer. Além disso, busca-se promover a conscientização e a educação sobre a importância do diagnóstico precoce e do tratamento adequado do câncer durante a gestação e o puerpério, visando melhorar o prognóstico e a qualidade de vida das pacientes e de seus filhos.

Além da necessidade de exames mais apurados, de diagnóstico precoce, é necessário um acompanhamento psicológico de mulheres com diagnóstico de câncer na gestação.

Deparando-se com o adoecimento, a gestante tem sentimentos de ansiedade, impotência e medo. A gestação passa a representar um fator de ansiedade e desperta, para além das preocupações próprias do ciclo gravídico-puerperal, sentimentos distintos dos relacionados a uma gestação sadia ou associada a patologias próprias da gravidez.

Assim, quando a gestante se percebe entre a vida e a morte explicitamente se vê diante de uma situação em que precisa tomar decisões que transitam entre a necessidade do enfrentamento de uma doença grave, representada por intervenções precoces na perspectiva de cura, e os seus possíveis impactos sobre a vida que está a caminho.

O adoecimento por câncer pode distanciar aqueles que o vivenciam da gestação, pois abre espaço para dúvidas, medos e inseguranças, situações essas que, por vezes, não permitem que o gestar e o nascer sejam experienciados em sua plenitude.

Assim, depreende-se a necessidade de instruir gestantes e profissionais acerca da importância de exames de pré-natal, bem como a necessidade de um cuidado holístico com a paciente diagnosticada com câncer durante a gestação, abordando não apenas a terapêutica, mas acolhendo a paciente por meio de um cuidado humanizado.

Por fim, importa dizer que a presente proposição tem como parâmetro o Projeto de Lei nº 2166/2024, da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais.

Ante a inegável relevância da matéria, pedimos aos nobres pares apoio para aprovação da presente propositura.

Sala das Sessões, em 04 de abril de 2024.

DEPUTADO ROBÉRIO NEGREIROS

PSD/DF

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 4º Andar, Gab 19 - CEP: 70094902 - Brasília - DF - Tel.: (61)3348-8192
www.cl.df.gov.br - dep.roberionegreiros@cl.df.gov.br



Documento assinado eletronicamente por **ROBERIO BANDEIRA DE NEGREIROS FILHO - Matr. Nº 00128, Deputado(a) Distrital**, em 05/04/2024, às 18:49:45, conforme Ato do Vice-Presidente e da Terceira Secretária nº 02, de 2020, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 284, de 27 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://ple.cl.df.gov.br/#/autenticidade>
Código Verificador: **116631** , Código CRC: **fe5be230**



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Gabinete do Deputado Robério Negreiros - Gab 19



PROJETO DE LEI Nº DE 2024
(Do Sr. Deputado ROBÉRIO NEGREIROS)

**Institui o Banco de Medicamentos
do Distrito Federal.**

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Fica instituído o Banco de Medicamentos do Distrito Federal.

Parágrafo Único. O Banco de Medicamentos de que trata o caput tem a finalidade de arrecadar medicamentos doados para distribuição gratuita à população carente.

Art. 2º A Secretaria de Estado de Saúde é encarregada pela administração do Banco de Medicamentos com a responsabilidade de:

- I - formar os estoques;
- II - classificar e verificar o conteúdo e prazo de validade dos medicamentos; e
- III - realizar campanhas para sensibilizar o incentivo de doações junto às instituições e às pessoas físicas.

§ 1º A Secretaria de Estado de Saúde deve disponibilizar ambiente destinado especificamente à implantação do Banco de Medicamentos.

§ 2º As atividades necessárias para a manutenção do Banco de Medicamentos devem ser realizadas por profissionais farmacêuticos da Secretaria de Estado de Saúde com o apoio de estudantes, estagiários e voluntários.

§ 3º O Distrito Federal é isento de responsabilidade financeira quanto à reposição do estoque do Banco de Medicamentos.

Art. 3º O Banco de Medicamentos será integrado unicamente com produtos de doações oriundos de:

- I - indústrias farmacêuticas;
- II - consultórios médicos;
- III - farmácias e assemelhados; e
- IV - pessoas físicas e jurídicas.

Art. 4º As pessoas físicas e as pessoas jurídicas que realizarem as doações tratadas no art. 3º devem assinar um Termo de Doação no qual deve conter:

- I - o tipo do medicamento;
- II - a quantidade do medicamento; e
- III - a origem do doador.

Art. 5º Os medicamentos arrecadados pelo Banco de Medicamentos devem garantir condições plenas e seguras de utilização, observando-se os seguintes critérios:

- I - apresentar bom estado de conservação;
- II - possuir bula; e
- III - apresentar prazo mínimo de vencimento de 45 (quarenta e cinco) dias.

Art. 6º O fornecimento de medicamentos à população carente deve estar vinculado ao:

- I - cadastro e relatório realizados por assistente social do quadro próprio do Distrito Federal;
- II – apresentação de receita médica original; e
- III – assinatura de Termo de Recebimento do medicamento.

Art. 7º A Secretaria de Estado de Saúde deve realizar atualização semanal do estoque de medicamentos.

Art. 8º O Governo do Distrito Federal pode celebrar convênios, acordos, ajustes ou termos de parceria que se fizerem necessários para o cumprimento dos objetivos previstos nesta Lei.

Art. 9º Os recursos financeiros para execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 10 O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber.

Art. 11 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O presente projeto de lei pretende criar o Banco de Medicamentos do Distrito Federal com o intuito de amparar pessoas hipossuficientes com problemas de saúde que, não raras vezes, encontram-se em situação de vulnerabilidade social, o que, por si só, prejudica os seus respectivos tratamentos de saúde.

Não obstante o fornecimento gratuito de medicamentos pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, com a finalidade de promover a resolutividade e a integralidade do cuidado em saúde, a falta de medicamentos pontuais sem prazo para voltar ao estoque é problema notório, retardando e/ou frustrando o início e/ou a continuidade do tratamento de saúde da população doente que necessita do amparo do estado.

Com efeito, a saúde é um direito de todos e dever do Estado. Contudo, em se tratando de saúde o dever do Estado não exclui o das pessoas físicas e jurídicas, bem como da sociedade civil de contribuir para uma sociedade mais justa, mediante a participação de todos. Para tanto, o Estado deve promover ações e políticas públicas para que todos participem e contribuam e se envolvam para a promoção da saúde, a proteção dos hipossuficientes e a recuperação dos doentes, exercendo um papel ativo para amenizar as desigualdades sociais.

Cumprindo ainda dizer que, existem medicamentos de alto custo prescritos, o que, considerando a situação econômica de muitas famílias, mesmo não sendo de baixa renda,

dificulta o tratamento, vez que a distribuição na via administrativa muitas vezes se mostra demorada, fazendo com que as pessoas em tratamento dependam de decisão judicial para a obtenção de tais medicamentos.

Assim, a doação de medicamentos, por pessoas físicas ou jurídicas, para o proposto Banco de Medicamentos é uma conduta humana de solidariedade para com a vida do próximo.

Por isso, solicito aos Nobres Pares sua aprovação, tendo em vista a relevância da matéria versada ao interesse público.

Sala das Sessões, em 05 de abril de 2024.

DEPUTADO ROBÉRIO NEGREIROS

PSD/DF

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 4º Andar, Gab 19 - CEP: 70094902 - Brasília - DF - Tel.: (61)3348-8192
www.cl.df.gov.br - dep.roberionegreiros@cl.df.gov.br



Documento assinado eletronicamente por **ROBERIO BANDEIRA DE NEGREIROS FILHO - Matr. Nº 00128, Deputado(a) Distrital**, em 05/04/2024, às 18:49:24, conforme Ato do Vice-Presidente e da Terceira Secretária nº 02, de 2020, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 284, de 27 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site

<https://ple.cl.df.gov.br/#/autenticidade>

Código Verificador: **116710**, Código CRC: **2e147199**



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Gabinete do Deputado Jorge Vianna - Gab 01



PROJETO DE LEI Nº DE 2024
(Do Sr. Deputado Jorge Vianna)

Institui e Inclui no Calendário Oficial do Distrito Federal, o Dia do Faxineiro(a) a ser comemorado anualmente no dia 16 de maio.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Fica instituído e incluído no calendário oficial de eventos do Distrito Federal o Dia do Faxineiro(a) a ser comemorado anualmente no dia 16 de maio.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

Instituir o Dia do Faxineiro no Distrito Federal é uma medida de reconhecimento e valorização desses profissionais que desempenham um papel essencial na manutenção da limpeza e higiene em diversos espaços públicos e privados. Esses trabalhadores dedicam suas horas de trabalho para garantir ambientes limpos, seguros e saudáveis para todos os cidadãos, contribuindo significativamente para o bem-estar coletivo da comunidade.

A criação dessa data especial permitirá não apenas celebrar o trabalho árduo dos faxineiros, mas também conscientizar a população sobre a importância e o impacto positivo de seu trabalho na qualidade de vida de todos. Além disso, a instituição do Dia dos Faxineiros no DF oferece uma oportunidade para destacar as condições de trabalho desses profissionais, promovendo a valorização, o respeito e a dignidade em suas atividades laborais.

Além disso, esses trabalhadores, comumente anônimos, geralmente são os primeiros a chegarem e os últimos a saírem do trabalho, cuja dedicação e esforço muitas vezes passam despercebidos, até que a limpeza não seja realizada. No entanto, esse trabalho é indispensável para a promoção da saúde pública e um ambiente e agradável para todos.

Ao celebrar o Dia do Faxineiro, esta Casa de Leis reconhece não apenas o trabalho físico desempenhado por esses profissionais, mas também seu compromisso e dedicação em manter os espaços públicos e privados limpos e organizados, contribuindo com a promoção da saúde pública. Essa iniciativa reforça a importância de oferecer condições adequadas de trabalho, remuneração justa e oportunidades de desenvolvimento profissional para os faxineiros(as), contribuindo para uma sociedade mais justa, inclusiva e solidária.

Portanto, é com grande entusiasmo que proponho aos nobres parlamentares a presente proposição.

Sala das Sessões, em ...

DEPUTADO JORGE VIANNA

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 2º Andar, Gab 1 - CEP: 70094902 - Brasília - DF - Tel.: (61)3348-8012
www.cl.df.gov.br - dep.jorgevianna@cl.df.gov.br



Documento assinado eletronicamente por **JORGE VIANNA DE SOUSA - Matr. Nº 00151, Deputado(a) Distrital**, em 08/04/2024, às 12:32:34, conforme Ato do Vice-Presidente e da Terceira Secretária nº 02, de 2020, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 284, de 27 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://ple.cl.df.gov.br/#/autenticidade>
Código Verificador: **116767**, Código CRC: **0e21152d**



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Gabinete do Deputado Roosevelt - Gab 14



PROJETO DE LEI Nº DE 2024

(Do Deputado Roosevelt)

Altera a Lei nº 7.440, de 28 de fevereiro de 2024, que "Dispõe sobre a obrigatoriedade dos hospitais, clínicas ou consultórios fornecerem extrato de todos os procedimentos realizados por paciente e dá outras providências."

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Acrescente-se ao art. 1º da Lei nº 7.440, de 28 de fevereiro de 2024, o seguinte parágrafo:

" Art. 1º

§5º Tratando-se de empresas prestadoras de serviços odontológicos e cirurgiões dentistas, o extrato para ser emitido deverá ser solicitado pelo paciente no prazo máximo de até 90 dias."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A lei em epígrafe visa garantir direitos e transparência para os pacientes no âmbito da saúde. A obrigatoriedade de fornecimento de um extrato de todos os procedimentos realizados por paciente por hospitais, clínicas ou consultórios é uma medida que assegura ao paciente pleno conhecimento sobre os procedimentos aos quais foi submetido, contribuindo para uma melhor compreensão e acompanhamento de seu próprio tratamento.

A alteração proposta é uma sugestão do presidente do Conselho Regional de Odontologia do DF, senhor Carlos Henrique Guimarães Júnior, especificamente para as empresas prestadoras de serviços odontológicos e cirurgiões dentistas que tem como objetivo garantir que essas entidades, muitas vezes com menos recursos do que grandes hospitais e clínicas, também sigam o protocolo de transparência. Isto porque garantirá uma padronização no tratamento dos pacientes, independentemente do tamanho ou tipo da instituição de saúde.

Dessa forma, estabelecer um prazo de 90 dias para a solicitação do extrato por parte do paciente é uma medida que visa organizar e otimizar o processo. Com um prazo estabelecido, essas instituições de saúde poderão se preparar melhor para fornecer estas informações de maneira eficiente.

É importante ressaltar que o acesso à informação de qualidade sobre os procedimentos de saúde é um direito do paciente. O fornecimento de um extrato detalhado dos procedimentos realizados ajuda a promover a autonomia do paciente, permitindo que ele esteja mais informado e envolvido em seu próprio cuidado de saúde.

Portanto, este projeto de lei é de suma importância para a promoção da transparência, do direito à informação e da autonomia dos pacientes. A sua aprovação irá beneficiar tanto os pacientes quanto as instituições de saúde menores, através da promoção de um sistema de saúde mais aberto e colaborativo.

Ademais, o presente Projeto de Lei atende aos requisitos constitucionais e respeita a harmonia entre os poderes, pois versa sobre Direito do Consumidor, matéria local, de competência legislativa concorrente entre a União, Estados, Municípios e o Distrito Federal e respeita a harmonia e independência entre os Poderes, preceituada no art. 2º da Constituição Federal.

Ainda, na elaboração do presente projeto, foram observados os preceitos de juridicidade, legalidade, regimentalidade e técnica legislativa, sendo estas as razões que justificam o encaminhamento do Projeto de Lei que ora submeto à elevada consideração desta Casa Legislativa.

Nesse sentido, rogo o apoio dos nobres pares no sentido de aprovarem o presente Projeto de Lei.

Sala das sessões, de de 2024

DEPUTADO ROOSEVELT

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 3º Andar, Gab 14 - CEP: 70094902 - Brasília - DF - Tel.: (61)3348-8142
www.cl.df.gov.br - dep.rooseveltvillela@cl.df.gov.br



Documento assinado eletronicamente por **ROOSEVELT VILELA PIRES - Matr. Nº 00141, Deputado(a) Distrital**, em 08/04/2024, às 13:21:02, conforme Ato do Vice-Presidente e da Terceira Secretária nº 02, de 2020, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 284, de 27 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://ple.cl.df.gov.br/#/autenticidade>

Código Verificador: **116625**, Código CRC: **1f2c7708**



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Gabinete do Deputado Joaquim Roriz Neto - Gab 04



PROJETO DE LEI Nº DE 2024

(Do Sr. Deputado Joaquim Roriz Neto)

**Institui protocolo de gestão de crise
no enfrentamento de doenças
sazonais no Distrito Federal.**

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Esta Lei institui protocolo de gestão de crise no enfrentamento de doenças sazonais no Distrito Federal.

Art. 2º Para os fins desta Lei, consideram-se doenças sazonais aquelas que ocorrem majoritariamente em determinados períodos ou determinados meses do ano.

Art. 3º Sem prejuízos de outras doenças, sujeitam-se ao protocolo desta Lei:

I - dengue, com sazonalidade prevalente no período de chuva, entre os meses de outubro e maio;

II - gripe, bronquiolite, bronquite bem como quaisquer doenças provocadas pelo vírus sincicial respiratório - VSR, com sazonalidade prevalente entre os meses de março e julho;

III - rinite alérgica e asma, com sazonalidade prevalente no período de seca, entre os meses de junho e outubro.

Art. 4º A rede pública de saúde do Distrito Federal deve adotar medidas preventivas e preparatórias relacionadas ao enfrentamento das doenças sazonais.

§ 1º Com relação à dengue, são medidas preventivas ou preparatórias:

I - aquisição de vacinas;

II - aquisição de repelente;

III - aquisição de testes rápidos;

IV - contratação de fumacê;

V - contratação de tendas ou de hospitais de campanha para o atendimento da população.

§ 2º Com relação às doenças previstas nos incisos II e III do art. 3º, são medidas preventivas ou preparatórias:

I - aquisição de vacinas;

II - ampliação do número de leitos hospitalares de atendimento de crianças e adultos;

III - ampliação do número de leitos hospitalares de Unidade de Terapia Intensiva - UTI pediátrica;

IV - contratação temporária de médicos, especialmente pediatras.

§ 3º Sem prejuízo de medidas específicas, para o enfrentamento de doenças sazonais não especificadas nos incisos I a III do art. 3º, podem ser adotadas as medidas preventivas ou preparatórias previstas nos §§ 1º e 2º.

Art. 5º O protocolo de gestão de crise deve observar a Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 - Lei de Licitações e Contratos Administrativos, e a Lei federal nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público.

Art. 6º O Conselho de Saúde do Distrito Federal pode indicar outras doenças sazonais, além das previstas nos incisos I a III do art. 3º, bem como sugerir outras medidas preventivas ou preparatórias, além das previstas no art. 4º.

Art. 7º A rede pública de saúde do Distrito Federal, 90 dias antes do início da sazonalidade, deve elaborar um cronograma de enfrentamento da doença, especificando as medidas preventivas ou preparatórias a ser adotadas, com apresentação de quantitativos detalhados, com base nos dados epidemiológicos do ano anterior.

Art. 8º Elaborado o cronograma de que trata o art. 7º, no prazo de 30 dias, nos 60 dias anteriores ao início da sazonalidade, deve a rede pública de saúde do Distrito Federal adotar as medidas preventivas ou preparatórias previstas no cronograma.

Art. 9º O Poder Executivo deve regulamentar o disposto nesta Lei em 90 dias.

Art. 10 Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O Projeto de Lei visa instituir protocolo de gestão de crise no enfrentamento de doenças sazonais no Distrito Federal.

É fato que, a depender do período do ano, se chuvoso ou seco, e a depender dos meses do ano, haverá a ocorrência e a prevalência de determinadas doenças, com severo risco de não atendimento adequado da população atingida.

Ano após ano, em face de doenças que sabidamente ocorrem em determinados períodos ou determinados meses, o Governo do Distrito Federal decreta situação de emergência na saúde e adota providências que poderiam ser previamente definidas.

É natural que o gestor público aguarde a ocorrência da situação emergencial ou calamitosa para a adoção das medidas necessárias ao enfrentamento do problema. Mas, no caso de doenças que sazonalmente acometem boa parte da população, não há razão para que não se antecipem medidas, que certamente serão adotadas.

Demonstrada a importância da medida proposta, solicito o apoio dos colegas parlamentares para a aprovação do presente projeto de lei.

Sala das Sessões, em ...

JOAQUIM RORIZ NETO

Deputado Distrital - PL/DF

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 2º Andar, Gab 4 - CEP: 70094902 - Brasília - DF - Tel.: 6133488042
www.cl.df.gov.br - dep.joaquimrorizneto@cl.df.gov.br



Documento assinado eletronicamente por **JOAQUIM DOMINGOS RORIZ NETO - Matr. Nº 00167, Deputado(a) Distrital**, em 08/04/2024, às 17:30:37, conforme Ato do Vice-Presidente e da Terceira Secretária nº 02, de 2020, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 284, de 27 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://ple.cl.df.gov.br/#/autenticidade>
Código Verificador: **116658** , Código CRC: **c459a368**



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Gabinete da Deputada Doutora Jane - Gab 23



PROJETO DE LEI Nº DE 2024

(Da Sra. Deputada Doutora Jane)

Institui o Dia do Brechó no Distrito Federal, para promover a doação e a venda de livros, roupas e acessórios usados.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º: Fica instituído o "Dia do Brechó " no Distrito Federal, a ser celebrado anualmente no último sábado do mês de maio.

Art. 2º: O objetivo do "Dia do Brechó " é promover a cultura da doação e a venda de produtos reutilizáveis, incentivando a população a contribuir com a redução do desperdício e o consumo consciente, especialmente no que se refere à doação de livros, roupas e acessórios usados.

Art. 3º: No "Dia do Brechó " serão realizadas ações promocionais em locais públicos e privados, com ênfase na promoção de parcerias com estabelecimentos comerciais que já atuam na venda de artigos usados, como sebos, visando ampliar o acesso à leitura a baixo custo.

Art. 4º: O Poder Público, por meio de suas Secretarias e órgãos competentes, poderão promover campanhas de conscientização e divulgação sobre a importância da doação e reutilização de itens usados, destacando o papel dos sebos e estabelecimentos similares.

Art. 5º: As entidades filantrópicas, associações de moradores, escolas e demais organizações da sociedade civil serão incentivadas a promover parcerias com sebos e estabelecimentos similares para a realização de brechós beneficentes durante o "Dia do Brechó ".

Art. 6º: Caberá ao Poder Público proporcionar estrutura adequada e apoio logístico para a realização das atividades relacionadas ao "Dia do Brechó ", em parceria com as entidades interessadas e os estabelecimentos comerciais participantes.

Art. 7º: Fica instituído o Selo "Brechó ", a ser concedido às entidades e estabelecimentos comerciais que promoverem ações de arrecadação e reutilização de livros, roupas e acessórios usados de forma sustentável durante o "Dia do Brechó".

Art. 8º: Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A iniciativa do "Dia do Brechó" vai muito além de simplesmente promover a cultura da doação e venda de produtos usados. Busca-se, também, reconhecer e valorizar a importância dos sebos e estabelecimentos comerciais que há muito tempo atuam na venda de artigos usados. Esses locais desempenham um papel fundamental em nossa sociedade, não apenas ao oferecerem acesso à leitura e vestuário a preços acessíveis, mas também ao contribuírem significativamente para a democratização do conhecimento.

Ao estabelecer parcerias com os sebos e brechós, estamos promovendo a democratização do conhecimento, pois ampliamos o acesso a livros, roupas e outros itens essenciais a um custo acessível. Isso é especialmente relevante em um contexto em que muitas pessoas enfrentam dificuldades financeiras e têm dificuldade em adquirir produtos novos a preços elevados. Além disso, ao incentivar a reutilização de produtos, estamos contribuindo para a redução do impacto ambiental causado pelo descarte excessivo de itens usados.

A inclusão dos sebos e brechós como parceiros estratégicos no "Dia do Brechó" fortalece não apenas a oferta de produtos acessíveis, mas também promove práticas sustentáveis. A reutilização de produtos é uma maneira eficaz de reduzir a quantidade de resíduos que são enviados para aterros sanitários, contribuindo assim para a preservação do meio ambiente. Além disso, ao optar por comprar itens usados em vez de novos, estamos reduzindo a demanda por recursos naturais e energia necessária para a produção de novos produtos.

Portanto, o "Dia do Brechó" é uma oportunidade não apenas para promover a solidariedade e a inclusão social, mas também para incentivar práticas sustentáveis e conscientizar a população sobre a importância da reutilização de produtos. É uma iniciativa que beneficia tanto as pessoas quanto o meio ambiente, contribuindo para a construção de uma sociedade mais justa, consciente e sustentável.

Sala das Sessões, em ...

DOUTORA JANE

Deputada Distrital

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 4º Andar, Gab 23 - CEP: 70094902 - Brasília - DF - Tel.: 6133488232
www.cl.df.gov.br - dep.doutorajane@cl.df.gov.br



Documento assinado eletronicamente por **JANE KLEBIA DO NASCIMENTO SILVA REIS - Matr. Nº 00165, Deputado(a) Distrital**, em 09/04/2024, às 14:38:20, conforme Ato do Vice-Presidente e da Terceira Secretária nº 02, de 2020, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 284, de 27 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site

<https://ple.cl.df.gov.br/#/autenticidade>

Código Verificador: **116256**, Código CRC: **86ebef49**



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Gabinete do Deputado Pastor Daniel de Castro - Gab 07



PROJETO DE LEI Nº DE 2024

(Do Sr. Deputado Pastor Daniel de Castro)

Institui o programa “Tendas Violetas” contra violência sexual em eventos culturais realizados em espaços públicos no âmbito do Distrito Federal.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Fica criado o Programa “Tendas Violetas” no âmbito do Distrito Federal, a ser desenvolvida de forma articulada entre a Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal - SSP DF, a Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa do Distrito Federal – SECECDF e a Secretaria de Saúde do Distrito Federal - SESDF;

Art. 2º O Programa de que trata esta lei consiste na implantação de tendas violetas em eventos culturais, festivos e de lazer, de grande porte, realizados em logradouros públicos no âmbito do Distrito Federal, destinadas à prevenção de abuso sexual, assédio sexual e importunação sexual, ocorridos durante a realização do evento, bem como promover o acolhimento das vítimas dessas violências.

Art. 3º Para os fins desta Lei consideram-se:

I - Tendas Violetas: os espaços e estruturas reservados, dentro da área delimitada para o evento cultural, festivo ou de lazer, de grande porte, realizado em logradouro público, para a distribuição de materiais informativos voltados à prevenção de abuso sexual, assédio sexual e importunação sexual por meio de difusão de informações sobre a importância do consentimento explícito antes de qualquer interação sexual, assim como o atendimento às vítimas.

II - Eventos culturais de grande porte: aqueles cuja estimativa de público seja igual ou superior a 2 (duas) mil pessoas.

Art. 4º As Tendas Violetas deverão possuir estrutura física e funcional, de acordo com as disposições a serem estabelecidas pelo Poder Executivo, meio da articulação conjunta entre os órgãos definidos no art. 1º desta lei, que contemplem, no mínimo:

I - disponibilização de materiais informativos sobre a prevenção da violência sexual, com a finalidade de alertar a sociedade sobre a importância do consentimento evidente antes de toda e qualquer interação sexual;

II - auxílio à vítima para a localização de amigos e familiares;

III - disponibilização à vítima de registros, se houver, de imagens para identificação e localização do agente violador;

Art.5º São princípios basilares do Programa Tendas Violetas a serem perseguidos pelo Poder Público Distrital:

I - engajamento capaz de assegurar a proatividade na implantação do programa no Distrito Federal, em articulação com os órgãos mencionados no art. 1º desta lei;

II - capacitação que permita a criação de uma estrutura de qualificação e capacitação de gestores e colaboradores sobre como proceder em caso ou suspeita de abuso sexual, assédio sexual e importunação sexual nos eventos de que trata esta lei;

III - correção, que se revela na apuração e tratamento eficiente de todas as denúncias recebidas, através dos órgãos e autoridades competentes, além de garantir a aplicação da punição dos responsáveis;

IV - rigor na apuração e tratamento eficiente de todas as denúncias recebidas, através de seu encaminhamento, com os elementos probatórios possíveis, aos órgãos e autoridades competentes, de forma a viabilizar a aplicação de punição aos responsáveis pela autoridade competente.

Art.6 ° As despesas decorrentes da presente lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas oportunamente se necessário, sendo consignadas nas respectivas peças orçamentárias.

Art. 7° Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

É evidente o quanto nosso país deve avançar na criação de políticas públicas que visem proteger a mulher, a qual cada vez mais é alvo de violência física e/ou sexual. No Distrito federal é crescente o numero de agressões a mulheres.

Entre 2014 e 2023, o Distrito Federal (DF) registrou mais de 46,5 mil notificações de violência contra a mulher, segundo dados do Sistema de Informação de Agravos de Notificação (Sinan). Dessas notificações, 9,3 mil ocorreram apenas no ano anterior. A média é de 4,6 mil notificações ao ano e 387 ao mês, isto é, 12,9 ocorrências diárias. Desse total, mais de 60% são oriundas da Atenção Secundária à Saúde

Um dado importante a respeito dessas práticas está no fato de que elas podem ocorrer tanto no ambiente doméstico quanto fora deles. Sabe-se, nesse sentido, que elas crescem significativamente por ocasião de grandes eventos realizados pelo poder público ou que estão, em alguma medida, na esfera de sua atuação reguladora e provedora de infraestrutura, tal como as festividades carnavalescas e os grandes espetáculos musicais feitos em espaços públicos. Nesses ambientes, agravada, às vezes pelo consumo de álcool por parte dos agressores, e facilitada pelo “clima” de celebração que junta muitas pessoas em aglomerados adensados, geralmente com música e dança associadas, a agressão de natureza sexual é potencializada. Ora, para coibi-la, tanto preventiva quanto repressivamente, faz-se necessária uma estrutura que dê suporte às autoridades policiais, geralmente já assoberbadas com o policiamento ostensivo de uma vasta área na qual se concentra grande quantidade de frequentadores.

As razões operacionais do projeto são igualmente relevantes. Como se sabe, o sistema de defesa das vítimas não pode contar apenas com as autoridades policiais, que agem em situação de fato consumado ou de ameaça explícita, ou apenas com a mídia e as instâncias educativas, que atuam para formar uma mentalidade contrária a essas práticas. É preciso, sobretudo no caso de eventos de grande porte, contar com uma instância intermediária, que tanto possa difundir informações capazes de coibir a importunação, o abuso e a violência de caráter sexual quanto receber, acolher e apoiar as vítimas dessas práticas infelizmente tão comuns em nosso estado, direcionando-as, se for esta a sua vontade, às autoridades policiais que possam registrar a ocorrência e tomar as providências necessárias para assegurar sua integridade.

É essa instância de caráter intermediário, atuando na prevenção de problemas e no apoio às vítimas, que se pretende reforçar com as Tendas Violetas, cuja cor, associada culturalmente a um simbolismo dramático, está sendo proposta aqui como um indicativo de situações que demandam atenção e cuidado.

De fato, como esperar, no caso de eventos que já estão se realizando em espaço público com grande aglomeração de pessoas, que apenas a mídia, ainda que poderosa, possa atingir a todos com seu apelo conscientizador? Pela própria dinâmica de tais eventos, caracterizada pela dispersividade de foco dos presentes, a mensagem midiática encontra dificuldades para se fazer ouvir. Daí a importância de um local visível e acessível para aqueles e aquelas que, estando em meio à multidão, precisam de um ponto de apoio em um momento dramático. Acrescente-se o fato de que a decisão sobre como agir também não surge de modo instantâneo na mente das vítimas, que muitas vezes estão confusas e indecisas quanto ao cabimento de uma denúncia às autoridades policiais. É nessas circunstâncias que vai atuar a equipe das Tendas Violetas, treinada e capacitada pelo poder público, ao qual cabe também a disponibilização da estrutura e do apoio logístico para o pleno funcionamento da iniciativa.

Dessa forma, entendemos ser de extrema importância a criação e implementação das “Tendas Violetas” com o objetivo de prevenir e dar auxílio aos diversos casos de violência que ocorrem durante eventos.

Diante de todo o exposto e da importância da matéria, conclamo os nobres colegas a discutirem e aprovarem o projeto de lei que ora encaminhamos para apreciação.

Sala das Sessões, em ...

DEPUTADO PASTOR DANIEL DE CASTRO

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 2º Andar, Gab 7 - CEP: 70094902 - Brasília - DF - Tel.: 6133488072
www.cl.df.gov.br - dep.pastordanieldecastro@cl.df.gov.br



Documento assinado eletronicamente por **DANIEL DE CASTRO SOUSA - Matr. Nº 00160, Deputado(a) Distrital**, em 09/04/2024, às 14:36:37, conforme Ato do Vice-Presidente e da Terceira Secretária nº 02, de 2020, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 284, de 27 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site

<https://ple.cl.df.gov.br/#/autenticidade>

Código Verificador: **116985**, Código CRC: **f33da031**



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Gabinete da Deputada Doutora Jane - Gab 23



PROJETO DE LEI Nº DE 2024

(Da Sra. Deputada Doutora Jane)

Dispõe sobre o Programa de Saúde Reprodutiva da Mulher, Prevenção e Diagnóstico Precoce de Doenças Ginecológicas, e dá outras providências.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Distrito Federal, o Programa de Saúde Reprodutiva da Mulher, Prevenção e Diagnóstico Precoce de Doenças Ginecológicas, com o objetivo de promover ações integradas para a saúde ginecológica e reprodutiva das mulheres, visando a detecção precoce de patologias, a prevenção de doenças e a promoção da qualidade de vida.

Art. 2º O programa abrangerá, entre outras, as seguintes iniciativas:

I. Campanhas de Saúde Reprodutiva: Realização de campanhas educativas sobre a importância da saúde reprodutiva, destacando a necessidade de consultas ginecológicas regulares, prevenção de doenças sexualmente transmissíveis e cuidados durante a gestação.

II. Unidades Móveis de Saúde Ginecológica: Implementação de unidades móveis equipadas para oferecer exames ginecológicos preventivos, consultas sobre saúde reprodutiva e vacinação contra o HPV, atuando em áreas de difícil acesso ou com menor cobertura de saúde.

III. Capacitação de Profissionais de Saúde: Promoção de cursos de capacitação para profissionais de saúde, visando a melhoria na abordagem, orientação e realização de exames ginecológicos, além do incentivo à vacinação contra o HPV.

IV. Consulta Ginecológica Preventiva: Estímulo à realização regular de consultas ginecológicas preventivas, com oferta de atendimento especializado, incluindo orientações sobre métodos contraceptivos, planejamento familiar e prevenção de doenças sexualmente transmissíveis.

V. Acesso Facilitado a Exames Ginecológicos: Garantia de acesso facilitado a exames ginecológicos, com redução de tempo de espera e ampliação de pontos de coleta, assegurando que as mulheres possam realizar os exames necessários de maneira rápida e eficaz.

VI. Telemedicina Ginecológica: Implementação de serviços de telemedicina específicos para consultas ginecológicas, possibilitando o acesso a orientações e esclarecimentos, especialmente em regiões remotas.

VII. Vacinação contra o HPV: Promoção de campanhas de vacinação contra o HPV, com foco em adolescentes e jovens, visando a prevenção do câncer de colo do útero e outras complicações associadas ao vírus.

Art. 3º O Poder Executivo, por meio de seus órgãos, regulamentará a implementação e gestão do Programa, podendo estabelecer parcerias com entidades da sociedade civil, organizações não-governamentais e instituições de ensino.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O presente Projeto de Lei tem por escopo instituir o Programa de Saúde Reprodutiva da Mulher, Prevenção e Diagnóstico Precoce de Doenças Ginecológicas no Distrito Federal. A justificativa para tal iniciativa é fundamentada na necessidade premente de fortalecer e ampliar as ações voltadas à saúde ginecológica e reprodutiva das mulheres, visando não apenas a detecção precoce de patologias, mas também a prevenção de doenças e a promoção da qualidade de vida.

Contexto Epidemiológico: Dados epidemiológicos indicam que as doenças ginecológicas, quando não diagnosticadas e tratadas precocemente, podem resultar em complicações significativas para a saúde da mulher. O câncer de colo do útero, por exemplo, é uma das principais causas de mortalidade feminina, e a prevenção através da vacinação contra o HPV e do diagnóstico precoce é essencial para reduzir sua incidência e impacto.

Promoção da Saúde Reprodutiva: O Programa proposto busca promover a saúde reprodutiva por meio de diversas iniciativas. Campanhas educativas sobre a importância da saúde reprodutiva, consultas ginecológicas regulares e prevenção de doenças sexualmente transmissíveis são ações cruciais para conscientizar as mulheres sobre a importância do autocuidado e da busca por assistência médica especializada.

Acesso Universal aos Serviços de Saúde Ginecológica : A implementação de Unidades Móveis de Saúde Ginecológica é estratégica para atingir regiões de difícil acesso ou com menor cobertura de saúde. Essas unidades, equipadas para oferecer exames preventivos e vacinação contra o HPV, garantem que mulheres em locais remotos também tenham acesso a serviços essenciais.

Capacitação Profissional e Telemedicina : A capacitação de profissionais de saúde é essencial para garantir abordagens adequadas, orientações precisas e realização competente de exames ginecológicos. A introdução de serviços de telemedicina específicos para consultas ginecológicas visa ampliar o acesso, especialmente em regiões remotas, proporcionando orientação especializada de forma ágil.

Vacinação contra o HPV: A promoção de campanhas de vacinação contra o HPV, com foco em adolescentes e jovens, é uma medida preventiva eficaz para reduzir a incidência de câncer de colo do útero e complicações associadas ao vírus, reforçando o compromisso com a prevenção primária.

Responsabilidade do Poder Executivo: A responsabilidade pela implementação e gestão do Programa será atribuída ao Poder Executivo, por meio da Secretaria de Saúde, que poderá estabelecer parcerias com entidades da sociedade civil, organizações não-governamentais e instituições de ensino, visando a efetiva execução das ações propostas.

Custos e Fonte Orçamentária: As despesas decorrentes da execução deste programa serão custeadas por dotações orçamentárias próprias, assegurando a disponibilidade de recursos para a efetiva implementação das ações propostas.

Diante do exposto, é imperativo que este Projeto de Lei seja apreciado e aprovado, considerando os benefícios diretos para a saúde e qualidade de vida das mulheres residentes no Distrito Federal. A iniciativa reforça o compromisso do Legislativo em promover políticas públicas abrangentes e eficazes no campo da saúde, com especial atenção à saúde reprodutiva da população feminina.

Sala das Sessões, em ...

DOUTORA JANE

Deputada Distrital

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 4º Andar, Gab 23 - CEP: 70094902 - Brasília - DF - Tel.: 6133488232
www.cl.df.gov.br - dep.doutorajane@cl.df.gov.br



Documento assinado eletronicamente por **JANE KLEBIA DO NASCIMENTO SILVA REIS - Matr. Nº 00165, Deputado(a) Distrital**, em 09/04/2024, às 14:55:05, conforme Ato do Vice-Presidente e da Terceira Secretária nº 02, de 2020, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 284, de 27 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site

<https://ple.cl.df.gov.br/#/autenticidade>

Código Verificador: **111582**, Código CRC: **cb9d1a5d**



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Gabinete da Deputada Doutora Jane - Gab 23



PROJETO DE LEI Nº DE 2024

1ª PROPOSTA

(Da Sra. Deputada Doutora Jane)

Dispõe sobre a Criação do aplicativo “IntegraSaúdeDF” para integrar a rede de saúde pública do Distrito Federal e dá outras providências.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Fica autorizada a criação do aplicativo “IntegraSaúdeDF”, que terá como objetivo integrar toda a rede de saúde pública do Distrito Federal.

Parágrafo único. As unidades de saúde públicas do Distrito Federal serão responsáveis por atualizar os dados em tempo real.

Art. 2º O aplicativo “IntegraSaúdeDF” disponibilizará os seguintes dados de cada unidade de saúde:

- I - Localização, horário de atendimento, contatos, responsável e competências;
- II - Quadro de servidores, capacidade de atendimento, taxa de ocupação e tempo estimado de espera;
- III - Agendamento de consultas, exames e procedimentos;
- IV - Possível indisponibilidade na oferta de serviços, com a devida justificativa e prazo estimado de retorno.

Art. 3º O Aplicativo “IntegraSaúdeDF” será disponibilizado gratuitamente para download em smartphones e demais plataformas digitais.

Art. 4º O aplicativo deverá ser de fácil acesso e uso para toda a população, incluindo pessoas com deficiência.

Art. 5º A Secretária de Estado de Saúde do Distrito Federal definirá o formato e as regras de acesso aos serviços e informações contidos no aplicativo, por meio de critérios técnico-científicos.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará a implementação e utilização do aplicativo no prazo de 90 (noventa) dias.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias e suplementadas, se necessário.

Art. 8º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O projeto de lei proposto visa instituir o aplicativo "IntegraSaúdeDF" com o objetivo principal de disponibilizar serviços e informações da rede de saúde pública do Distrito Federal à população. Esta iniciativa é justificada pela necessidade de promover maior transparência, acessibilidade e eficiência no acesso aos serviços de saúde, bem como na gestão e divulgação de informações relevantes para os cidadãos.

O aplicativo proposto contempla diversas funcionalidades que contribuirão para uma melhor experiência do usuário, tais como a divulgação da localização, horário de atendimento, contatos, responsável e competências de cada unidade de saúde. Além disso, oferecerá informações sobre o quadro de servidores, capacidade de atendimento, taxa de ocupação e tempo estimado de espera, o que permitirá aos usuários uma melhor organização de suas visitas às unidades de saúde.

A possibilidade de agendamento de consultas, exames e procedimentos através do aplicativo é uma medida que visa otimizar o tempo dos usuários, reduzindo as filas e a espera desnecessária. Ademais, a inclusão de informações sobre possíveis indisponibilidades na oferta de serviços, acompanhadas de justificativas e prazos estimados de retorno, promove uma maior transparência e confiança no órgão público.

A gratuidade do aplicativo e a sua disponibilização em smartphones e demais plataformas digitais garantem o acesso universal e democrático aos serviços e informações de saúde, assegurando que toda a população, incluindo pessoas com deficiência, possa se beneficiar dessa ferramenta.

A definição do formato e das regras de acesso aos serviços e informações contidos no aplicativo pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, com base em critérios técnico-científicos, garante a qualidade e a confiabilidade das informações disponibilizadas.

Finalmente, a regulamentação da implementação e utilização do aplicativo pelo Poder Executivo, aliada à previsão de dotações orçamentárias próprias e suplementadas, se necessário, assegura a viabilidade e a sustentabilidade do projeto.

Assim sendo, considerando os benefícios proporcionados pelo aplicativo "IntegraSaúdeDF" em termos de transparência, acessibilidade e eficiência na gestão dos serviços de saúde pública, justifica-se a aprovação e implementação desta lei.

Sala das Sessões, em ...

DOUTORA JANE

Deputada Distrital

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 4º Andar, Gab 23 - CEP: 70094902 - Brasília - DF - Tel.: 6133488232
www.cl.df.gov.br - dep.doutorajane@cl.df.gov.br



Documento assinado eletronicamente por **JANE KLEBIA DO NASCIMENTO SILVA REIS - Matr. Nº 00165, Deputado(a) Distrital**, em 09/04/2024, às 15:58:54, conforme Ato do Vice-Presidente e da Terceira Secretária nº 02, de 2020, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 284, de 27 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://ple.cl.df.gov.br/#/autenticidade>
Código Verificador: **108903** , Código CRC: **5485b217**



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Gabinete do Deputado Joaquim Roriz Neto - Gab 04



PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº DE 2024

(Do Sr. Deputado Joaquim Roriz Neto)

Concede o título de Cidadão Honorário de Brasília ao senhor Jorge Arruda Filho.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Fica concedido o título de Cidadão Honorário de Brasília ao senhor Jorge Arruda Filho.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O presente Projeto de Decreto Legislativo tem por objetivo conceder o Título de Cidadão Honorário de Brasília ao senhor Jorge Arruda Filho, por sua destacada trajetória em defesa da sociedade brasiliense.

Jorge Arruda Filho, nascido na cidade de São Paulo, cursou Economia na Pontifícia Universidade Católica de São Paulo. Ocupou cargos sêniores em instituições financeiras globais, com ampla experiência em mercado de capitais. Tem profunda experiência no setor aeroportuário, em questões regulatórias e de liderança. Foi líder de Mercado de Capitais da América Latina por 15 anos. Trabalhou no Chase Manhattan Bank e no Midland Bank por mais de 6 anos. Tem mais de 30 anos de experiência em posições de liderança e finanças corporativas.

Como CFO da CAAP, Jorge Arruda liderou diversas transações de mercados de capitais e de aquisições, bem como negociações de contratos de concessão relacionados a reequilíbrios econômicos e programas de CAPEX, em países como Argentina, Uruguai, Equador, Brasil, Itália e Armênia. Foi também CEO e no Brasil da Nomura Securities.

Desde julho de 2017 Jorge Arruda Filho reside em Brasília e é o CEO da Inframérica Aeroporto de Brasília. Sob a liderança de Jorge Arruda, o Aeroporto de Brasília tem sido repetidamente reconhecido como o melhor do Brasil em sua categoria, expandindo voos internacionais, ampliando a oferta de alimentos e bebidas e varejo. Além disso, criou um bem-sucedido *Real State Master Plan*, com vários projetos de grande porte em andamento ou já finalizados, incluindo um *shopping center* e um centro logístico.

Em relação aos requisitos exigidos pelo art. 3º da Resolução nº 334/2023 para a concessão do título de Cidadão Honorário de Brasília, verifica-se o seu cumprimento integral: a) não ter nascido no Distrito Federal; b) residir no Distrito Federal por período superior a 4 anos; c) ter praticado atos de relevante interesse social para a população do Distrito Federal; d) ser pessoa de notório reconhecimento público; e) possuir idoneidade moral e reputação ilibada.

Portanto, nada mais justo do que conceder o título de Cidadão Honorário de Brasília ao senhor Jorge Arruda Filho.

Demonstrada a importância da medida proposta, solicito o apoio dos colegas parlamentares para a aprovação do presente projeto de decreto legislativo.

Sala das Sessões, em ...

JOAQUIM RORIZ NETO
Deputado Distrital - PL/DF

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 2º Andar, Gab 4 - CEP: 70094902 - Brasília - DF - Tel.: 6133488042
www.cl.df.gov.br - dep.joaquirorizneto@cl.df.gov.br



Documento assinado eletronicamente por **JOAQUIM DOMINGOS RORIZ NETO - Matr. Nº 00167, Deputado(a) Distrital**, em 05/04/2024, às 11:54:48, conforme Ato do Vice-Presidente e da Terceira Secretária nº 02, de 2020, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 284, de 27 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://ple.cl.df.gov.br/#/autenticidade>
Código Verificador: **116098**, Código CRC: **93160c53**



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Gabinete do Deputado João Cardoso Professor Auditor - Gab 06



REQUERIMENTO Nº DE 2024
(Do Sr. Deputado João Cardoso)

Requer a realização de Audiência Pública, a realizar-se no dia 19 de junho de 2024, às 10h, no Plenário desta Casa de Leis, para debater sobre o PL 582/2023 que altera o nome do Parque Urbano Bosque do Sudoeste para Parque Urbano Monsenhor Jonas Abib.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Requeiro, nos termos do art. 145 do Regimento Interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal e do art. 5º, inciso II, da Lei nº 4.052, de 10 de dezembro de 2007 a realização de Audiência Pública, para debater sobre o PL 582/2023 que altera o nome do Parque Urbano Bosque do Sudoeste para Parque Urbano Monsenhor Jonas Abib.

JUSTIFICAÇÃO

A presente Audiência Pública visa debater sobre o Projeto de Lei 582 de 2023, que altera o nome do Parque Urbano Bosque do Sudoeste para Parque Urbano Monsenhor Jonas Abib.

A mesma visa o atendimento da Lei nº 4.052, de 10 de dezembro de 2007, que dispõe sobre a denominação de logradouros, vias, próprios, monumentos públicos, núcleos urbanos e rurais, regiões administrativas e bairros, no âmbito do Distrito Federal, em especial o artigo 5º, que versa o seguinte:

Art. 5º A alteração do nome de logradouros, vias, próprios, monumentos públicos, núcleos urbanos e rurais, regiões administrativas e bairros ficará condicionada à realização de audiência pública prévia:

I – de toda a população do Distrito Federal, quando se tratar de bem situado na área tombada;

II – da população da Região Administrativa, quando se tratar de bem situado fora da área tombada.

O Projeto de Lei 582/2023 tem como objetivo prestar uma merecida homenagem ao Monsenhor Jonas Abib, nascido no interior de São Paulo e falecido em 12 de dezembro de 2022, aos 85 anos de idade, no dia em que se comemora a Solenidade de Nossa Senhora de Guadalupe.

Em 1978, Jonas Abib fundou, juntamente com um pequeno grupo de jovens, a Comunidade Canção Nova, que tem a nobre missão de formar novos homens para um novo mundo, levando a todos a experiência pessoal com Jesus Cristo através de eventos e dos meios de comunicação.

Comemoramos em 2023 os 20 anos da instalação da Missão Canção Nova em Brasília, e os frutos do trabalho missionário do Monsenhor Jonas Abib na capital são abundantes. Através dos veículos de comunicação da Canção Nova, de caráter educacional e formativo, as famílias católicas são convidadas diariamente a rezarem juntas. Por esse motivo, reconheço a importância de Monsenhor Jonas Abib como uma personalidade relevante para nossa comunidade.

Diante desse histórico, não há dúvida de que o Monsenhor Jonas Abib é digno da honraria proposta, pois ele se comprometeu não apenas com a Igreja Católica no Distrito Federal e no Brasil, mas também com toda a sociedade, por meio de seu zelo e testemunho.

Sala das Sessões, em ...

DEPUTADO JOÃO CARDOSO

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 2º Andar, Gab 6 - CEP: 70094902 - Brasília - DF - Tel.: (61)3348-8062
www.cl.df.gov.br - dep.joaocardoso@cl.df.gov.br



Documento assinado eletronicamente por **JOAO ALVES CARDOSO - Matr. Nº 00150, Deputado(a) Distrital**, em 04/04/2024, às 11:55:33, conforme Ato do Vice-Presidente e da Terceira Secretária nº 02, de 2020, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 284, de 27 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://ple.cl.df.gov.br/#/autenticidade>
Código Verificador: **116146**, Código CRC: **711d34c9**



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Gabinete do Deputado Max Maciel - Gab 02



REQUERIMENTO Nº DE 2024
(Do Sr. Deputado Max Maciel)

Requer o encaminhamento de solicitação de informações à Secretaria de Desenvolvimento Social sobre o fechamento do Centro de Convivência do Gama Leste.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Requeiro, nos termos do art. 40 do Regimento Interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal, que a Secretaria de Desenvolvimento Social forneça as seguintes informações sobre o fechamento do Centro de Convivência - CECON do Gama Leste:

- a) Quais motivos levaram à decisão de encerrar as atividades do Centro?
- b) Qual é a disponibilidade de serviços similares na área?
- c) Para onde os usuários do serviço serão direcionados?
- d) Como será conduzida a transição dos usuários para serviços alternativos?
- e) Existe um planejamento para garantir uma transição suave para os usuários?
- f) Qual é o plano para a utilização futura do espaço atualmente ocupado pelo CECON?
- g) A comunidade local foi consultada ou envolvida na decisão de encerramento e, se sim, de que maneira?
- h) Foram realizados estudos ou análises que embasaram a decisão de fechar o CECON? Se sim, quais foram os principais motivadores identificados?
- i) Como será o processo de transição para os servidores do CECON afetados pelo fechamento? Existem planos para realocação ou apoio durante essa transição?

JUSTIFICAÇÃO

O Centro de Convivência - CECON do Gama Leste desempenha um papel crucial na prestação do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos - SCFV na comunidade. Seu eventual encerramento pode ter impactos significativos nos usuários do serviço, nos servidores do centro de convivência e na comunidade como um todo.

É essencial que tenhamos uma compreensão nítida dos motivos por trás dessa decisão, bem como dos planos para a transição dos usuários para demais serviços e

unidades, a disponibilidade desses serviços na região próxima e o destino do espaço físico atualmente ocupado pelo CECON.

Portanto, é crucial que a Secretaria de Desenvolvimento Social - SEDES forneça informações detalhadas sobre o fechamento do CECON do Gama Leste, a fim de garantir transparência, prestação de contas e o bem-estar das partes interessadas envolvidas.

Pelas razões expostas e relevância do tema, conclamo os nobres pares à aprovação desta proposição.

Sala das Sessões, em ...

DEPUTADO MAX MACIEL

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 2º Andar, Gab 2 - CEP: 70094902 - Brasília - DF - Tel.: 6133482022
www.cl.df.gov.br - dep.maxmaciel@cl.df.gov.br



Documento assinado eletronicamente por **MAX MACIEL CAVALCANTI - Matr. Nº 00168, Deputado(a) Distrital**, em 05/04/2024, às 15:49:53, conforme Ato do Vice-Presidente e da Terceira Secretária nº 02, de 2020, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 284, de 27 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://ple.cl.df.gov.br/#/autenticidade>
Código Verificador: **116629**, Código CRC: **abab06b4**



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Gabinete do Deputado Max Maciel - Gab 02



REQUERIMENTO Nº DE 2024
(Do Sr. Deputado Max Maciel)

Requer o encaminhamento de solicitação de informações à Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa sobre espaços culturais do Distrito Federal.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Requeiro, nos termos do art. 40 do Regimento Interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal, que a Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa forneça as seguintes informações sobre os espaços culturais Teatro da Praça - Taguatinga, Galpãozinho - Gama, Cine Itapuã - Gama e Ginásio de Múltiplas Funções - Planaltina:

- a) Qual é o órgão responsável pela gestão e administração de cada espaço cultural citado?
- b) Qual é o custo mensal médio de energia elétrica e iluminação de cada espaço cultural, considerando sua situação atual?
- c) Existe um projeto formal de reforma para cada espaço cultural? Em caso afirmativo, qual é o cronograma?
- d) Há um orçamento detalhado e atas de preço disponíveis para as reformas planejadas em cada espaço cultural?
- e) Qual a razão para que os espaços culturais Múltiplas Funções, Cine Itapuã e Teatro da Praça se encontrem fechados?

JUSTIFICAÇÃO

A solicitação das informações sobre o Teatro da Praça, Galpãozinho, Cine Itapuã e Ginásio de Múltiplas Funções se faz necessária considerando sua significativa relevância cultural e social para as comunidades residentes nas periferias do Distrito Federal.

É imperativo compreender os planos direcionados à melhoria e manutenção desses espaços, os quais desempenham um papel crucial na promoção e preservação da cultura local. Além disso, uma análise aprofundada dos custos de energia, dos projetos de reforma e dos orçamentos associados é essencial. Tais informações permitirão uma avaliação precisa quanto à adequada alocação dos recursos públicos, bem como à eficácia de sua utilização no estímulo ao desenvolvimento cultural e social nas mencionadas regiões administrativas.

Sala das Sessões, em ...

DEPUTADO MAX MACIEL

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 2º Andar, Gab 2 - CEP: 70094902 - Brasília - DF - Tel.: 6133482022
www.cl.df.gov.br - dep.maxmaciel@cl.df.gov.br



Documento assinado eletronicamente por **MAX MACIEL CAVALCANTI - Matr. Nº 00168, Deputado(a) Distrital**, em 05/04/2024, às 15:48:52, conforme Ato do Vice-Presidente e da Terceira Secretária nº 02, de 2020, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 284, de 27 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site

<https://ple.cl.df.gov.br/#/autenticidade>

Código Verificador: **116633**, Código CRC: **1f73ff13**



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Gabinete da Deputada Dayse Amarilio - Gab 18



REQUERIMENTO Nº DE 2024
(Autoria: Deputada Dayse Amarilio)

Requer informações à Secretaria de Estado de Saúde acerca da aplicação do Decreto nº 43.138, de 24 de março de 2022, aos servidores da referida Secretaria.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Requeiro, nos termos do art. 60, XXXIII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com os artigos 15, inciso III, 39, § 2º inciso XII, e 40, todos do Regimento Interno, que sejam solicitadas à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal as seguintes informações:

a) O Decreto nº 43.138, de 24 de março de 2022, fixa o valor da indenização de transporte para os servidores do Distrito Federal para aqueles que utilizam o seu veículo automotivo como meio de locomoção para a realização de serviços externos. O referido Decreto tem sido aplicado aos servidores da Secretaria de Saúde, que utilizam veículo próprio para realização de tais serviços? Em caso positivo, quantos são os servidores que recebem a referida indenização?

b) Há alguma Portaria interna da Secretaria que trate do referido tema? Em caso negativo, há previsão de algum normativo nesse sentido?

JUSTIFICAÇÃO

O presente requerimento tem por escopo obter informações acerca da aplicação do Decreto 43.138/2022 aos servidores da Secretaria de Estado de Saúde, haja vista que alguns servidores lançam mão de seu veículo para realização de serviços externos.

No entanto, recebi informações de que alguns servidores, especialmente da atenção primária, que usam carro próprio para realizar visitas, não têm recebido o valor constante no referido Decreto, razão pela qual é importante obter esclarecimentos, até para sugerir, se for o caso, que haja uma regulamentação própria da Secretaria de Saúde.

Do exposto e em razão da importância do tema cujas informações ora se requer, peço aos pares a aprovação da presente proposição.

Sala das Sessões, em .

DEPUTADA DAYSE AMARILIO
PSB/DF

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 4º Andar, Gab 18 - CEP: 70094902 - Brasília - DF - Tel.: 613348-8182
www.cl.df.gov.br - dep.dayseamarilio@cl.df.gov.br



Documento assinado eletronicamente por **DAYSE AMARILIO DONETTS DINIZ - Matr. Nº 00164, Deputado(a) Distrital**, em 05/04/2024, às 17:40:34, conforme Ato do Vice-Presidente e da Terceira Secretária nº 02, de 2020, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 284, de 27 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://ple.cl.df.gov.br/#/autenticidade>
Código Verificador: **116715**, Código CRC: **3ed8ced6**



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Gabinete da Deputada Paula Belmonte - Gab 22



REQUERIMENTO Nº DE 2024
(Da Senhora Deputada PAULA BELMONTE)

Requer informações ao Governo do Distrito Federal, por intermédio da Polícia Militar do Distrito Federal /Secretaria de Segurança Pública, da situação dos serviços de saúde prestados aos Policiais Militares e aos seus dependentes no Distrito Federal.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Com amparo nos art. 60, XXXIII, da Lei Orgânica do Distrito Federal combinado com o art. 15, inciso III, art. 39, § 2º inciso XII e art. 40 do Regimento Interno da Câmara Legislativa do DF, **REQUEIRO**, por intermédio da Polícia Militar do Distrito Federal /Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal, informações acerca da situação atual dos serviços de saúde prestados e ofertados aos Policiais Militares do Distrito Federal e seus dependentes, em face de diversas reclamações/denúncias recebidas em meu gabinete parlamentar, acerca da qualidade do atendimento realizado e dos serviços de saúde disponibilizados, na forma abaixo descrita:

1. Quais serviços de saúde próprios da Polícia Militar do Distrito Federal são oferecidos aos militares e seus dependentes, com estrutura própria, devendo ser descritos os exames, serviços ambulatoriais, médicos e odontológicos, emergenciais, cirurgias, entre outros.

2. Qual o quantitativo de policiais militares que integram o quadro de saúde da Polícia Militar do Distrito Federal - discriminar posto/graduação e especialidade e atual lotação. O número de profissionais no setor saúde para atendimento aos policiais militares é suficiente? Seja na área administrativa ou assistencial? Quais exames, cirurgias eletivas e de emergência /urgência, atendimento ambulatorial (especialidade) são realizados pela própria PMDF em sua estrutura de saúde? Relacionar quais e os respectivos quantitativos, nos anos de 2019 até 2023, desmembrados por cada ano.

3. Qual o gasto anual com os serviços de saúde próprio da Polícia Militar nos anos de 2019 até 2023, devendo ser informado cada ano separadamente, e qual a previsão de gastos para o exercício de 2024.

4. Como é realizado o agendamento de consultas médicas no serviço de saúde próprio da Polícia Militar?

5. Como é realizado o agendamento de consultas médicas nas clínicas/hospitais credenciados pelo serviço de saúde da Polícia Militar?

6. Como são agendados os exames solicitados para diagnóstico de doenças das clínicas e hospitais credenciados? Quanto tempo em média leva para o agendamento destes exames e a reavaliação? O agendamento é presencial ou virtual ou telefônico? Quanto tempo em média leva para o policial militar ser atendido no setor?

7. Existe uma política de humanização para atendimento aos policiais militares ao chegar no local do agendamento? Quem realiza esses atendimentos, tanto presenciais e os virtuais? Os profissionais que recepcionam os pacientes na área administrativa foram capacitados para este tipo de atendimento?

6. Como é realizado o credenciamento das clínicas e hospitais particulares que atendem aos Policiais Militares e seus dependentes junto ao sistema de saúde oferecido pela instituição? Quais são os procedimentos (ambulatorial, emergência/urgência, exames e cirurgias eletivas) realizadas pelas clínicas credenciadas? Informar os pontos de atendimento para os diversos tipos de atendimentos, eletivos, exames, tratamentos contínuos e emergenciais, tanto próprios quanto credenciados;

7. Em média, qual o tempo de espera que o atendido aguarda para ser atendido por essas credenciadas?

8. Dentre os procedimentos realizados pelas credenciadas (particulares), falar relacionar o quantitativo das cirurgias e exames realizados, devendo informar o quantitativo de cada uma, e quais as credenciadas que realizaram, nos anos de 2019, 2020, 2021, 2022 e 2023.

9. Qual o valor orçamentário dispendido nos anos de 2019 até 2023 para os serviços de saúde executados pela própria PMDF (incluindo-se a despesa com os recursos humanos empregados nos serviços - médicos, auxiliares da saúde e administrativo) e com os serviços encaminhados pelas credenciadas (particulares)? Há algum estudo técnico por parte da PMDF que demonstre a vantajosidade em se manter o sistema oferecido híbrido, ou apenas o próprio da PM ou contratar um plano de saúde para cada militar e seus dependentes ou manter apenas as credenciadas (particulares)?

10. Encaminhar o relatório da execução orçamentária de 2019 até 2023 do sistema de saúde, contendo:

a) dotação inicial;

b) dotação atualizada;

c) execução orçamentária nesses períodos, separada por ano;

d) montante para manutenção do sistema próprio de saúde e destinado as credenciadas (particulares).

11. Informar se está havendo interrupção nos atendimentos do sistema de saúde oferecidos e quais medidas estão sendo adotadas com vistas a normalizar a situação, desmembrado por modalidade:

a) como está funcionando o sistema de consultas eletivas;

b) como está funcionando o atendimento emergencial;

c) como está funcionando as autorizações para realização de exames;

d) como está funcionando as autorizações para cirurgias eletivas;

e) como estão sendo tratados os casos de tratamento contínuo, seja por doenças crônicas seja por problemas de ordem psicológicas;

12. Quais ações a corporação está adotando para sanar as possíveis interrupções no atendimento aos policiais militares e seus dependentes.

13. Quais ações a corporação está adotando para equacionar o orçamento do sistema de saúde, considerando a dotação orçamentária existente e a necessária para garantir pleno atendimento aos usuários;

14. Como a Corporação tem atuado para orientar os militares e seus dependentes que necessitam de atendimentos eletivos, cirurgias ou a realização de exames e que porventura podem não estar sendo oferecidos neste momento pela Polícia Militar. E quais são esses, caso esteja nesta situação;

15. Informar se há alguma distinção de tratamento na rede própria ou credenciada em decorrência da categoria do usuário, Oficial, Praça, militar da ativa, da reserva ou reformado, dependentes ou pensionista. Se houver, informar quais as motivações e quais as diferenças;

16. Há muito tempo os policiais, tanto militares, quanto civis e federais, inclusive do Distrito Federal, vem sofrendo uma pressão muito forte, por diversas razões, sociais, econômicas, laborais, entre outras, e que vem levando a uma “onda” de suicídios e surtos psicóticos e emocionais desses profissionais. Diante desse quadro, solicito informações de quais procedimentos estão sendo adotados pela Corporação com vistas a dar um suporte de serviços de saúde a esses profissionais e aos seus familiares (in)diretamente atingidos?

JUSTIFICAÇÃO

Na qualidade de Presidente da Comissão de Fiscalização, Governança, Transparência e Controle, desta Casa Legislativa, e na qualidade de Parlamentar, bem como em face das diversas denúncias e reclamações da precariedade dos serviços de saúde oferecidos pela Polícia Militar aos seus policiais e dependentes, muitos deles de forma discreta e velada com receio de represálias, sinto-me na obrigação funcional de questionar a verdadeira situação quanto a qualidade e eficiência dos serviços de saúde disponibilizados a esses militares.

É cediço que a Lei nº 7.289/1984, que “Dispõe sobre o Estatuto dos Policiais-Militares da Polícia Militar do Distrito Federal e dá outras providências”, em seu artigo 50, inciso IV, alínea e , prevê expressamente como direito ao policial militar a assistência médico hospitalar, tanto para si como para seus dependentes, vejamos:

Art. 50 - São direitos dos policiais militares:

(...)

IV - nas condições ou nas limitações impostas na legislação e regulamentação específicas ou peculiares:

(...)

e) a assistência médico-hospitalar para si e seus dependentes , assim entendida como o conjunto de atividades relacionadas com a prevenção, conservação ou recuperação da saúde, abrangendo serviços profissionais médicos, farmacêuticos e odontológicos, bem como fornecimento, aplicação de meios e os cuidados e demais atos médicos e paramédicos necessários.

Neste contexto, considerando a situação que se coloca pelas informações recebidas neste Gabinete Parlamentar, é da mais pura importância que as informações ora requeridas sejam devidamente prestadas pela Corporação, a qual tenho muito orgulho, friso de passagem, para que possam ser elucidadas e averiguadas as denúncias recebidas.

Quanto ao período das informações solicitadas, é de suma importância para que possamos fazer um comparativo da evolução ao longo dos últimos 5 (cinco) anos dos problemas relatados, bem como da prospecção para o presente exercício.

Não se pode olvidar que o Distrito Federal possui uma das melhores policiais (tanto militar quanto civil) e bombeiros militares de todo o Brasil, o que muito orgulha a toda a nossa população, e que precisamos estar prontos, preparados e dispostos a auxiliarmos e todos

esse corpo que integra a Segurança Pública do Distrito Federal, que muitas vezes estão esquecidos e não possuem o amparo necessário e o reconhecimento devido em face das adversidades que a própria natureza da profissão impinge. E este é o momento, em que há um aumento considerado de policiais com problemas de saúde, tanto físico quanto emocional /psiquiátrico, e não podemos fechar nossos olhos para a situação que ora se impõe.

Polícia saudável é sinônimo de segurança, e que muitas vezes, mesmo com todos os problemas que enfrentam, sua quase totalidade não se imiscui de exercer sua profissão, defendendo vidas que sequer conhecem e quase nunca retornam para reconhecer. Verdadeiros heróis anônimos, mas quando se veem em envolvido em alguma situação que lhe exponha, são extremamente expostos. Por mais contraditória que seja, essa é a realidade.

A fim de dar o devido encaminhamento às demandas recebidas, bem como para que seja alinhada uma linha de atuação e acompanhamento da situação ora apresentada, é de extrema importância a análise dos dados ora requisitados, quanto ao sistema de saúde da PMDF.

Diante do exposto, considerando o relevante interesse público envolvendo a presente matéria, que atinge não apenas os policiais militares e seus dependentes, mas toda a sociedade de uma forma geral, conclamo os nobres pares para a provação desta iniciativa.

Sala das Sessões, em ...

(assinado eletronicamente)

PAULA BELMONTE
Deputada Distrital

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 4º Andar, Gab 22 - CEP: 70094902 - Brasília - DF - Tel.: 6133488222
www.cl.df.gov.br - dep.paulabelmonte@cl.df.gov.br



Documento assinado eletronicamente por **PAULA MORENO PARO BELMONTE - Matr. Nº 00169, Deputado(a) Distrital**, em 08/04/2024, às 11:41:21, conforme Ato do Vice-Presidente e da Terceira Secretária nº 02, de 2020, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 284, de 27 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site

<https://ple.cl.df.gov.br/#/autenticidade>

Código Verificador: **109337**, Código CRC: **07ebc11b**



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Gabinete do Deputado Fábio Félix - Gab 24



REQUERIMENTO Nº DE 2023
(Do Sr. Deputado Fábio Félix)

Requer informações à Secretaria De Estado de Saúde SESDF, quanto a situação da lotação dos servidores dos Centros de Atenção Psicossocial e pagamento do adicional de insalubridade no Distrito Federal.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Requeiro, nos termos do art. 40 do Regimento Interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal, informações junto à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal – SES-DF, quanto a situação de lotação dos servidores dos Centros de Atenção Psicossocial – CAPS e o pertinente pagamento do adicional de insalubridade, nos seguintes termos:

1. Quantos servidores estão lotados nos Centros de Atenção Psicossocial em todo Distrito Federal?
2. Quantos servidores estão lotados nos Centros de Atenção Psicossocial no Distrito Federal, por região, em cada Centro?
3. Quantos servidores recebem adicional de insalubridade?
4. O pagamento de adicional de insalubridade está atrelado a emissão de laudos que o justifique. A emissão desses laudos tem sido contínua?
5. Quantos servidores dos Centros de Atenção Psicossocial perderam o pagamento do adicional de insalubridade e por quê?

JUSTIFICAÇÃO

Primeiramente, cumpre registrar que os Centros de Atenção Psicossocial – CAPS, é um serviço de saúde aberto e comunitário do SUS, local de referência e tratamento para pessoas que sofrem com transtornos mentais, psicoses, neuroses graves e persistentes e demais quadros que justifiquem sua permanência num dispositivo de atenção diária, personalizado e promotor da vida.

Os CAPS são destinados ao atendimento de pessoas com sofrimento mental grave, incluindo aquele decorrente do uso de álcool e outras drogas, seja em situações de crise ou

nos processos de reabilitação psicossocial, se constituindo em serviços especializados de saúde mental de caráter aberto e comunitário, ou seja, inseridos na comunidade e que funcionam em regime de porta aberta, sem necessidade de agendamento prévio ou encaminhamento para ser acolhido no serviço.

As ações dos Centros de Atenção Psicossocial – CAPS, são realizadas em coletivo, em grupos, outras são individuais, outras destinadas às famílias, outras são comunitárias e podem acontecer no espaço do CAPS e/ou nos territórios, nos contextos reais de vida das pessoas.

A equipe que compõe os Centros de Atenção Psicossocial – CAPS, é formada por um médico psiquiatra ou médico com formação em saúde mental, um enfermeiro, três profissionais de nível superior de outras categorias profissionais : psicólogo, **assistente social**, terapeuta ocupacional, pedagogo ou outro profissional necessário ao projeto terapêutico. Portanto, a assistência em saúde mental é realizada por equipe multiprofissional que atua sob a ótica interdisciplinar, composta por: psiquiatras, clínicos, pediatras, fonoaudiólogos, psicólogos, terapeutas ocupacionais, assistentes sociais, equipe de enfermagem, farmacêuticos, a depender da modalidade do CAPS.

Por meio do laudo específico, que justifique, os profissionais dos Centros de Atenção Psicossocial – CAPS, (Psicólogos, Assistentes Sociais), dentre outros, fazem jus ao direito de receberem o adicional de insalubridade.

Assim, exercício do mandato parlamentar, no âmbito da Câmara Legislativa do Distrito Federal, compete aos Deputados Distritais exercer a fiscalização e o controle dos atos do Poder Executivo. As informações acima servem para balizar a atuação fiscalizatória desta Casa, sobretudo na garantia de direitos e de dignidade à toda a todas categorias e a população.

Do exposto, rogo aos pares a aprovação do presente requerimento.

Sala das Sessões, em ...

DEPUTADO FÁBIO FELIX

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 4º Andar, Gab 24 - CEP: 70094902 - Brasília - DF - Tel.: (61)3348-8242
www.cl.df.gov.br - dep.fabiofelix@cl.df.gov.br



Documento assinado eletronicamente por **FABIO FELIX SILVEIRA - Matr. Nº 00146, Deputado(a) Distrital**, em 08/04/2024, às 15:53:05, conforme Ato do Vice-Presidente e da Terceira Secretária nº 02, de 2020, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 284, de 27 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site

<https://ple.cl.df.gov.br/#/autenticidade>

Código Verificador: **97796**, Código CRC: **0946e41d**



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Gabinete do Deputado Fábio Félix - Gab 24



REQUERIMENTO Nº DE 2024
(Do Sr. Deputado Fábio Félix)

Requer informações à Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa do Distrito Federal – SECES-DF, sobre o saldo remanescente dos recursos não aplicados do fundo anualmente relacionados ao FAC.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Nos termos do art. 40 do Regimento Interno, solicito que seja enviado à Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa do Distrito Federal – SECEC-DF, o presente Requerimento de Informações sobre o que se segue:

1. Referente ao Fundo de Apoio à Cultura – FAC, cumpre indagar sobre o saldo remanescente dos recursos não aplicados do fundo anualmente relacionados ao FAC, qual o quadro atual e sua destinação?
2. Quais medidas e providências que se pretende adotar para que haja convocação dos 77 (setenta e sete) projetos remanescentes? A fim de que possam ser executados em seus valores empenhados pelos dois editais do FAC 2023?
3. Quantos projetos, nas várias fases de habilitação, foram inadmitidos em 2023 e 2024?
4. Considerando os prováveis 77 dos projetos inadmitidos, num total de R\$ 8.380.000,00, que equivale a 13,97% do valor total do edital, quais as providências que a SECEC pretende adotar diante desse quadro?

JUSTIFICAÇÃO

Primeiramente, cumpre consignar que o Fundo de apoio à Cultura – FAC, criado em 1991 e alterado pela Lei Complementar 267 de 1997, é o principal instrumento de fomento às atividades artísticas e culturais da Secretaria de Cultura do DF que oferece apoio financeiro a fundo perdido e seus projetos são selecionados por Editais públicos.

Por meio do FAC, são produzidos filmes, peças de teatro, CDs, DVDs, livros, exposições, oficinas e inúmeras circulações artísticas em todo o DF.

Destaca-se que a principal fonte de recursos do Fundo consiste em 0,3% da receita corrente líquida do Governo Distrito Federal.

Os Editais do FAC são distribuindo em seis grandes programas, que podem fomentar todas as áreas artísticas e culturais, quais sejam:

1. Difusão e Circulação;
2. Criação e Produção;
3. Montagem de Espetáculos;
4. Registro e Memória;
5. Informação, Indicadores e Qualificação;
6. Manutenção de grupos e Espaços.

Qualquer artista ou produtor que possua um CEAC (Cadastro de Ente e Agente Cultural) atualizado pode concorrer nos editais do FAC.

Por fim, com o presente requerimento, cum saber da Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa do Distrito Federal – SECEC-DF, as providências sobre o saldo remanescente dos recursos não aplicados do fundo anualmente relacionados ao FAC .

Diante do exposto, considerando a alta importância da questão, imprescindível se faz a presente proposição de encaminhamento de Requerimento de Informações à Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa do Distrito Federal – SECEC-DF, com o objetivo de respaldar a intervenção desta Câmara Legislativa, por meio deste mandato parlamentar, sobre a devida e pertinente atuação, no que couber.

Sala das Sessões, em ...

DEPUTADO FÁBIO FELIX

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 4º Andar, Gab 24 - CEP: 70094902 - Brasília - DF - Tel.: (61)3348-8242
www.cl.df.gov.br - dep.fabiofelix@cl.df.gov.br



Documento assinado eletronicamente por **FABIO FELIX SILVEIRA - Matr. Nº 00146, Deputado(a) Distrital**, em 08/04/2024, às 15:53:05 , conforme Ato do Vice-Presidente e da Terceira Secretária nº 02, de 2020, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 284, de 27 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site

<https://ple.cl.df.gov.br/#/autenticidade>

Código Verificador: **115289** , Código CRC: **750d712f**



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Gabinete do Deputado Fábio Félix - Gab 24



REQUERIMENTO Nº DE 2024
(Do Sr. Deputado Fábio Félix)

Solicita ao Diretor-Geral do Detran-DF informações a respeito da quantidade de acidentes que envolvem motociclistas

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Nos termos do art. 40 do Regimento Interno, solicito que seja enviado ao Secretário de Transporte e Mobilidade requerimento de informações a respeito da necessidade de implantação da Faixa Azul para motocicletas nas principais vias do Distrito Federal. Solicitamos, portanto, atendimento e esclarecimento aos seguintes quesitos:

1. Qual o volume de motos na hora de pico nas principais vias do DF e média de crescimento nos últimos 10 anos?
2. Qual a quantidade de acidentes com feridos nestas principais vias e por ano nos últimos dez anos? Quantos deles envolvem motociclistas?
3. Do total de acidentes nas principais vias que envolvem motociclistas, quantos contam com vítimas fatais?

JUSTIFICAÇÃO

A crescente utilização de motocicletas como meio de transporte no Distrito Federal, aliada ao aumento do número de acidentes envolvendo esses veículos, evidencia a necessidade de medidas que promovam a segurança dos motociclistas. A implantação da Faixa Azul, destinada exclusivamente ao tráfego de motocicletas, tem potencial para organizar o fluxo de veículos e reduzir a ocorrência de sinistros.

De acordo com dados do Departamento de Trânsito do Distrito Federal (Detran), cerca de 30 motociclistas morreram no DF de janeiro a junho de 2023, com uma média de 5 mortes por mês. No ano anterior, foram registradas 74 vítimas fatais. Diante desses números alarmantes, o Distrito Federal precisa estudar a adoção da faixa preferencial de motos, conhecida como corredor azul ou faixa azul, para tentar reduzir esses índices. Tal medida já foi implementada em outras cidades, como São Paulo, onde houve uma diminuição nos acidentes e óbitos envolvendo motociclistas.

Além disso, o Hospital de Base, referência no atendimento de trauma, atendeu 700 vítimas de acidentes com moto nos últimos doze meses, sendo que cerca de 100 pacientes precisaram de UTI ou de cirurgia. Esses dados reforçam a urgência de ações efetivas para melhorar a segurança no trânsito e proteger a vida dos motociclistas.

Portanto, é fundamental que sejam disponibilizadas informações detalhadas sobre o volume de motos e a incidência de acidentes nas principais vias do DF para embasar a análise da viabilidade e necessidade dessa medida.

Além disso, é importante destacar os resultados positivos do projeto experimental Faixa Azul para motociclistas em São Paulo. Desde a sua implementação na Avenida 23 de Maio, em janeiro de 2021, autorizada pelo Conselho Nacional de Trânsito (Contran), não houve registro de nenhum óbito decorrente de colisões com motos. Esses dados reforçam a eficácia da medida na promoção da segurança dos motociclistas e na redução de acidentes fatais.

O projeto Faixa Azul envolve a utilização de faixas veiculares na cor azul direcionadas exclusivamente para o tráfego de motociclistas. Em outubro de 2022, a Portaria da Secretaria Nacional de Trânsito (Senatran) autorizou o uso de tachas refletivas com LED na cor azul nas faixas, como uma medida adicional de segurança. Essas tachas, embora não previstas na legislação de trânsito, foram autorizadas em caráter experimental para verificar sua eficiência e eficácia na promoção da segurança do trânsito.

Diante dos resultados promissores observados em São Paulo, a análise da viabilidade e necessidade de implementação da Faixa Azul no Distrito Federal se torna ainda mais relevante. Portanto, é essencial que sejam disponibilizadas informações detalhadas sobre o volume de motos e a incidência de acidentes nas principais vias do DF para embasar a tomada de decisões sobre essa importante medida de segurança viária.

Além dos resultados positivos observados em São Paulo, é importante destacar aspectos relevantes da implantação da faixa azul naquela cidade, que podem servir de exemplo para o Distrito Federal. A faixa azul em São Paulo é uma sinalização de segurança para as motocicletas, localizada entre as faixas veiculares 1 e 2 na Avenida 23 de Maio e na Avenida dos Bandeirantes, com o objetivo de organizar o espaço compartilhado entre os automóveis e as motocicletas e pacificar o trânsito.

Embora a faixa azul não seja exclusiva para motocicletas, ela proporciona um espaço mais seguro e disciplinado para os motociclistas em tráfego congestionado, sem alterar a dinâmica já existente na via. A extensão da faixa azul é de seis quilômetros na Avenida 23 de Maio e de 17 quilômetros na Avenida dos Bandeirantes, abrangendo áreas com alto volume de tráfego de motocicletas.

A escolha da cor azul para a sinalização está associada à psicologia das cores, representando tranquilidade e segurança, comportamentos desejados para os usuários do trânsito. A implantação da faixa azul envolveu um processo cuidadoso de sinalização horizontal e vertical, com o objetivo de orientar e alertar motoristas, motociclistas, pedestres e ciclistas.

A experiência de São Paulo mostra que a faixa azul pode contribuir significativamente para a redução de acidentes e óbitos envolvendo motociclistas. Diante disso, é essencial que o Distrito Federal avalie a implementação dessa medida, considerando as especificidades locais e os resultados positivos observados em outras cidades.

Sala das Sessões, em ...

DEPUTADO FÁBIO FELIX

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 4º Andar, Gab 24 - CEP: 70094902 - Brasília - DF - Tel.: (61)3348-8242
www.cl.df.gov.br - dep.fabiofelix@cl.df.gov.br



Documento assinado eletronicamente por **FABIO FELIX SILVEIRA - Matr. Nº 00146, Deputado(a) Distrital**, em 08/04/2024, às 15:53:05, conforme Ato do Vice-Presidente e da Terceira Secretária nº 02, de 2020, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 284, de 27 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://ple.cl.df.gov.br/#/autenticidade>
Código Verificador: **116058** , Código CRC: **9d931cde**



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Gabinete do Deputado Gabriel Magno - Gab 16



REQUERIMENTO Nº DE 2024
(Do Sr. Deputado Gabriel Magno)

**Requer informações sobre a
implementação do Programa
Nacional de Alimentação Escolar –
PNAE no Distrito Federal.**

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Requeiro, nos termos do art. 60, inciso XXXIII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e do art. 40, inciso I, alíneas "a" e "b", do Regimento Interno desta Casa, que a Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal – SEE/DF envie informações sobre a implementação do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE no Distrito Federal, com discriminação de:

- cardápios de alimentação escolar a serem executados na 1ª e 2ª distribuições de 2024, escolas de turno regular e de educação em tempo integral;
- cronograma de entrega de proteína de frango e bovina para a alimentação escolar nas escolas da Rede Pública de Ensino, especificamente nas regionais de ensino de Brazlândia, Ceilândia, Gama, Guará, Núcleo Bandeirante, Plano Piloto, Recanto das Emas, Samambaia, Santa Maria, Sobradinho e Taguatinga; e
- identificação dos fornecedores dos lotes de proteína de frango a serem entregues a partir da presente data, indicando responsáveis legais, número do CNPJ, endereços e telefones.

JUSTIFICAÇÃO

A fim de garantir o crescimento e o desenvolvimento biopsicossocial, a aprendizagem, o rendimento escolar e a formação de hábitos alimentares saudáveis dos alunos, a Lei Federal nº 11.947, de 16 de junho de 2009, determina a oferta de refeições que cubram as necessidades nutricionais dos estudantes durante o período letivo. No mesmo sentido, a Lei Distrital nº 7.075, de 23 de fevereiro de 2022, prevê a obrigatoriedade da inclusão de alimentos orgânicos ou de base agroecológica e da agricultura familiar local na alimentação escolar.

Esse corpo legislativo reforça nosso entendimento de que a alimentação escolar é parte essencial do exercício do direito à educação e que essa alimentação deve seguir parâmetros nutricionais que coadunam com a cultura alimentar local, em comunhão com uma produção que respeite o meio ambiente e valorize o trabalhador rural (vide Resolução nº 06, de 08 de maio de 2020, do FNDE).

No entanto, chegaram ao nosso gabinete denúncias de que os estudantes da rede pública de ensino do Distrito Federal estão consumindo exclusivamente proteína de porco na alimentação escolar há semanas e, ainda, que esses mesmos alunos estão na iminência de sofrer com a completa falta de oferta de qualquer tipo de proteína animal.

Sem prejuízo da adoção de medidas urgentes para sanar essa grave violação dos direitos dos estudantes, é imperioso colher informações detalhadas a respeito do cumprimento do PNAE e da situação atual do fornecimento de proteína, a fim de que esta Casa tenha condições de exercer plenamente seu papel fiscalizatório das atividades do Poder Executivo.

Ante o exposto, rogo apoio aos nobres pares para aprovação do presente Requerimento.

Sala das Sessões, na data da assinatura.

DEPUTADO GABRIEL MAGNO

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 3º Andar, Gab 16 - CEP: 70094902 - Brasília - DF - Tel.: 613348-8162
www.cl.df.gov.br - dep.gabrielmagno@cl.df.gov.br



Documento assinado eletronicamente por **GABRIEL MAGNO PEREIRA CRUZ - Matr. Nº 00166, Deputado(a) Distrital**, em 08/04/2024, às 18:27:26, conforme Ato do Vice-Presidente e da Terceira Secretária nº 02, de 2020, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 284, de 27 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://ple.cl.df.gov.br/#/autenticidade>
Código Verificador: **116882**, Código CRC: **134a96a4**



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Gabinete da Deputada Doutora Jane - Gab 23



REQUERIMENTO Nº DE 2024
(Da Sr.^a Deputada Doutora Jane)

Requer a realização de Audiência Pública para debater as "Políticas de Financiamento e Fomento da Ciência, Tecnologia e Inovação no Distrito Federal", com foco especial nas propostas de orçamento público, legislação atual e modelos de parcerias, a ser realizada no dia 29 de abril de 2023, às 10 horas, no Plenário da Câmara Legislativa do Distrito Federal.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Venho, cordialmente, requerer à Vossa Excelência, nos termos do art. 85, art. 135, inciso III, alínea d, e art. 239, do Regimento Interno, a realização de Audiência Pública, para debater as "*Políticas de Financiamento e Fomento da Ciência, Tecnologia e Inovação no Distrito Federal*", com foco especial nas propostas de orçamento público, legislação atual e modelos de parcerias, a ser realizada no dia 29 de abril de 2023, às 10 horas, no Plenário da Câmara Legislativa do Distrito Federal.

JUSTIFICAÇÃO

A proposição desta Audiência Pública visa enfrentar desafios críticos e fomentar oportunidades dentro do setor de ciência, tecnologia e inovação (CT&I) no Distrito Federal. Este setor é pivotal para o desenvolvimento socioeconômico sustentável, demandando um olhar estratégico e inovador sobre as seguintes áreas:

1. Orçamento Público e o Papel da Fundação de Apoio :

Análise Detalhada da Alocação de Recursos : Revisão da distribuição atual do fundo destinados a CT&I, com um foco especial em verificar a correspondência entre os

investimentos feitos e as áreas prioritárias identificadas por stakeholders do setor, incluindo a participação do Legislativo e da Frente Parlamentar para atuar na melhor adequação desses recursos frente às necessidades do setor e eventuais melhorias;

Papel Legislativo e Executivo : Exploração do papel do Legislativo e do Executivo no direcionamento e supervisão da eficácia da aplicação desses recursos. Lacunas e propostas que possam melhorar esses mecanismos para o ecossistema de inovação;

Propostas de Melhoria : Discussão de ajustes orçamentários proativos para resolver lacunas significativas de financiamento, especialmente em startups e PMEs inovadoras, incluindo mecanismos de incentivos fiscais e subsídios direcionados.

2. Legislação Atual :

Avaliação de Legislação Vigente : Exame crítico das leis atuais que regulamentam o fomento e financiamento de CT&I, identificando obstáculos burocráticos e barreiras legais que impedem o crescimento efetivo do setor.

Propostas de Reforma Legislativa : Desenvolvimento de proposições legislativas que facilitem a criação de um ambiente regulatório propício à inovação, incluindo a simplificação de processos para a criação de novas empresas de tecnologia e a proteção de propriedade intelectual.

3. Modelos de Parcerias e Política Pública de Incentivos Financeiros :

Exploração de Novos Modelos de Parceria : Análise de modelos internacionais bem-sucedidos de parcerias entre o setor público, privado e acadêmico, adaptando-os ao contexto do Distrito Federal.

Aprimoramento de Políticas de Incentivos : Proposição de novas políticas públicas que incentivem investimentos privados em pesquisa e desenvolvimento (P&D), incluindo a criação de fundos de investimento específicos para setores-chave como biotecnologia, energia renovável e inteligência artificial;

Integração de Políticas de Incentivos com Estratégias Econômicas : Garantia de que as políticas de incentivos estejam alinhadas com as metas econômicas mais amplas do Distrito

Federal, visando a sustentabilidade e a competitividade global para promoção efetiva de parcerias com entidades financeiras para ampliação do aporte e sistema de incentivos financeiros para o desenvolvimento econômico de base tecnológica.

Esta Audiência Pública proporcionará uma plataforma essencial para dialogar sobre estes temas críticos, com a participação de acadêmicos, empresários, legisladores e representantes do setor público e privado. O objetivo é consolidar uma visão compartilhada e ações coordenadas que maximizem o impacto dos esforços de CT&I em nossa região.

Sala das Sessões, em ...

DEPUTADA DOUTORA JANE

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 4º Andar, Gab 23 - CEP: 70094902 - Brasília - DF - Tel.: 6133488232
www.cl.df.gov.br - dep.doutorajane@cl.df.gov.br



Documento assinado eletronicamente por **JANE KLEBIA DO NASCIMENTO SILVA REIS - Matr. Nº 00165, Deputado(a) Distrital**, em 08/04/2024, às 17:19:18, conforme Ato do Vice-Presidente e da Terceira Secretária nº 02, de 2020, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 284, de 27 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **EDUARDO WEYNE PEDROSA - Matr. Nº 00145, Deputado(a) Distrital**, em 08/04/2024, às 17:34:51, conforme Ato do Vice-Presidente e da Terceira Secretária nº 02, de 2020, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 284, de 27 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **JAQUELINE ANGELA DA SILVA - Matr. Nº 00158, Deputado(a) Distrital**, em 08/04/2024, às 17:50:26, conforme Ato do Vice-Presidente e da Terceira Secretária nº 02, de 2020, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 284, de 27 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **PAULA MORENO PARO BELMONTE - Matr. Nº 00169, Deputado(a) Distrital**, em 08/04/2024, às 18:00:18, conforme Ato do Vice-Presidente e da Terceira Secretária nº 02, de 2020, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 284, de 27 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **IOLANDO ALMEIDA DE SOUZA - Matr. Nº 00149, Deputado(a) Distrital**, em 08/04/2024, às 18:18:31, conforme Ato do Vice-Presidente e da Terceira Secretária nº 02, de 2020, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 284, de 27 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **GABRIEL MAGNO PEREIRA CRUZ - Matr. Nº 00166, Deputado(a) Distrital**, em 08/04/2024, às 18:30:53, conforme Ato do Vice-Presidente e da Terceira Secretária nº 02, de 2020, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 284, de 27 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **WELLINGTON LUIZ DE SOUZA SILVA - Matr. Nº 00142, Deputado(a) Distrital**, em 08/04/2024, às 18:33:47, conforme Ato do Vice-Presidente e da Terceira Secretária nº 02, de 2020, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 284, de 27 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **DANIEL XAVIER DONIZET - Matr. Nº 00144, Deputado(a) Distrital**, em 08/04/2024, às 18:54:09, conforme Ato do Vice-Presidente e da Terceira Secretária nº 02, de 2020, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 284, de 27 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **PEDRO PAULO DE OLIVEIRA - Matr. Nº 00170, Deputado(a) Distrital**, em 09/04/2024, às 12:03:48, conforme Ato do Vice-Presidente e da Terceira Secretária nº 02, de 2020, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 284, de 27 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **JOAO ALVES CARDOSO - Matr. Nº 00150, Deputado(a)**



Distrital, em 09/04/2024, às 16:57:41 , conforme Ato do Vice-Presidente e da Terceira Secretária nº 02, de 2020, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 284, de 27 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://ple.cl.df.gov.br/#/autenticidade>
Código Verificador: **116880** , Código CRC: **b6550431**



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Gabinete do Deputado João Cardoso Professor Auditor - Gab 06



REQUERIMENTO Nº DE 2024
(Do Sr. Deputado João Cardoso)

Requer a realização de Sessão Solene no dia 08 de agosto de 2024, às 10 horas, no Plenário desta Casa de Leis, para Concessão, *post mortem*, do Título de Cidadão Honorário de Brasília ao Monsenhor Jonas Abib.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Requeiro, nos termos do art. 124 do Regimento Interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal, a realização de Sessão Solene para Concessão, *post mortem*, do Título de Cidadão Honorário de Brasília ao Monsenhor Jonas Abib.

JUSTIFICAÇÃO

O presente requerimento tem por finalidade aprovar a realização de Sessão Solene para Concessão, *post mortem*, do Título de Cidadão Honorário de Brasília ao Monsenhor Jonas Abib.

O Decreto Legislativo Nº 2.403, de 2023, publicado no Diário da Câmara Legislativa Nº 212, na sexta-feira, 29 de setembro de 2023, de autoria do Deputado João Cardoso concedeu o Título de Cidadão Honorário de Brasília ao Monsenhor Jonas Abib.

A concessão do título acima mencionado tem como objetivo tornar público o reconhecimento de cidadãos pela atuação meritória, cujos efeitos em favor da sociedade do Distrito Federal sejam dignos de louvor e sirvam de exemplo para a coletividade, cumprindo assim os requisitos constantes da Resolução Nº 334, de 2023, de autoria da Mesa Diretora da CLDF.

Neste sentido, a presente Proposição se justifica, tendo em vista que o Monsenhor Jonas Abib é merecedor do referido Título, atuou diuturnamente em favor da sociedade e cumpriu todos os requisitos legalmente estabelecidos para concessão da respectiva Condecoração.

Pelo exposto, sendo o tema de extrema relevância, conto com a colaboração dos nobres colegas para a aprovação deste Requerimento.

Sala das Sessões, em ...

DEPUTADO JOÃO CARDOSO

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 2º Andar, Gab 6 - CEP: 70094902 - Brasília - DF - Tel.: (61)3348-8062
www.cl.df.gov.br - dep.joaocardoso@cl.df.gov.br



Documento assinado eletronicamente por **JOAO ALVES CARDOSO - Matr. Nº 00150, Deputado(a) Distrital**, em 04/04/2024, às 11:56:13 , conforme Ato do Vice-Presidente e da Terceira Secretária nº 02, de 2020, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 284, de 27 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **WELLINGTON LUIZ DE SOUZA SILVA - Matr. Nº 00142, Deputado(a) Distrital**, em 04/04/2024, às 12:37:47 , conforme Ato do Vice-Presidente e da Terceira Secretária nº 02, de 2020, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 284, de 27 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **PAULA MORENO PARO BELMONTE - Matr. Nº 00169, Deputado(a) Distrital**, em 04/04/2024, às 16:28:23 , conforme Ato do Vice-Presidente e da Terceira Secretária nº 02, de 2020, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 284, de 27 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site

<https://ple.cl.df.gov.br/#/autenticidade>

Código Verificador: **116160** , Código CRC: **613f99a2**



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Gabinete do Deputado Roosevelt - Gab 14



REQUERIMENTO Nº DE 2024

Do Sr. Deputado ROOSEVELT

Requer a realização de Sessão Solene pela valorização da extensão rural governamental, a realizar-se no dia 16 de abril de 2024, às 09h00, no Plenário da CLDF.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Requeiro, nos termos do art. 145, inciso V, do Regimento Interno desta Casa de Leis e do Ato da Mesa Diretoria nº 57, de 2021, a realização de Sessão Solene pela valorização da extensão rural governamental, a realizar-se no dia 16 de abril de 2024, às 09h00, no Plenário da CLDF.

JUSTIFICAÇÃO

O presente requerimento tem por objetivo a realização de Sessão Solene pela valorização da extensão rural governamental que é uma peça-chave para o desenvolvimento sólido e sustentável da agricultura e para a melhoria da qualidade de vida das comunidades rurais. Este conceito refere-se aos serviços educativos e de suporte oferecidos pelo governo para fortalecer a agricultura e o desenvolvimento rural, por intermédio da Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Distrito Federal - Emater/DF.

A extensão rural é uma prática essencial para o desenvolvimento da agricultura, e os profissionais que se dedicam a ela merecem ser reconhecidos. Isto porque o elo entre o agricultor e as diversas políticas públicas é feita pelo extensionista rural. Ele acolhe as dúvidas e dificuldades, desde a parte de extensão, como também os assuntos relacionados à regularização da documentação, regularização do lote e a parte social.

Assim, a extensão rural é uma atividade que visa à transferência de tecnologia e à formação de agricultores, com o objetivo de melhorar a produtividade e a qualidade dos produtos agrícolas. O trabalho dos extensionistas rurais é fundamental para a segurança alimentar e para a economia do nosso país.

Dessa forma, uma sessão solene na Câmara Legislativa do DF é uma oportunidade única para homenagear esses profissionais e para chamar a atenção para a importância do trabalho que realizam, sendo possível conscientizar a sociedade e os legisladores sobre a necessidade de investir mais recursos nessa área.

Além disso, a valorização da extensão rural governamental é também uma forma de incentivar o ingresso de novos profissionais no setor. Com o reconhecimento da importância do seu trabalho, uma vez que mais pessoas podem se sentir motivadas a seguir essa carreira.

Por fim, é importante lembrar que a valorização da extensão rural governamental não beneficia apenas os profissionais do setor, mas toda a sociedade. A extensão rural contribui para a produção de alimentos de qualidade, para a preservação do meio ambiente e para a redução da pobreza no campo.

Portanto, os serviços de Assistência Técnica e Extensão Rural e o papel dos profissionais imbuídos dessa missão merecem ser reconhecidos em uma Sessão Solene nesta Casa Legislativa.

Por todo o exposto, em face da importância do tema, conclamo a adesão dos nobres pares para aprovação do presente Requerimento.

Sala das Sessões, em ...

DEPUTADO ROOSEVELT

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 3º Andar, Gab 14 - CEP: 70094902 - Brasília - DF - Tel.: (61)3348-8142
www.cl.df.gov.br - dep.rooseveltvillela@cl.df.gov.br



Documento assinado eletronicamente por **ROOSEVELT VILELA PIRES - Matr. Nº 00141, Deputado(a) Distrital**, em 09/04/2024, às 11:12:28, conforme Ato do Vice-Presidente e da Terceira Secretária nº 02, de 2020, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 284, de 27 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site

<https://ple.cl.df.gov.br/#/autenticidade>

Código Verificador: **116487**, Código CRC: **2587cc47**



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Gabinete da Deputada Doutora Jane - Gab 23



MOÇÃO Nº DE 2024

(Da Sra. Deputada Doutora Jane)

Moção de Louvor em Sessão Solene para reconhecimento e homenagem, às pessoas que especifica, referente ao Jubileu de Ouro do Centro de Ensino Fundamental Polivalente, a realizar-se no dia 18 de abril de 2024, às 10h, no auditório da Câmara Legislativa do Distrito Federal.

Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Com base no art. 144 do Regimento Interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal, proponho aos nobres pares que esta Casa de Leis manifeste Votos de Louvor em Sessão Solene para reconhecimento e homenagem, às pessoas que especifica, referente ao Jubileu de Ouro do Centro de Ensino Fundamental Polivalente, a realizar-se no dia 18 de abril de 2024, às 10h, no auditório da Câmara Legislativa do Distrito Federal, a saber:

- 1 ADALEX DE JESUS COBRA FEDALTO
- 2 ALEX NUNES SILVA
- 3 ALINE BATISTA CORDOVA BARBOSA
- 4 ALINE TEIXEIRA XAVIER GUIMARAES
- 5 ANA MARIA DE ALBUQUERQUE SANTOS
- 6 ANA MARIA FILIPPINI
- 7 ANA PAULA TEODORO CORTES
- 8 ANA RITA ZAMBERLAM

- 9 ANDRE STADNIKI MORATO PEDREIRA
- 10 ANTONIO MODESTO NEVES DA CUNHA
- 11 AUREA SATOMI SONE
- 12 BRENDA OLIVEIRA DE FREITAS
- 13 BRENDA PEREIRA LOPES DA SILVA
- 14 CARLA OLIVEIRA DE ANDRADE
- 15 CHRISTIANE NASCIMENTO CAMARGO DA
- 16 CLAUDIA CAIXETA DA SILVA PINHO
- 17 DEYSE GOMES MONTENEGRO
- 18 EDENICIO BRITO SANTANA
- 19 ESTELA DA CUNHA GOMES
- 20 FABIO AMARAL GOMES
- 21 FERNANDO ANDRADE NASCIMENTO
- 22 FERNANDO ROSSINI DE MOURA
- 23 GABRIEL ALMEIDA NUNES
- 24 HESDRAS DA CRUZ BARROS
- 25 HUDSON NOVAIS DA SILVA
- 26 ICARO ABREU COSTA
- 27 ISABELA FORMIGA OLIVEIRA

- 28 IVONE MARQUES DE OLIVEIRA
- 29 JAILTON LOPES VICENTE
- 30 JAMILLE RIBEIRO COELHO DE LIMA
- 31 JESSICA PAIVA JORGE
- 32 JOANA ANGELICA RIBEIRO DE MELO
- 33 JONATAS RODRIGUES DE ARAUJO
- 34 KARINE CAROLINE DE OLIVEIRA
- 35 KATIA SIMONE SERBER
- 36 LARA MARIA DE MELO DIAS
- 37 LIVIA RODRIGUES E OLIVEIRA
- 38 LUCYANNE DE OLIVEIRA VIANA PEREIRA
- 39 LYS PINHEIRO PORTO
- 40 MAIRA MARTINS CORDEIRO
- 41 MARCELO CORREA MARQUES
- 42 MARCIA NANTET FRAGA
- 43 MARIA DO SOCORRO RODRIGUES DE
- 44 MARIA LUCINEIDE LOPES LACERDA
- 45 MAYSSARA REANY DE JESUS OLIVEIRA
- 46 NADIA AMARAL ARAUJO BARCELOS

- 47 PAULO CESAR VALENCA DE LIMA
- 48 PAULO OTAVIO RODRIGUEZ LIMEIRA
- 49 PEDRO HENRIQUE SANTOS HENRIQUE
- 50 RICARDO CAMARGO CORDEIRO
- 51 ROSENILDE BARROS DE OLIVEIRA
- 52 SABRINE GARCIA DE FIGUEIREDO
- 53 SANDRA MARA GALVAO DANTAS
- 54 SARAH ANTONIA TEIXEIRA DE GODOY
- 55 SILVIA DANIELA TEIXEIRA ARAUJO
- 56 SUSANA DE SOUZA E SILVA TAVARES
- 57 VANESSA DOS SANTOS FONSECA
- 58 VICTOR HORMIDAS NEIVA
- 59 WAGNER LEMOS DE OLIVEIRA
- 60 VINICIUS NUNES GOIS
- 61 EDILANEA TORRES ANGELO
- 62 EDVALDO RIBEIRO DA COSTA
- 63 LEILA LUCIA MIRANDA DA SILVA
- 64 RAQUEL GONÇALVES DE ALMEIDA
- 65 SILVIA PEREIRA MOTA

- 66 ADAILTON ALVES DE CARVALHO
- 67 ADINELEIA CARDOSO DE AZEVEDO
- 68 ADRIANA PEREIRA ALVES
- 69 AGUIDA SANDRA DE SOUZA MENDONÇA
- 70 ANTÔNIA DA CONCEIÇÃO DOS SANTOS
- 71 ANTÔNIA DE MORAIS SILVA
- 72 DIAGO SILVA MIRANDA
- 73 EUZIR SOARES
- 74 EVANGELISTA ELIAS DE MATOS
- 75 DÉBORA JUSCIELE CASTRO CHAVES
- 76 GRACIANE ALVES DO NASCIMENTO
- 78 IRANI CASSIANO MERCES SOUSA
- 79 JOANA DARC OLIVEIRA DE ABREU
- 80 LÍBIA FERREIRA
- 81 RAFAEL DOS SANTOS DE OLIVEIRA
- 82 RAQUEL FERREIRA DA ROCHA
- 83 SANDRO RIBEIRO DOS SANTOS
- 84 SILVIO TEIXEIRA DE ARAÚJO
- 85 DIEGO SILVA DE OLIVEIRA

- 86 CLÍCIO DE MELO BACELAR
- 87 SEBASTIÃO ALMIRO DE MESQUITA FILHO
- 88 WESCLEY CARLOS GOMES DOS SANTOS
- 89 ELLEN KARINNA PEREIRA DA SILVA
- 90 JOANA SANTANA SOARES DA SILVA
- 91 MARIANNA RODRIGUES DE SOUSA
- 92 DANIEL MACHADO CASSIMIRO
- 93 VICTORIA COSTA JUNQUEIRA ROCHA
- 94 MARLENE SOUSA LIMA
- 95 CLÉBER VILLA FLOR SANTOS
- 96 LUCIANE GOMIDES DOS SANTOS
- 97 GISÉLIA DANTAS DA SILVA ARCANJO
- 98 CÁSSIA ANGÉLICA ESTRELA HIMMEN
- 99 ELIZABETH FERREIRA GOMES DO MONTE
- 100 FÁBIO PEREIRA DE SOUZA
- 101 Maria Piedade Coelho Lucas
- 102 Maria Aparecida Jorge
- 103 Sulimar Pinheiro Sulz Gonçalves
- 104 Alexandre Gonçalves Pereira

- 105 Francisco Afonso de Castro
- 106 Cássia Angélica Estrela Himmen
- 107 Francisca Liduina L. Alves
- 108 Carlos Eduardo de Paula
- 109 Elaine Moreira Babilônia
- 110 LUIZ ORIONE RIBEIRO DOS SANTO
- 111 Elmer Rocha Paulin
- 112 Glaucymeire de Fátima Fernandes Cunha
- 113 Anderson Ferreira Dos Santos
- 114 ROSANGELA EVANGELISTA DE ANDRADE SANTOS
- 115 JUAREZ DE PAIVA BRITO JUNIOR
- 116 SANDRA CRISTINA DE BRITO
- 117 PEDRO BENICIO FERREIRA LOPES
- 118 JOSÉ ADONIAS FERREIRA LOPES
- 119 FRANCISCO REGIS FERREIRA LOPES
- 120 MARIA IMACULADA FONSECA LIMA
- 121 Lisiane Cabrera Braga
- 122 MÁRCIA GILDA MOREIRA COSME
- 123 SOLANGE REGINA BUOSI CARDINALE

- 124 IOLANDA GONÇALVES FONSECA
- 125 PAULO EDUARDO SERRA
- 126 Michella Aparecida Medeiros Maia
- 127 CLAUDETE MATARAZZO NOGUEIRA CARLUCCI
- 128 Gisele Oliveira Vidal
- 129 JÉZER DIAS DA SILVA JÚNIOR
- 130 Euler da Veiga Dias
- 131 Eulimar Eneida da Veiga Dias Carneiro
- 132 Maria Dolores Azevedo
- 133 Najla Abou Hibrain Santos
- 134 CÍCERO RAMOS VIDAL
- 135 LUCIANA FRANCISCA RAFAEL
- 136 PEDRO ARTUR CUZ DE MELO
- 137 Carlos Alberto Rech Filho
- 138 Thaís Gomes Machado
- 139 Olavo Coelho Alves Batista
- 140 João Nogueira da Silva
- 141 Fernanda Bortoni Carvalho
- 142 Edvaldo de Souza Carvalho

- 143 Marilene Costa de Jesus
- 144 Emílio de Souza Silva
- 145 Lucrecia Arcanjo de Matos Ribeiro
- 146 Boniperti Rosa
- 147 Suélia de Siqueira Rodrigues Fleury Rosa
- 148 Andressa Raquel da Costa Jesus
- 149 Lucas Henrique Bortoni Carvalho
- 150 Hélvia Miridan Paranaguá Fraga
- 151 Sandra Cristina de Brito
- 152 Denivaldo Alves do Nascimento
- 153 Maria de Fátima Oliveira Almeida Carvalho

JUSTIFICAÇÃO

É com grande satisfação que justifico as presentes Moções de Louvores em Sessão Solene, com o intuito de refletir e homenagear as pessoas que se desenvolvem significativamente para o Jubileu de Ouro do Centro de Ensino Fundamental Polivalente. Este evento, realizado no dia 18 de abril de 2024, às 10h, no auditório da Câmara Legislativa do Distrito Federal, é uma ocasião especial que merece ser celebrada e enaltecida por todos nós.

O Centro de Ensino Fundamental Polivalente desempenha um papel fundamental na formação e educação de gerações de jovens do Distrito Federal há cinquenta anos. Desde sua fundação, tem sido um farol de excelência acadêmica, promovendo não apenas o ensino de qualidade, mas também valores éticos, cívicos e sociais que moldam o caráter dos estudantes que por suas salas de aula passam.

Ao longo de suas cinco décadas de existência, o Centro de Ensino Fundamental Polivalente tem sido um bastião de conhecimento e progresso, adaptando-se às mudanças sociais, tecnológicas e educacionais para oferecer uma educação que prepara os jovens para os desafios do mundo contemporâneo.

Neste Jubileu de Ouro, é justo e necessário considerar e homenagear aqueles que foram fundamentais para o sucesso desta instituição. Desde os diretores e professores, que dedicaram suas vidas ao ensino e à orientação dos alunos, até os funcionários administrativos e de apoio, que trabalham incansavelmente nos bastidores para garantir o funcionamento adequado da escola, todos desenvolvidos para construir uma história de sucesso e excelência.

Dito isso, não podemos esquecer dos alunos, passados ??e presentes, que deram a vida e significado à missão educativa do Centro de Ensino Fundamental Polivalente, levando consigo os conhecimentos adquiridos e os valores inculcados para fazer a diferença em suas vidas pessoais e profissionais, e na sociedade como um todo.

Destarte, é com profundo respeito e gratidão que propomos estas Moções de Louvores em Sessão Solene, como uma forma de expressar nossa admiração e reconhecimento a todos aqueles que fizeram e continuam fazendo do Centro de Ensino Fundamental Polivalente uma referência de excelência educacional e de formação de formação de cidadãos conscientes e comprometidos com o bem comum.

Seguindo esta linha de inteligência, rogo a meus nobres pares a aprovação da presente Moção de Louvor, e que esta cerimônia de homenagem seja um momento de celebração e reflexão sobre o valor da educação e do compromisso com o futuro de nossa sociedade, e que possamos todos renovar nosso compromisso de apoiar e promover a educação como um pilar fundamental do desenvolvimento humano e social.

Sala das Sessões, em ...

DOUTORA JANE

Deputada Distrital

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 4º Andar, Gab 23 - CEP: 70094902 - Brasília - DF - Tel.: 6133488232
www.cl.df.gov.br - dep.doutorajane@cl.df.gov.br



Documento assinado eletronicamente por **JANE KLEBIA DO NASCIMENTO SILVA REIS - Matr. Nº 00165, Deputado(a) Distrital**, em 08/04/2024, às 17:18:52, conforme Ato do Vice-Presidente e da Terceira Secretária nº 02, de 2020, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 284, de 27 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://ple.cl.df.gov.br/#/autenticidade>
Código Verificador: **116877**, Código CRC: **875a6e5a**



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Gabinete do Deputado Roosevelt - Gab 14



MOÇÃO Nº DE 2024

(Do Sr. Deputado Roosevelt)

Reconhece e apresenta votos de louvor aos extensionistas rurais relacionadas pelos relevantes serviços prestados em prol do desenvolvimento rural do Distrito Federal.

Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Nos termos do artigo 144 do Regimento Interno desta Casa, tenho a honra de propor esta Moção para parabenizar e apresentar votos de louvor aos extensionistas rurais relacionadas abaixo, pelos relevantes serviços prestados em prol do desenvolvimento rural do Distrito Federal.

- 1 ADALMYR MORAIS BORGES
- 2 ALMERI DA SILVA MARTINS
- 3 ANTONIO CARLOS DOS SANTOS MENDES
- 4 BLAITON CARVALHO DA SILVA
- 5 BRUNA SOEIRO BELEOSOFF
- 6 CLARISSA CAMPOS FERREIRA
- 7 CLAUDIA COELHO DE ASSIS
- 8 ELZIMAR ALVES XIMENES BEZERRA
- 9 IVAN MARQUES DE CASTRO
- 10 JOSÉ GIL SOARES DE MORAIS
- 11 LUCIANA UMBELINO TIEMANN BARRETO
- 12 MAÍRA TEIXEIRA DE ANDRADE

- 13 MARCONI MOREIRA BORGES
- 14 MARCOS DE LARA MAIA
- 15 RAFAEL LIMA DE MEDEIROS
- 16 SEVERINO FERNANDES DE CASTRO
- 17 YOKOWAMA ODAGUIRI ENES CABRAL

JUSTIFICAÇÃO

O trabalho de um extensionista rural é essencial para a evolução e sustentabilidade da nossa agricultura. Eles são a ponte entre a pesquisa e a prática, levando inovações e conhecimentos aos agricultores e ajudando-os a implementar práticas agrícolas mais eficientes.

Além disso, os extensionistas rurais da EMATER-DF não apenas contribuem com o desenvolvimento da nossa agricultura, mas também têm participação significativa na vida dos agricultores e em suas famílias, pois acolhem as dúvidas e dificuldades, desde a parte de extensão, como também os assuntos relacionados à regularização da documentação, regularização do lote e a parte social.

Em outras palavras, são o elo entre o agricultor e as diversas políticas públicas governamentais que objetivam melhorar a produtividade e a qualidade dos produtos agrícolas no Distrito Federal.

Por tudo isso, é com grande satisfação que homenageamos os extensionistas rurais da EMATER-DF pelo trabalho incansável em prol da sociedade do Distrito Federal. Que continuem a contribuir para o desenvolvimento rural, garantindo a segurança alimentar e crescimento da nossa economia.

Nesse contexto, rogamos o apoio dos nobres Deputados para a aprovação da presente proposição.

Sala das Sessões, em ...

DEPUTADO ROOSEVELT

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 3º Andar, Gab 14 - CEP: 70094902 - Brasília - DF - Tel.: (61)3348-8142
www.cl.df.gov.br - dep.rooseveltvillela@cl.df.gov.br



Documento assinado eletronicamente por **ROOSEVELT VILELA PIRES - Matr. Nº 00141, Deputado(a) Distrital**, em 09/04/2024, às 14:11:25, conforme Ato do Vice-Presidente e da Terceira Secretária nº 02, de 2020, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 284, de 27 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site

<https://ple.cl.df.gov.br/#/autenticidade>

Código Verificador: **117082**, Código CRC: **f38fc88e**



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Gabinete do Deputado Martins Machado - Gab 10



MOÇÃO Nº DE 2024

(Do Senhor Deputado Martins Machado)

**Manifesta votos de Louvor e
homenageia Cronistas Esportivos
do Distrito Federal, pelos excelentes
serviços prestados ao esporte do DF.**

Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Nos termos do art. 144 do Regimento Interno desta Casa, o Deputado Martins Machado sugere manifestação da Câmara Legislativa do Distrito Federal, no sentido de conceder elogio aos Cronistas Esportivos do Distrito Federal, pelos excelentes serviços prestados ao esporte do DF.

JUSTIFICAÇÃO

1.Ádamo Araújo	Esportes Brasília Rádio BandNews FM Brasília	Repórter Editor-Chefe e Apresentador Repórter Fotográfico, Assessor e Gestor de Redes Sociais
2.Adriano Oliveira		Narrador Comentarista Comentarista Narrador
3.Alan Rones da Silva	Ceilândia Esporte Clube	
4.Alessandro Gonçalves das Dores	O Diário do Planalto	
5.Alex Victor de Castro Ribeiro	Freelancer	
6.Alexandre Fidalgo	FIDAS Futsal	
7.Allan Barbosa de Souza	Esportes Brasília	
8.Amandda Christina de Souza Albieri	SBT	Jornalista
9.Anderson Ferreira	Esportes Brasília	Comentarista
10.André Barroso	Rede Globo	Jornalista
11.Antonio Lacerda	Freelancer	Narrador
12.Antonio Luiz Rodrigues da Costa (TALICIO LUIZ)	Radio Terra FM	Reporte/ Comentarista
13.Bruno Farias	VTR LIVE SPORT	Narrador
14.Bruno Henrique de Moura	ABCD	Presidente
15.Camila Taveira	Record	Jornalista
16.Claudio da Silva Santos	@claudiof2.8fotos	Repórter Fotográfico
17.Clemilton Rodrigues	Freelancer	Narrador
18.Daniel Yamanaka	Record	Jornalista
19.Deivisson Paulino dos Santos	SBT	Jornalista

20. <i>Ednardo Viana</i>	Record	Repórter
21. EDUARDO BERALDO	TV BRASILIENSE	CINEGRAFISTA
22. Eduardo Hudson Oliveira De Moura	BSB+Sports	Vídeo Repórter
23. <i>Estevan Teixeira Furtado</i>	SBT	Jornalista
24. Everson Rodrigues Cordeiro	RÁDIO TERRA PLANALTINA 98.1 FM	JORNALISTA
25. Expedito Monte Moreira	Rádio Massa a Sua Voz e 98.1 FM	Narrador
26. Fabio Santos	DF 10 BRASIL	Narrador
27. Fernando Godoy Ilha	Esportes Brasília	Repórter Fotográfico
28. Filipe Calmon	Melhor do Candango Agência de Notícias do CEUB	Jornalista
29. Filipe Fonseca Franco de Oliveira	Freelancer	Fotógrafo
30. Francisco Cardoso Lima	FotoArena	Repórter cinematográfico
31. Francisco Stuckert	Freelancer	Fotógrafo
32. Gedeon Cursino Pereira	Radio Terra FM 98.1	Narrador
33. Genilson Alves Duarte	DF 10 BRASIL	Comentarista
34. Gilmar Rodrigues	GL Foto	Repórter fotográfico
35. Giovani Leonel Fernandes Silva	DF Esportes	Repórter Fotográfico
36. Giscard Stephanou Silva	Record	Repórter
37. <i>Giuliano Cartaxo</i>	Esporte 61	Jornalista
38. <i>Haland Guilarde</i>	Record	Apresentador
39. <i>Henrique Chaves</i>	RÁDIO SARA BRASIL FM / TV DISTRITAL	Jornalista
40. JÂNIO GOMES DOS SANTOS	Freelancer	Reporter
41. Jaqueline Dias da Silva	Os Donos da Bola	Repórter fotográfica
42. Jéssika Lineker	Esportes Brasília	Repórter
43. João Gomes Neto	Distrito do Esporte	Repórter
44. João Marcelo Pereira Pinto	DF Esportes	Repórter
45. João Paulo Nunes	Esportes Brasília	Repórter
46. Jorge Agle	PRIME PRODUÇÕES	Repórter cinematográfico
47. José Ricardo Castro Henrique	Sociedade Esportiva do Gama	Assessor de Comunicação
48. Lucas Bolzan Vieira	Esportes Brasília	Repórter
49. Lucas de Moraes Oliveira	Distrito do Esporte	Repórter
50. Lucas Espíndola Sanches	SBT	Jornalista
51. <i>Lucas Nascimento de Faria</i>	VRT LIVE SPORT	Comentarista Esportivo
52. Lucivan Corrêa Bernardo	Distrito do Esporte	Repórter
53. Luís Miguel Moreira Alves	SBT	Jornalista
54. <i>Luiz Alberto Weber</i>	Record	Jornalista
55. <i>Maíra Guedes</i>	Record	Jornalista
56. <i>Manoel de Oliveira</i>	Record	Repórter
57. <i>Márcia Prado</i>	Rádio Massa	Comentarista
58. Márcio Barbosa Mol	Like de Esportes	Comentarista
59. Márcio Fernandes da Silva (Boxexa)	Samambaia Esportes	Repórter fotográfico
60. Marco Antonio Tchefy	Freelancer	Radialista
61. Marcos Antonio Feghale	DF 10 BRASIL	Reporter
62. Marlon Nascimento	Distrito do Esporte	Fotógrafo
63. Mateus Dutra		

64.Mateus Muniz Amario	Rádio Massa a Sua Voz	repórter
65.Maurício Cesar Sant Ana Matte	SBT	Jornalista
66.NONATO FARIAS	LIKE DE ESPORTES	COMENTARISTA
67.Paloma Carvalho	Record	Jornalista
68.Patricia Albuquerque dos Santos	Esportes Brasília	Repórter Fotográfico
69.Paulo Martins	Esportes Brasília Agência de notícias	Narrador
70.Pedro José Barbosa Santana	UniCEUB	Repórter Fotográfico
71.Rafael Augusto Pires de Moura	Clube do Esporte DF	Editor Repórter
72.Rafael Bruno belo da Silva	Freelancer	Comentarista
73.Ramon Villar	TV Câmara Distrital	Comentarista
74.Raniel Feitoza Mendes	FUTCAST	Comentarista
75.Rayssa Loreen Andrade da Rocha	Distrito do Esporte	Repórter
76.Rener Silva Lopes	Esportes Brasília	Narrador
77.Ricardo de Sousa Faria	Freelancer	Narrador
78.Rodrigo Barbosa Ferreira	V1 Sports	Jornalista
79.Rodrigo Costa dos Santos	FIDAS Futsal	Fotografo Esportivo
80.Rodrigo Marcelo do Amparo Simões	Freelancer	Comentarista
81.Rodrigo Nunes de Miranda	In Live Produções	Repórter
82.Romaicon Assunção David de Oliveira	Freelance	Narrador
83.Romer Borges	DF 10 BRASIL Sociedade Esportiva do Gama	Reporter ASSESSOR DE IMPRENSA
84.ROMULO LOPES	Metrópoles	Repórter
85.Rômulo Maia Damasceno	Freelancer	Comentarista
86.Sergio Alves dos Santos	LIKE DE ESPORTES	NARRADOR
87.SIMAIR FERREIRA COSTA	Esportes Brasília	Repórter / Fotógrafa
88.Stefany Fernanda Fernandes Dantas	TV Monjolo	Narrador
89.Thiago da Silva Monteiro de Andrade	Resenha Arranca Toco	fotógrafo
90.UESLEI COSTA E SILVA	Correio Braziliense	Repórter
91.Victor Parrini	Freelancer	Reporter Fotográfico
92.Victoriano Callado de Oliveira	DD 10 BRASIL	Reporter
93.Vidigal Barbosa	VTR Sport	Jornalista
94.Vitor Wanderley Leitão	Distrito do Esporte	Reporte
95.Vitoria Carvalho	SBT	Jornalista
96.Wallace Reis Mendonça	Free Lancer	Comentarista
97.Washington Luz da Silva	FUTCAST	Comentarista
98.Wellington dos Santos	NMTVNET	COMENTARISTA

O objetivo é de homenagear os jornalistas e radialistas esportivos do DF e região, que são profissionais da crônica esportiva que diariamente informam, narram, comentam e reportam com excelência cada jogo ou competição esportiva disputada em território brasileiro ou no exterior. Sempre com muita objetividade, seriedade, entusiasmo, imparcialidade e muita paixão.

Antes de mais nada, o cronista esportivo ama o que faz e tem o necessário poder de comunicação para transmitir em linguagem fácil e objetiva todos os detalhes do espetáculo que foi escalado para cobrir. Afinal, num Brasil tão cheio de problemas, o jornalismo esportivo

é um oásis e um ponto de destaque entre as profissões existentes no País, pois ele proporciona a milhões de rádio ouvintes, telespectadores ou leitores da mídia impressa ou virtual (jornais, revistas, blogs e sites) a chance de acompanhar sozinho, na companhia de familiares ou de velhos e bons amigos, as exibições de seu clube de coração dentro ou fora de sua cidade-sede.

É por essas razões que as Moções de Louvor procuram prestar homenagem a esses profissionais que vivem o esporte, e como forma de proporcionar crescente incentivo às novas gerações.

Sala das Sessões, em ...

MARTINS MACHADO

Deputado Distrital- REPUBLICANOS

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 3º Andar, Gab 10 - CEP: 70094902 - Brasília - DF - Tel.: (61)3348-8102
www.cl.df.gov.br - dep.martinsmachado@cl.df.gov.br



Documento assinado eletronicamente por **MARCOS MARTINS MACHADO - Matr. Nº 00155, Deputado (a) Distrital**, em 09/04/2024, às 14:18:55, conforme Ato do Vice-Presidente e da Terceira Secretária nº 02, de 2020, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 284, de 27 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site

<https://ple.cl.df.gov.br/#/autenticidade>

Código Verificador: **116834**, Código CRC: **0a16e700**



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Gabinete do Deputado Martins Machado - Gab 10



MOÇÃO Nº DE 2024

(Do Senhor Deputado Martins Machado)

Manifesta votos de Louvor e homenagem profissionais de arbitragem do Distrito Federal, pelos excelentes serviços prestados ao esporte do DF.

Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Nos termos do art. 144 do Regimento Interno desta Casa, o Deputado Martins Machado sugere manifestação da Câmara Legislativa do Distrito Federal, no sentido de conceder elogio a profissionais de arbitragem do Distrito Federal, pelos excelentes serviços prestados ao esporte do DF.

JUSTIFICAÇÃO

1. Allysson de Souza Zilse – Árbitro ASP/CBF
2. Anna Carolina Sales de Souza – Assistente CBF
3. Arthur Monteiro Marques de Oliveira
4. Brehmer De Souza Lemes
5. Bruno Machado
6. Bruno Moura Gonçalves
7. Caio Pereira Magalhães
8. Carlos Alexandre dos Santos Silva
9. Cássia França de Souza – Árbitra CBF
10. Cleidson de Souza Miguel
11. Daniel Henrique da Silva Andrade – Assistente CBF
12. David Sousa Santana – Assistente CBF
13. Denner Luiz Nunes Gonçalves
14. Diovano Corrêa de Moraes
15. Douglas Alves de Queiroz
16. Douglas dos Santos Penha – Assistente SUP/CBF
17. Edson Silva de Santana
18. Erick Oliveira dos Santos
19. Fabio Alves Ribeiro
20. Fabíola França de Souza
21. Felipe Cirilo da Silva
22. Franklyn Braz Alves
23. Gabriela Cristina de Souza Rodrigues
24. Geufran Almeida de Oliveira – Assessor CBF
25. Guilherme Barbosa Queiroz

26. Gustavo Dias Reis Ribeiro Ramos
27. Gustavo Rocha Magalhães
28. Gustavo Sousa da Silva
29. Igor Felipe Duarte de Assis
30. Isabela Moraes Vivas – ASP/CBF
31. Jamir Carlos Garcez – Assessor CBF
32. Johnny Henrique Prado Gonçalves
33. João Batista de Souza Júnior
34. João Marcos Teixeira Martins - Arbitro
35. João Marcos Teixeira Martins – Árbitro
36. João Paulo Brandão da Silva
37. João Victor Cardoso Gonçalves
38. Jorge Luiz Sardenberg de Moraes
39. José Reinaldo do Nascimento Junior – Assistente CBF
40. Jose Roberto de Souza Gonçalves
41. Josieliton Silva dos Santos – Assistente CBF
42. Kayan Caixeta Bueno
43. Kimberlyn Moraes Ramos – Assistente CBF
44. Laércio Leandro Rodrigues de Amorim
45. Lehi Sousa Silva – Assistente CBF
46. Leila Naiara Moreira da Cruz – Assistente FIFA
47. Lucas Costa Modesto – Assistente CBF
48. Lucas Torquato Guerra – Assistente CBF
49. Luciano de Almeida – Ex Arbitro FIFA
50. Luiz Neres de Carvalho
51. Luiz Paulo da Silva Aniceto – Árbitro CBF
52. Luiza Meireles Estevão de Oliveira
53. Mariana Gabriela Lopes de Oliveira
54. Matheus Borges da Silva
55. Maguielson Lima Barbosa – Árbitro CBF
56. Marcello Rudá Neves Ramos da Costa – Árbitro CBF
57. Marconi de Souza Gonçalo – Assistente CBF
58. Marcus Vinícius Gomes - Coordenador do Departamento de Arbitragem
59. Maricleber Cardoso de Gois
60. Marrubson Melo Freitas – Assessor CBF
61. Mateus Rodrigo Santos Campelo
62. Matheus Cardoso
63. Matheus de Moraes Silva – Árbitro CBF
64. Mikael Yukio Furucho Mendes
65. Milton Jerônimo Souza Alves – Assistente CBF
66. Mizael Quintino dos Santos Lopes
67. Pedro Alves de Oliveira – Árbitro CBF
68. Pedro Carlos Copatt Bueno Telles – Árbitro SUP/CBF
69. Rafael Martins Diniz – Árbitro CBF
70. Raimundo Nonato Lopo de Abreu – Assessor CBF
71. Raquel de Souza Araújo - Coordenadora de Arbitragem
72. Raul Edem Gomes Martins
73. Renato Gomes Tolentino – Assistente CBF
74. Rodrigo Alves dos Reis
75. Rodrigo Batista Raposo – Árbitro CBF
76. Rodrigo Paulino de Souza – Assessor CBF
77. Romicon Assunção David de Oliveira
78. Rômulo Maria Damasceno
79. Sávio Pereira Sampaio – Árbitro CBF Master
80. Thayan Raphael Cerqueira Silva
81. Valdson Alves Moreira

82. Vanailson Doura do daSilva
83. Vinícius Batistada Silva
84. Vinícius Felipe dos Santos
85. Welison Antonio Dias (Ex arbitro CBF)
86. Wellington Custódio
87. Wesley de Almeida Magalhães

Os profissionais de arbitragem são figuras fundamentais e imprescindíveis em uma competição esportiva, tendo em vista, que são responsáveis por fazerem cumprir as regras, regulamentos e a ética em uma partida de futebol.

Os árbitros e auxiliares (bandeirinhas, quarto arbitro e delegado da partida), enfrentam muitas dificuldades no exercício da profissão, enquanto jogadores e técnicos são ovacionados e contemplados no exercício de suas profissões, os profissionais do apito são vistos por torcedores como inimigos dos seus times e obrigados a conviver com insultos e xingamentos.

Devido a sua grande importância dentro das quatro linhas, a equipe de arbitragem está cada vez mais em evidência no mundo do futebol, sendo que, não há competição oficial que dispense uma equipe de arbitragem.

Cabe ressaltar, a inserção significativa das profissionais de arbitragem do sexo feminino nos cursos de formações de arbitragem e nos quadros profissionais das federações estaduais, nacional e internacional.

É por essas razões que as Moções de Louvor procuram prestar homenagem a esses profissionais que vivem o esporte, e como forma de proporcionar crescente incentivo às novas gerações.

Sala das Sessões, em ...

MARTINS MACHADO

Deputado Distrital- REPUBLICANOS

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 3º Andar, Gab 10 - CEP: 70094902 - Brasília - DF - Tel.: (61)3348-8102
www.cl.df.gov.br - dep.martinsmachado@cl.df.gov.br



Documento assinado eletronicamente por **MARCOS MARTINS MACHADO - Matr. Nº 00155, Deputado (a) Distrital**, em 09/04/2024, às 14:05:26, conforme Ato do Vice-Presidente e da Terceira Secretária nº 02, de 2020, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 284, de 27 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site

<https://ple.cl.df.gov.br/#/autenticidade>

Código Verificador: **114697**, Código CRC: **a23e624c**



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Gabinete do Deputado Max Maciel - Gab 02



MOÇÃO Nº DE 2024
(Do Sr. Deputado Max Maciel)

Reconhece e apresenta Votos de Louvor ao Senhor Leandro Roque de Oliveira, o Emicida, rapper, cantor e compositor brasileiro.

Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Com base no art. 144 do Regimento Interno desta Casa, proponho aos nobres pares apoio para que esta Casa manifeste Votos de Louvor ao Senhor **LEANDRO ROQUE DE OLIVEIRA**, o **EMICIDA**, pela dedicação e contribuição para o fomento do hip hop nacional e pelo trabalho em prol de uma juventude negra viva e do desenvolvimento cultural e socioeconômico periférico.

JUSTIFICAÇÃO

A presente Moção tem por objetivo manifestar Votos de Louvor para homenagear Leandro Roque de Oliveira, o Emicida, rapper, cantor e compositor brasileiro, e que possui forte atuação e contribuição para o fomento do hip hop nacional.

Nascido em São Paulo (SP), iniciou sua atuação na cena com participações em batalhas de rima de improviso, vencendo onze vezes consecutivas a batalha de MC da Santa Cruz (evento realizado nas ruas de São Paulo pela Afrika Kidz Crew) e por doze vezes a Rinha dos MC (promovida pelo Time do Loko e Criolo Doido).

Inicia suas primeiras composições e gravações autorais por volta de 2005, lançando sua primeira faixa intitulada "Contraditório Vagabundo", e em 2019 lança um dos maiores projetos de sua carreira, com o álbum Amarelo, se tornando a posteriori também um documentário.

Por todo o exposto, bem como por suas vivências e militâncias, conclamo os nobres pares a aprovarem a presente Moção de reconhecimento e em homenagem ao Emicida que é motivo de orgulho para o Brasil, e para o Distrito Federal.

Sala das Sessões, em abril de 2024.

DEPUTADO MAX MACIEL

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 2º Andar, Gab 2 - CEP: 70094902 - Brasília - DF - Tel.: 6133482022
www.cl.df.gov.br - dep.maxmaciel@cl.df.gov.br

Documento assinado eletronicamente por **MAX MACIEL CAVALCANTI - Matr. Nº 00168, Deputado(a)**



Distrital, em 09/04/2024, às 15:38:12 , conforme Ato do Vice-Presidente e da Terceira Secretária nº 02, de 2020, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 284, de 27 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://ple.cl.df.gov.br/#/autenticidade>
Código Verificador: **117118** , Código CRC: **bf54b6c4**



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Gabinete do Deputado Max Maciel - Gab 02



MOÇÃO Nº DE 2024
(Do Sr. Deputado Max Maciel)

Reconhece e apresenta Votos de Louvor ao Senhor Evandro Roque de Oliveira, o Fióti, produtor, compositor, diretor artístico e empresário.

Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Com base no art. 144 do Regimento Interno desta Casa, proponho aos nobres pares apoio para que esta Casa manifeste Votos de Louvor ao Senhor **EVANDRO ROQUE DE OLIVEIRA**, o **FIÓTI**, pela dedicação e contribuição para o fomento do hip hop nacional e pelo trabalho em prol de uma juventude negra viva e do desenvolvimento cultural e socioeconômico periférico.

JUSTIFICAÇÃO

A presente Moção tem por objetivo manifestar Votos de Louvor para homenagear Evandro Roque de Oliveira, o Fióti, produtor, compositor, diretor artístico e empresário, e que possui forte atuação e contribuição para o fomento do hip hop nacional.

Nascido em São Paulo (SP), e irmão do rapper Emicida, é produtor, compositor, diretor artístico, CEO e cofundador da Laboratório Fantasma, hub de entretenimento e coletivo de amantes de arte urbana. Além disso, possui singles como "Será que Eu Me Permito?", "Quando For Falar de Amor", e "Não Solta Minha Mão".

Por todo o exposto, bem como por suas vivências e militâncias, conclamo os nobres pares a aprovarem a presente Moção de reconhecimento e em homenagem ao Fióti que é motivo de orgulho para o Brasil, e para o Distrito Federal.

Sala das Sessões, em abril de 2024.

DEPUTADO MAX MACIEL

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 2º Andar, Gab 2 - CEP: 70094902 - Brasília - DF - Tel.: 6133482022
www.cl.df.gov.br - dep.maxmaciel@cl.df.gov.br



Documento assinado eletronicamente por **MAX MACIEL CAVALCANTI - Matr. Nº 00168, Deputado(a) Distrital**, em 09/04/2024, às 15:51:32, conforme Ato do Vice-Presidente e da Terceira Secretária nº 02, de 2020, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 284, de 27 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://ple.cl.df.gov.br/#/autenticidade>
Código Verificador: 117125 , Código CRC: 4528bb81



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Gabinete do Deputado Max Maciel - Gab 02



MOÇÃO Nº DE 2024
(Do Sr. Deputado Max Maciel)

Reconhece e apresenta Votos de Louvor ao Laboratório Fantasma, coletivo de amantes de arte urbana.

Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Com base no art. 144 do Regimento Interno desta Casa, proponho aos nobres pares apoio para que esta Casa manifeste Votos de Louvor ao **LABORATÓRIO FANTASMA**, coletivo de amantes de arte urbana, pela dedicação e contribuição para o fomento do hip hop nacional e pelo trabalho em prol do desenvolvimento cultural e socioeconômico periférico.

JUSTIFICAÇÃO

A presente Moção tem por objetivo manifestar Votos de Louvor para homenagear o Laboratório Fantasma, coletivo de amantes de arte urbana e que possui forte atuação e contribuição para o fomento do hip hop nacional.

O Laboratório Fantasma, mais do que uma empresa de camisetas artesanais, também possui mixtapes, videocliques, eventos, turnês, e é um coletivo de amantes de arte urbana, fãs de hip hop que optaram por aplicar em suas vidas a seguinte frase de Confúcio: "Escolha um trabalho que você ama e não terá que trabalhar um dia na vida."

Por todo o exposto, bem como por suas vivências e militâncias, conclamo os nobres pares a aprovarem a presente Moção de reconhecimento e em homenagem ao Laboratório Fantasma que é motivo de orgulho para o Brasil, e para o Distrito Federal.

Sala das Sessões, em abril de 2024.

DEPUTADO MAX MACIEL

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 2º Andar, Gab 2 - CEP: 70094902 - Brasília - DF - Tel.: 6133482022
www.cl.df.gov.br - dep.maxmaciel@cl.df.gov.br



Documento assinado eletronicamente por **MAX MACIEL CAVALCANTI - Matr. Nº 00168, Deputado(a) Distrital**, em 09/04/2024, às 15:55:53, conforme Ato do Vice-Presidente e da Terceira Secretária nº 02, de 2020, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 284, de 27 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://ple.cl.df.gov.br/#/autenticidade>
Código Verificador: **117120** , Código CRC: **889c7838**

Expedientes Lidos em Plenário 10/04/2024



Governo do Distrito Federal
Gabinete do Governador

Consultoria Jurídica

Mensagem Nº 114/2024- GAG/CJ

Brasília, 05 de abril de 2024.

A Sua Excelência o Senhor
WELLINGTON LUIZ
Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal,

Dirijo-me a Vossa Excelência e aos demais Deputados Distritais para submeter à apreciação dessa Casa o anexo Projeto de Lei, o qual altera a Lei nº 7.313, de 27 de julho de 2023, que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2024, e dá outras providências.

A justificação para a apreciação do Projeto ora proposto encontra-se na Exposição de Motivos do Senhor Secretário de Estado de Economia do Distrito Federal.

Dado que a matéria necessita de apreciação com relativa brevidade, solicito, com base no art. 73 da Lei Orgânica do Distrito Federal, que a presente proposição seja apreciada em regime de urgência.

Por oportuno, renovo a Vossa Excelência e a Vossos Pares protestos do mais elevado respeito e consideração.

Atenciosamente,

IBANEIS ROCHA

Governador do Distrito Federal



Documento assinado eletronicamente por **IBANEIS ROCHA BARROS JÚNIOR - Matr.1689140-6, Governador(a) do Distrito Federal**, em 05/04/2024, às 15:11, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=137680570)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=137680570)
verificador= **137680570** código CRC= **3EB2D38F**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"
Praça do Buriti, Palácio do Buriti, Térreo, Sala T32 - Bairro Zona Cívico-Administrativa - CEP 70075-900 - DF
Telefone(s): 6139611698
Site - www.df.gov.br

04033-00006966/2024-28

Doc. SEI/GDF 137680570



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

PROJETO DE LEI Nº _____, DE 2024
(Autoria: Poder Executivo)

Altera a Lei nº 7.313, de 27 de julho de 2023, que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2024, e dá outras providências.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º A Lei nº 7.313, de 27 de julho de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 31.

"§ 1º No caso do Poder Executivo, tais despesas deverão ser reconhecidas mediante ato próprio das respectivas unidades orçamentárias, após manifestação do ordenador de despesa, observando-se o Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010, em especial o disposto no Capítulo XIV desse normativo." (NR)

Art. 2º Fica alterado o Anexo IV – Despesas de Pessoal Autorizadas a Sofrerem Acréscimos, na Lei nº 7.313, de 27 de julho de 2023, na forma do Anexo Único desta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Anexo Único, que altera o Anexo IV da Lei nº 7.313, de 27 de julho de 2023

ANEXO IV
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2024
DESPESAS DE PESSOAL AUTORIZADAS A SOFREREM ACRÉSCIMOS
(PLDO, art. 42, § 5º)

AUTORIZAÇÕES ESPECÍFICAS DE QUE TRATA O ART. 45, § 5º, DO PLDO PARA 2024, CONSOANTE O DISPOSTO NO ART. 169, § 1º, II, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.

A realização das medidas constantes deste Anexo fica condicionada à observância dos limites para cada um dos poderes, na forma do art. 20 da Lei de Responsabilidade Fiscal, apurados no exercício de 2023 e seguintes, bem como à disponibilidade orçamentária e financeira.

DISCRIMINAÇÃO	CRIAÇÃO		PROVIMENTO		ATO DE AUTORIZAÇÃO E/OU EDITAL OU PROCESSO DE SOLICITAÇÃO	VALOR DAS DESPESAS TOTAIS AUTORIZADAS A SOFREREM ACRÉSCIMOS, NO PERÍODO ⁽¹⁾		
	CARGOS EFETIVOS	QUANT. CARGOS	CARGOS EFETIVOS	QUANT. CARGOS		2024	2025	2026
I. CRIAÇÃO E/OU PROVIMENTO DE CARGOS, EMPREGOS E FUNÇÕES, BEM COMO ADMISSÃO OU CONTRATAÇÃO DE PESSOAL, A QUALQUER TÍTULO, EXCETO REPOSIÇÕES ⁽²⁾								
1. PODER LEGISLATIVO		20		210		67.970.803	70.159.561	70.455.993
1.1 - Câmara Legislativa do DF		0		180		60.192.519	60.890.440	61.186.872
1.1.1 - Autorização para Realização e Nomeação em Concurso Público			Consultores Técnico Legislativos; Consultores Legislativos e Procuradores Legislativos (todos de Nível Superior) e de Técnico Legislativo (Nível Médio)	50	Processo CLDF 00001-00015475/2023-77	19.378.590	19.831.627	19.881.707
1.1.2 - Autorização para Realização e Nomeação em Concurso Público			Consultores Técnico Legislativos; Consultores Legislativos e Procuradores Legislativos (todos de Nível Superior) e de Técnico Legislativo (Nível Médio)	60	Processo CLDF 00001-00015475/2023-77	23.254.320	23.393.846	23.534.209
1.1.3 - Autorização para Realização e Nomeação em Concurso Público			Consultores Legislativos (Nível Superior) - Área: Direitos Humanos, Minorias, Cidadania e Sociedade	30	Processo CLDF 00001-00015475/2023-77	7.438.140	7.482.769	7.527.665
1.1.4 - Autorização para Realização e Nomeação em Concurso Público			Consultores Técnico Legislativos (Nível Superior) - Categoria Enfermeiro	20	Processo CLDF 00001-00015475/2023-77	4.958.760	4.988.513	5.018.444
1.1.5 - Autorização para Realização e Nomeação em Concurso Público			Técnico Legislativo (Nível Médio) - Categoria Técnico em Enfermagem	20	Processo CLDF 00001-00015475/2023-77	5.162.709	5.193.685	5.224.847
1.2 - Tribunal de Contas do DF		20		30		7.778.284	9.269.121	9.269.121
1.2.1 - Autorização para Realização e Nomeação em Concurso Público			Auditor de Controle Externo	10	Processo TCDF 00600- 00003390/2023-04	2.431.265	2.897.257	2.897.257
1.2.2 - Autorização para Realização e Nomeação em Concurso Público			Analista de Administração Pública	10	Processo TCDF 00600- 00003390/2023-04	2.431.265	2.897.257	2.897.257
1.2.3 - Autorização para Realização e Nomeação em Concurso Público			Técnico de Administração Pública	10	Processo TCDF 00600- 00003390/2023-04	1.429.134	1.703.051	1.703.051
1.2.4 - Alteração da estrutura de cargos em comissão e funções de confiança	Criação e Transformação de Cargos e funções	20			Processo TCDF 00600- 00003390/2023-04	1.486.620	1.771.556	1.771.556
2. PODER EXECUTIVO		72		8.893		1.350.265.437	1.534.166.546	1.619.230.394
2.1 - Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal - SEEC		0		1332		242.091.546	304.448.027	329.552.098
2.1.1 - Nomeação em Concurso Público			Gestor em Políticas Públicas e Gestão Governamental	100	Edital Normativo nº. 01/2022 - PPGG, publicado no DODF nº. 170, de 09 de setembro de 2022. (IADES)	17.868.862	21.248.961	22.545.265
2.1.2 - Nomeação em Concurso Público			Analista em Políticas Públicas e Gestão Governamental	300	Edital Normativo nº. 01/2022 - PPGG, publicado no DODF nº. 170, de 09 de setembro de 2022. (IADES)	37.510.105	44.519.896	47.110.591
2.1.3 - Nomeação em Concurso Público			Analista de Planejamento Urbano e Infraestrutura	200	Processo SEI: 00020-00031216/2017-07	42.739.504	50.861.460	54.018.743
2.1.4 - Nomeação em Concurso Público			Técnico de Planejamento Urbano e Infraestrutura	100	Processo SEI: 00020-00031216/2017-07	14.482.132	17.203.561	18.226.721
2.1.5 - Autorização para Realização e Nomeação em Concurso Público			Médico (20h)	50	Processo SEI: 04033-00002445/2023-11	8.422.988	8.422.988	8.422.988
2.1.6 - Nomeação em Concurso Público			Auditor de Controle Interno	50	Edital Normativo nº 01 - SEPLAD, DODF nº 237, de 23 de dezembro de 2022 (CEBRASPE)	16.685.412	21.013.960	23.720.134
2.1.7 - Autorização para Realização e Nomeação em Concurso Público			Auditor Fiscal da Receita do Distrito Federal	202	Processo nº 04033-00003176/2023-18	62.398.499	86.380.600	97.524.520
2.1.8 - Autorização para Realização e Nomeação em Concurso Público			Analista de Gestão Fazendária	150	Processo nº 04033-00003176/2023-18	22.809.141	29.796.472	31.568.527
2.1.9 - Autorização para Realização e Nomeação em Concurso Público			Técnico de Gestão Fazendária	180	Processo nº 04033-00003176/2023-18	19.174.903	25.000.130	26.414.608
2.2 - Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES				2452		288.543.077	324.686.599	341.485.334
2.2.1 - Nomeação em Concurso Público			Cirurgião-Dentista	50	EDITAL Nº 15 de 25 de março de 2022 Processo SEI nº 00060-00466318/2018-73. Portaria nº 63/2020 (DODF nº 44, de 08/03/2021)	8.391.194	9.131.150	9.668.811

**ANEXO IV
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2024
DESPESAS DE PESSOAL AUTORIZADAS A SOFREREM ACRÉSCIMOS
(PLDO, art. 42, § 5º)**

AUTORIZAÇÕES ESPECÍFICAS DE QUE TRATA O ART. 45, § 5º, DO PLDO PARA 2024, CONSOANTE O DISPOSTO NO ART. 169, § 1º, II, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.

A realização das medidas constantes deste Anexo fica condicionada à observância dos limites para cada um dos poderes, na forma do art. 20 da Lei de Responsabilidade Fiscal, apurados no exercício de 2023 e seguintes, bem como à disponibilidade orçamentária e financeira.

DISCRIMINAÇÃO	CRIAÇÃO		PROVIMENTO		ATO DE AUTORIZAÇÃO E/OU EDITAL OU PROCESSO DE SOLICITAÇÃO	VALOR DAS DESPESAS TOTAIS AUTORIZADAS A SOFREREM ACRÉSCIMOS, NO PERÍODO ⁽¹⁾		
	CARGOS EFETIVOS	QUANT. CARGOS	CARGOS EFETIVOS	QUANT. CARGOS		2024	2025	2026
2.2.2 - Nomeação em Concurso Público			Especialista em Saúde (20 hs)	400	EDITAL Nº 07 - DODF Nº 43 DE 05/03/2018 e Pedido de autorização para realização de Concurso: Processo SEI nº 00060-00466318/2018-73. Portaria nº 63/2020 (DODF nº 44, de 08/03/2021)	43.165.108	46.948.813	49.887.949
2.2.3 - Autorização para Realização e Nomeação em Concurso Público			Especialista em Saúde (20 hs)	322	EDITAL Nº 14 de 25 de março de 2022 Processo SEI nº 00060-00466318/2018-73. Portaria nº 63/2020 (DODF nº 44, de 08/03/2021)	34.747.912	37.793.794	40.159.799
2.2.4 - Nomeação em Concurso Público			Enfermeiro (20h)	250	EDITAL Nº 14 de 25 de março de 2022 Processo SEI nº 00060-00466318/2018-73. Portaria nº 63/2020 (DODF nº 44, de 08/03/2021)	30.317.384	32.973.309	35.028.087
2.2.5 - Nomeação em Concurso Público			Médico (20h)	240	Conforme informações constantes no Processo SEI nº 00060-00154219/2024-90.	34.945.122	48.822.406	50.190.732
2.2.6 - Nomeação em Concurso Público			Médico (40h)	10	EDITAL Nº 13 de 25 de março de 2022 Processo SEI nº 00060-00466318/2018-73. Portaria nº 63/2020 (DODF nº 44, de 08/03/2021)	3.490.441	3.809.269	4.049.403
2.2.7 - Autorização para Realização e Nomeação em Concurso Público			Analista em Gestão e Assistência Pública à Saúde (20h)	200	Pedido de autorização para realização de Concurso: Processo SEI nº 00060-00025184/2022-11	12.375.151	13.365.561	14.133.242
2.2.8 - Autorização para Realização e Nomeação em Concurso Público			Assistente em Gestão e Assistência Pública à Saúde (20h)	150	Pedido de autorização para realização de Concurso: Processo SEI nº 00060-00025184/2022-11	9.281.364	10.024.171	10.599.932
2.2.9 - Autorização para Realização e Nomeação em Concurso Público			Técnico em Gestão e Assistência Pública à Saúde (20h)	100	Pedido de autorização para realização de Concurso: Processo SEI nº 00060-00025184/2022-11	6.078.017	6.562.647	6.938.280
2.2.10 - Nomeação em Concurso Público			Técnico em Enfermagem (20h)	200	Pedido de autorização para realização de Concurso: Processo SEI nº 00060-00025184/2022-11	12.375.151	13.365.561	14.133.242
2.2.11 - Nomeação em Concurso Público			Agente de Vigilância Ambiental em Saúde	150	Pedido de autorização para realização de Concurso: Processo SEI nº 00060-00018718/2020-91	20.588.953	23.209.129	23.612.036
2.2.12 - Nomeação em Concurso Público			Agente Comunitário de Saúde	150	Pedido de autorização para realização de Concurso: Processo SEI nº 00060-00018718/2020-91	16.569.035	17.957.670	19.019.567
2.2.13 - Nomeação em Concurso Público			Auditor de Atividades Urbanas	230	Processo nº 00060-00165639/2023-11	56.218.244	60.723.118	64.064.255
2.3 - Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal - SEDUC				1260		141.497.649	147.403.523	154.985.386
2.3.1 - Nomeação em Concurso Público			Professor Educação Básica (40h)	630	Edital nº 31/2022, publicado no DODF nº 122 de 01/07/2022, pagina 100	78.193.733	81.357.343	86.422.880
2.3.2 - Nomeação em Concurso Público			Pedagogo - Orientador Educacional (40h)	200	Edital nº 31/2022, publicado no DODF nº 122 de 01/07/2022, pagina 100	24.823.407	25.827.728	27.435.835
2.3.3 - Autorização para Realização e Nomeação em Concurso Público			Analista em Políticas Públicas e Gestão Educacional	250	Pedido de autorização para realização de Concurso: Processo SEI nº 04033-00002445/2023-11 (110835015)	23.550.607	24.963.643	24.963.643
2.3.4 - Autorização para Realização e Nomeação em Concurso Público			Gestor em Políticas Públicas e Gestão Educacional 40 horas	80	Pedido de autorização para realização de Concurso: Processo SEI nº 04033-00002445/2023-11 (110835015)	8.152.300	8.286.431	8.792.632
2.3.6 - Nomeação em Concurso Público			Professor Educação Básica (20h)	100	Pedido de autorização para realização de Concurso: Processo SEI nº 00080-00205638/2019-65 Portaria nº 63/2020 (DODF nº 44, de 08/03/2021)	6.777.602	6.968.378	7.370.396
2.4 - Secretaria de Estado de Transporte e Mobilidade do Distrito Federal - SEMOB				25		4.968.955	5.910.339	6.273.506
2.4.1 - Autorização para Realização e Nomeação em Concurso Público			Auditor Fiscal de Atividades Urbanas	25	Pedido de autorização para realização de Concurso: Processo SEI nº 0110-000386/2016. Portaria nº 63/2020 (DODF nº 44, de 08/03/2021)	4.968.955	5.910.339	6.273.506
2.5 - Secretaria de Estado da Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural do Distrito Federal - SEAGRI				75		10.526.659	12.834.100	13.594.234
2.5.1 - Autorização para Realização e Nomeação em Concurso Público			Analista de Desenvolvimento e Fiscalização Agropecuária	25	Pedido de autorização para realização de Concursos: Processo SEI nº 00070-00000321/2021-96. Portaria nº 63/2020 (DODF nº 44, de 08/03/2021)	4.382.647	5.172.416	5.485.951

**ANEXO IV
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2024
DESPESAS DE PESSOAL AUTORIZADAS A SOFREREM ACRÉSCIMOS
(PLDO, art. 42, § 5º)**

AUTORIZAÇÕES ESPECÍFICAS DE QUE TRATA O ART. 45, § 5º, DO PLDO PARA 2024, CONSOANTE O DISPOSTO NO ART. 169, § 1º, II, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.

A realização das medidas constantes deste Anexo fica condicionada à observância dos limites para cada um dos poderes, na forma do art. 20 da Lei de Responsabilidade Fiscal, apurados no exercício de 2023 e seguintes, bem como à disponibilidade orçamentária e financeira.

DISCRIMINAÇÃO	CRIAÇÃO		PROVIMENTO		ATO DE AUTORIZAÇÃO E/OU EDITAL OU PROCESSO DE SOLICITAÇÃO	VALOR DAS DESPESAS TOTAIS AUTORIZADAS A SOFREREM ACRÉSCIMOS, NO PERÍODO ⁽¹⁾		
	CARGOS EFETIVOS	QUANT. CARGOS	CARGOS EFETIVOS	QUANT. CARGOS		2024	2025	2026
2.5.2 - Autorização para Realização e Nomeação em Concurso Público			Técnico de Desenvolvimento e Fiscalização Agropecuária	50	Pedido de autorização para realização de Concursos: Processo SEI nº 00070-00000321/2021-96. Portaria nº 63/2020 (DODF nº 44, de 08/03/2021)	6.144.012	7.661.684	8.108.283
2.6 - Secretaria de Estado de Administração Penitenciária - SEAPE				400		44.645.785	46.430.302	47.608.170
2.6.1 - Nomeação em Concurso Público			Policia Penal	400	Edital nº 01/2022, publicado no DODF nº 47, de 10/03/2022, página 75.	44.645.785	46.430.302	47.608.170
2.7 - Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito do Distrito Federal - SEJUS				620		81.114.115	96.229.913	101.798.061
2.7.1 - Autorização para Realização e Nomeação em Concurso Público			Especialista Socioeducativo	200	Processo nº 00400-00042505/2022-80	29.309.802	34.804.430	36.861.291
2.7.2 - Autorização para Realização e Nomeação em Concurso Público			Agente Socioeducativo	200	Processo nº 00400-00042505/2022-80	25.675.488	30.442.088	32.182.135
2.7.3 - Autorização para Realização e Nomeação em Concurso Público			Técnico Socioeducativo	200	Processo nº 00400-00042505/2022-80	23.512.487	27.876.739	29.462.865
2.7.4 - Nomeação em Concurso Público			Especialista em Assistência Social	10	Edital Normativo nº 01/2018. DODF nº 225, de 27/11/2018	1.473.089	1.749.234	1.852.618
2.7.5 - Nomeação em Concurso Público			Técnico em Assistência Social	10	Edital Normativo nº 01/2018. DODF nº 225, de 27/11/2018	1.143.248	1.357.422	1.439.152
2.8 - Secretaria de Estado de Obras e Infraestrutura do Distrito Federal - SO				10		1.987.582	2.364.136	2.509.402
2.8.1 - Autorização para Realização e Nomeação em Concurso Público			Auditor Fiscal de Atividades Urbanas	10	Pedido de autorização para realização de Concurso: Processo SEI nº 0110-000386/2016. Portaria nº 63/2020 (DODF nº 44, de 08/03/2021)	1.987.582	2.364.136	2.509.402
2.9 - Secretaria de Estado do Meio Ambiente do Distrito Federal - SEMA				10		1.987.582	2.364.136	2.509.402
2.9.1 - Autorização para Realização e Nomeação em Concurso Público			Auditor Fiscal de Atividades Urbanas	10	Pedido de autorização para realização de Concurso: Processo SEI nº 0110-000386/2016. Portaria nº 63/2020 (DODF nº 44, de 08/03/2021)	1.987.582	2.364.136	2.509.402
2.10 - Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social do Distrito Federal - SEDS				1197		157.758.739	187.324.326	198.480.257
2.10.1 - Autorização para Realização e Nomeação em Concurso Público			Especialista em Assistência Social	634	Processo nº 00431-00009918/2023-01	93.393.856	110.901.445	117.455.979
2.10.2 - Autorização para Realização e Nomeação em Concurso Público			Técnico em Assistência Social	563	Processo nº 00431-00009918/2023-01	64.364.884	76.422.881	81.024.278
2.11 - Secretaria de Estado da Mulher do Distrito Federal - SMDF				20		2.616.338	3.106.657	3.291.770
2.11.1 - Nomeação em Concurso Público			Especialista em Assistência Social	10	Edital Normativo nº 01/2018. DODF nº 225, de 27/11/2018	1.473.089	1.749.234	1.852.618
2.11.2 - Nomeação em Concurso Público			Técnico em Assistência Social	10	Edital Normativo nº 01/2018. DODF nº 225, de 27/11/2018	1.143.248	1.357.422	1.439.152
2.12 - Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa do Distrito Federal - SECULT				0		0	0	0
				0				
				0				
2.13 - Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal - SEFAZ				0		0	0	0
				0				
2.14 - Procuradoria-Geral do Distrito Federal - PGDF				70		87.781.429	88.582.438	89.383.446
2.14.1 - Autorização para Realização e Nomeação em Concurso Público			Procurador do DF	10	Processo nº 00020-00030355/2023-53	29.260.476	29.527.479	29.794.482
2.14.2 - Autorização para Realização e Nomeação em Concurso Público			Analista Jurídico	30	Processo nº 00020-00030355/2023-53	29.260.476	29.527.479	29.794.482
2.14.3 - Autorização para Realização e Nomeação em Concurso Público			Técnico Jurídico	30	Processo nº 00020-00030355/2023-53	29.260.476	29.527.479	29.794.482

**ANEXO IV
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2024
DESPESAS DE PESSOAL AUTORIZADAS A SOFREREM ACRÉSCIMOS
(PLDO, art. 42, § 5º)**

AUTORIZAÇÕES ESPECÍFICAS DE QUE TRATA O ART. 45, § 5º, DO PLDO PARA 2024, CONSOANTE O DISPOSTO NO ART. 169, § 1º, II, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.

A realização das medidas constantes deste Anexo fica condicionada à observância dos limites para cada um dos poderes, na forma do art. 20 da Lei de Responsabilidade Fiscal, apurados no exercício de 2023 e seguintes, bem como à disponibilidade orçamentária e financeira.

DISCRIMINAÇÃO	CRIAÇÃO		PROVIMENTO		ATO DE AUTORIZAÇÃO E/OU EDITAL OU PROCESSO DE SOLICITAÇÃO	VALOR DAS DESPESAS TOTAIS AUTORIZADAS A SOFREREM ACRÉSCIMOS, NO PERÍODO ⁽¹⁾		
	CARGOS EFETIVOS	QUANT. CARGOS	CARGOS EFETIVOS	QUANT. CARGOS		2024	2025	2026
2.15 - Controladoria-Geral do Distrito Federal - CGDF				50		16.685.412	21.013.960	23.720.134
2.15.1 - Nomeação em Concurso Público			Auditor de Controle Interno	50	Portaria Conjunta nº 05, de 09/10/2018, dof 195, de 11/10/2018. Portaria nº 63/2020 (DODF nº 44, de 08/03/2021). Processo nº 00480-00000325/2024-02	16.685.412	21.013.960	23.720.134
2.16 - Polícia Civil do Distrito Federal - PCDFadm				100		12.239.529	12.688.261	13.452.723
2.16.1 - Autorização para Realização e Nomeação em Concurso Público			Gestor de Apoio às Atividades Policiais Cíveis	50	Pedido de autorização para realização de Concurso: Processo SEI nº 0052-001832/2014. Portaria nº 63/2020 (DODF nº 44, de 08/03/2021)	7.247.046	7.590.850	8.035.766
2.16.2 - Autorização para Realização e Nomeação em Concurso Público			Analista de Apoio às Atividades Policiais Cíveis	50	Pedido de autorização para realização de Concurso: Processo SEI nº 0052-001832/2014. Portaria nº 63/2020 (DODF nº 44, de 08/03/2021)	4.992.484	5.097.411	5.416.957
2.17 - Fundação Hemocentro de Brasília - FHB				121		18.584.372	20.229.881	21.424.220
2.17.1 - Autorização para Realização e Nomeação em Concurso Público			Analista de Atividades do Hemocentro	27	Pedido de autorização para realização de Concurso: Processo SEI nº 00063-00000035/2023-45	5.418.508	5.906.076	6.266.210
2.17.2 - Autorização para Realização e Nomeação em Concurso Público			Técnico de Atividades do Hemocentro	94	Pedido de autorização para realização de Concurso: Processo SEI nº 00063-00000035/2023-45	13.165.864	14.323.805	15.158.010
2.18 - Universidade do Distrito Federal - UNDF				40		5.155.734	5.429.831	5.757.629
2.18.1 - Autorização para Realização e Nomeação em Concurso Público			Professor de Educação Superior (40h)	26	Pedido de autorização para realização de Concurso: Processo SEI nº 00010-00002380/2021-12. Portaria nº 34 de 26/01/2022.	3.351.227	3.529.390	3.742.459
2.18.2 - Autorização para Realização e Nomeação em Concurso Público			Tutor de Educação Superior (40h)	14	Pedido de autorização para realização de Concurso: Processo SEI nº 00010-00002380/2021-12. Portaria nº 34 de 26/01/2022.	1.804.507	1.900.441	2.015.170
2.19 - Departamento de Estradas de Rodagem - DER				185		32.421.127	33.977.953	35.854.482
2.19.1 - Autorização para Realização e Nomeação em Concurso Público			ESPECIALISTA DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO RODOVIÁRIA	50	Pedido de autorização para realização de Concurso: Processo SEI nº 00113-00007834/2022-00	10.423.362	10.907.025	11.520.964
2.19.2 - Autorização para Realização e Nomeação em Concurso Público			ANALISTA DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO RODOVIÁRIA	100	Pedido de autorização para realização de Concurso: Processo SEI nº 00113-00007834/2022-00	16.833.101	17.674.081	18.636.079
2.19.3 - Autorização para Realização e Nomeação em Concurso Público			AGENTE DE TRÂNSITO RODOVIÁRIO	15	Pedido de autorização para realização de Concurso: Processo SEI nº 00113-00007834/2022-00	2.524.965	2.651.112	2.795.412
2.19.4 - Autorização para Realização e Nomeação em Concurso Público			AGENTE RODOVIÁRIO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO RODOVIÁRIA	20	Pedido de autorização para realização de Concurso: Processo SEI nº 00113-00007834/2022-00	2.639.698	2.745.735	2.902.027
2.20 - Departamento de Trânsito - DETRAN				158		31.191.333	33.879.759	35.643.051
2.20.1 - Autorização para Realização e Nomeação em Concurso Público			Agente de Trânsito	35	Pedido de autorização para realização de Concurso: Processo SEI nº 00055-00019281/2021-90	8.724.464	9.539.918	9.751.016
2.20.2 - Nomeação em Concurso Público			Analista em Atividades de Trânsito	34	Edital Normativo nº. 01/2022 - DETRAN, publicado no DODF nº. 170, de 09 de setembro de 2022. (IBFC). Processo nº 00055-00003403/2024-79	7.374.217	7.998.738	8.650.239
2.20.3 - Nomeação em Concurso Público			Tecnico em Atividades de Trânsito	89	Edital Normativo nº. 01/2022 - DETRAN, publicado no DODF nº. 170, de 09 de setembro de 2022. (IBFC). Processo nº 00055-00003403/2024-79	15.092.653	16.341.104	17.241.795
2.21 - Instituto do Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal - IBRAM				150		27.679.839	30.264.362	32.093.768
2.21.1 - Nomeação em Concurso Público			Auditor Fiscal de Atividades Urbanas	50	Edital Normativo nº. 01/2022, publicado no DODF nº 215, de 18 de novembro de 2022 (IADES)	9.937.911	11.820.678	12.547.012
2.21.2 - Autorização para Realização e Nomeação em Concurso Público			Analista de Atividades do Meio Ambiente	40	Pedido de autorização para realização de Concurso: Processo SEI nº 00391-00000607/2022-11	8.808.837	9.112.131	9.670.034
2.21.3 - Autorização para Realização e Nomeação em Concurso Público			Técnico de Atividades do Meio Ambiente	60	Pedido de autorização para realização de Concurso: Processo SEI nº 00391-00000607/2022-11	8.933.091	9.331.553	9.876.723

**ANEXO IV
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2024
DESPESAS DE PESSOAL AUTORIZADAS A SOFREREM ACRÉSCIMOS
(PLDO, art. 42, § 5º)**

AUTORIZAÇÕES ESPECÍFICAS DE QUE TRATA O ART. 45, § 5º, DO PLDO PARA 2024, CONSOANTE O DISPOSTO NO ART. 169, § 1º, II, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.

A realização das medidas constantes deste Anexo fica condicionada à observância dos limites para cada um dos poderes, na forma do art. 20 da Lei de Responsabilidade Fiscal, apurados no exercício de 2023 e seguintes, bem como à disponibilidade orçamentária e financeira.

DISCRIMINAÇÃO	CRIAÇÃO		PROVIMENTO		ATO DE AUTORIZAÇÃO E/OU EDITAL OU PROCESSO DE SOLICITAÇÃO	VALOR DAS DESPESAS TOTAIS AUTORIZADAS A SOFREREM ACRÉSCIMOS, NO PERÍODO (1)		
	CARGOS EFETIVOS	QUANT. CARGOS	CARGOS EFETIVOS	QUANT. CARGOS		2024	2025	2026
2.22 - Instituto de Defesa do Consumidor do Distrito Federal - PROCON-DF				70		9.080.678	10.732.581	11.343.970
2.22.1 - Autorização para Realização e Nomeação em Concurso Público			Fiscal de Defesa do Consumidor	20	Edital Normativo nº. 01/2022, publicado no DODF nº 12, de 17 de janeiro de 2023 (QUADRIX)	3.155.503	3.697.644	3.882.225
2.22.2 - Autorização para Realização e Nomeação em Concurso Público			Analista de Atividades de Defesa do Consumidor	25	Edital Normativo nº. 01/2022, publicado no DODF nº 12, de 17 de janeiro de 2023 (QUADRIX)	3.311.879	3.932.054	4.162.781
2.22.3 - Autorização para Realização e Nomeação em Concurso Público			Técnico de Atividade de Defesa do Consumidor	25	Edital Normativo nº. 01/2022, publicado no DODF nº 12, de 17 de janeiro de 2023 (QUADRIX)	2.613.296	3.102.883	3.298.963
2.23 - Agência Reguladora de Águas e Saneamento do Distrito Federal - ADASA-DF				7		1.344.821	1.598.878	1.697.874
2.23.1 - Nomeação em Concurso Público			Regulador de Serviços Públicos	5	Edital Normativo nº 01/2020 - DODF nº 42, de 04/04/2020 e Processo SEI nº 00197-00001153/2020-67	1.115.341	1.326.590	1.408.591
2.23.2 - Nomeação em Concurso Público			Técnico de Regulação de Serviços Públicos	2	Edital Normativo nº 01/2020 - DODF nº 42, de 04/04/2020 e Processo SEI nº 00197-00001153/2020-67	229.480	272.288	289.282
2.24 - Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal - DF LEGAL				20		3.975.164	4.728.271	5.018.805
2.24.1 - Nomeação em Concurso Público			Auditor Fiscal de Atividades Urbanas	20	Edital Normativo nº. 01/2022, publicado no DODF nº 215, de 18 de novembro de 2022 (IADES)	3.975.164	4.728.271	5.018.805
2.25 - Instituto de Previdência dos Servidores do Distrito Federal - IPREV-DF				65		10.186.490	11.994.871	12.848.951
2.25.1 - Nomeação em Concurso Público			Analista Previdenciário	65	Edital Normativo nº. 01/2022, publicado no DODF nº 223, de 02 de dezembro de 2022 (QUADRIX). Processo nº 00413-00001999/2022-21	10.186.490	11.994.871	12.848.951
2.26 - Companhia de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal - CODHAB				130		14.774.494	17.513.068	18.599.601
2.26.1 - Nomeação em Concurso Público			Emprego de Nível Superior - Administração / Contabilidade	20	Edital nº 01/2018 (DODF nº 27/07/2018)	2.504.321	2.971.323	3.157.681
2.26.2 - Nomeação em Concurso Público			Emprego de Nível Superior - Direito e Legislação / Assistência Social	20	Edital nº 01/2018 (DODF nº 27/07/2018)	2.504.321	2.971.323	3.157.681
2.26.3 - Nomeação em Concurso Público			Emprego de Nível Superior - Arquitetura e Urbanismo / Engenharia	30	Edital nº 01/2018 (DODF nº 27/07/2018)	4.619.059	5.487.323	5.836.421
2.26.4 - Nomeação em Concurso Público			Emprego de Nível Médio - Agente Administrativo / Técnico em Contabilidade	40	Edital nº 01/2018 (DODF nº 27/07/2018)	3.307.924	3.907.818	4.140.758
2.26.5 - Nomeação em Concurso Público			Emprego de Nível Médio - Técnico em Edificações / Desenhista / Técnico em Topografia	20	Edital nº 01/2018 (DODF nº 27/07/2018)	1.838.869	2.175.281	2.307.060
2.27 - Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Distrito Federal - EMATER-DF				36		5.534.423	5.448.188	5.760.599
2.27.1 - Autorização para Realização e Nomeação em Concurso Público			GOAASG - Assistente Administrativo	10	Pedido de autorização para realização de Concurso: Processo SEI nº 00072-00000931/2022-14	947.542	1.297.501	1.375.227
2.27.2 - Autorização para Realização e Nomeação em Concurso Público			GONSSOF - Extensionista Rural - Nível Médio	3	Pedido de autorização para realização de Concurso: Processo SEI nº 00072-00000931/2022-14	1.267.856	421.848	447.374
2.27.3 - Autorização para Realização e Nomeação em Concurso Público			GONSSOF - Extensionista Rural - Nível Superior	14	Pedido de autorização para realização de Concurso: Processo SEI nº 00072-00000931/2022-14	2.020.276	2.269.728	2.397.042
2.27.4 - Autorização para Realização e Nomeação em Concurso Público			GONSSOF - Técnico Especializado - Nível Superior	9	Pedido de autorização para realização de Concurso: Processo SEI nº 00072-00000931/2022-14	1.298.749	1.459.111	1.540.956
2.28. Defensoria Pública do Distrito Federal - DPDF		72		290		95.892.563	102.982.189	104.543.523
2.26.1 - Nomeação em Concurso Público			Defensor Público do DF	40	Processo SEI: 04033-00004468/2023-60	32.837.841	36.657.596	38.574.034
2.26.2 - Nomeação em Concurso Público			Analista de Apoio à Assistência Judiciária	250	Processo SEI: 04033-00004468/2023-60	54.633.052	57.732.330	57.205.177
2.26.3 - Nomeação em Concurso Público	DF-17	10			Processo SEI: 04033-00004468/2023-60	1.515.831	1.539.525	1.563.421
2.26.4 - Nomeação em Concurso Público	DF-12	62			Processo SEI: 04033-00004468/2023-60	6.905.838	7.052.739	7.200.891
DISCRIMINAÇÃO						ACRÉSCIMOS AUTORIZADAS (1)		
						2024	2025	2026
1. PODER LEGISLATIVO		5162			0	113.038.416	129.459.624	132.901.017
1.1 - Câmara Legislativa do DF.		4080				79.247.202	90.617.329	93.710.457
1.1.1 - Projeto em elaboração (Projeto S/N)	Reposição de Perdas Inflacionárias	2.150			Processo CLDF 00001-00015475/2023-77	36.513.135	46.539.525	48.242.424

ANEXO IV
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2024
DESPESAS DE PESSOAL AUTORIZADAS A SOFREREM ACRÉSCIMOS
(PLDO, art. 42, § 5º)

AUTORIZAÇÕES ESPECÍFICAS DE QUE TRATA O ART. 45, § 5º, DO PLDO PARA 2024, CONSOANTE O DISPOSTO NO ART. 169, § 1º, II, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.

A realização das medidas constantes deste Anexo fica condicionada à observância dos limites para cada um dos poderes, na forma do art. 20 da Lei de Responsabilidade Fiscal, apurados no exercício de 2023 e seguintes, bem como à disponibilidade orçamentária e financeira.

DISCRIMINAÇÃO	CRIAÇÃO		PROVIMENTO		ATO DE AUTORIZAÇÃO E/OU EDITAL OU PROCESSO DE SOLICITAÇÃO	VALOR DAS DESPESAS TOTAIS AUTORIZADAS A SOFREREM ACRÉSCIMOS, NO PERÍODO ⁽¹⁾		
	CARGOS EFETIVOS	QUANT. CARGOS	CARGOS EFETIVOS	QUANT. CARGOS		2024	2025	2026
1.1.2 - Projeto em elaboração (Projeto S/N)	Revisão do Adicional de Qualificação (AQ)	780			Processo CLDF 00001-00015475/2023-77	14.804.883	15.171.099	15.549.593
1.1.3 - Projeto em elaboração (Projeto S/N)	Revisão da Gratificação de Atividade Legislativa	1150				27.929.184	28.906.705	29.918.440
1.2 - Tribunal de Contas do DF		1082				33.791.214	38.842.295	39.190.560
1.2.1 - Projeto em elaboração (Projeto S/N)	Reposição de Perdas Inflacionárias	647			Processo TCDF 00600- 00003390/2023-04	32.373.894	35.771.435	36.119.700
1.2.2 - Projeto em elaboração (Projeto S/N)	Implementação progressiva da Gratificação de Atividade da Carreira de Controle Externo, de 3% para 5%	435			Processo TCDF 00600- 00003390/2023-04	1.417.320	3.070.860	3.070.860
1.2.3								
2. PODER EXECUTIVO	INFORMAÇÕES	254.196	INFORMAÇÕES			3.090.003.735	5.557.410.556	5.911.309.660
2.1 - Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal		228107		0		2.773.659.419	4.964.107.207	5.121.030.227
2.1.1 - Projeto em elaboração (Projeto S/N)	Criação da carreira Atividades em Saúde Suplementar do Distrito Federal	50			04001-00000665/2023-78	8.619.896	12.509.125	12.732.413
2.1.2 - Projeto em elaboração (Projeto S/N)	Criação da carreira Ensino e Pesquisa em Ciência da Saúde do Quadro de Pessoal da FEPECS	87			00064-00003888/2021-49	9.555.522	12.799.364	13.027.833
2.1.3 - Projeto em elaboração (Projeto S/N)	Criação da carreira Apoio de Atividades de Ensino e Pesquisa em Ciências da Saúde do Quadro de Pessoal da FEPECS	138			00064-00003888/2021-49	19.846.204	26.922.310	27.402.873
2.1.4 - Projeto de Lei nº 237/2023	Reajuste linear para os servidores públicos do Governo do Distrito Federal no percentual de 18%	221.287			04033-00007841/2023-34	2.634.034.148	4.669.739.846	4.669.739.846
2.1.21 - Reestruturação de Carreira e Remuneração ⁽⁴⁾	Carreira Auditoria de Controle Interno do DF	1.039			Conforme informações constantes no Processo SEI nº 04033- 00031338/2023-08	80.225.706	191.880.986	323.982.158
2.1.22 - Projeto em elaboração (Projeto S/N)	Reestrutura da carreira Pública de Assistência Social	5.500			Processo nº 04033-00003693/2024-60	21.175.754	50.039.627	73.921.384
2.1.23 - Projeto em elaboração (Projeto S/N)	Reestrutura da carreira Planejamento Urbano e Infraestrutura do DF	6			Processo nº 00094-00003007/2023-40	202.189	215.949	223.721
2.2 - Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES		3.350				30.099.378	36.119.253	36.119.253
2.2.25 - Projeto em elaboração (Projeto S/N)	Criação da Gratificação de Agente Comunitário de Saúde (GACS)	3.350			Processo nº 00060-00109836/2024-31 -	30.099.378	36.119.253	36.119.253
2.3 - Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal - SEDUC		17.603				82.886.039	217.698.007	330.397.762
2.3.10 - Reestruturação de Carreira e Remuneração ⁽⁵⁾	Carreira Assistência à Educação	17.603			Conforme informações constantes no Processo SEI nº 00080- 00253586/2023-10	82.886.039	217.698.007	330.397.762
2.6 - Secretaria de Estado de Administração Penitenciária - SEAPE		3.000				77.991.146	104.665.295	113.584.259
2.6.1 - Reestruturação de Carreira e Remuneração	Transformação do vencimento em subsídio com o objetivo atender ao disposto na Emenda Constitucional nº 104, de 2019, a qual alterou o inciso XIV, do caput do art. 21, o § 4º, do art. 32 e o art. 144 da Constituição Federal.	3.000			04026-00030569/2022-68 - Emenda Constitucional nº 104, de 2019 e Processo nº 04026-00006087/2024-59	77.991.146,00	104.665.295,00	113.584.259,00
2.7 - Procuradoria-Geral do Distrito Federal - PGDF						20.605.062	53.367.234	70.643.882
2.7.4 - Reestruturação de carreira e remuneração ⁽⁴⁾	carreira Procurador do Distrito Federal				Conforme informações constantes no Processo SEI nº 00020-00064747/2023-16	20.605.062	53.367.234	70.643.882
2.8 - Departamento de Estradas de Rodagem - DER				167		13.934.952	15.298.948	15.298.948
2.8.2 - Reestruturação de Carreira e Remuneração			Reestruturação Administrativa e de Cargos	167	Conforme informações constantes no Processo SEI 00113-00001691/2024-86	13.934.952	15.298.948	15.298.948

**ANEXO IV
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2024
DESPESAS DE PESSOAL AUTORIZADAS A SOFREREM ACRÉSCIMOS
(PLDO, art. 42, § 5º)**

AUTORIZAÇÕES ESPECÍFICAS DE QUE TRATA O ART. 45, § 5º, DO PLDO PARA 2024, CONSOANTE O DISPOSTO NO ART. 169, § 1º, II, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.

A realização das medidas constantes deste Anexo fica condicionada à observância dos limites para cada um dos poderes, na forma do art. 20 da Lei de Responsabilidade Fiscal, apurados no exercício de 2023 e seguintes, bem como à disponibilidade orçamentária e financeira.

DISCRIMINAÇÃO	CRIAÇÃO		PROVIMENTO		ATO DE AUTORIZAÇÃO E/OU EDITAL OU PROCESSO DE SOLICITAÇÃO	VALOR DAS DESPESAS TOTAIS AUTORIZADAS A SOFREREM ACRÉSCIMOS, NO PERÍODO ⁽¹⁾		
	CARGOS EFETIVOS	QUANT. CARGOS	CARGOS EFETIVOS	QUANT. CARGOS		2024	2025	2026
2.14 - Defensoria Pública do Distrito Federal		881		0		29.144.718	39.559.934	44.648.656
2.14.1 - Reajuste de Vencimentos - 6%	Defensor Público	320			Processo Sei: 04033-00004468/2023-60	16.748.696	16.748.696	17.048.079
2.14.2 - Reajuste de Vencimentos - 6%	Analista de Apoio à Assistência Judiciária	301			Processo Sei: 04033-00004468/2023-60	911.563	1.361.192	1.385.523
2.14.10 - Nova Tabela de Vencimentos e Reajuste 8% ⁽⁶⁾	Defensor Público	260			Conforme informações constantes no Processo SEI nº 00401-00037373/2023-27	11.484.459	21.450.046	26.215.054
2.15 - Controladoria Geral do Distrito Federal - CGDF		111		0		22.818.398	47.642.928	58.741.974
2.15.2 - Reestruturação de carreira e Remuneração ⁽⁴⁾	Carreira Auditoria de Controle Interno do Distrito Federal	111			Conforme informações constantes no Processo SEI nº 04033-00031338/2023-08	22.818.398	47.642.928	58.741.974
2.16 - Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal		1144		0		33.479.623	71.771.750	113.664.699
2.16.4 - Reestruturação de carreira e Remuneração ⁽³⁾	Carreira Auditor-Fiscal do Distrito Federal	1.144				33.479.623	71.771.750	113.664.699
2.19 - Instituto do Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal - IBRAM		0		359		5.385.000	7.180.000	7.180.000
2.19.3 - Reestruturação de carreira e Remuneração			Criação da Gratificação de Execução de Políticas Ambientais (GEPA)	359	Conforme informações constantes no Processo SEI nº 00391-00007379/2023-91	5.385.000	7.180.000	7.180.000



Governo do Distrito Federal
Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal

Gabinete

Exposição de Motivos Nº 5/2024- SEEC/GAB

Brasília, 22 de março de 2024.

Ao Excelentíssimo Senhor
Ibaneis Rocha
Governador do Distrito Federal

Assunto: Projeto de Lei, que tem por objetivo alterar a Lei nº 7.313, de 27 de julho de 2023 (Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2024 – LDO/2024).

Excelentíssimo Senhor Governador do Distrito Federal,

1. Submeto à elevada apreciação de Vossa Excelência a presente minuta de Projeto de Lei, que tem por objetivo alterar a Lei nº 7.313, de 27 de julho de 2023 (Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2024 – LDO/2024), que "Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2024 e dá outras providências", com fundamento nos termos do art. 71, § 1º, V, da Lei Orgânica do Distrito Federal.

2. O Projeto de Lei ora proposto destina-se a ajustar o texto da Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2024 (LDO/2024) com a finalidade de alterar o art. 31, retificando o §1º para constar o seguinte texto:

§ 1º No caso do Poder Executivo, tais despesas deverão ser reconhecidas mediante ato próprio das respectivas unidades orçamentárias, após manifestação do ordenador de despesa, observando-se o Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010, em especial o disposto no Capítulo XIV desse normativo.

3. Destina-se, também, a ajustar o Anexo IV (Despesas de Pessoal Autorizadas a Sofrerem Acréscimos) da LDO/2024 com a finalidade de incluir as seguintes autorizações:

- Nova projeção de valores das estimativas de impacto financeiro das nomeações, adotando como referência o mês de março de 2024, e observando os reajustes salariais concedidos;
- Reestruturação Administrativa e de Cargos do DER-DF;
- Criação da Gratificação de Execução de Políticas Ambientais (GEPA).

4. Sobre o assunto, registro que a necessidade de alteração do § 1º do art. 31 da LDO/2024 surgiu a partir de solicitação da Unidade de Controle Interno desta Pasta, que alegou não haver condições operacionais para que o reconhecimento de despesas de exercícios anteriores de todos os

Órgãos do Poder Executivo do Distrito Federal seja feita pela Secretaria de Estado de Economia.

5. Assim, a redação proposta neste Projeto de Lei prevê que o reconhecimento será mediante ato próprio das respectivas unidades orçamentárias, após manifestação do ordenador de despesa, observando-se o Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010.

6. De fato, cabe ao ordenador reconhecer e justificar despesas não verificadas em época própria, desde que respeitado os critérios deste instituto, presente no art. 37 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

7. Por sua vez, a proposta de alteração no Anexo IV da LDO/2024, para nova projeção geral de valores das estimativas de impacto financeiro, é decorrente de solicitação para a alteração do Anexo IV - Acréscimo com Pessoal, da [Lei nº 7.313 de 17 de julho de 2023](#), de forma a cumprir as disposições contidas no art. 4º da [Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000](#) - Lei de Responsabilidade Fiscal.

8. Em relação ao tema em tela, a Subsecretaria de Gestão de Pessoas (SUGEP/SEEC) desta Pasta assim se manifestou (135243180):

(...)

Nesse trilhar, considerando que diversas demandas para a autorização de concurso, nomeações em cargos efetivos, reestruturação de carreiras e remunerações tramitaram por esta Unidade, informa-se que estas foram inseridas na presente proposta de alteração do Anexo IV (135463547).

Cabe destacar que esta Unidade promoveu o devido ajuste da projeção de valores das estimativas de impacto financeiro da nomeações, adotando como referência o mês de março de 2024, e observando os reajustes salariais abaixo:

- [Lei nº 7.253/2023](#) - Reajuste Geral, com exceção da Carreira da Polícia Penal;
- [Lei nº 7.270/2023](#) - Reestrutura - Defensor Público e Atividades Jurídicas do Distrito Federal;
- [Lei nº 7.350/2023](#) - Reestrutura - Procurador do Distrito Federal;
- [Lei nº 7.351/2023](#) - Reestrutura - Auditoria Tributária;
- [Lei nº 7.352/2023](#) - Reestrutura - Auditoria de Controle Interno;
- [Lei nº 7.353/2023](#) - Reestrutura - Políticas Públicas e Gestão Educacional;
- [Lei nº 7.355/2023](#) - Reestrutura - Magistério Público;
- [Lei nº 7.364/2023](#) - Reestrutura - Defensor Público; e,
- [Lei nº 7.316/2023](#) - Reestrutura - Magistério Público.

Informa-se, ainda, que não consta qualquer proposta relativa reestruturação de carreira visando a aplicação do Piso Nacional da Enfermagem, nos termos da [Emenda Constitucional nº 124, de 14 de julho de 2022](#), o Piso Nacional dos profissionais de atividades de Agente Comunitário de Saúde e de Agente de Combate às endemias, conforme a [Emenda Constitucional nº 120, de 05 de maio de 2022](#).

(...)

9. Isto posto, e conforme anuência da Secretaria Executiva de Finanças para a alteração da Lei nº 7.313, de 27 de julho de 2023 (LDO/2024), indicada na Autorização SEPLAD/SEFIN (135954265), do Processo SEI-GDF nº 04033-00004382/2024-18, propõe-se ajustar no Anexo IV da LDO/2024, autorização para a nova projeção de valores das estimativas de impacto financeiro das nomeações, adotando como referência o mês de março de 2024, e observando os reajustes salariais concedidos, conforme impacto financeiro calculado pela SUGEP/SEEC (135463547).

10. Em relação à alteração da LDO/2024 referente à reestruturação Administrativa e de Cargos do Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal (DER-DF), destaco que a demanda foi tratada no Processo nº 00113-00001691/2024-86, especificamente no ofício Nº 5/2024 - DER-DF/PRESI/SUAFIN (132562263),

11. Sobre o tema, a Subsecretaria de Gestão de Pessoas desta Pasta exarou a Nota Técnica N.º 86/2024 - SEPLAD/SEGEA/SUGEP/UMP (132211644), da qual destaco:

(...)

Conforme os dados constantes na Minuta de Projeto de Lei (132418868), apresentamos abaixo o impacto do pleito, o qual resultará em aumento mensal de **R\$ 1.158.193,45**, conforme quadros a seguir:

Acréscimo	167	R\$ 977.583,00
Auxílio Alimentação (R\$ 1.244,71 X 67 cargos sem vínculo)		R\$ 83.395,57
Contribuição Patronal (21%)		R\$ 97.214,88
ACRÉSCIMO TOTAL		R\$ 1.158.193,45

IMPACTO ANUAL(*)		
2024 (**)	2025	2026
R\$ 13.934.952,22	R\$ 15.298.947,69	R\$ 15.298.947,69

(*) inclui 13ª e 1/3 de férias

(**) fevereiro a dezembro

12. Isto posto, e conforme anuência da Secretaria Executiva de Finanças para a alteração da Lei nº 7.313, de 27 de julho de 2023 (LDO/2024), indicada na Autorização SEPLAD/SEFIN (135710722), do Processo SEI-GDF nº 00113-00001691/2024-86, propõe-se ajustar no Anexo IV da LDO/2024, autorização para a Reestruturação Administrativa e de Cargos do DER-DF, conforme impacto financeiro apresentado no quadro acima.

13. Quanto à criação da Gratificação de Execução de Políticas Ambientais (GEPA), a ser concedida aos servidores efetivos, lotados e em exercício, no Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal (IBRAM), a Subsecretaria de Gestão de Pessoas (125187621) assim indicou:

Acerca da estimativa de impacto financeiro, em atenção à planilha apresentada por esta unidade, o IBRAM encaminhou a Planilha - Memória de cálculo (124326894). Considerando que os valores calculados por esta área são estimativas e, portanto, não representam os valores exatos de dispêndio, entendemos que os valores estimados pela Superintendência de Administração Geral - SUAG, conforme planilha (124326894), podem

continuar como os valores referenciais para as análises subsequentes.

14. Sobre o impacto financeiro da medida em tela, o Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal apresentou a seguinte Declaração (131660728), visto que o exercício de referência passou a ser 2024:

Considerado a necessidade e justificativas apresentadas no documento 121506428 para a criação da Gratificação por Execução da Política Ambiental - GEPA (124233470), e em razão de ter ocorrido o encerramento do exercício de 2023 antes que o pleito objeto dos autos viesse a lograr êxito, DECLARO a seguir o impacto financeiro previsto para o exercício atual e os dois subsequentes, considerando um quantitativo preliminar de 359 servidores e o valor unitário mensal de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), conforme memória de cálculo 128033080.

Exercício 2024 (*)	Exercício 2025 (**)	Exercício 2026 (***)
R\$5.385.000,00	R\$7.180.000,00	R\$7.180.000,00

(*) Período de abril a dezembro de 2024.

(**) Período de janeiro a dezembro de 2025.

(***) Período de janeiro a dezembro de 2026.

Para o cálculo do impacto orçamentário-financeiro foi considerada a força de trabalho do IBRAM, com dados extraídos do SIGRH na data de 06/10/2023 (124237816), uma vez que não foi observado aumento no quadro de servidores após a referida data.

15. Isto posto, e conforme anuência da Secretaria Executiva de Finanças para a alteração da Lei nº 7.313, de 27 de julho de 2023 (LDO/2024), indicada na Autorização 117 SEPLAD/SEFIN (134660137), do Processo SEI-GDF nº 00391-00007379/2023-91, propõe-se ajustar no Anexo IV da LDO/2024, autorização para a criação da Gratificação de Execução de Políticas Ambientais (GEPA) do IBRAM, consoante impacto financeiro descrito no quadro acima.

16. Ademais, impende destacar que, tendo em vista a flexibilidade inerente à natureza das leis orçamentárias, ajustes são permitidos no decorrer do exercício de sua vigência, a fim de melhor adequação à realidade e às necessidades de implementação das políticas públicas.

17. Por fim, devido à urgência que a situação requer, recomenda-se que seja solicitada, à Câmara Legislativa do Distrito Federal, a apreciação do anexo Projeto de Lei em regime de urgência, na forma do art. 73 da Lei Orgânica do Distrito Federal.

Respeitosamente,



Documento assinado eletronicamente por **NEY FERRAZ JÚNIOR - Matr.0281927-9, Secretário(a) de Estado de Economia do Distrito Federal**, em 04/04/2024, às 15:27, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?



acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
verificador= **136682608** código CRC= **28EEA744**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"
Praça do Buriti - Anexo do Palácio do Buriti, 10º andar, Sala 1000 - Bairro Zona Cívico Administrativa - CEP
70075-900 - DF
Telefone(s): 3342-1140
Site - www.economia.df.gov.br

04033-00006966/2024-28

Doc. SEI/GDF 136682608



Governo do Distrito Federal
Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal

Gabinete

Ofício Nº 297/2024 - SEEC/GAB

Brasília-DF, 25 de março de 2024.

A Sua Excelência o Senhor
GUSTAVO DO VALE ROCHA
Secretário de Estado-Chefe
Casa Civil do Distrito Federal

Assunto: Minuta de Projeto de Lei (136682562).

Senhor Secretário de Estado-Chefe,

1. Ao cumprimentá-lo, trata-se de minuta de Projeto de Lei (136682562), que altera a Lei nº 7.313, de 27 de julho de 2023, que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2024, e dá outras providências.
2. Em observância ao disposto no art. 3º do [Decreto nº 43.130, de 23 de março de 2022](#), destaco que os autos estão instruídos com os seguintes documentos:
 - I - Exposição de Motivos Nº 5/2024– SEEC/GAB (136682608);
 - II - Nota Jurídica N.º 38/2024 - SEEC/AJL/UNOP (136566443); e
 - IV - Nota Técnica nº 6/2024 - SEPLAD/SUOP/UPROMO/COPROD (135855486).
3. Quanto à exigência constante do inciso III, do art. 3º do [Decreto nº 43.130, de 23 de março de 2022](#), informo que "a presente proposição não acarreta aumento de despesa, uma vez que as alterações referentes a despesa de pessoal na Lei de Diretrizes Orçamentárias dizem respeito apenas ao seu caráter autorizativo", conforme contido na Nota Técnica N.º 6/2024 - SEPLAD/SUOP/UPROMO/COPROD (135855486).
4. Observo que consta dos autos minuta de Mensagem (136682958) a ser encaminhada à Câmara Legislativa do Distrito Federal.
5. Ante o exposto, encaminho a minuta de Projeto de Lei (136682562) e o Anexo Único (135927815), para conhecimento e providências, a fim de subsidiar a deliberação do Excelentíssimo Senhor Governador.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **NEY FERRAZ JÚNIOR - Matr.0281927-9, Secretário(a) de Estado de Economia do Distrito Federal**, em 04/04/2024, às 15:27, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=136756920)
verificador= **136756920** código CRC= **A942BDB7**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"
Praça do Buriti - Anexo do Palácio do Buriti, 10º andar, Sala 1000 - Bairro Zona Cívico Administrativa - CEP
70075-900 - DF
Telefone(s): 3342-1140
Sítio - www.economia.df.gov.br

04033-00006966/2024-28

Doc. SEI/GDF 136756920



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL
Assessoria Jurídico-Legislativa
Unidade de Orçamento e Pessoal

Nota Jurídica N.º 38/2024 - SEEC/AJL/UNOP

Brasília-DF, 21 de março de 2024.

PROCESSO SEI Nº: 04033-00006966/2024-28

INTERESSADO: Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal

ASSUNTO: Projeto de Lei que visa a alterar a Lei nº 7.313, de 27 de julho de 2023, que "Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2024 e dá outras providências" (LDO/2024).

1. **RELATÓRIO**

1.1. Os presentes autos tratam de Projeto de Lei que visa a alterar a [Lei nº 7.313, de 27 de julho de 2023](#), que "Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2024 e dá outras providências" (LDO/2024), com fundamento no [art. 71, § 1º, V, da Lei Orgânica do Distrito Federal](#)^[1].

1.2. Na minuta de Exposição de Motivos, inserida no Despacho SEPLAD/SUOP/UPROMO/COPROD (135855489), a proposição é justificada nos seguintes termos:

Excelentíssimo Senhor Governador do Distrito Federal,

Submeto à elevada apreciação de Vossa Excelência a presente Minuta de Projeto de Lei, que tem por objetivo alterar a Lei nº 7.313, de 27 de julho de 2023 (Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2024 – LDO/2024), que "Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2024 e dá outras providências", com fundamento nos termos do art. 71, § 1º, V, da Lei Orgânica do Distrito Federal.

O Projeto de Lei ora proposto se destina a fazer um ajuste no texto da LDO/2024 com a finalidade de:

- Alterar o artigo 31, retificando o §1º para o seguinte texto:

§ 1º No caso do Poder Executivo, tais despesas deverão ser reconhecidas mediante ato próprio das respectivas unidades orçamentárias, após manifestação do ordenador de despesa, observando-se o Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010, em especial o disposto no Capítulo XIV desse normativo.

Ainda, se destina também a ajustar o Anexo IV (Despesas de Pessoal Autorizadas a Sofrerem Acréscimos) da LDO/2024 com a finalidade de incluir as seguintes autorizações:

- Nova projeção de valores das estimativas de impacto financeiro das nomeações, adotando como referência o mês de março de 2024, e observando os reajustes salariais concedidos;
- Reestruturação Administrativa e de Cargos do DER-DF;
- Criação da Gratificação de Execução de Políticas Ambientais (GEPa).

A seguir, constam as manifestações acerca das alterações propostas.

1) ALTERAÇÃO NO TEXTO DA LDO/2024:

Alteração da redação do § 1º do art. 31 do texto da LDO/2024

Art. 31. As despesas de exercícios encerrados, para as quais o orçamento respectivo consignava crédito próprio, com saldo

suficiente para atendê-las, que não se tenham processado na época própria, bem como os Restos a Pagar com prescrição interrompida e os compromissos reconhecidos após o encerramento do exercício correspondente poderão ser pagos à conta de dotação específica destinada a atender a despesas de exercícios anteriores, discriminadas pelo elemento de despesa 92 (art. 37, Lei nº 4.320/64).

§ 1º Tais despesas devem ser reconhecidas mediante ato próprio do órgão central de planejamento e orçamento do Distrito Federal, na forma do Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010.(grifo nosso)

(...)

A demanda surge a partir de solicitação da Unidade de Controle Interno desta pasta, que alega não haver condições operacionais para que o reconhecimento de despesas de exercícios anteriores de todos os Órgãos do Poder Executivo do Distrito Federal seja feita pela Secretaria de Estado de Economia.

Sugere-se, assim, o reconhecimento por parte dos respectivos órgãos de origem, após manifestação do ordenador de despesa (texto abaixo):

§ 1º No caso do Poder Executivo, tais despesas deverão ser reconhecidas mediante ato próprio das respectivas unidades orçamentárias, após manifestação do ordenador de despesa, observando-se o Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010, em especial o disposto no Capítulo XIV desse normativo.

De fato, cabe ao ordenador reconhecer e justificar despesas não verificadas em época própria, desde que respeitado os critérios deste instituto, presente no Artigo 37 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

2) ALTERAÇÕES NO ANEXO IV DA LDO/2024:

2.1) Nova projeção geral de valores das estimativas de impacto financeiro

Trata-se de solicitação para a alteração do Anexo IV - Acréscimo com Pessoal, da [Lei nº 7.313 de 17 de julho de 2023](#), que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2024, de forma a cumprir as disposições contidas no art. 4º da [Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000](#) - Lei de Responsabilidade Fiscal.

Em relação ao tema em tela, a Subsecretaria de Gestão de Pessoas desta pasta - SUGEP/SEEC, assim se manifestou (135243180):

(...)

Nesse trilhar, considerando que diversas demandas para a autorização de concurso, nomeações em cargos efetivos, reestruturação de carreiras e remunerações tramitaram por esta Unidade, informa-se que estas foram inseridas na presente proposta de alteração do Anexo IV (135463547).

Cabe destacar que esta Unidade promoveu o devido ajuste da projeção de valores das estimativas de impacto financeiro da nomeações, adotando como referência o mês de março de 2024, e observando os reajustes salariais abaixo:

- [Lei nº 7.253/2023](#) - Reajuste Geral, com exceção da Carreira da Polícia Penal;
- [Lei nº 7.270/2023](#) - Reestrutura - Defensor Público e Atividades Jurídicas do Distrito Federal;
- [Lei nº 7.350/2023](#) - Reestrutura - Procurador do Distrito Federal;
- [Lei nº 7.351/2023](#) - Reestrutura - Auditoria Tributária;
- [Lei nº 7.352/2023](#) - Reestrutura - Auditoria de Controle Interno;
- [Lei nº 7.353/2023](#) - Reestrutura - Políticas Públicas e Gestão

Educacional;

- [Lei nº 7.355/2023](#) - Reestrutura - Magistério Público;
- [Lei nº 7.364/2023](#) - Reestrutura - Defensor Público; e,
- [Lei nº 7.316/2023](#) - Reestrutura - Magistério Público.

Informa-se, ainda, que não consta qualquer proposta relativa reestruturação de carreira visando a aplicação do Piso Nacional da Enfermagem, nos termos da [Emenda Constitucional nº 124, de 14 de julho de 2022](#), o Piso Nacional dos profissionais de atividades de Agente Comunitário de Saúde e de Agente de Combate às endemias, conforme a [Emenda Constitucional nº 120, de 05 de maio de 2022](#).

Isto posto, e conforme anuência da Secretaria Executiva de Finanças para a alteração da Lei nº 7.313, de 27 de julho de 2023 (LDO/2024), indicada na Autorização SEPLAD/SEFIN (135954265), do Processo SEI-GDF (04033-00004382/2024-18), propõe-se ajustar no Anexo IV da LDO/2024, autorização para a nova projeção de valores das estimativas de impacto financeiro das nomeações, adotando como referência o mês de março de 2024, e observando os reajustes salariais concedidos, conforme impacto financeiro calculado pela SUGEP/SEEC (135463547).

2.2) Reestruturação Administrativa e de Cargos do DER-DF

Trata-se do Despacho— SEPLAD/SEGEA/SUGEP (133069705), de 7/2/2024, que encaminha demanda proveniente do Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal (DER), constante do Ofício Nº 5/2024 - DER-DF/PRESI/SUAFIN (132562263), por intermédio do qual se solicita a inclusão da Reestruturação Administrativa e de Cargos, daquele órgão, no Anexo IV da LDO/2024, conforme proposição de Anteprojeto de Lei (132555857) e Justificativa (132556979).

Sobre a demanda, a Subsecretaria de Gestão de Pessoas desta pasta - SUGEP/SEEC informou que (Nota Técnica 86 132211644):

(...)

Conforme os dados constantes na Minuta de Projeto de Lei (132418868), apresentamos abaixo o impacto do pleito, o qual resultará em aumento mensal de **R\$ 1.158.193,45**, conforme quadros a seguir:

Acréscimo		R\$
Auxílio Alimentação (R\$ 1.244,71 X 67 cargos sem vínculo)	167	977.583,00
Contribuição Patronal (21%)		83.395,57
ACRÉSCIMO TOTAL		R\$ 1.158.193,45

IMPACTO ANUAL(*)		
2024 (**)	2025	2026
R\$ 13.934.952,22	R\$ 15.298.947,69	R\$ 15.298.947,69

(*) inclui 13º e 1/3 de férias

(**) fevereiro a dezembro

Isto posto, e conforme anuência da Secretaria Executiva de Finanças para a alteração da Lei nº 7.313, de 27 de julho de 2023 (LDO/2024), indicada na Autorização SEPLAD/SEFIN (135710722), do Processo SEI-GDF (00113-00001691/2024-86), propõe-se ajustar no Anexo IV da LDO/2024, autorização para a Reestruturação Administrativa e de Cargos do DER-DF, conforme impacto financeiro apresentado no quadro acima.

2.3) Criação da Gratificação de Execução de Políticas Ambientais (GEPA)

Trata-se de minuta de Projeto de Lei que visa criar a Gratificação de Execução de Políticas Ambientais (GEPA), a ser concedida aos servidores efetivos, lotados e em exercício, no Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal (IBRAM).

Dessa forma, em relação ao tema, a Subsecretaria de Gestão de Pessoas desta pasta - SUGEP/SEEC indicou que (125187621):

Acerca da estimativa de impacto financeiro, em atenção à planilha

apresentada por esta unidade, o IBRAM encaminhou a Planilha - Memória de cálculo (124326894). Considerando que os valores calculados por esta área são estimativas e, portanto, não representam os valores exatos de dispêndio, entendemos que os valores estimados pela Superintendência de Administração Geral - SUAG, conforme planilha (124326894), podem continuar como os valores referenciais para as análises subsequentes.

Todavia, sobre o impacto financeiro da medida em tela, o Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal apresentou a seguinte Declaração (131660728), visto que o exercício de referência passou a ser 2024:

Considerado a necessidade e justificativas apresentadas no documento 121506428 para a criação da Gratificação por Execução da Política Ambiental - GEPA (124233470), e em razão de ter ocorrido o encerramento do exercício de 2023 antes que o pleito objeto dos autos viesse a lograr êxito, DECLARO a seguir o impacto financeiro previsto para o exercício atual e os dois subsequentes, considerando um quantitativo preliminar de 359 servidores e o valor unitário mensal de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), conforme memória de cálculo 128033080.

Exercício 2024 (*)	Exercício 2025 (**)	Exercício 2026 (***)
R\$5.385.000,00	R\$7.180.000,00	R\$7.180.000,00

(*) Período de abril a dezembro de 2024.

(**) Período de janeiro a dezembro de 2025.

(***) Período de janeiro a dezembro de 2026.

Para o cálculo do impacto orçamentário-financeiro foi considerada a força de trabalho do IBRAM, com dados extraídos do SIGRH na data de 06/10/2023 (124237816), uma vez que não foi observado aumento no quadro de servidores após a referida data.

Isto posto, e conforme anuência da Secretaria Executiva de Finanças para a alteração da Lei nº 7.313, de 27 de julho de 2023 (LDO/2024), indicada na Autorização 117 SEPLAD/SEFIN (134660137), do Processo SEI-GDF (00391-00007379/2023-91), propõe-se ajustar no Anexo IV da LDO/2024, autorização para a criação da Gratificação de Execução de Políticas Ambientais (GEPA) do IBRAM, consoante impacto financeiro descrito no quadro acima.

Por fim, tendo em vista a flexibilidade inerente à natureza das leis orçamentárias, ajustes são permitidos no decorrer do exercício de sua vigência, a fim de melhor adequação à realidade e às necessidades de implementação das políticas públicas.

Devido à urgência que a situação requer, é imperativo requerer daquela Casa Legislativa a apreciação do anexo Projeto de Lei em regime de urgência, na forma do art. 73 da Lei Orgânica do Distrito Federal.

1.3. Instruem os autos os seguintes documentos:

- Despacho SEPLAD/SUOP/UPROMO/COPROD (135855484);
- Nota Técnica nº 6/2024 - SEPLAD/SUOP/UPROMO/COPROD (135855486);
- Minuta de Exposição de Motivos, a qual está contida no Despacho SEPLAD/SUOP/UPROMO/COPROD (135855489);

- Minuta de Mensagem, a qual está contida no Despacho SEPLAD/SUOP/UPROMO/COPROD (135855493);
- Projeto de Lei, o qual está contido no Despacho SEPLAD/SUOP/UPROMO/COPROD (135855495);
- Anexo Único, que altera o Anexo IV - Despesas de Pessoal Autorizadas a Sofrerem Acréscimos - da Lei de Diretrizes Orçamentárias 2024 - LDO/2024 (135927815);
- Despacho SEPLAD/SEFIN (135977705);
- Despacho SEEC/GAB (136530895).

1.4. É o relatório. Passa-se à análise.

2. FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

2.1. A proposição de Projeto de Lei a ser submetida à apreciação do Exmo. Sr. Governador do Distrito Federal deverá observar o procedimento estabelecido no [Decreto nº 43.130, de 23 de março de 2022](#), competindo à Assessoria Jurídico-Legislativa se manifestar sobre a regularidade jurídica da proposição, apontando a constitucionalidade, a legalidade, os dispositivos legais que fundamentam a validade da proposição, bem como as normas que serão afetadas ou revogadas, conforme dispõe o [art. 3º, inciso II^{\[2\]}](#), do mencionado Decreto.

2.2. Destaca-se, inicialmente, que a presente análise parte da premissa de que a documentação e as informações carreadas aos autos são idôneas, e restringe-se aos aspectos jurídicos da proposição legiferante, não abarcando questões técnicas, econômicas, procedimentais, ou relativas a sua oportunidade e conveniência, recomendando que, em relação a esses pontos, sejam ouvidos os órgãos técnicos e (ou) gestores competentes.

2.3. Desse modo, impende salientar que a manifestação jurídica desta Unidade de Orçamento e Pessoal, da Assessoria Jurídico-Legislativa, como espécie de ato administrativo enunciativo, possui natureza meramente opinativa, não tendo o condão de vincular as autoridades competentes, a quem cabe a decisão final, dentro das respectivas alçadas.

2.4. A proposição legislativa em análise, como dito anteriormente, visa a [Lei nº 7.313, de 27 de julho de 2023 \(LDO/2024\)](#), que "*Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2024 e dá outras providências*", com a finalidade de:

- Alterar o §1º do art. 31;
- Ajustar o Anexo IV - Despesas de Pessoal Autorizadas a Sofrerem Acréscimos, para incluir as seguintes autorizações:
 - Nova projeção de valores das estimativas de impacto financeiro das nomeações, adotando como referência o mês de março de 2024, e observando os reajustes salariais concedidos;
 - Reestruturação Administrativa e de Cargos do DER-DF;

- Criação da Gratificação de Execução de Políticas Ambientais (GEPA).

2.5. O referido Projeto de Lei foi elaborado pela Coordenação da Proposta de Diretrizes Orçamentárias (COPROD), da Unidade de Processo e Monitoramento Orçamentários (UPROMO), da Subsecretaria de Orçamento Público (SUOP), da Secretaria Executiva de Finanças (SEFIN), área técnica desta Pasta competente para atestar a observância dos requisitos técnicos e legais da proposta, com base nos dados e informações apresentados pela área demandante.

2.6. Assim, em atendimento ao [inciso IV do art. 3º do Decreto nº 43.130/2022](#), a COPROD/UPROMO/SUOP/SEFIN emitiu a Nota Técnica nº 5/2024 - SEPLAD/SUOP/UPROMO/COPROD (134596618), por meio da qual esclareceu o que se segue acerca da alteração proposta:

O presente Projeto de Lei tem por objetivo promover alterações na Lei nº 7.313, de 27 de julho de 2023 (Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2024 – LDO/2024), que "Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2024 e dá outras providências", com fundamento nos termos do art. 71, § 1º, V, da Lei Orgânica do Distrito Federal.

O Projeto de Lei ora proposto se destina a fazer um ajuste no texto da LDO/2024 com a finalidade de:

- Alterar o artigo 31, retificando o §1º para o seguinte texto:

§ 1º No caso do Poder Executivo, tais despesas deverão ser reconhecidas mediante ato próprio das respectivas unidades orçamentárias, após manifestação do ordenador de despesa, observando-se o Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010, em especial o disposto no Capítulo XIV desse normativo.

Ainda, se destina também a ajustar o Anexo IV (Despesas de Pessoal Autorizadas a Sofrerem Acréscimos) da LDO/2024 com a finalidade de incluir as seguintes autorizações:

- Nova projeção de valores das estimativas de impacto financeiro das nomeações, adotando como referência o mês de março de 2024, e observando os reajustes salariais concedidos;
- Reestruturação Administrativa e de Cargos do DER-DF;
- Criação da Gratificação de Execução de Políticas Ambientais (GEPA).

A seguir, constam as manifestações acerca das alterações propostas.

1) ALTERAÇÃO NO TEXTO DA LDO/2024:

Alteração da redação do § 1º do art. 31 do texto da LDO/2024

Art. 31. As despesas de exercícios encerrados, para as quais o orçamento respectivo consignava crédito próprio, com saldo suficiente para atendê-las, que não se tenham processado na época própria, bem como os Restos a Pagar com prescrição interrompida e os compromissos reconhecidos após o encerramento do exercício correspondente poderão ser pagos à conta de dotação específica destinada a atender a despesas de exercícios anteriores, discriminadas pelo elemento de despesa 92 (art. 37, Lei nº 4.320/64).

§ 1º Tais despesas devem ser reconhecidas mediante ato próprio do órgão central de planejamento e orçamento do Distrito Federal, na forma do Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010.(grifo nosso)

(...)

A demanda surge a partir de solicitação da Unidade de Controle Interno

desta pasta, que alega não haver condições operacionais para que o reconhecimento de despesas de exercícios anteriores de todos os Órgãos do Poder Executivo do Distrito Federal seja feita pela Secretaria de Estado de Economia.

Sugere-se, assim, o reconhecimento por parte dos respectivos órgãos de origem, após manifestação do ordenador de despesa (texto abaixo):

§ 1º No caso do Poder Executivo, tais despesas deverão ser reconhecidas mediante ato próprio das respectivas unidades orçamentárias, após manifestação do ordenador de despesa, observando-se o Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010, em especial o disposto no Capítulo XIV desse normativo.

De fato, cabe ao ordenador reconhecer e justificar despesas não verificadas em época própria, desde que respeitado os critérios deste instituto, presente no Artigo 37 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

2) ALTERAÇÕES NO ANEXO IV DA LDO/2024:

2.1) Nova projeção geral de valores das estimativas de impacto financeiro

Trata-se de solicitação para a alteração do Anexo IV - Acréscimo com Pessoal, da [Lei nº 7.313 de 17 de julho de 2023](#), que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2024, de forma a cumprir as disposições contidas no art. 4º da [Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000](#) - Lei de Responsabilidade Fiscal.

Em relação ao tema em tela, a Subsecretaria de Gestão de Pessoas desta pasta - SUGEP/SEEC, assim se manifestou (135243180):

(...)

Nesse trilhar, considerando que diversas demandas para a autorização de concurso, nomeações em cargos efetivos, reestruturação de carreiras e remunerações tramitaram por esta Unidade, informa-se que estas foram inseridas na presente proposta de alteração do Anexo IV (135463547).

Cabe destacar que esta Unidade promoveu o devido ajuste da projeção de valores das estimativas de impacto financeiro da nomeações, adotando como referência o mês de março de 2024, e observando os reajustes salariais abaixo:

- [Lei nº 7.253/2023](#) - Reajuste Geral, com exceção da Carreira da Polícia Penal;

- [Lei nº 7.270/2023](#) - Reestrutura - Defensor Público e Atividades Jurídicas do Distrito Federal;

- [Lei nº 7.350/2023](#) - Reestrutura - Procurador do Distrito Federal;

- [Lei nº 7.351/2023](#) - Reestrutura - Auditoria Tributária;

- [Lei nº 7.352/2023](#) - Reestrutura - Auditoria de Controle Interno;

- [Lei nº 7.353/2023](#) - Reestrutura - Política Públicas e Gestão Educacional;

- [Lei nº 7.355/2023](#) - Reestrutura - Magistério Público;

- [Lei nº 7.364/2023](#) - Reestrutura - Defensor Público; e,

- [Lei nº 7.316/2023](#) - Reestrutura - Magistério Público.

Informa-se, ainda, que não consta qualquer proposta relativa reestruturação de carreira visando a aplicação do Piso Nacional da Enfermagem, nos termos da [Emenda Constitucional nº 124, de 14 de julho de 2022](#), o Piso Nacional dos profissionais de atividades de Agente Comunitário de Saúde e de Agente de Combate às endemias, conforme a [Emenda Constitucional nº 120, de 05 de maio de 2022](#).

Isto posto, e conforme anuência da Secretaria Executiva de Finanças para a alteração da Lei nº 7.313, de 27 de julho de 2023 (LDO/2024), indicada na Autorização SEPLAD/SEFIN (135954265), do Processo SEI-GDF (04033-00004382/2024-18), propõe-se ajustar no Anexo IV da LDO/2024,

autorização para a nova projeção de valores das estimativas de impacto financeiro das nomeações, adotando como referência o mês de março de 2024, e observando os reajustes salariais concedidos, conforme impacto financeiro calculado pela SUGEP/SEEC (135463547).

2.2) Reestruturação Administrativa e de Cargos do DER-DF

Trata-se do Despacho— SEPLAD/SEGEA/SUGEP (133069705), de 7/2/2024, que encaminha demanda proveniente do Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal (DER), constante do Ofício Nº 5/2024 - DER-DF/PRESI/SUAFIN (132562263), por intermédio do qual se solicita a inclusão da Reestruturação Administrativa e de Cargos, daquele órgão, no Anexo IV da LDO/2024, conforme proposição de Anteprojeto de Lei (132555857) e Justificativa (132556979).

Sobre a demanda, a Subsecretaria de Gestão de Pessoas desta pasta - SUGEP/SEEC informou que (Nota Técnica 86 132211644):

(...)

Conforme os dados constantes na Minuta de Projeto de Lei (132418868), apresentamos abaixo o impacto do pleito, o qual resultará em aumento mensal de **R\$ 1.158.193,45**, conforme quadros a seguir:

Acréscimo	167	R\$ 977.583,00
Auxílio Alimentação (R\$ 1.244,71 X 67 cargos sem vínculo)		R\$ 83.395,57
Contribuição Patronal (21%)		R\$ 97.214,88
ACRÉSCIMO TOTAL		R\$ 1.158.193,45

IMPACTO ANUAL(*)		
2024 (**)	2025	2026
R\$ 13.934.952,22	R\$ 15.298.947,69	R\$ 15.298.947,69

(*) inclui 13º e 1/3 de férias

(**) fevereiro à dezembro

Isto posto, e conforme anuência da Secretaria Executiva de Finanças para a alteração da Lei nº 7.313, de 27 de julho de 2023 (LDO/2024), indicada na Autorização SEPLAD/SEFIN (135710722), do Processo SEI-GDF (00113-00001691/2024-86), propõe-se ajustar no Anexo IV da LDO/2024, autorização para a Reestruturação Administrativa e de Cargos do DER-DF, conforme impacto financeiro apresentado no quadro acima.

2.3) Criação da Gratificação de Execução de Políticas Ambientais (GEPA)

Trata-se de minuta de Projeto de Lei que visa criar a Gratificação de Execução de Políticas Ambientais (GEPA), a ser concedida aos servidores efetivos, lotados e em exercício, no Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal (IBRAM).

Dessa forma, em relação ao tema, a Subsecretaria de Gestão de Pessoas desta pasta - SUGEP/SEEC indicou que (125187621):

Acerca da estimativa de impacto financeiro, em atenção à planilha apresentada por esta unidade, o IBRAM encaminhou a Planilha - Memória de cálculo (124326894). Considerando que os valores calculados por esta área são estimativas e, portanto, não representam os valores exatos de dispêndio, entendemos que os valores estimados pela Superintendência de Administração Geral - SUAG, conforme planilha (124326894), podem continuar como os valores referenciais para as análises subsequentes.

Todavia, sobre o impacto financeiro da medida em tela, o Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal apresentou a seguinte Declaração (131660728), visto que o exercício de referência passou a ser 2024:

Considerado a necessidade e justificativas apresentadas no documento 121506428 para a criação da Gratificação por Execução da Política Ambiental - GEPA (124233470), e em razão de ter

ocorrido o encerramento do exercício de 2023 antes que o pleito objeto dos autos viesse a lograr êxito, DECLARO a seguir o impacto financeiro previsto para o exercício atual e os dois subsequentes, considerando um quantitativo preliminar de 359 servidores e o valor unitário mensal de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), conforme memória de cálculo 128033080.

Exercício 2024 (*)	Exercício 2025 (**)	Exercício 2026 (***)
R\$5.385.000,00	R\$7.180.000,00	R\$7.180.000,00

(*) Período de abril a dezembro de 2024.

(**) Período de janeiro a dezembro de 2025.

(***) Período de janeiro a dezembro de 2026.

Para o cálculo do impacto orçamentário-financeiro foi considerada a força de trabalho do IBRAM, com dados extraídos do SIGRH na data de 06/10/2023 (124237816), uma vez que não foi observado aumento no quadro de servidores após a referida data.

Isto posto, e conforme anuência da Secretaria Executiva de Finanças para a alteração da Lei nº 7.313, de 27 de julho de 2023 (LDO/2024), indicada na Autorização SEPLAD/SEFIN 117 (134660137), do Processo SEI-GDF (00391-00007379/2023-91), propõe-se ajustar no Anexo IV da LDO/2024, autorização para a criação da Gratificação de Execução de Políticas Ambientais (GEPA) do IBRAM, consoante impacto financeiro descrito no quadro acima.

[...].

Diante do exposto, encaminha-se o processo à Secretaria Executiva de Finanças, sugerindo seu encaminhamento à Assessoria Jurídico-Legislativa da Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Administração do Distrito Federal para manifestação acerca do aspecto jurídico da proposição, em atendimento ao art. 3º, II, do Decreto nº 43.130, de 23 de março de 2022.

2.7. A proposição em tela pretende atender ao estabelecido pelo [art. 169, §1º, II, da Constituição Federal](#), o qual dispõe que a alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos e entidades da administração direta ou indireta, só poderão ser feitas se houver autorização específica na lei de diretrizes orçamentárias. Assim, confira-se:

Art. 169. A despesa com pessoal ativo e inativo da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios não poderá exceder os limites estabelecidos em lei complementar.

§ 1º A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos e entidades da administração direta ou indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo poder público, só poderão ser feitas:

[...];

II -se houver autorização específica na lei de diretrizes orçamentárias, ressalvadas as empresas públicas e as sociedades de economia mista.

[...].

2.8. O projeto de lei em análise atende aos seguintes dispositivos da Lei Orgânica do Distrito Federal:

Lei Orgânica do Distrito Federal

Art. 71. A iniciativa das leis complementares e ordinárias, observada a forma e os casos previstos nesta Lei Orgânica, cabe:

[...]

§ 1º Compete privativamente ao Governador do Distrito Federal a iniciativa das leis que disponham sobre:

[...]

V - plano plurianual, orçamento anual e diretrizes orçamentárias.

[...]

Art. 100. Compete privativamente ao Governador do Distrito Federal:

[...]

XVI - enviar à Câmara Legislativa projetos de lei relativos a plano plurianual, diretrizes orçamentárias, orçamento anual, dívida pública e operações de crédito;

[...].

2.9. Outrossim, no que concerne à determinação do [inciso III do art. 3º do Decreto nº 43.130/2022](#), importa ressaltar a informação prestada pela COPROD/UPROMO/SUOP/SEFIN, em sua manifestação técnica (135855486), que "a presente proposição não acarreta aumento de despesa, uma vez que as alterações referentes a despesa de pessoal na Lei de Diretrizes Orçamentárias dizem respeito apenas ao seu caráter autorizativo". Para mais, a referida Coordenação salienta que "*tendo em vista a flexibilidade inerente à natureza das leis orçamentárias, ajustes são permitidos no decorrer do exercício de sua vigência, a fim de melhor adequação à realidade e às necessidades de implementação das políticas públicas*".

2.10. Ademais, quanto aos aspectos formais, para melhor adequar a proposta em tela ao disposto na [Lei Complementar nº 13, de 03 de setembro de 1996](#), e no [Manual de Comunicação Oficial do Governo do Distrito Federal](#), esta Assessoria apresenta, em substituição ao documento 135855495, nova minuta, na forma da Proposta SEEC/AJL/UNOP (136672374), mantendo-se, contudo, inalterado o Anexo (135927815).

2.11. Por fim, assinala-se que são de responsabilidade da área técnica, por extrapolar os limites de competência desta área jurídica, as análises dos cálculos e a elaboração dos anexos ao Projeto de Lei em comento, as considerações de ordem técnica, financeira ou orçamentária, além dos juízos de conveniência e oportunidade do ato normativo proposto.

3. **CONCLUSÃO**

3.1. Feitas tais considerações, esta Unidade de Orçamento e Gestão da Assessoria Jurídico-Legislativa, por entender que o ato normativo proposto se encontra em conformidade com os preceitos constitucionais e legais de regências, manifesta-se pela regularidade jurídica da proposição.

3.2. Diante de todo o exposto, não se vislumbra óbice jurídico para que o Projeto de Lei em tela seja submetido à apreciação do Senhor Governador do Distrito Federal, sem prejuízo da manifestação da Consultoria Jurídica do Distrito Federal, nos termos do [art. 7º do Decreto nº 43.130/2022](#)^[4].

É o entendimento que submeto à consideração superior.

Kamila Borges
Assessora Especial
Unidade de Orçamento e Pessoal

De acordo.

À Chefia desta Assessoria Jurídico-Legislativa para apreciação.

MARINA LIMA ALVES DA CUNHA
Chefe da Unidade de Orçamento e Pessoal
Assessoria Jurídico-Legislativa

I - Trata-se de análise de Projeto de Lei que visa a alterar a [Lei nº 7.313, de 27 de julho de 2023 \(LDO/2024\)](#), que "*Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2024 e dá outras providências*".

II - A Unidade de Orçamento e Pessoal desta Assessoria Jurídico-Legislativa manifestou-se por meio da Nota Jurídica nº 38/2024 - SEEC/AJL/UNOP (136566443), a qual acolho por seus próprios e jurídicos fundamentos. Além disso, a referida Unidade apresentou a Proposta SEEC/AJL/UNOP (136672374), para melhor adequar o Projeto de Lei em tela ao disposto na [Lei Complementar nº 13, de 03 de setembro de 1996](#), e no [Manual de Comunicação Oficial do Governo do Distrito Federal](#), mantendo-se, contudo, inalterado o Anexo (135927815).

III - Assim, encaminhem-se os autos ao Gabinete desta Pasta, para deliberação do Sr. Secretário de Estado de Economia do Distrito Federal.

GUTIERRY ZALTUM BORGES MERCÊS
Chefe da Assessoria Jurídico-Legislativa - Substituto
Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal

[1] LODF. Art. 71. A iniciativa das leis complementares e ordinárias, observada a forma e os casos previstos nesta Lei Orgânica, cabe: [...].
§ 1º Compete privativamente ao Governador do Distrito Federal a iniciativa das leis que disponham sobre: [...]; V - plano plurianual, orçamento anual e diretrizes orçamentárias; [...].

[2] Decreto nº 43.130/2022. Art. 3º A proposição de projeto de lei ou de decreto será autuada pelo órgão ou entidade proponente e encaminhada pelo respectivo Secretário de Estado, ou pelo Secretário de Estado ao qual o órgão ou entidade esteja vinculado, à Casa Civil do Distrito Federal, para análise de conveniência e oportunidade, acompanhada de: [...];
II - manifestação da assessoria jurídica do órgão ou entidade proponente que deve abranger:
a) os dispositivos constitucionais ou legais que fundamentam a validade da proposição;
b) as consequências jurídicas dos principais pontos da proposição;
c) as controvérsias jurídicas que envolvam a matéria;
d) os fundamentos que sustentam a competência do Governador para disciplinar a matéria;
e) as normas a serem revogadas com edição do ato normativo;
f) a demonstração de que a proposta não invade a competência, material ou formal, da União ou de outro ente Federativo, bem como a indicação de que a iniciativa é também do Poder Executivo do Distrito Federal, nas hipóteses de competência concorrente.
g) a análise de constitucionalidade, legalidade e legística; [...].

[3] Decreto nº 43.130/2022. Art. 3º A proposição de projeto de lei ou de decreto será autuada pelo órgão ou entidade proponente e encaminhada pelo respectivo Secretário de Estado, ou pelo Secretário de Estado ao qual o órgão ou entidade esteja vinculado, à Casa Civil do Distrito Federal, para análise de conveniência e oportunidade, acompanhada de: [...];
III - declaração do ordenador de despesas:
a) informando que a medida não gera impacto orçamentário-financeiro aos cofres públicos do Distrito Federal, bem como aos seus órgãos e entidades;

b) no caso em que a proposta implicar renúncia de receita, criação, aperfeiçoamento ou expansão da ação governamental, ou aumento de despesas, informando, cumulativamente:

1. a estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que entrar em vigor e nos dois subsequentes, da qual deverá constar, de forma clara e detalhada, as premissas e as metodologias de cálculo utilizadas;

2. a adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual, compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

c) quando se tratar de despesa obrigatória de caráter continuado, deverá ser demonstrada a origem dos recursos para seu custeio; [...].

[4] Decreto nº 43.130/2022. Art. 7º Compete à Consultoria Jurídica do Distrito Federal, na análise de proposições de projeto de lei ou de decreto:

I - concluir sobre a constitucionalidade, a legalidade e a compatibilidade da proposição com o ordenamento jurídico.

II - proceder à revisão final de redação e de técnica legislativa da proposição, podendo retificar inadequações de linguagem e imprecisões, bem como alterar a proposta para adequá-la à orientação do Governador;

III - articular-se com as unidades jurídicas dos órgãos proponentes sobre assuntos de natureza jurídica que envolvam atos do Governador, quando necessário.

§ 1º Verificada a inexistência de óbice pela Consultoria Jurídica do Distrito Federal, a proposição será encaminhada à Casa Civil do Distrito Federal para submeter à apreciação do Governador.

§ 2º A Consultoria Jurídica deve restituir os autos ao proponente em caso de proposta inconstitucional ou ilegal, com a justificativa para o não seguimento, cabendo ao órgão proponente superar o óbice encontrado, se for o caso.



Documento assinado eletronicamente por **GUTIERRY ZALTUM BORGES MERCÊS - Matr.0278800-4, Chefe da Assessoria Jurídico-Legislativa substituto(a)**, em 22/03/2024, às 18:11, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **MARINA LIMA ALVES DA CUNHA FONTANA - Matr.0125594-0, Chefe da Unidade de Orçamento e Pessoal**, em 22/03/2024, às 18:13, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **KAMILA BORGES - Matr.0274973-4, Assessor(a) Especial.**, em 22/03/2024, às 18:18, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=136566443)
verificador= **136566443** código CRC= **7C83A1BB**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Praça do Buriti - Anexo do Palácio do Buriti, 10º andar, Sala 1000 - Bairro Zona Cívico Administrativa - CEP 70075-900 - DF
3313-8409/8406

04033-00006966/2024-28

Doc. SEI/GDF 136566443



Governo do Distrito Federal
Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Administração
do Distrito Federal
Unidade de Processo e Monitoramento Orçamentários
Coordenação da Proposta de Diretrizes Orçamentárias

Nota Técnica N.º 6/2024 - SEPLAD/SUOP/UPROMO/COPROD

Brasília-DF, 13 de março de 2024.

À Secretaria Executiva de Finanças (SEFIN),

Assunto: Alteração da Lei nº 7.313, de 27 de julho de 2023 (Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2024 – LDO/2024)

NOTA TÉCNICA

O presente Projeto de Lei tem por objetivo promover alterações na Lei nº 7.313, de 27 de julho de 2023 (Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2024 – LDO/2024), que "Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2024 e dá outras providências", com fundamento nos termos do art. 71, § 1º, V, da Lei Orgânica do Distrito Federal.

O Projeto de Lei ora proposto se destina a fazer um ajuste no texto da LDO/2024 com a finalidade de:

- Alterar o artigo 31, retificando o §1º para o seguinte texto:

§ 1º No caso do Poder Executivo, tais despesas deverão ser reconhecidas mediante ato próprio das respectivas unidades orçamentárias, após manifestação do ordenador de despesa, observando-se o Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010, em especial o disposto no Capítulo XIV desse normativo.

Ainda, se destina também a ajustar o Anexo IV (Despesas de Pessoal Autorizadas a Sofrerem Acréscimos) da LDO/2024 com a finalidade de incluir as seguintes autorizações:

- Nova projeção de valores das estimativas de impacto financeiro das nomeações, adotando como referência o mês de março de 2024, e observando os reajustes salariais concedidos;
- Reestruturação Administrativa e de Cargos do DER-DF;
- Criação da Gratificação de Execução de Políticas Ambientais (GEPA).

A seguir, constam as manifestações acerca das alterações propostas.

1) ALTERAÇÃO NO TEXTO DA LDO/2024:

Alteração da redação do § 1º do art. 31 do texto da LDO/2024

Art. 31. As despesas de exercícios encerrados, para as quais o orçamento respectivo consignava crédito próprio, com saldo suficiente para atendê-

las, que não se tenham processado na época própria, bem como os Restos a Pagar com prescrição interrompida e os compromissos reconhecidos após o encerramento do exercício correspondente poderão ser pagos à conta de dotação específica destinada a atender a despesas de exercícios anteriores, discriminadas pelo elemento de despesa 92 (art. 37, Lei nº 4.320/64).

§ 1º Tais despesas devem ser reconhecidas mediante ato próprio do órgão central de planejamento e orçamento do Distrito Federal, na forma do Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010.(grifo nosso)

(...)

A demanda surge a partir de solicitação da Unidade de Controle Interno desta pasta, que alega não haver condições operacionais para que o reconhecimento de despesas de exercícios anteriores de todos os Órgãos do Poder Executivo do Distrito Federal seja feita pela Secretaria de Estado de Economia.

Sugere-se, assim, o reconhecimento por parte dos respectivos órgãos de origem, após manifestação do ordenador de despesa (texto abaixo):

§ 1º No caso do Poder Executivo, tais despesas deverão ser reconhecidas mediante ato próprio das respectivas unidades orçamentárias, após manifestação do ordenador de despesa, observando-se o Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010, em especial o disposto no Capítulo XIV desse normativo.

De fato, cabe ao ordenador reconhecer e justificar despesas não verificadas em época própria, desde que respeitado os critérios deste instituto, presente no Artigo 37 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

2) ALTERAÇÕES NO ANEXO IV DA LDO/2024:

2.1) Nova projeção geral de valores das estimativas de impacto financeiro

Trata-se de solicitação para a alteração do Anexo IV - Acréscimo com Pessoal, da [Lei nº 7.313 de 17 de julho de 2023](#), que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2024, de forma a cumprir as disposições contidas no art. 4º da [Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000](#) - Lei de Responsabilidade Fiscal.

Em relação ao tema em tela, a Subsecretaria de Gestão de Pessoas desta pasta - SUGEP/SEEC, assim se manifestou (135243180):

(...)

Nesse trilhar, considerando que diversas demandas para a autorização de concurso, nomeações em cargos efetivos, reestruturação de carreiras e remunerações tramitaram por esta Unidade, informa-se que estas foram inseridas na presente proposta de alteração do Anexo IV (135463547).

Cabe destacar que esta Unidade promoveu o devido ajuste da projeção de valores das estimativas de impacto financeiro da nomeações, adotando como referência o mês de março de 2024, e observando os reajustes salariais abaixo:

- [Lei nº 7.253/2023](#) - Reajuste Geral, com exceção da Carreira da Polícia Penal;
- [Lei nº 7.270/2023](#) - Reestrutura - Defensor Público e Atividades Jurídicas do Distrito Federal;
- [Lei nº 7.350/2023](#) - Reestrutura - Procurador do Distrito Federal;
- [Lei nº 7.351/2023](#) - Reestrutura - Auditoria Tributária;
- [Lei nº 7.352/2023](#) - Reestrutura - Auditoria de Controle Interno;
- [Lei nº 7.353/2023](#) - Reestrutura - Política Públicas e Gestão Educacional;
- [Lei nº 7.355/2023](#) - Reestrutura - Magistério Público;
- [Lei nº 7.364/2023](#) - Reestrutura - Defensor Público; e,
- [Lei nº 7.316/2023](#) - Reestrutura - Magistério Público.

Informa-se, ainda, que não consta qualquer proposta relativa reestruturação de carreira visando a aplicação do Piso Nacional da Enfermagem, nos termos da [Emenda Constitucional nº 124, de 14 de julho de 2022](#), o Piso Nacional dos profissionais de atividades de Agente Comunitário de Saúde e de Agente de Combate às endemias, conforme a [Emenda Constitucional nº 120, de 05 de maio de 2022](#).

Isto posto, e conforme anuência da Secretaria Executiva de Finanças para a alteração da Lei nº 7.313, de 27 de julho de 2023 (LDO/2024), indicada na Autorização SEPLAD/SEFIN (135954265), do Processo SEI-GDF (04033-00004382/2024-18), propõe-se ajustar no Anexo IV da LDO/2024, autorização para a nova projeção de valores das estimativas de impacto financeiro das nomeações, adotando como referência o mês de março de 2024, e observando os reajustes salariais concedidos, conforme impacto financeiro calculado pela SUGEP/SEEC (135463547).

2.2) Reestruturação Administrativa e de Cargos do DER-DF

Trata-se do Despacho — SEPLAD/SEGEA/SUGEP (133069705), de 7/2/2024, que encaminha demanda proveniente do Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal (DER), constante do Ofício Nº 5/2024 - DER-DF/PRESI/SUAFIN (132562263), por intermédio do qual se solicita a inclusão da Reestruturação Administrativa e de Cargos, daquele órgão, no Anexo IV da LDO/2024, conforme proposição de Anteprojeto de Lei (132555857) e Justificativa (132556979).

Sobre a demanda, a Subsecretaria de Gestão de Pessoas desta pasta - SUGEP/SEEC informou que (Nota Técnica 86 132211644):

(...)

Conforme os dados constantes na Minuta de Projeto de Lei (132418868), apresentamos abaixo o impacto do pleito, o qual resultará em aumento mensal de **R\$ 1.158.193,45**, conforme quadros a seguir:

Acréscimo	167	R\$ 977.583,00
Auxílio Alimentação (R\$ 1.244,71 X 67 cargos sem vínculo)		R\$ 83.395,57
Contribuição Patronal (21%)		R\$ 97.214,88
ACRÉSCIMO TOTAL		R\$ 1.158.193,45

IMPACTO ANUAL(*)		
2024 (**)	2025	2026
R\$ 13.934.952,22	R\$ 15.298.947,69	R\$ 15.298.947,69

(*) inclui 13º e 1/3 de férias

(**) fevereiro a dezembro

Isto posto, e conforme anuência da Secretaria Executiva de Finanças para a alteração da Lei nº 7.313, de 27 de julho de 2023 (LDO/2024), indicada na Autorização SEPLAD/SEFIN (135710722), do Processo SEI-GDF (00113-00001691/2024-86), propõe-se ajustar no Anexo IV da LDO/2024, autorização para a Reestruturação Administrativa e de Cargos do DER-DF, conforme impacto financeiro apresentado no quadro acima.

2.3) Criação da Gratificação de Execução de Políticas Ambientais (GEPA)

Trata-se de minuta de Projeto de Lei que visa criar a Gratificação de Execução de Políticas Ambientais (GEPA), a ser concedida aos servidores efetivos, lotados e em exercício, no Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal (IBRAM).

Dessa forma, em relação ao tema, a Subsecretaria de Gestão de Pessoas desta pasta - SUGEP/SEEC indicou que (125187621):

Acerca da estimativa de impacto financeiro, em atenção à planilha apresentada por esta unidade, o IBRAM encaminhou a Planilha - Memória de cálculo (124326894). Considerando que os valores calculados por esta área são estimativas e, portanto, não representam os valores exatos de dispêndio, entendemos que os valores estimados pela Superintendência de Administração Geral - SUAG, conforme planilha (124326894), podem continuar como os valores referenciais para as análises subsequentes.

Todavia, sobre o impacto financeiro da medida em tela, o Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal apresentou a seguinte Declaração (131660728), visto que o exercício de referência passou a ser 2024:

Considerado a necessidade e justificativas apresentadas no documento 121506428 para a criação da Gratificação por Execução da Política Ambiental - GEPA (124233470), e em razão de ter ocorrido o encerramento do exercício de 2023 antes que o pleito objeto dos autos viesse a lograr êxito, DECLARO a seguir o impacto financeiro previsto para o exercício atual e os dois subsequentes, considerando um quantitativo preliminar de 359 servidores e o valor unitário mensal de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), conforme memória de cálculo 128033080.

Exercício 2024 (*)	Exercício 2025 (**)	Exercício 2026 (***)
R\$5.385.000,00	R\$7.180.000,00	R\$7.180.000,00

(*) Período de abril a dezembro de 2024.
(**) Período de janeiro a dezembro de 2025.
(***) Período de janeiro a dezembro de 2026.

Para o cálculo do impacto orçamentário-financeiro foi considerada a força de trabalho do IBRAM, com dados extraídos do SIGRH na data de 06/10/2023 (124237816), uma vez que não foi observado aumento no quadro de servidores após a referida data.

Isto posto, e conforme anuência da Secretaria Executiva de Finanças para a alteração da Lei nº 7.313, de 27 de julho de 2023 (LDO/2024), indicada na Autorização SEPLAD/SEFIN 117 (134660137), do Processo SEI-GDF (00391-00007379/2023-91), propõe-se ajustar no Anexo IV da LDO/2024, autorização para a criação da Gratificação de Execução de Políticas Ambientais (GEPA) do IBRAM, consoante impacto financeiro descrito no quadro acima.

Por fim, tendo em vista a flexibilidade inerente à natureza das leis orçamentárias, ajustes são permitidos no decorrer do exercício de sua vigência, a fim de melhor adequação à realidade e às necessidades de implementação das políticas públicas.

Importante ressaltar que a presente proposição não acarreta aumento de despesa, uma vez que as alterações referentes a despesa de pessoal na Lei de Diretrizes Orçamentárias dizem respeito apenas ao seu caráter autorizativo.

Diante do exposto, encaminha-se o processo à Secretaria Executiva de Finanças, sugerindo seu encaminhamento à Assessoria Jurídico-Legislativa da Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Administração do Distrito Federal para manifestação acerca do aspecto jurídico da proposição, em atendimento ao art. 3º, II, do Decreto nº 43.130, de 23 de março de 2022.

Respeitosamente,



Documento assinado eletronicamente por **RAFAELLA GOMES CORADO - Matr.0272473-1, Coordenador(a) da Proposta de Diretrizes Orçamentárias**, em 14/03/2024, às 18:01, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **THIAGO JOSÉ RODRIGUES DE QUEIROZ - Matr.0272004-3, Chefe da Unidade de Processo e Monitoramento Orçamentários substituto(a)**, em 14/03/2024, às 18:15, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **LUIZ PAULO DE CARVALHO MORAES - Matr.0272541-X, Subsecretário(a) de Orçamento Público substituto(a)**, em 14/03/2024, às 18:27, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
verificador= **135855486** código CRC= **DCEC6D5B**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"
Anexo do Palácio do Buriti, 10º andar, sala 1012 - Bairro Zona Cívico Administrativa - CEP 70075-900 - DF
Telefone(s): 3414-6254
Sítio - <https://www.seplad.df.gov.br/>

04033-00006966/2024-28

Doc. SEI/GDF 135855486



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Gabinete do Deputado Jorge Vianna - Gab 01



PROJETO DE LEI Nº DE 2024

(Do Sr. Deputado Jorge Vianna)

Dispõe sobre a Política Distrital de Atendimento e Assistência a Pacientes com Dor Crônica.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a Política Distrital de Atendimento e Assistência a Pacientes com Dor Crônica.

Art. 2º A Política Distrital de Atendimento a Pacientes com Dor Crônica tem por objetivos:

- I – garantir aos pacientes com dor crônica os direitos de cidadania, dignidade e bem-estar;
- II – racionalizar o uso de medicamentos e de visitas ao sistema de saúde;
- III – proporcionar melhor utilização dos recursos de diagnóstico e tratamento disponíveis;
- IV – reduzir incapacidades físicas e o absenteísmo laboral decorrentes da dor;
- V – assegurar a produção e análise de indicadores para subsidiar a implementação, o monitoramento e a avaliação da assistência prestada a pessoa com dor crônica;
- VI – reduzir gastos relacionados às repercussões psicossociais e econômicas decorrentes da inadequada abordagem de pacientes com dor.

Art. 3º A Política Distrital de Atendimento e Assistência às Pessoas com Dor Crônica será executada preferencialmente em Centros de Referência no Tratamento de Dores Crônicas – CRDC.

Parágrafo único. Para definição de quantitativos e distribuição geográfica dos Centros de Referência de que trata o *caput*, a Secretaria de Saúde do Distrito Federal – SES/DF deve utilizar os seguintes critérios:

- I – densidade populacional;
- II – necessidades de cobertura assistencial;
- III – nível de complexidade dos serviços;
- IV – distribuição geográfica dos serviços;
- V – integração com a rede de atenção básica e com o programa de saúde da família.

Art. 4º Na implementação da Política Distrital de Atendimento e Assistência a Pacientes com Dor Crônica serão observadas as seguintes diretrizes para a organização do serviço de atendimento:

- I – descentralização e regionalização, para cada uma das Regiões de Saúde, do serviço de atendimento em saúde funcional, habilitação e reabilitação;

II – estabelecimento de uma linha de cuidado para atendimento aos portadores de dor crônica;

III – estipulação de indicadores para avaliação e monitoramento do serviço prestado na rede pública de saúde.

Art. 5º A pessoa acometida por dor crônica, com independência da doença causadora da condição, receberá atendimento integral, o qual contemplará, no mínimo:

I – atendimento multidisciplinar por equipe composta de profissionais das áreas de medicina, de psicologia, de nutrição e de fisioterapia;

II – acesso a exames complementares;

III – assistência farmacêutica;

IV – acesso a modalidades terapêuticas reconhecidas, inclusive fisioterapia e atividade física.

§ 1º A relação dos exames, medicamentos e modalidades terapêuticas de que trata esta Lei será definida em regulamentos do Ministério da Saúde e da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

§ 2º O atendimento integral previsto no *caput* deste artigo incluirá a divulgação de informações e orientações abrangentes sobre as doenças e sobre as medidas preventivas e terapêuticas disponíveis.

Art. 6º

Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A dor crônica é uma condição que se caracteriza como “aquela que persiste ou recorre por mais de 3 meses, persiste por mais de 1 mês após a resolução de uma lesão tecidual aguda ou acompanha uma lesão que não se cura” ¹. Pode decorrer de patologias crônicas, de lesões ou até de doenças primárias.

A dor, embora importante como sinal de alerta para o organismo, costuma ser sintoma de funcionamento anômalo do corpo e por isso requer cuidados. Ademais, quando assume características crônicas, tende a ser intensamente debilitante – até incapacitante –, e com nefastas consequências físicas e psicológicas para o indivíduo.

Estima-se que um terço das pessoas apresentará, ao longo da vida, quadro de dores crônicas ², de modo que milhões de brasileiros já são afetados por esse quadro sintomático. Por sua vez, o aumento da expectativa promete agravar a situação nas próximas décadas, razão pela qual se torna urgente a elaboração de políticas públicas destinadas ao atendimento e à assistência de pacientes com dor crônica.

Munido dessa intenção, este Projeto de Lei cria a Política Distrital de Atendimento e Assistência a Pacientes com Dor Crônica. Trata-se de uma política composta de objetivos e diretrizes básicas para o tratamento de patologias associadas e do quadro sintomático de dor crônica. Pretendemos com ela proporcionar à população do Distrito Federal um referencial normativo que norteie a assistência à saúde para pessoas que padecem de dores crônicas.

O atendimento e a assistência adequados às pessoas que têm dor crônica são imprescindíveis não apenas para preservar a qualidade de vida daqueles que padecem dessa condição que provoca sofrimento. A mitigação dos efeitos deletérios da dor crônica também serve ao propósito de reduzir o absenteísmo laboral e contribuir para a otimização das potencialidades profissionais dos indivíduos.

Constitucionalmente, a propositura encontra baliza no art. 24, inciso XII, da Constituição Federal, o qual insere a proteção à saúde como competência legislativa concorrente entre a União, os estados e o DF. Além disso, a Suprema Corte do País já decidiu, em Recurso Extraordinário com repercussão geral (RE-AgR 878.911-RJ), que não

usurpa competência do Poder Executivo lei que versa sobre políticas públicas mas não trata da estrutura de seus órgãos nem de suas atribuições, conforme ementa abaixo transcrita:

Recurso extraordinário com agravo. Repercussão geral. 2. Ação Direta de Inconstitucionalidade estadual. Lei 5.616/2013, do Município do Rio de Janeiro. Instalação de câmeras de monitoramento em escolas e cercanias. 3. Inconstitucionalidade formal. Vício de iniciativa. Competência privativa do Poder Executivo municipal. Não ocorrência. **Não usurpa a competência privativa do chefe do Poder Executivo lei que, embora crie despesa para a Administração Pública, não trata da sua estrutura ou da atribuição de seus órgãos nem do regime jurídico de servidores públicos.** 4. Repercussão geral reconhecida com reafirmação da jurisprudência desta Corte. 5. Recurso extraordinário provido. **Decisão: O Tribunal, por unanimidade, reputou constitucional a questão. O Tribunal, por unanimidade, reconheceu a existência de repercussão geral da questão constitucional suscitada.** No mérito, por maioria, reafirmou a jurisprudência dominante sobre a matéria, vencido o Ministro Marco Aurélio. Não se manifestaram os Ministros Celso de Mello e Rosa Weber (grifo nosso).

Pelo exposto, convidamos os Nobres Pares desta Casa de Leis a endossarem o presente Projeto de Lei, tendo em vista a primordial relevância da matéria nele tratada.

¹ Disponível em: [https://www.msmanuals.com/pt-br/profissional/dist%C3%BArbios-neurol%C3%B3gicos/dor/dor-cr%C3%B4nica#:~:text=Dor%20cr%C3%B4nica%20%C3%A9%20aquela%20que,diabetes\)%2C%20les%C3%B5es%20\(p](https://www.msmanuals.com/pt-br/profissional/dist%C3%BArbios-neurol%C3%B3gicos/dor/dor-cr%C3%B4nica#:~:text=Dor%20cr%C3%B4nica%20%C3%A9%20aquela%20que,diabetes)%2C%20les%C3%B5es%20(p) . Acesso em 15/03/2024.

² Disponível em: <https://drauziovarella.uol.com.br/drauzio/artigos/dores-cronicas-artigo/> . Acesso em 15/03/2024.

Sala das Sessões, em ...

DEPUTADO JORGE VIANNA

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 2º Andar, Gab 1 - CEP: 70094902 - Brasília - DF - Tel.: (61)3348-8012
www.cl.df.gov.br - dep.jorgevianna@cl.df.gov.br



Documento assinado eletronicamente por **JORGE VIANNA DE SOUSA - Matr. Nº 00151, Deputado(a) Distrital**, em 09/04/2024, às 16:52:30, conforme Ato do Vice-Presidente e da Terceira Secretária nº 02, de 2020, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 284, de 27 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site

<https://ple.cl.df.gov.br/#/autenticidade>

Código Verificador: **115994**, Código CRC: **59390b7b**



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Gabinete do Deputado Jorge Vianna - Gab 01



PROJETO DE LEI Nº DE 2024

(Do Sr. Deputado Jorge Vianna)

Altera a Lei nº. 5.105, de 03 de maio de 2013, que “Reestrutura a carreira Magistério Público do Distrito Federal e dá outras providências”, bem como a Lei n.º 5.106, de 03 de maio de 2013, que “dispõe sobre a carreira Assistência à Educação do Distrito Federal e dá outras providências”, para garantir o pagamento da GAZR – Gratificação de Atividade em Zona Rural aos servidores em exercício nas Coordenações Regionais de Ensino situadas na zona rural do Distrito Federal.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º O art. 21 da Lei nº. 5.105, de 03 de maio de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 21. Fazem jus ao recebimento da GAZR os servidores da carreira magistério Público que estejam em efetivo exercício em unidades escolares e em coordenações regionais de ensino situadas na zona rural do Distrito Federal.”

Art. 2º O art. 15, IV, da Lei n.º 5.106, de 03 de maio de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 15. (...)

(...)

IV – Gratificação de Atividade de Ensino Especial – GAEE e Gratificação de Atividade em Zona Rural – GAZR, observadas as condições previstas na Lei n.º 5.105, de 03 de maio de 2013, as quais são calculadas, para os servidores de que trata esta Lei, na forma que segue:

(...)”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O presente projeto decorre de reivindicação recebida dos servidores lotados na Coordenação Regional de Ensino de São Sebastião. De acordo com o exposto no Ofício n.º 009/2024 – CRE/São Sebastião, em anexo, os servidores da carreira de Magistério Público do DF e da carreira de Assistência à Educação do DF que desempenham suas atribuições na Coordenação Regional de Ensino de São Sebastião não recebem a Gratificação de Atividade em Zona Rural – GAZR, mesmo atuando na área rural de São Sebastião.

Nesse sentido, a fim de promover a isonomia entre os referidos servidores das referidas carreiras, a presente proposição busca estender o pagamento da GAZR aos servidores que desempenham suas funções nas coordenações regionais de ensino localizadas na zona rural do DF, conferindo tratamento idêntico ao dispensado aos servidores em exercício nas unidades de ensino.

Ressalta-se, por oportuno, que foram feitas adequações de redação e técnica legislativa ao texto proposto pelos servidores para que os fins pretendidos pudessem ser de fato alcançados.

Pelo exposto, rogamos aos nobres pares o apoio necessário para a aprovação do presente projeto de lei.

Sala das Sessões, em ...

DEPUTADO JORGE VIANNA

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 2º Andar, Gab 1 - CEP: 70094902 - Brasília - DF - Tel.: (61)3348-8012
www.cl.df.gov.br - dep.jorgevianna@cl.df.gov.br



Documento assinado eletronicamente por **JORGE VIANNA DE SOUSA - Matr. Nº 00151, Deputado(a) Distrital**, em 09/04/2024, às 16:59:19, conforme Ato do Vice-Presidente e da Terceira Secretária nº 02, de 2020, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 284, de 27 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://ple.cl.df.gov.br/#/autenticidade>
Código Verificador: **117059**, Código CRC: **56724a99**



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Gabinete da Deputada Paula Belmonte - Gab 22



PROJETO DE LEI Nº DE 2024
(Da Senhora Deputada PAULA BELMONTE)

**Estabelece a Política Distrital
Permanente de Valorização da Vida
– PPVV, e dá outras providências.**

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Esta lei estabelece a Política Distrital Permanente de Valorização da Vida – PPVV, a ser implementada em todo o Distrito Federal, com vistas à promoção de ações voltadas para a promoção da saúde mental e emocional dos cidadãos e para a prevenção da violência autoprovocada.

§ 1º A Política de que trata esta lei será implementada com vistas a conjugar os esforços do poder público, da sociedade civil, da família e dos cidadãos para que seus objetivos sejam alcançados, sendo dever do Distrito Federal, por meio de seus órgãos e agentes, incentivar a ampla participação social em todas as suas frentes.

§ 2º Para fins do disposto nesta lei, consideram-se formas de violência autoprovocada o ato de automutilação, com ou sem ideação suicida, a tentativa de suicídio e o suicídio consumado.

Art. 2º São diretrizes desta política distrital:

- I – desenvolvimento das habilidades socioemocionais dos cidadãos brasileiros;
- II – fortalecimento dos espaços públicos como um ambiente acolhedor, que ofereça à comunidade espaços de expressão, protagonismo e inclusão;
- III – estímulo às organizações privadas de qualquer natureza a adotarem boas-práticas para a valorização da vida em todas as suas frentes;
- IV – disseminação de informações sobre saúde mental que possibilitem a compreensão do sofrimento psicológico e da violência autoprovocada como problemas de saúde pública passíveis de prevenção;
- V – disponibilização de canais e espaços de escuta e acolhimento das demandas emocionais e mentais dos cidadãos, bem como a sua ampla publicidade;
- VI – articulação da rede pública de saúde para o atendimento dos cidadãos em sofrimento psicológico ou com risco de violência autoprovocada, quando for o caso; e
- VII – notificação dos casos suspeitos ou confirmados de violência autoprovocada, nos termos da legislação vigente.

Art. 3º O poder público somará esforços e tomará todas as providências cabíveis para a implementação efetiva das diretrizes desta lei, tendo como foco especial a promoção das ações:

- I – em ambientes escolares públicos e privados, de todos os níveis de ensino;

II – em locais de tratamento de saúde, como hospitais gerais, de tratamento especializado e contínuo, Unidades Básicas de Saúde – UBS, e de Pronto Atendimento – UPA, tanto para as suas equipes (efetivas e terceirizadas), pacientes e seus acompanhantes;

III – em seus órgãos e instituições, com vista ao atendimento do seu quadro de servidores e terceirizados;

IV – em zonas rurais e municípios da RIDE;

V – para as pessoas com deficiência, em qualquer idade, e seus responsáveis, quando crianças e jovens dependentes; e

VI – para pessoas em tratamento de câncer, doenças graves e raras, estendendo-se para seus familiares.

Art. 4º O poder público, com o objetivo de viabilizar a presente Política, poderá valer-se parcerias público-privadas – PPP ou outras modalidades de convênio com a iniciativa privada, de qualquer natureza, para viabilizar a promoção de ações de conscientização, acolhimento e acompanhamento das pessoas em situação de sofrimento mental ou que tenham se automutilado ou tentado suicídio.

Art. 5º Compete ao Poder Executivo, por meio da articulação entre as Secretarias de Estado de Saúde, Educação e de Desenvolvimento Social, o mapeamento das iniciativas de valorização da vida e de saúde mental de caráter social, públicas e privadas, realizadas no Distrito Federal ou que podem ser usufruídas por seus cidadãos.

Parágrafo único. O resultado do mapeamento de que trata o *caput* deverá ser disponibilizado em sítio eletrônico acessível e amplamente divulgado para a população brasiliense por todos os meios de comunicação convenientes.

Art. 6º Compete ao Poder Executivo, por meio da articulação entre as Secretarias de Estado de Saúde, Educação, Desenvolvimento Social e Desenvolvimento Econômico a sensibilização, o estímulo e a adoção, por parte dos negócios brasilienses, de boas-práticas para a valorização da vida e a prevenção do adoecimento mental de seus colaboradores.

Art. 7º Os seguintes estabelecimentos afixarão, em local de fácil visualização e acesso, uma placa informativa do telefone do Centro de Valorização da Vida – CVV, bem como o endereço eletrônico com a listagem de ações de valorização e de saúde mental, disponibilizada pelo Poder Executivo:

I – os órgãos da administração pública, direta ou indireta;

II – hotéis, pensões, motéis, pousadas e demais estabelecimentos de hospedagem;

III – bares, restaurantes, lanchonetes e similares;

IV – casas noturnas de qualquer natureza;

V – agências de viagem e terminais rodoviários;

VI – salões de beleza, academias de dança, ginástica e atividades correlatas;

VII – lojas de venda de armas de fogo;

VIII – lojas de explosivos e fogos de artifício;

IX – farmácias e drogarias;

X – instituições religiosas;

XI – negócios de qualquer natureza; e

XII – unidades de ensino, públicas e privadas, de qualquer nível.

§ 1º A placa de que trata o *caput* deste artigo conterá os seguintes dizeres: “PREVENÇÃO AO SUICÍDIO: DISQUE 188 – CENTRO DE VALORIZAÇÃO DA VIDA”, bem como o endereço do sítio eletrônico com a listagem completa de ações de valorização da vida e saúde mental, disponibilizada pelo poder público distrital.

§ 2º O descumprimento desta lei acarretará em:

I – advertência; e

II – multa, no caso de reincidência.

§ 3º Os procedimentos previstos no § 2º serão regulados pelo Poder Executivo.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento, suplementadas, se necessário.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

O presente Projeto de Lei tem por objetivo trazer uma medida crucial para promover a saúde mental e o bem-estar da população do Distrito Federal. Ao estabelecer diretrizes e ações coordenadas para prevenir o suicídio e promover a valorização da vida, este projeto de lei demonstra o compromisso do governo e da sociedade com a proteção e promoção da saúde mental de todos os cidadãos. Por isso, é fundamental que a PPVV seja aprovada e implementada com urgência, para que possamos salvar vidas e promover um futuro mais saudável e esperançoso para todos.

A valorização da vida é pauta que não pode apenas ficar no discurso, mas precisa de ações consistentes de todos nós: poder público, agentes políticos, sociedade civil e a família. Ela não tem lados e não está adstrita a qualquer distinção, devendo ser bandeira de todos nós, cidadãos e pessoas humanas que devem estar sensíveis as questões relativas à prevenção à automutilação e ao suicídio, bem como ao sofrimento e adoecimento mental.

De acordo com a última pesquisa realizada pela Organização Mundial da Saúde – OMS, em 2019, são registrados mais de 700 mil suicídios por ano em nível mundial, o que representa 1% dos óbitos de todo o planeta. Como há indícios de episódios subnotificados, estima-se que as ocorrências anuais ultrapassem um milhão.

Cumprir pontuar que o suicídio é um problema de saúde pública, com impactos muito profundos nas famílias e na sociedade como um todo. Segundo dados da OMS, o número de mortes por suicídio tem superado os índices de óbitos por HIV, malária, câncer de mama e até mesmo por situações violentas, como guerras e homicídios. Um especial destaque para os casos de suicídio entre jovens de 15 à 29 anos que assume a quarta posição das causas de mortes, apenas ficando atrás das mortes ocasionadas pelos acidentes no trânsito, tuberculose e violência interpessoal.

A Política Distrital Permanente de Valorização da Vida (PPVV) é uma iniciativa essencial para promover a saúde mental e o bem-estar da população do Distrito Federal. Este projeto de lei visa estabelecer diretrizes e ações coordenadas para prevenir o suicídio e promover a valorização da vida, reconhecendo a importância de abordar questões relacionadas à saúde mental de forma abrangente e eficaz.

O suicídio é um grave problema de saúde pública, com consequências devastadoras para indivíduos, famílias e comunidades. A implementação da PPVV é fundamental para prevenir o suicídio, promovendo a conscientização sobre os fatores de risco, oferecendo apoio emocional e psicológico, e facilitando o acesso a serviços de saúde mental e prevenção do suicídio.

Além de prevenir o suicídio, a PPVV busca promover o bem-estar mental e emocional da população, combatendo o estigma e a discriminação associados às doenças mentais, e promovendo um ambiente acolhedor e solidário para aqueles que enfrentam desafios emocionais e psicológicos. Isso inclui a promoção de práticas saudáveis de autocuidado, o fortalecimento dos laços sociais e o acesso a serviços de apoio e tratamento.

A PPVV visa integrar serviços e ações relacionadas à promoção da saúde mental e prevenção do suicídio em todas as esferas do governo e da sociedade civil. Isso inclui a capacitação de profissionais de saúde, educadores e líderes comunitários para identificar sinais de alerta e oferecer apoio adequado, bem como o desenvolvimento de políticas e programas que promovam a valorização da vida e a prevenção do suicídio em diferentes contextos sociais.

A implementação bem-sucedida da PPVV requer o engajamento ativo da sociedade civil, incluindo organizações não governamentais, grupos comunitários e instituições religiosas. É essencial estabelecer parcerias sólidas e colaborativas para ampliar o alcance das iniciativas de prevenção do suicídio e promover uma cultura de solidariedade e apoio mútuo.

Nessa esteira, os esforços são múltiplos e demonstram a necessidade de uma articulação conjugada entre o poder público e a sociedade civil para que essa questão seja tratada com o devido zelo e para que possamos trazer a responsabilidade para todos nós.

Assim trata-se de medida necessária, que, além de ser moral e socialmente adequada, é, também, constitucional em todos os aspectos formal e material.

Pelo exposto, sendo o tema de extrema relevância tanto para a Administração Pública Distrital, como também para toda a sociedade, conto com a colaboração dos nobres colegas para o aperfeiçoamento desta proposição e, ao fim, para sua aprovação.

Sala das Sessões, em ...

(assinado eletronicamente)

PAULA BELMONTE
Deputada Distrital

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 4º Andar, Gab 22 - CEP: 70094902 - Brasília - DF - Tel.: 6133488222
www.cl.df.gov.br - dep.paulabelmonte@cl.df.gov.br



Documento assinado eletronicamente por **PAULA MORENO PARO BELMONTE - Matr. Nº 00169, Deputado(a) Distrital**, em 09/04/2024, às 17:59:24, conforme Ato do Vice-Presidente e da Terceira Secretária nº 02, de 2020, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 284, de 27 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site

<https://ple.cl.df.gov.br/#/autenticidade>

Código Verificador: **116602**, Código CRC: **59d5c596**



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Gabinete do Deputado Gabriel Magno - Gab 16



PROJETO DE LEI Nº DE 2024
(Do Senhor Deputado Gabriel Magno)

Institui diretrizes para a Política de Atenção à Pessoa com Diabetes Mellitus tipo 1, e dá outras providências.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Esta Lei institui diretrizes para a Política de Atenção à Pessoa com Diabetes *Mellitus* tipo 1, destinada a assegurar o acesso ao tratamento adequado e o exercício dos direitos fundamentais da pessoa com diabetes plenamente insulinizada, com vistas a garantir o respeito à dignidade, à cidadania, à saúde e à vida.

§ 1º Para efeitos desta Lei, define-se o diabetes *mellitus* tipo 1 – DM1 como uma doença autoimune, na qual há destruição das células produtoras de insulina, o que, por consequência, requer uso diário de insulina exógena para controlar os níveis de glicose no sangue.

§ 2º O diagnóstico de diabetes *mellitus* tipo 1 deve ser formalmente realizado por médico habilitado, com fornecimento de laudo comprobatório por ele assinado, com validade permanente.

CAPÍTULO I
DOS OBJETIVOS DA POLÍTICA

Art. 2º São objetivos da Política de Atenção à Pessoa com Diabetes *Mellitus* tipo 1:

I – assegurar o respeito à igualdade, a não discriminação, à autonomia individual e à dignidade da pessoa com diabetes tipo 1;

II – promover mecanismos para o diagnóstico oportuno do diabetes tipo 1 e o tratamento adequado;

III – promover a formação e a qualificação dos profissionais envolvidos no processo de prevenção e tratamento do diabetes tipo 1;

IV – fomentar a aplicação das leis e políticas públicas relativas às pessoas com diabetes tipo 1;

V – conscientizar as pessoas com diabetes tipo 1 e seus familiares sobre seus direitos e deveres.

CAPÍTULO II
DOS DEVERES DO DISTRITO FEDERAL

Art. 3º São deveres essenciais do Distrito Federal, garantidos às pessoas com diabetes tipo 1:

- I – pleno exercício dos direitos fundamentais;
- II – diagnóstico oportuno da doença;
- III – oferta universal, equânime, adequada e contínua de tratamento sistêmico, com acesso à medicina integrativa;
- IV – viabilização do tratamento prescrito pelo médico, que contemple o fornecimento de medicamentos, insumos e tecnologias, com dispensação no local mais próximo à residência;
- V – acesso a estudos e pesquisas clínicas e científicas;
- VI – formação e qualificação dos profissionais envolvidos no processo de prevenção e tratamento do diabetes tipo 1;
- VII – transparência das informações dos órgãos e das entidades em seus processos, prazos e fluxos, respeitados princípios e regramentos da Lei Geral de Proteção de Dados;
- VIII – promoção da assistência social, na forma da legislação vigente;
- IX – ampliação do acesso ao atendimento;
- X – promoção da segurança alimentar e nutricional;
- XI – erradicação da desinformação e do preconceito.

Art. 4º São deveres adicionais do Distrito Federal em relação às pessoas com diabetes tipo 1:

- I – instituir incentivos financeiros para promoção e garantia do tratamento e medicação adequados, de forma continuada;
- II – incentivar o financiamento de pesquisas para incorporação de novos tratamentos, tecnologias, medicações e insumos;
- III – promover a articulação com órgãos e entidades locais, nacionais e internacionais sobre tecnologias, conhecimentos, métodos e práticas na prevenção e no tratamento das pessoas com diabetes tipo 1;
- IV – fomentar a comunicação, a publicidade e a conscientização sobre o diabetes tipo 1, sua prevenção, seus tratamentos e direitos desse público-alvo;
- V – aprimorar registro do paciente com diabetes tipo 1 para coletar dados, monitorar e avaliar os casos, a fim de possibilitar intercâmbio de informações entre o setor assistencial e o campo das pesquisas clínicas, além de qualificar o cuidado prestado à população;
- VI - capacitar professores, monitores e colaboradores em geral, do ambiente escolar, sobre o diabetes tipo 1 e os sintomas da doença.

Art. 5º Quanto à rede de assistência, é dever do Distrito Federal assegurar às pessoas com diabetes tipo 1 acesso ao cuidado integral, por meio de atendimento multiprofissional nas seguintes especialidades:

- I – endocrinologia;
- II – angiologia;
- III – nutrição;
- IV – oftalmologia;
- V – nefrologia;
- VI – cardiologia;
- VII – enfermagem;

VIII – assistência social;

IX – educação física;

X – psicologia;

XI – psiquiatria.

Parágrafo único. As consultas das especialidades devem ocorrer na frequência determinada nos protocolos instituídos pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

CAPÍTULO III

DOS DIREITOS DA PESSOA COM DIABETES TIPO 1

Art. 6º São direitos fundamentais da pessoa com diabetes tipo 1:

I – diagnóstico em tempo oportuno;

II – inserção no fluxo da regulação e encaminhamento ao Centro Especializado em Diabetes em até uma semana após o diagnóstico;

III – atendimento prioritário nos serviços e órgãos públicos e privados, compatibilizado com as demais prioridades legais;

IV – acesso ao tratamento renal, do pé diabético e da retinopatia diabética em até 30 dias, salvo caráter emergencial, que deve ter atendimento imediato;

V – acesso universal, equânime, adequado e contínuo a tratamento multiprofissional;

VI – atendimento por profissionais qualificados, especializados e capacitados;

VII – acesso a informações transparentes e objetivas relativas à doença e ao seu tratamento;

VIII – consentimento do procedimento a ser realizado, quando aplicável;

IX – acesso a estudos e pesquisas clínicas e científicas;

X – não ser discriminado com base em sua condição de saúde;

XI – assistência social na forma da legislação vigente;

XII – proteção do seu bem-estar pessoal, social e econômico;

XIII – presença de acompanhante durante o atendimento e por todo o período de tratamento;

XIV – alimentação saudável e equilibrada, inclusive no ambiente escolar, nos termos da legislação vigente;

XV – capacitação sobre o diabetes tipo 1 e tratamentos;

XVI – garantia de matrícula nos estabelecimentos de ensino;

XVII – porte de insulina, insumos, aparelhos de monitoração de glicemia e aplicação contínua de insulina, pequenas porções de alimentos e bebidas não alcoólicas em eventos e espaços públicos e privados no Distrito Federal.

Art. 7º As pessoas com diabetes tipo 1 e seus familiares têm o direito de participar da elaboração e atualização de políticas públicas e formulação de protocolos para o diabetes.

Art. 8º Assegura-se às pessoas com diabetes a realização mínima dos seguintes exames, a critério médico:

I – hemoglobina glicada;

II – proteinúria de 24 horas;

III – relação albumina – creatinina;

IV – mapeamento de retina;

V – mapa de pressão arterial.

Art. 9º Quanto ao rastreamento de comorbidades em pessoas com diabetes tipo 1, deve ocorrer:

I - em crianças e adolescentes, a partir dos 11 anos de idade ou do início do desenvolvimento puberal, com, pelo menos, dois a cinco anos de diagnóstico do diabetes;

II - em adultos, ao completar 5 anos de diagnóstico.

CAPÍTULO IV DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10. O direito à saúde da pessoa com diabetes tipo 1 será assegurado mediante a efetivação de políticas públicas, de modo a garantir seu bem-estar físico, psíquico, emocional e social com vistas à preservação ou à recuperação de sua saúde.

Art. 11. É obrigatório o atendimento integral à saúde da pessoa com diabetes tipo 1 por intermédio do Sistema Único de Saúde, na forma do regulamento.

Parágrafo único. Para efeitos deste Lei, entende-se por atendimento integral aquele realizado nos diversos níveis de complexidade e hierarquia, bem como nas diversas especialidades, de acordo com as necessidades de saúde da pessoa com diabetes tipo 1, incluídos assistência médica e de fármacos, assistência psicológica, atendimentos especializados e, quando for o caso, atendimento e internação domiciliares.

Art. 12. O dia 14 de novembro é dedicado à campanha de conscientização sobre o diabetes.

Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 14. Revogam-se as disposições contrárias.

JUSTIFICAÇÃO

Este Projeto de Lei tem como objetivo instituir diretrizes para a Política de Atenção à Pessoa com Diabetes *Mellitus* tipo 1, promovendo a conscientização sobre a garantia de direitos, acesso a tratamentos adequados e contínuos, estímulo a pesquisas e disponibilização de medicamentos, insumos e tecnologias, com vistas a ofertar melhor qualidade de vida a esse público-alvo.

No Brasil, conforme dados da Pesquisa de Vigilância de Fatores de Risco e Proteção para Doenças Crônicas por Inquérito Telefônico – Vigitel, realizada em 2023, o diabetes atinge 10,2% da população, o que representa aumento em relação ao número de 2021, que era de 9,1%. No Distrito Federal, segundo a mesma Pesquisa, 12,1% dos adultos referem diagnóstico de diabetes. Quando comparada às demais capitais do País, a cidade ocupa o topo do *ranking*, empatada apenas com o município de São Paulo.

No caso do diabetes tipo 1, trata-se de uma doença autoimune, crônica e incurável, de significativo impacto para o bem-estar humano, e a postergação do tratamento, assim como no caso dos demais tipos de diabetes, expõe a pessoa a risco iminente de morte. No entanto, o tipo 1, em especial, embora também possa ser diagnosticado em adultos, tem detecção mais frequente em crianças e adolescentes, o que torna o quadro ainda mais sensível.

Ademais, na ocasião do diagnóstico, os indivíduos apresentam insulinopenia (queda drástica da insulina) e, portanto, encontram-se altamente propensos a evoluírem para a cetoacidose diabética, que configura uma condição potencialmente grave. Assim, o tratamento da doença perpassa, obrigatoriamente, pelo uso regular de insulina, o que explica a denominação de pessoas “plenamente insulinizadas”.

O tratamento adequado para as pessoas diagnosticadas com diabetes tipo 1 é de extrema relevância, considerando a significativa redução da qualidade de vida resultante do descontrole da doença, que pode ocasionar: retinopatia diabética, doença renal do diabetes, neuropatia periférica e autonômica e obstrução de grandes vasos. Essas complicações podem evoluir para perda da visão, necessidade de hemodiálise e transplante renal, amputações dos membros inferiores, infarto agudo do miocárdio, acidente vascular cerebral, entre outras condições.

Ampliar o acesso ao tratamento é tão determinante, que um periódico científico publicado na revista *The Lancet* concluiu que a expectativa de vida restante de uma pessoa de 10 anos diagnosticada com DM1, em 2021, variou de uma média de 13 anos em países de baixa renda a 65 anos em países de alta renda. Resultados que apontam a urgência de promover acesso da população aos devidos meios assistenciais.

Logo, no intuito de garantir às pessoas com diabetes o direito à vida, saúde, educação, à infância, ao trabalho, lazer e, portanto, prevenir e reduzir complicações decorrentes do diabetes, é imperativo que iniciativas dessa natureza prosperem no processo legislativo.

A aprovação das diretrizes para implementação de políticas de cuidado à pessoa com diabetes tipo 1, em conjunto com leis vigentes sobre o tema, reflete o compromisso do Distrito Federal em construir um sistema de saúde inclusivo, participativo e eficaz.

Assim, diante do irrefutável mérito da matéria e do atendimento ao interesse público, conclamo apoio dos nobres pares para aprovação do presente Projeto.

Sala das Sessões, na data da assinatura eletrônica.

DEPUTADO GABRIEL MAGNO

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 3º Andar, Gab 16 - CEP: 70094902 - Brasília - DF - Tel.: 613348-8162
www.cl.df.gov.br - dep.gabrielmagno@cl.df.gov.br



Documento assinado eletronicamente por **GABRIEL MAGNO PEREIRA CRUZ - Matr. Nº 00166, Deputado(a) Distrital**, em 10/04/2024, às 14:38:18, conforme Ato do Vice-Presidente e da Terceira Secretária nº 02, de 2020, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 284, de 27 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site

<https://ple.cl.df.gov.br/#/autenticidade>

Código Verificador: **115760**, Código CRC: **a098c46c**



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Gabinete do Deputado João Cardoso Professor Auditor - Gab 06



PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº DE 2024

(Do Sr. Deputado João Cardoso)

Concede o título de Cidadão Benemérito de Brasília à Comandante-Geral do Corpo de Bombeiro Militar do DF Sra. Mônica de Mesquita Miranda.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Fica concedido o título de Cidadão Benemérito de Brasília à Comandante-Geral do Corpo de Bombeiro Militar do DF Sra. Mônica de Mesquita Miranda.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A presente Proposição tem como objetivo a concessão de título de Cidadão Benemérito de Brasília a Renomada Comandante-Geral do Corpo de Bombeiro Militar do DF-CBMDF, Senhora Mônica de Mesquita Miranda.

A concessão do título ora proposto tem como objetivo tornar público o reconhecimento da referida Senhora por sua atuação meritória, cujos efeitos em favor da sociedade do Distrito Federal são dignos de louvor e exemplo para a coletividade.

Neste sentido, a presente Proposição se justifica, tendo em vista que a Comandante-Geral do CBMDF, a Sra. Mônica de Mesquita Miranda é merecedora, atua diuturnamente em favor da sociedade e cumpre todos os requisitos legalmente estabelecidos para concessão da respectiva Condecoração, constantes da Resolução Nº 334, de 2023.

A Sra Mônica de Mesquita Miranda nasceu no dia 05 de dezembro de 1969, na cidade de Brasília onde residiu a maior parte de sua vida.

A Sra Monica é Bacharel em Psicologia pelo Centro Universitário de Brasília - Uniceub.

A Homenageada foi declarada Aspirante a Oficial em 30 de novembro de 1995, sendo a primeira mulher a desempenhar a função de “Oficial de Dia” e “Comandante de Socorro” na Corporação, no então 2º Batalhão de Incêndio, em Taguatinga, sendo responsável pela coordenação, comando e controle do socorro prestado na cidade e nas áreas adjacentes, que abrangiam, à época, as cidades de Samambaia, Riacho Fundo, Recanto das Emas, além das BRs 060 e 070 .

Neste sentido, a Homenageada exerceu o Cargo de Diretora de investigação de Incêndio – CBMDF, no período de 2019 e Chefe de Sessão de Recursos Humanos do Estado-Maior-Geral, sendo responsável por propor políticas de emprego dos Bombeiros Militares, nas várias missões fim, previstas em lei para o CBMDF.

Atuou como Comandante do Centro de Assistência ao Bombeiro Militar – CBMDF, sendo defensora da inclusão de profissionais da área de saúde mental, de modo que,

atualmente, o CBMDF é referência de assistência médica, psicológica e assistencial dentre os vários outros órgãos da Segurança Pública.

Atuou como Diretora de Inativos e Pensionistas no CBMDF, trabalhando diretamente com os profissionais que dedicaram suas vidas ao desenvolvimento institucional e que agora encontram-se na Reserva Remunerada, também conhecidos como veteranos, atividade que desenvolveu com grande empatia e resiliência.

A Homenageada exerceu a função de Ouvidora da Casa Militar.

Além disso, exerceu a função de Coronel do Quadro de Oficiais Combatentes, em 21 de abril de 2022.

No dia 04 de janeiro de 2023, pelo excelente trabalho realizado, foi nomeada pelo Exmo. Sr. Governador do Distrito Federal, ao mais alto posto da Corporação, o de Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, sendo a primeira mulher a assumir tal função no Brasil e na América Latina.

Destaca-se que, em seu comando, a homenageada desenvolveu importantes ações na área de prevenção e cuidados em saúde mental, dentre as quais a implantação do protocolo de incidente crítico na área, como uma forma de abordagem preventiva e de acompanhamento de profissionais submetidos a ocorrências de grande impacto emocional.

Além disso, em sua gestão, foi aprovado o Comitê de Políticas Públicas para as Bombeiras Militares, com foco no desenvolvimento de estudos e propostas que garantam a estas profissionais o cumprimento de suas atividades em harmonia com as demandas pessoais e familiares, em um ambiente de trabalho respeitoso e colaborativo entre homens e mulheres.

Vale destacar que a homenageada também foi honrada com outros títulos em razão do relevante papel social por ela desempenhado. Neste sentido, destaca-se que foi agraciada com a Medalha Mérito Musical Anacleto de Medeiros, expedido pelo Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal

Do mesmo modo, foi agraciada com a Medalha Mérito de Segurança Pública do Distrito Federal.

Assim, não restam dúvidas que a Comandante-Geral do Corpo de Bombeiro Militar do DF, a Sra. Mônica de Mesquita Miranda cumpre os requisitos para concessão do referido título, vez que nasceu no Distrito Federal, local o qual reside por mais de 4 (quatro anos); praticou atos de relevante interesse social para a população do Distrito Federal; é pessoa de notório reconhecimento público e possui idoneidade moral e reputação ilimitada.

Por todo o exposto, conto com o apoio dos Nobres Pares na aprovação do presente Projeto de Decreto Legislativo.

Sala das Sessões, em ...

DEPUTADO JOÃO CARDOSO

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 2º Andar, Gab 6 - CEP: 70094902 - Brasília - DF - Tel.: (61)3348-8062
www.cl.df.gov.br - dep.joaocardoso@cl.df.gov.br



Documento assinado eletronicamente por **JOAO ALVES CARDOSO - Matr. Nº 00150, Deputado(a) Distrital**, em 08/04/2024, às 16:10:22, conforme Ato do Vice-Presidente e da Terceira Secretária nº 02, de 2020, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 284, de 27 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site

<https://ple.cl.df.gov.br/#/autenticidade>

Código Verificador: **116630**, Código CRC: **aa4c8e3d**



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Gabinete do Deputado Jorge Vianna - Gab 01



PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº DE 2024

(Do Sr. Deputado Jorge Vianna)

Altera a Resolução nº 167, de 2000, que “ institui o novo Regimento Interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal e dá outras providências ”, consolidada pela Resolução nº 218, de 2005, para dispor sobre o afastamento justificado dos deputados distritais em caso de morte do cônjuge, companheiro, pai, mãe, filho ou irmão .

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL resolve:

Art. 1º O art. 19 da Resolução n.º 218, de 2005, passa a vigorar acrescido do seguinte § 6º:

“ Art. 19. (...)

(...)

§ 6º É assegurada aos deputados distritais, nas mesmas condições previstas no regime jurídico dos servidores públicos civis do Distrito Federal, a ausência justificada decorrente da morte do cônjuge, companheiro, pai, mãe, filho ou irmão.”

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O projeto de resolução em tela tem o escopo de garantir aos deputados distritais a ausência justificada no caso de morte de familiares, nas mesmas condições previstas no regime jurídico dos servidores públicos civis do DF (LC N. 840/2011). Atualmente, o RICLDF não traz previsão expressa sobre a ausência justificada nessa hipótese.

Os deputados distritais desempenham um papel crucial na elaboração de leis e na governança do Distrito Federal. No entanto, assim como todos os outros servidores públicos, enfrentam situações pessoais e familiares que podem exigir sua atenção e presença imediata, como no caso de morte de algum familiar próximo. Portanto, é essencial que os deputados distritais tenham garantido o direito de afastar-se justificadamente de suas funções nessas circunstâncias, nas mesmas condições previstas para os demais servidores públicos.

De fato, negar aos deputados distritais o direito de afastar-se justificadamente em casos excepcionais seria uma forma de discriminação injusta. Outrossim, deve-se observar que a família é uma instituição fundamental na sociedade e exige responsabilidade e

compromisso, o que requer, em certos casos, o afastamento das atividades funcionais para lidar com questões pessoais e prestar o apoio necessário.

Além disso, é certo que a perda de um familiar é um momento de grande estresse emocional e impacto psicológico para qualquer pessoa. Permitir que os deputados distritais tenham a oportunidade de se ausentar de suas obrigações legislativas nessa circunstância contribui para preservar sua saúde emocional e bem-estar, garantindo que, ao retornar, possam voltar a desempenhar adequadamente suas atribuições.


Em síntese, conceder aos deputados distritais o direito de afastar-se justificadamente de suas funções na hipótese prevista neste projeto é uma medida que promove a igualdade, respeita as responsabilidades familiares, preserva o bem-estar dos legisladores e contribui para a eficiência do trabalho legislativo.

Por todo o exposto, e com o intuito de suprir a evidente omissão regimental, rogamos aos nobres pares o apoio necessário à aprovação do projeto.


Sala das Sessões, em ...


DEPUTADO JORGE VIANNA


Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 2º Andar, Gab 1 - CEP: 70094902 - Brasília - DF - Tel.: (61)3348-8012
www.cl.df.gov.br - dep.jorgevianna@cl.df.gov.br


 Documento assinado eletronicamente por **JORGE VIANNA DE SOUSA - Matr. Nº 00151, Deputado(a) Distrital**, em 08/04/2024, às 14:01:26, conforme Ato do Vice-Presidente e da Terceira Secretária nº 02, de 2020, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 284, de 27 de novembro de 2020.


 Documento assinado eletronicamente por **DANIEL DE CASTRO SOUSA - Matr. Nº 00160, Deputado(a) Distrital**, em 08/04/2024, às 15:38:10, conforme Ato do Vice-Presidente e da Terceira Secretária nº 02, de 2020, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 284, de 27 de novembro de 2020.


 Documento assinado eletronicamente por **EDUARDO WEYNE PEDROSA - Matr. Nº 00145, Deputado(a) Distrital**, em 09/04/2024, às 13:37:48, conforme Ato do Vice-Presidente e da Terceira Secretária nº 02, de 2020, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 284, de 27 de novembro de 2020.

 Documento assinado eletronicamente por **JOAO ALVES CARDOSO - Matr. Nº 00150, Deputado(a) Distrital**, em 09/04/2024, às 13:52:37, conforme Ato do Vice-Presidente e da Terceira Secretária nº 02, de 2020, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 284, de 27 de novembro de 2020.

 Documento assinado eletronicamente por **PEDRO PAULO DE OLIVEIRA - Matr. Nº 00170, Deputado(a) Distrital**, em 09/04/2024, às 14:43:27, conforme Ato do Vice-Presidente e da Terceira Secretária nº 02, de 2020, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 284, de 27 de novembro de 2020.

 Documento assinado eletronicamente por **MARCOS MARTINS MACHADO - Matr. Nº 00155, Deputado(a) Distrital**, em 09/04/2024, às 15:06:27, conforme Ato do Vice-Presidente e da Terceira Secretária nº 02, de 2020, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 284, de 27 de novembro de 2020.

 Documento assinado eletronicamente por **BERNARDO ROGERIO MATA DE ARAUJO JUNIOR - Matr. Nº 00173, Deputado(a) Distrital**, em 09/04/2024, às 15:29:41, conforme Ato do Vice-Presidente e da Terceira Secretária nº 02, de 2020, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 284, de 27 de novembro de 2020.

 Documento assinado eletronicamente por **JOAQUIM DOMINGOS RORIZ NETO - Matr. Nº 00167, Deputado(a) Distrital**, em 09/04/2024, às 15:55:18, conforme Ato do Vice-Presidente e da Terceira Secretária nº 02, de 2020, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 284, de 27 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://ple.cl.df.gov.br/#/autenticidade>
Código Verificador: **116437** , Código CRC: **d7f198c5**



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Gabinete do Deputado Gabriel Magno - Gab 16



REQUERIMENTO Nº DE 2024
(Do Sr. Deputado Gabriel Magno)

Requer a tramitação conjunta do Projeto de Lei n.º 223/2023, que “Institui diretrizes para o “Programa Distrital Pró-Catadoras e Pró-Catadores para a Reciclagem Popular”, e dá outras providências, e do Projeto de Lei n.º 1.046/2024, que “Institui a Política Distrital de Fortalecimento das Cooperativas de Catadores, das Cooperativas de Catadores de Segundo Grau e Congêneres, denominada Lei Ceíça da Construir”.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal,

Com fundamento nos artigos 154, § 1º [\[1\]](#), e 155, inciso I [\[2\]](#), do Regimento Interno desta Casa, requero a tramitação conjunta do Projeto de Lei n.º 223/2023, que “Institui diretrizes para o “Programa Distrital Pró-Catadoras e Pró-Catadoras e Pró-Catadores para a Reciclagem Popular”, e dá outras providências, e do Projeto de Lei n.º 1.046/2024, que “Institui a Política Distrital de Fortalecimento das Cooperativas de Catadores, das Cooperativas de Catadores de Segundo Grau e Congêneres, denominada Lei Ceíça da Construir”, com o apensamento da segunda proposição ao projeto precedente, o PL nº 223 /2023.

JUSTIFICATIVA

Conforme se depreende da leitura do próprio objeto das Proposições, há evidente analogia de temas. Vejamos:

PL N.º 223/2023	PL N.º 1046/2024
<p>Art. 1º Ficam instituídas as diretrizes para o "Programa Distrital Pró-Catadoras e Pró-Catadores para a Reciclagem Popular", com a finalidade de integrar as ações, os projetos e os programas da Administração Pública Distrital, bem como viabilizar sua articulação com programas federais, estaduais e municipais análogos, voltados à completa superação da vulnerabilidade econômico-social e à promoção e à defesa dos direitos humanos das catadoras e dos catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis, por meio:</p> <p>I - do fortalecimento de suas associações, cooperativas e outras formas de organização popular;</p> <p>II - da melhoria das condições de trabalho, da busca pela justa remuneração pelos serviços prestados e da proteção contra o abuso do poder político ou econômico;</p> <p>III - do fomento ao financiamento público;</p>	<p>Art. 1º Fica instituída a Política Distrital de Fortalecimento das Cooperativas de Catadores e das Cooperativas de Catadores de Segundo Grau, e congêneres, denominada Lei Ceíça da Construir, com a finalidade de integrar e de articular as ações, os projetos e os programas da administração pública voltados à promoção e à defesa dos direitos humanos das catadoras e dos catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis.</p> <p>Parágrafo único. A finalidade desta lei será alcançada por meio de ações, projetos e programas da administração pública que:</p> <p>I - fortaleçam associações, cooperativas e outras formas de organização de catadoras e de catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis;</p> <p>II - melhorem as condições de trabalho e a inclusão socioeconômica;</p> <p>III - fomentem o financiamento público.</p>

Destarte, prestigiando o princípio da economia processual, e, ainda, a preservação e intelecção dos dispositivos relativos à matéria, de sorte a evitar-se divergências e contradições legislativas que possam comprometer a correta aplicação da lei, apresento o presente requerimento para fins de tramitação conjunta das proposições acima mencionadas.

Sala das Sessões, na data da assinatura eletrônica.

DEPUTADO GABRIEL MAGNO

[1] Art. 154. A tramitação conjunta ocorrerá quando proposições da mesma espécie tratarem de **matéria análoga ou correlata**. § 1º A tramitação conjunta será determinada pela Mesa Diretora, de ofício, ou a **requerimento de qualquer Deputado Distrital** ou comissão.

[2] **Art. 155.** Na tramitação conjunta, serão obedecidas as seguintes normas: I – as demais proposições serão **apensadas ao processo da proposição que deva ter precedência** ;



Deputado(a) Distrital, em 09/04/2024, às 16:34:21 , conforme Ato do Vice-Presidente e da Terceira Secretária nº 02, de 2020, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 284, de 27 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://ple.cl.df.gov.br/#/autenticidade>
Código Verificador: **117139** , Código CRC: **2ad04433**



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Gabinete do Deputado Gabriel Magno - Gab 16



REQUERIMENTO Nº DE 2024
(Do Sr. Deputado Gabriel Magno)

Requer a realização de Audiência Pública sobre a qualidade ambiental da Área de Relevante Interesse Ecológico Juscelino Kubitschek, no dia 22 de abril de 2024, às 19h, no auditório da Faculdade UnB Ceilândia.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Requeiro, nos termos do art. 85 e 239 do Regimento Interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal, a realização da Audiência Pública sobre a qualidade ambiental da Área de Relevante Interesse Ecológico Juscelino Kubitschek, em 22 de abril de 2024, às 19h, no auditório da Faculdade UnB Ceilândia.

JUSTIFICAÇÃO

A presente proposição tem por objetivo aproximar gestores e especialistas em unidades de conservação com a população de Ceilândia, Taguatinga e Samambaia e demais interessados sobre o progresso da efetivação da Área de Relevante Interesse Ecológico Juscelino Kubitschek (ARIE JK) em um debate sobre o presente e o futuro desta importante unidade de conservação.

A ARIE JK, criada pela Lei Nº 1.002/96, é uma unidade de proteção ambiental distrital de uso sustentável pela Lei Complementar Nº 827/2010 (instituição do Sistema Distrital de Unidades de Conservação – SDUC) e teve seu o Plano de Manejo aprovado pela Instrução Normativa 3/2021 do Instituto Brasília Ambiental. A sua origem vem dos remanescentes da Zona Rural de Taguatinga que teve a atividade agrícola iniciada na década de 50 para o abastecimento da população de candangos e posteriores dos habitantes da capital federal.

É notória a importância das atribuições do Cerrado na proteção e manutenção da qualidade e da quantidade dos recursos hídricos no Distrito Federal e no Brasil. Um dos objetivos do SDUC é a proteção e recuperação dos recursos hídricos e apresenta ferramentas para a realização deste e de outros objetivos. A realização desta audiência pública explanará para o público o andamento das ações tomadas para a concretização dos objetivos da ARIE e do seu Plano de Manejo além de colher propostas da população interessada sobre a melhoria da unidade de conservação.

A data proposta é em referência ao Dia Mundial do Planeta Terra, celebrada em todo o mundo com o interesse de promover reflexões sobre a importância do nosso planeta, que é a casa comum de todos os seres vivos, e de desenvolver uma consciência e interesse

ambiental. O local, auditório da Faculdade UnB Ceilândia, possui capacidade superior à 200 pessoas sentadas e é ideal por ser próximo as cidades de Ceilândia, Taguatinga e Samambaia, que são as cidades a qual a ARIE JK faz fronteira.

Sala das Sessões, em

DEPUTADO GABRIEL MAGNO

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 3º Andar, Gab 16 - CEP: 70094902 - Brasília - DF - Tel.: 613348-8162
www.cl.df.gov.br - dep.gabrielmagno@cl.df.gov.br



Documento assinado eletronicamente por **GABRIEL MAGNO PEREIRA CRUZ - Matr. Nº 00166, Deputado(a) Distrital**, em 09/04/2024, às 15:12:48, conforme Ato do Vice-Presidente e da Terceira Secretária nº 02, de 2020, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 284, de 27 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **EDUARDO WEYNE PEDROSA - Matr. Nº 00145, Deputado(a) Distrital**, em 09/04/2024, às 15:18:24, conforme Ato do Vice-Presidente e da Terceira Secretária nº 02, de 2020, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 284, de 27 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **RICARDO VALE DA SILVA - Matr. Nº 00132, Deputado(a) Distrital**, em 09/04/2024, às 15:19:41, conforme Ato do Vice-Presidente e da Terceira Secretária nº 02, de 2020, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 284, de 27 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **JANE KLEBIA DO NASCIMENTO SILVA REIS - Matr. Nº 00165, Deputado(a) Distrital**, em 09/04/2024, às 15:37:22, conforme Ato do Vice-Presidente e da Terceira Secretária nº 02, de 2020, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 284, de 27 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **DAYSE AMARILIO DONETTS DINIZ - Matr. Nº 00164, Deputado(a) Distrital**, em 09/04/2024, às 15:43:55, conforme Ato do Vice-Presidente e da Terceira Secretária nº 02, de 2020, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 284, de 27 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **PAULA MORENO PARO BELMONTE - Matr. Nº 00169, Deputado(a) Distrital**, em 09/04/2024, às 15:59:10, conforme Ato do Vice-Presidente e da Terceira Secretária nº 02, de 2020, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 284, de 27 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **JAQUELINE ANGELA DA SILVA - Matr. Nº 00158, Deputado(a) Distrital**, em 09/04/2024, às 16:05:31, conforme Ato do Vice-Presidente e da Terceira Secretária nº 02, de 2020, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 284, de 27 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **BERNARDO ROGERIO MATA DE ARAUJO JUNIOR - Matr. Nº 00173, Deputado(a) Distrital**, em 09/04/2024, às 16:10:22, conforme Ato do Vice-Presidente e da Terceira Secretária nº 02, de 2020, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 284, de 27 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site

<https://ple.cl.df.gov.br/#/autenticidade>

Código Verificador: 117111, Código CRC: 4f820656



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Gabinete do Deputado João Cardoso Professor Auditor - Gab 06



REQUERIMENTO Nº DE 2024
(Do Sr. Deputado João Cardoso)

Requer a realização de Audiência Pública, a realizar-se no dia 12 de novembro de 2024, às 10h, no Plenário desta Casa de Leis, para debater sobre medidas eficazes para prevenir futuras epidemias de dengue no DF.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Requeiro, nos termos do art. 145 do Regimento Interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal, a realização de Audiência Pública, para debater sobre medidas eficazes para prevenir futuras epidemias de dengue no DF.

JUSTIFICAÇÃO

A realização de uma Audiência Pública para debater medidas eficazes de prevenção de epidemias de dengue no Distrito Federal é de extrema importância, visto que a dengue é uma doença endêmica na região e tem causado um grande número de casos e óbitos anualmente. Faz-se válido destacar que em 2024 o DF registrou 60 mortes em investigação por dengue, e os prováveis casos da doença somam 102.757. Os números colocam o DF no topo das unidades da federação no Coeficiente de Incidência por 100 mil habitantes com o maior índice: 3.647,7/100mil.

É fundamental discutir estratégias de prevenção que possam ser implementadas de forma eficaz e abrangente, envolvendo não apenas órgãos governamentais, mas também a sociedade civil, profissionais de saúde, instituições de pesquisa e demais setores envolvidos na saúde pública.

Além disso, a audiência pública permitirá a troca de conhecimentos e experiências, a identificação de boas práticas adotadas em outros locais do país e do mundo e a elaboração de um plano de ação conjunto para combater a dengue de forma mais eficaz e sustentável.

Diante do cenário de aumento dos casos de dengue e da importância da prevenção como principal estratégia de controle da doença, a realização desta audiência pública se faz urgente e necessária para garantir a saúde e a segurança da população do Distrito Federal.

Por ser um tema de extrema relevância, requeiro aos nobres deputados o apoio pela aprovação deste Requerimento.

Sala das Sessões, em ...

DEPUTADO JOÃO CARDOSO

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 2º Andar, Gab 6 - CEP: 70094902 - Brasília - DF - Tel.: (61)3348-8062
www.cl.df.gov.br - dep.joaocardoso@cl.df.gov.br



Documento assinado eletronicamente por **JOAO ALVES CARDOSO - Matr. Nº 00150, Deputado(a) Distrital**, em 09/04/2024, às 16:22:39, conforme Ato do Vice-Presidente e da Terceira Secretária nº 02, de 2020, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 284, de 27 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://ple.cl.df.gov.br/#/autenticidade>
Código Verificador: **117137**, Código CRC: **e696846c**



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Gabinete do Deputado Chico Vigilante - Gab 09



REQUERIMENTO Nº DE 2024

(Autoria: Deputado Chico Vigilante)

Requer a realização de Sessão Solene em reconhecimento ao meio século do movimento liderado pelo Grande Mestre Woo no DF, a realizar-se no dia 14 de agosto de 2024.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Nos termos do art. 124 do Regimento Interno da CLDF, requero a realização de Sessão Solene, no dia 14 de agosto de 2024, às 10 horas, no Plenário desta Casa, em reconhecimento ao meio século do movimento liderado pelo Grande Mestre Woo no DF.

JUSTIFICAÇÃO

Moo Shong Woo, o Mestre Woo, nasceu no dia 3 de março de 1932, em Chiayi, Taiwan, então colônia japonesa. Em março de 1961, Moo Shong Woo resolveu mudar-se para o Brasil. Passou breves períodos em Minas Gerais e em São Paulo até fixar-se, em 1968, em Brasília, onde reside até hoje.

As primeiras idas do mestre Woo à EQN 104/105 Norte, aconteceram por volta de 1974, data em que ele se mudou para as suas proximidades. Desde então, ele tem praticado, regular e diariamente, Tai Chi Chuan e outras manifestações das milenares artes chinesas. Isso acontece quer chova, quer faça sol.

A fim de dar suporte formal às atividades da Praça da Harmonia Universal, foi idealizada a Associação Cultural Brasil-China (ACBC), em 1985. Antes da sua constituição formal, a presidência já tinha sido ocupada pelo Padre João Manoel Lima Mira. Por isso ele pode ser considerado seu primeiro presidente. Essa existência informal se deu por volta de 1985 a 1987. Não podemos deixar de mencionar também o nome de Francisca Mendes Carneiro (já falecida), que manteve os primeiros contatos com a Embaixada da China em nome da ACBC, no momento em que a Associação estava em processo de constituição. A Assembleia Geral em que ela foi formalmente constituída se deu em 8 de outubro de 1988. O presidente eleito foi Ivan de Oliveira Delforge, com mandato até 1989.

Em 6 de maio de 1990 foi eleito Tarcísio Pinto para presidir a Associação, com mandato até agosto de 1991. Em primeiro de agosto de 1993 foi realizada nova Assembleia

Geral Extraordinária, na qual Gustavo Volker Luedmann foi escolhido como presidente. Outra Assembleia Geral Ordinária, realizada em cinco de fevereiro de 1995, reelegeu-o, tendo ele permanecido no cargo até 1999.

Na Assembleia Geral de 21/03/1999, foi eleito para a presidência Wanderlino Barbará, reconduzido em 03/03/2002, tendo permanecido no cargo até 2004. Foi criado também o Hino da ACBC, de sua autoria, agora Hino da ABT. Nessa gestão iniciou-se o registro de presenças no Tai Chi Chuan e a roda no final dos exercícios. Na Assembleia Geral de 07/03/2004, foi eleito novamente para a presidência Gustavo Luedmann, tendo permanecido na direção até 2006.

Em 2008, foi eleita nova diretoria. No entanto, o novo presidente, Igor Sidharta Boechat, teve que se transferir para Guarujá (SP), por ser militar. Por esse motivo, tivemos que fazer nova eleição, de modo que, atualmente, a diretoria da ABT é a seguinte, com mandato até 2010: No dia dezanove de março de 2006, foi eleito Helmut Egewarth, que administrou a ACBC até 2008. Registre-se que, durante essa administração, houve importantes mudanças. A primeira é que o próprio mestre Woo constatou que o nome "Associação Cultural Brasil-China" não era o mais indicado para dar base legal ao movimento de Tai Chi Chuan que se pratica na Praça da Harmonia Universal. Como o próprio nome "Harmonia" já dá a entender, o objetivo é congregar. A China tem um lugar privilegiado em nossas atividades, e na nossa própria existência, pois foi lá que surgiu essa maravilhosa arte que é o Tai Chi Chuan. No entanto, como é o tai chi na própria China, estamos abertos ao mundo inteiro, e até ao universo, como já explicita o adjetivo "universal" do nome da PHU. Por esses e outros motivos, e em consonância com os princípios do taoísmo, a Assembleia Geral Extraordinária de 17/03/2007 mudou o nome da Associação para Associação Being Tao (ABT).

Hoje na Praça da Harmonia Universal, as três palavras que encerram as atividades são FRATERNIDADE, SAÚDE E PAZ.

Pelo exposto, esperamos contar com o apoio dos nobres Pares para a aprovação desta importante proposição.

Sala das Sessões em 09 de abril de 2024.

DEPUTADO CHICO VIGILANTE

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 3º Andar, Gab 9 - CEP: 70094902 - Brasília - DF - Tel.: (61)3348-8092
www.cl.df.gov.br - dep.chicovigilante@cl.df.gov.br



Documento assinado eletronicamente por **FRANCISCO DOMINGOS DOS SANTOS - Matr. Nº 00067, Deputado(a) Distrital**, em 09/04/2024, às 16:21:59, conforme Ato do Vice-Presidente e da Terceira Secretária nº 02, de 2020, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 284, de 27 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **RICARDO VALE DA SILVA - Matr. Nº 00132, Deputado(a) Distrital**, em 09/04/2024, às 16:34:38, conforme Ato do Vice-Presidente e da Terceira Secretária nº 02, de 2020, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 284, de 27 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **GABRIEL MAGNO PEREIRA CRUZ - Matr. Nº 00166, Deputado(a) Distrital**, em 09/04/2024, às 16:36:12, conforme Ato do Vice-Presidente e da Terceira Secretária nº 02, de 2020, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 284, de 27 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://ple.cl.df.gov.br/#/autenticidade>
Código Verificador: **117142** , Código CRC: **01b0617f**



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Gabinete do Deputado Roosevelt - Gab 14



REQUERIMENTO Nº DE 2024
(Do Sr. Deputado Roosevelt)

Requer a retirada de tramitação e arquivamento do Projeto de Lei nº 361, de 2019.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Requeiro, nos termos do art. 136 do Regimento Interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal, a retirada de tramitação e arquivamento do Projeto de Lei nº 361/2019.

JUSTIFICAÇÃO

O pedido de retirada de tramitação da proposição se justifica em razão da necessidade de reavaliação da matéria.

Sala das Sessões, em ...

DEPUTADO ROOSEVELT

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 3º Andar, Gab 14 - CEP: 70094902 - Brasília - DF - Tel.: (61)3348-8142
www.cl.df.gov.br - dep.rooseveltvillela@cl.df.gov.br



Documento assinado eletronicamente por **ROOSEVELT VILELA PIRES - Matr. Nº 00141, Deputado(a) Distrital**, em 10/04/2024, às 13:48:11, conforme Ato do Vice-Presidente e da Terceira Secretária nº 02, de 2020, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 284, de 27 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://ple.cl.df.gov.br/#/autenticidade>
Código Verificador: **117333**, Código CRC: **aa7e0f77**



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Gabinete do Deputado Roosevelt - Gab 14



REQUERIMENTO Nº DE 2024
(Do Sr. Deputado Roosevelt)

Requer a retirada de tramitação e arquivamento do Projeto de Lei nº 711, de 2019.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Requeiro, nos termos do art. 136 do Regimento Interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal, a retirada de tramitação e arquivamento do Projeto de Lei nº 711/2019.

JUSTIFICAÇÃO

O pedido de retirada de tramitação da proposição se justifica em razão da necessidade de reavaliação da matéria.

Sala das Sessões, em ...

DEPUTADO ROOSEVELT

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 3º Andar, Gab 14 - CEP: 70094902 - Brasília - DF - Tel.: (61)3348-8142
www.cl.df.gov.br - dep.rooseveltvillela@cl.df.gov.br



Documento assinado eletronicamente por **ROOSEVELT VILELA PIRES - Matr. Nº 00141, Deputado(a) Distrital**, em 10/04/2024, às 13:47:00, conforme Ato do Vice-Presidente e da Terceira Secretária nº 02, de 2020, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 284, de 27 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://ple.cl.df.gov.br/#/autenticidade>
Código Verificador: **117334**, Código CRC: **936b46c9**



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Gabinete do Deputado João Cardoso Professor Auditor - Gab 06



REQUERIMENTO Nº DE 2024
(Do Sr. Deputado João Cardoso)

Requer a realização de Audiência Pública, a realizar-se no dia 10 de junho de 2024, às 19h, no Ministério Elim Sobradinho, QMS 14 Lote 10, Setor de Mansões de Sobradinho II, para discutir acerca da modificação do endereçamento e o fluxo de trânsito do Setor de Mansões de Sobradinho II.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Requeiro, nos termos do art. 145 do Regimento Interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal, a realização de Audiência Pública, para discutir a modificação do endereçamento e o fluxo de trânsito do Setor de Mansões em Sobradinho II.

JUSTIFICAÇÃO

A realização dessa audiência se faz necessária devido à grande demanda de moradores do Setor de Mansões de Sobradinho II em relação a necessidade de modificação do endereçamento da região, apontado por muitos como confuso. Outro ponto a ser debatido é a necessidade de intervenções no fluxo de trânsito das principais avenidas do Setor de Mansões, questão apontada como de extrema importância, uma vez que impacta diretamente na mobilidade urbana e na segurança dos moradores.

A proposta de alteração no endereçamento visa facilitar a localização dos imóveis, tornando mais eficiente o trabalho dos serviços de entrega, Correios e demais fornecedores. Além disso, a mudança no fluxo de trânsito irá contribuir para a redução de congestionamentos e acidentes, garantindo uma circulação mais segura e organizada nas vias do Setor.

Diante disso, é fundamental que os moradores participem ativamente dessa discussão, a fim de contribuir com sugestões e propostas que possam otimizar o novo endereçamento e o fluxo de trânsito no Setor de Mansões de Sobradinho II. A audiência pública será um espaço democrático e participativo para que todos os envolvidos possam expressar suas opiniões e buscar soluções coletivas para as questões em pauta.

Portanto, contamos com a presença de todos os interessados nessa audiência, pois a colaboração de cada um é fundamental para o desenvolvimento e a melhoria da nossa comunidade. Juntos, poderemos construir um novo cenário de endereçamento e trânsito que atenda às necessidades e expectativas de todos os moradores do Setor de Mansões de Sobradinho II.

Diante do exposto, sendo o tema de extrema relevância, conto com a colaboração dos nobres colegas para a aprovação deste Requerimento afim de promover a melhoria da qualidade de vida dos moradores e a construção de uma cidade mais inclusiva, eficiente e sustentável.

Sala das Sessões, em ...

DEPUTADO JOÃO CARDOSO

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 2º Andar, Gab 6 - CEP: 70094902 - Brasília - DF - Tel.: (61)3348-8062
www.cl.df.gov.br - dep.joaocardoso@cl.df.gov.br



Documento assinado eletronicamente por **JOAO ALVES CARDOSO - Matr. Nº 00150, Deputado(a) Distrital**, em 04/04/2024, às 16:12:20 , conforme Ato do Vice-Presidente e da Terceira Secretária nº 02, de 2020, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 284, de 27 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **JANE KLEBIA DO NASCIMENTO SILVA REIS - Matr. Nº 00165, Deputado(a) Distrital**, em 04/04/2024, às 16:56:28 , conforme Ato do Vice-Presidente e da Terceira Secretária nº 02, de 2020, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 284, de 27 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **MARCOS MARTINS MACHADO - Matr. Nº 00155, Deputado(a) Distrital**, em 04/04/2024, às 17:02:15 , conforme Ato do Vice-Presidente e da Terceira Secretária nº 02, de 2020, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 284, de 27 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **PAULA MORENO PARO BELMONTE - Matr. Nº 00169, Deputado(a) Distrital**, em 04/04/2024, às 17:04:20 , conforme Ato do Vice-Presidente e da Terceira Secretária nº 02, de 2020, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 284, de 27 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **DANIEL DE CASTRO SOUSA - Matr. Nº 00160, Deputado(a) Distrital**, em 04/04/2024, às 17:58:27 , conforme Ato do Vice-Presidente e da Terceira Secretária nº 02, de 2020, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 284, de 27 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **WELLINGTON LUIZ DE SOUZA SILVA - Matr. Nº 00142, Deputado(a) Distrital**, em 04/04/2024, às 19:18:50 , conforme Ato do Vice-Presidente e da Terceira Secretária nº 02, de 2020, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 284, de 27 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **JAQUELINE ANGELA DA SILVA - Matr. Nº 00158, Deputado(a) Distrital**, em 05/04/2024, às 12:24:54 , conforme Ato do Vice-Presidente e da Terceira Secretária nº 02, de 2020, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 284, de 27 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **THIAGO DE ARAÚJO MACIEIRA MAN - Matr. Nº 00172, Deputado(a) Distrital**, em 09/04/2024, às 16:42:36 , conforme Ato do Vice-Presidente e da Terceira Secretária nº 02, de 2020, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 284, de 27 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site

<https://ple.cl.df.gov.br/#/autenticidade>

Código Verificador: **116634** , Código CRC: **c5457548**



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Gabinete da Deputada Jaqueline Silva - Gab 03



MOÇÃO Nº DE 2024

(Da Sr.^a Deputada Jaqueline Silva)

**Manifesta votos de louvor à Ordem
Demolay e aos seus membros pelo
Dia Nacional do Demolay.**

Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Com base no art. 144 do Regimento Interno desta Casa, tenho a honra de propor esta Moção para parabenizar e apresentar votos de louvor à Ordem Demolay e aos seus membros, que especifica, pelo dia Nacional do Demolay por transmitirem aos jovens ensinamentos sobre civilidade, patriotismo, respeito ao próximo, cortesia, solidariedade e justiça social.

Homenageados:

A R L S Areópago de Brasília n. 3001	Loja Maçônica
A R L S Fraternidade Eoforwic n. 4310	Loja Maçônica
Adriano Galli Gardini	Maçom
André Brito Fernandes	Sênior DeMolay
Anselmo Costa	Maçom
Antonio Henrique Silva Santana	DeMolay
Arthur Fernando Ribeiro Rocha Peres	DeMolay
Arthur Rizzi Wagner	DeMolay
Arthur Rodrigues Nogueira	DeMolay
Associação Brasileira de Filatelia Maçônica	
Bruno Rabelo	DeMolay
Capítulo Águas Claras Nº 1025	
Capítulo Ave Branca Nº 383 NDA	
Capítulo Brasília Nº 18	
Capítulo Coração de Estudante	
Capítulo Gama Nº 730	
Capítulo Guardiões da Acácia Nº 852	
Capítulo Capítulo Lealdade e Tolerância Nº 546	
Capítulo Capítulo Mutirão Social Nº 775	

Carlos Augusto Lourenço Teles da Cruz
Carlos Eduardo da Silva Zimmermann
Cezar Rodrigo Feitosa Piccolo
Colemar Araújo Aguiar
Daniel Henrique Silva Campos
Davi Gabriel Ribeiro Rocha
Delvo Ferreira Leite
Diego José Rosa
Edson Dias Nogueira
Eduardo Gonçalves Amorim de Lima
Enzo Ricardo Pereira Ferreira
Fábio Moura da Silva
Fábio Oliveira Paiva
Felipe da Rocha Ferreira
Fernando Alberto Cirqueira Vieira
Fernando Laboissiere Oliveira
Fernando Tomaz
Fidelis Borges da Cunha Amarante
Flauzino Antunes Neto
Francisco Rogério Rêgo Gomes
Gabinete Distrital da Ordem DeMolay
Gabriel Augusto Saraiva Machado
Gabriel Dantas de Moraes Almeida
Gabriel de Figueiredo Lima Barros
Gabriel de Jesus Oliveira
Gabriel dos Santos Ferreira de Mello Alves
Grande Conselho Distrital da Ordem DeMolay
Isaac Aranha Silva Da Cruz
Israel Ferreira Costa
Jader Correia de Oliveira
Jefersson Gonçalves Kampf
João Marcelus Holanda de Jesus
João Paulo Guimarães Soares
João Vitor Leonardi Nascimento
João Wesley de Souza Filho
Jose Alberto Vieira
José Drumont Bento do Monte
Jose Gatto Neto
Julio Cesar Bohn Nobre Costa e Silva

Karyne Nascimento Pereira
Lucas Godoy de Oliveira
Lucas Oliveira Antunes
Luiz Carlos Ribeiro da Silva
Luiz Gustavo De Paiva Liberino Silva
Luiza Lopes Ferrari
Marianna da Rocha Ferreira
Matheus Alves Barcelos da Cruz
Matheus Laboissiere Costa Miranda
Matheus Praciano Sampaio
Moacir Rocha
Nathália Jenniffer do Nascimento Rodrigues
Pablo Machado
Pedro Henrique Bandeira Zimmermann
Pedro Henrique de Sousa Lustosa
Priorado Cavaleiros do Silêncio
Priorado Templários do Planalto
Raphael Borges Torres
Renato Barbosa Oliveira
Richard Ribeiro de Almeida
Roberta Tayna Vassalo Messias
Robson Silva Gomes
Rodrigo Amoroso Dias
Rodrigo Barbosa Xavier Muniz
Roger Chaves
Samuel Oliveira Ramos
Terezinha Cirqueira Vieira
Thiago Gouveia Doca
Victor Laboissiere Oliveira
Victor Rizzi Wagner
Vilmar Júnio Araujo Vieira Severino
William Sólton Gonçalves Pereira
Wiviane Rlizzi Wagner

JUSTIFICAÇÃO

A Ordem Demolay é uma instituição social que reúne jovens de 12 a 21 anos, com o objetivo de ensinar e praticar as virtudes que levam a uma vida pura, reta, patriótica e reverente, com a melhor preparação para a maioridade. Com fins filosóficos, filantrópicos, e não lucrativos, a Ordem Demolay é uma das maiores organizações juvenis do mundo que

trabalha com valores de cidadania, na busca pela construção de uma sociedade melhor para o futuro.

Homenagear os integrantes da Ordem Demolay e comemorar o dia Nacional do Demolay, é uma forma de conscientizar à população sobre a importância da união para servirmos o Brasil e prepararmos os jovens para o futuro.

Por isso, é louvável reconhecer e tornar pública a importância de instituições como a Ordem Demolay que valoriza os jovens e os conduzem à uma vida de responsabilidade pautada em valores de cidadania, justiça e igualdade.

Diante disso, conclamo aos nobres Parlamentares a aprovação da presente proposição.

Sala das Sessões, em

DEPUTADA JAQUELINE SILVA

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 2º Andar, Gab 3 - CEP: 70094902 - Brasília - DF - Tel.: (61)3348-8032
www.cl.df.gov.br - dep.jaquelinesilva@cl.df.gov.br



Documento assinado eletronicamente por **JAQUELINE ANGELA DA SILVA - Matr. Nº 00158, Deputado (a) Distrital**, em 09/04/2024, às 17:23:08, conforme Ato do Vice-Presidente e da Terceira Secretária nº 02, de 2020, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 284, de 27 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site

<https://ple.cl.df.gov.br/#/autenticidade>

Código Verificador: **117128**, Código CRC: **1f131182**



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Gabinete da Deputada Jaqueline Silva - Gab 03



MOÇÃO Nº DE 2024

(Da Sr.^a Deputada Jaqueline Silva)

Reconhece e apresenta votos de louvor ao AL SD Marcelo Daniel Ferreira Gomes Júnior, pelo 'ATO DE BRAVURA' demonstrado em serviço.

Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Com base no art. 144 do Regimento Interno desta Casa, tenho a honra de propor esta Moção para parabenizar e apresentar votos de louvor ao Policial Militar, AL SD Marcelo Daniel Ferreira Gomes Júnior, morador da região administrativa do Gama-DF, pela brilhante atuação, profissionalismo e comprovado comprometimento com a segurança e a vida, demonstrados em '**ATO DE BRAVURA**', durante realização de policiamento ostensivo a pé durante a "Operação Impacto" no Terminal Praça da Bíblia. Na situação, o agente agiu habilmente, juntamente com a equipe, e atuaram com afinco na abordagem e no cumprimento de seu dever legal.

JUSTIFICAÇÃO

O extraordinário ato de bravura e dedicação do agente AL SD Marcelo Daniel Ferreira Gomes Júnior durante atuação realizada no Terminal Praça da Bíblia, em Goiânia-GO, merece ser reconhecido e enaltecido.

Durante realização de policiamento ostensivo a pé, a equipe formada pelo AL SD Marcelo Daniel Ferreira Gomes Júnior e demais agentes, avistou um indivíduo identificado como Marcos Antonio Vargas Dos Santos, de mãos dadas com uma adolescente cuja foto circulava em grupos policiais informando o seu desaparecimento.

Diante disso foi realizado a abordagem policial verificou-se que o indivíduo possuía antecedentes criminais pelos crimes de furto e roubo e receptação. Feita a entrevista com a adolescente, esta afirmou que estava no Parque Municipal Multirama quando criminoso a abordou e disse que a levaria à outro Estado.

Em seguida, o infrator a conduziu para o Araguaia Shopping, onde trocaram de roupa. Em ato contínuo deslocaram a pé até o Terminal Praça da Bíblia, durante todo o trajeto o criminoso a assediou sexualmente. Destaca-se ainda que a vítima em questão é pessoa com deficiência. No momento da abordagem, o infrator portava objetos da vítima em sua mochila.

Em razão dos fatos narrados, a equipe citada entrou em contato com a família da vítima, que compareceu ao local, deslocando-se em seguida até a Delegacia Especializada de Atendimento à Mulher, para as providências legais.

É importante destacar o comprometimento, preparo e rapidez dos agentes nos casos relatados acima.

Por fim, diante da exitosa conduta, conclamo aos meus nobres pares que aprovem a presente proposição, confirmando o mérito desse bravo policial que desenvolveu com honra e excelência seu papel no Serviço Policial Militar.

Sala das Sessões, em ...

JAQUELINE SILVA

Deputada Distrital

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 2º Andar, Gab 3 - CEP: 70094902 - Brasília - DF - Tel.: (61)3348-8032
www.cl.df.gov.br - dep.jaquelinesilva@cl.df.gov.br



Documento assinado eletronicamente por **JAQUELINE ANGELA DA SILVA - Matr. Nº 00158, Deputado (a) Distrital**, em 09/04/2024, às 17:23:47, conforme Ato do Vice-Presidente e da Terceira Secretária nº 02, de 2020, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 284, de 27 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site

<https://ple.cl.df.gov.br/#/autenticidade>

Código Verificador: **117110**, Código CRC: **0587151c**



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Gabinete do Deputado Jorge Vianna - Gab 01



MOÇÃO Nº DE 2024

(Do Sr. Deputado Jorge Vianna)

Parabeniza e manifesta votos de louvor às pessoas que especifica, pelos relevantes serviços prestados à população do Distrito Federal, em ocasião do Dia Mundial de Conscientização do Autismo.

Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Nos termos do art. 144 do Regimento Interno desta Casa de Leis, proponho aos nobres pares parabenizar e manifestar votos de louvor às pessoas que especifica, pelos relevantes serviços prestados à população do Distrito Federal, em ocasião do Dia Mundial de Conscientização do Autismo.

1. Alan Correia Lima
2. Aline Ogliari
3. Cairo Roberto de Souza Júnior
4. Cleide Argenta
5. Daniella da Ribeira da Silva Barros
6. Denize Campos
7. Fernanda Medeiros Barbosa
8. Flavia Batista Santana
9. Gabriel da Silva Melo
10. Geise Kelly Pereira Gomes
11. Gisele Montenegro
12. Juracy Cavalcante Lacerda Júnior
13. Katia Cristina Silva de Menezes
14. Leide Araújo
15. Maria Alice Dias de Almeida Neves
16. Maria Erbenes da Silva Melo
17. Matheus Oliveira
18. Mônica Pires
19. Nathália Kássia
20. Rebeca Melo
21. Renata Ribeiro da Silva
22. Rosália da Costa Barbosa
23. Stephanie da Silva Fernandes

JUSTIFICAÇÃO

Criado em 2007 pela Organização das Nações Unidas, o Dia Mundial de Conscientização sobre o Autismo é celebrado no dia 2 de abril. O objetivo da data é aumentar o acesso a informações sobre as necessidades, os direitos e as potencialidades das pessoas autistas. O autismo é um transtorno do neurodesenvolvimento que pode caracterizar desenvolvimento atípico, manifestações comportamentais, déficits na comunicação e na interação social.

Dada a larga variação de características e os diferentes graus de necessidade de suporte, o autismo foi classificado como um espectro em 2013, pela American Psychiatric Association. Os suportes terapêuticos podem promover mais autonomia e qualidade de vida à pessoa autista e podem ser realizados por equipes multidisciplinares, integradas por diversos profissionais¹.

Realizar ações que promovam a conscientização do Autismo, como o objeto desta moção, é crucial por vários motivos, entre os quais, sensibilizar a sociedade sobre os desafios que os autistas enfrentam, pois ainda é uma condição mal compreendida por muitas pessoas, podendo levar a uma maior aceitação e compreensão das pessoas autistas.

Além disso, as ações de conscientização ajudam a promover a inclusão e a igualdade de oportunidades para as pessoas autistas em todas as áreas da vida, incluindo educação, emprego e vida social. Isso é importante para garantir que todas as pessoas, independentemente de sua neurodiversidade, tenham acesso aos mesmos direitos e oportunidades, para que assim atinjam sucesso em suas áreas de interesse como o ator Dan Aykroyd, jogador de futebol Lionel Messi e o empresário Elon Musk.

Ainda, é uma oportunidade para celebrar as realizações das pessoas autistas e destacar suas contribuições para a sociedade, o que ajuda a combater estereótipos e preconceitos que possam existir em relação ao autismo.

Aqui estão algumas áreas em que os autistas podem se destacar e contribuir:

I - **Criatividade e inovação:** Muitas pessoas autistas têm uma perspectiva única do mundo e uma capacidade de pensamento não convencional, o que pode levar a ideias inovadoras e criativas em diversas áreas, como arte, ciência, tecnologia e design.

II - **Foco e atenção aos detalhes:** Algumas pessoas autistas têm uma habilidade excepcional de concentração e atenção aos detalhes. Isso pode ser extremamente valioso em campos como engenharia, programação de computadores, matemática e pesquisa científica.

III - **Memória e conhecimento especializado:** Muitas pessoas autistas têm uma memória excepcional e uma capacidade de absorver e reter informações em áreas de interesse específicas. Isso pode ser benéfico em profissões que exigem conhecimento especializado, como história, biologia, música e informática.

IV - **Honestidade e integridade:** As pessoas autistas tendem a valorizar a honestidade e a sinceridade, o que pode contribuir para um ambiente de trabalho ou comunidade mais transparente e ético.

V - **Resolução de problemas:** Muitos autistas têm uma habilidade natural para resolver problemas complexos, pensando de maneira lógica e analítica. Isso pode ser útil em campos como engenharia, pesquisa científica, análise de dados e consultoria.

VI - **Diversidade de pensamento:** Ao incluir pessoas autistas, a sociedade pode se beneficiar de uma maior diversidade de pensamento e perspectivas, levando a soluções mais criativas e inovadoras para os desafios enfrentados.

Promover a inclusão de pessoas autistas na sociedade não apenas oferece oportunidades para esses indivíduos realizarem seu potencial máximo, mas também enriquece a sociedade como um todo, aproveitando suas habilidades e perspectivas únicas.

Diante do exposto solicito apoio dos nobres Deputado desta Casa de leis a aprovação desta moção.

Sala das Sessões, em ...

DEPUTADO JORGE VIANNA

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 2º Andar, Gab 1 - CEP: 70094902 - Brasília - DF - Tel.: (61)3348-8012
www.cl.df.gov.br - dep.jorgevianna@cl.df.gov.br



Documento assinado eletronicamente por **JORGE VIANNA DE SOUSA - Matr. Nº 00151, Deputado(a) Distrital**, em 10/04/2024, às 12:34:28, conforme Ato do Vice-Presidente e da Terceira Secretária nº 02, de 2020, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 284, de 27 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://ple.cl.df.gov.br/#/autenticidade>
Código Verificador: **117264**, Código CRC: **8f6e9838**



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Gabinete do Deputado Martins Machado - Gab 10



MOÇÃO Nº DE 2024

(Do Senhor Deputado Martins Machado)

**Manifesta votos de Louvor e
homenageia Cronistas Esportivos
do Distrito Federal, pelos excelentes
serviços prestados ao esporte do DF.**

Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Nos termos do art. 144 do Regimento Interno desta Casa, o Deputado Martins Machado sugere manifestação da Câmara Legislativa do Distrito Federal, no sentido de conceder elogio aos Cronistas Esportivos do Distrito Federal, pelos excelentes serviços prestados ao esporte do DF.

JUSTIFICAÇÃO

André Damasceno Barroso - jornalista/Globo
José Maurício de Oliveira - Jornalista /Globo Júnior
Daniel Manguiera Borges - Repórter/ Globo
Lucas Rodrigues Magalhães - Repórter/Globo
Gabriel de Andrade Escobar da Silva - Produtora/ Globo
Mariana Fraga Duarte - Repórter/Globo
Karina Azevedo da Costa- Redação/Globo
Rafael Montenegro da Silva - Repórter/ Globo
Natália Martins Rodrigues Coutinho - Repórter/ Globo

O objetivo é de homenagear os jornalistas e radialistas esportivos do DF e região, que são profissionais da crônica esportiva que diariamente informam, narram, comentam e reportam com excelência cada jogo ou competição esportiva disputada em território brasileiro ou no exterior. Sempre com muita objetividade, seriedade, entusiasmo, imparcialidade e muita paixão.

Antes de mais nada, o cronista esportivo ama o que faz e tem o necessário poder de comunicação para transmitir em linguagem fácil e objetiva todos os detalhes do espetáculo que foi escalado para cobrir. Afinal, num Brasil tão cheio de problemas, o jornalismo esportivo é um oásis e um ponto de destaque entre as profissões existentes no País, pois ele proporciona a milhões de rádio ouvintes, telespectadores ou leitores da mídia impressa ou virtual (jornais, revistas, blogs e sites) a chance de acompanhar sozinho, na companhia de familiares ou de velhos e bons amigos, as exibições de seu clube de coração dentro ou fora de sua cidade-sede.

É por essas razões que as Moções de Louvor procuram prestar homenagem a esses profissionais que vivem o esporte, e como forma de proporcionar crescente incentivo às novas gerações.

Sala das Sessões, em ...

MARTINS MACHADO
Deputado Distrital- REPUBLICANOS

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 3º Andar, Gab 10 - CEP: 70094902 - Brasília - DF - Tel.: (61)3348-8102
www.cl.df.gov.br - dep.martinsmachado@cl.df.gov.br



Documento assinado eletronicamente por **MARCOS MARTINS MACHADO - Matr. Nº 00155, Deputado (a) Distrital**, em 10/04/2024, às 14:32:43, conforme Ato do Vice-Presidente e da Terceira Secretária nº 02, de 2020, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 284, de 27 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://ple.cl.df.gov.br/#/autenticidade>
Código Verificador: **117338**, Código CRC: **43087b3a**

Expedientes Lidos em Plenário 11/04/2024



Governo do Distrito Federal
Gabinete do Governador

Consultoria Jurídica

Mensagem Nº 115/2024- GAG/CJ

Brasília, 10 de abril de 2024.

A Sua Excelência o Senhor
WELLINGTON LUIZ
Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal,

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do art. 74 combinado com o art. 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e conforme dispõe o art. 206, §2º, do Regimento Interno dessa Excelsa Casa, sancionei o **Projeto de Lei nº 308/2023**, que **Dispõe acerca do pagamento de valores decorrentes de saldo de licença-prêmio convertido em pecúnia para servidores das carreiras da Polícia Civil do Distrito Federal em atividade e dá outras providências**, o qual se converteu na **Lei nº 7.491, de 10 de abril de 2024**, que será publicada no Diário Oficial do Distrito Federal.

Aproveito o ensejo para reiterar a Vossa Excelência protestos de elevada estima e respeito.

Atenciosamente,

IBANEIS ROCHA

Governador



Documento assinado eletronicamente por **IBANEIS ROCHA BARROS JÚNIOR - Matr.1689140-6, Governador(a) do Distrito Federal**, em 10/04/2024, às 11:57, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=138029760 código CRC= **9CD61C09**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Praça do Buriti, Palácio do Buriti, Térreo, Sala T32 - Bairro Zona Cívico-Administrativa - CEP 70075-900 - DF
Telefone(s): 6139611698
Sítio - www.df.gov.br

00002-00001952/2024-70

Doc. SEI/GDF 138029760



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

LEI Nº 7.491, DE 10 DE ABRIL DE 2024

(Autoria: Deputado Wellington Luiz)

Dispõe acerca do pagamento de valores decorrentes de saldo de licença-prêmio convertido em pecúnia para servidores das carreiras da Polícia Civil do Distrito Federal em atividade e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Ficam autorizados a conversão em pecúnia e o respectivo pagamento do saldo de licença-prêmio para os servidores em atividade ocupantes dos cargos integrantes das carreiras da Polícia Civil do Distrito Federal, desde que não haja sido computado em dobro para concessão do abono de permanência ou utilizado para outros fins.

Parágrafo único. O pagamento de pecúnia decorrente da conversão de que trata o caput, de natureza indenizatória, é condicionado à existência de previsão orçamentária e financeira do órgão, observada a preferência para os servidores em gozo de abono de permanência e a ordem de antiguidade no respectivo cargo.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 10 de abril de 2024.

135º da República e 64º de Brasília

IBANEIS ROCHA



Documento assinado eletronicamente por **IBANEIS ROCHA BARROS JÚNIOR - Matr.1689140-6, Governador(a) do Distrito Federal**, em 10/04/2024, às 11:57, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=138029809 código CRC= **4B098544**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"
Praça do Buriti, Palácio do Buriti, Térreo, Sala T32 - Bairro Zona Cívico-Administrativa - CEP 70075-900 - DF
6139611698

00002-00001952/2024-70

Doc. SEI/GDF 138029809



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
PRESIDÊNCIA
Secretaria Legislativa



MENSAGEM Nº 166/2024-GP

Brasília, 03 de abril de 2024.

Senhor Governador,

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, para os fins do disposto no art. 74, *caput*, da Lei Orgânica do Distrito Federal, o texto do **Projeto de Lei nº 308, de 2023**, de autoria do **Deputado Wellington Luiz**, que **"dispõe acerca do pagamento de valores decorrentes de saldo de licença-prêmio convertido em pecúnia para servidores das carreiras da Polícia Civil do Distrito Federal em atividade e dá outras providências"**, aprovado por esta Casa.

Ao ensejo, renovo a Vossa Excelência os protestos de elevada estima e consideração.

DEPUTADO WELLINGTON LUIZ

Presidente

A Sua Excelência o Senhor

IBANEIS ROCHA

Governador do Distrito Federal
Palácio do Buriti
Brasília – DF



Documento assinado eletronicamente por **WELLINGTON LUIZ DE SOUZA SILVA - Matr. 00142, Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal**, em 03/04/2024, às 15:50, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
Código Verificador: **1606254** Código CRC: **271A8811**.

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 5º Andar, Sala 5.10 – CEP 70094-902 – Brasília-DF – Telefone: (61)3348-8275
www.cl.df.gov.br - seleg@cl.df.gov.br

00001-00012073/2024-00

1606254v3



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
PRESIDÊNCIA
Secretaria Legislativa



(Autoria: Deputado Wellington Luiz)

Dispõe acerca do pagamento de valores decorrentes de saldo de licença-prêmio convertido em pecúnia para servidores das carreiras da Polícia Civil do Distrito Federal em atividade e dá outras providências.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Ficam autorizados a conversão em pecúnia e o respectivo pagamento do saldo de licença-prêmio para os servidores em atividade ocupantes dos cargos integrantes das carreiras da Polícia Civil do Distrito Federal, desde que não haja sido computado em dobro para concessão do abono de permanência ou utilizado para outros fins.

Parágrafo único. O pagamento de pecúnia decorrente da conversão de que trata o *caput*, de natureza indenizatória, é condicionado à existência de previsão orçamentária e financeira do órgão, observada a preferência para os servidores em gozo de abono de permanência e a ordem de antiguidade no respectivo cargo.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 3 de abril de 2024.

DEPUTADO WELLINGTON LUIZ

Presidente



Documento assinado eletronicamente por **WELLINGTON LUIZ DE SOUZA SILVA - Matr. 00142, Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal**, em 03/04/2024, às 15:51, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
Código Verificador: **1606257** Código CRC: **39190B71**.

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 5º Andar, Sala 5.10 – CEP 70094-902 – Brasília-DF – Telefone: (61)3348-8275
www.cl.df.gov.br - seleg@cl.df.gov.br

00001-00012073/2024-00

1606257v3



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Gabinete do Deputado Rogério Morro da Cruz - Gab 05



PROJETO DE LEI Nº DE 2024
(Do Senhor Deputado ROGÉRIO MORRO DA CRUZ)

Dispõe sobre a criação da Região Administrativa do Café Sem Troco – RA XXXVI, e dá outras providências.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Fica criada a Região Administrativa do Café Sem Troco – RA XXXVI.

Parágrafo único. Os limites físicos da região administrativa de que trata o *caput*, devem obedecer ao disposto na Lei nº 5.161, de 26 de agosto de 2013, e ser estabelecidos pelo Poder Executivo.

Art. 2º É assegurada a implementação automática do art. 13, parágrafo único, da Lei Orgânica do Distrito Federal.

Art. 3º Fica transferida da Administração Regional do Paranoá parcela do acervo patrimonial para o funcionamento da administração regional criada por esta Lei.

Art. 4º Compete à Administração Regional do Paranoá prestar o apoio operacional necessário ao funcionamento da Administração Regional de Água Quente durante o processo de respectiva consolidação administrativa.

Art. 5º A criação da Região Administrativa prevista nesta Lei deve ser precedida de ampla audiência pública junto à comunidade da localidade abrangida.

Art. 6º Compete ao Poder Executivo encaminhar as medidas necessárias com vistas à regulamentação desta Lei.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

O presente Projeto de Lei tem por finalidade instituir a Região Administrativa do Café Sem Troco (RA XXXVI), de maneira a atender a um pleito antigo e oportuno dos moradores daquela ordeira e progressista localidade, que dista 50 quilômetros do centro de Brasília e foi criada em meados dos anos 1970.

Embora inicialmente tenha sido criado com características rurais, o Café Sem Troco ao longo dos anos, devido ao seu crescimento populacional, passou a contar com ocupações de caráter urbano, possuindo atualmente um expressivo número de habitantes, que clamam por melhorias em todas áreas, sobretudo no que tange a infraestrutura básica, de maneira que passem a contar com melhor qualidade de vida.

É necessário, portanto, que o Poder Público tenha olhos para esse clamor e encaminhe medidas com vistas ao atendimento da comunidade, especialmente com a criação

de sua RA, que seria a de nº XXXVI, posterior a de Água Quente, que recebeu o nº XXXV, e foi instituída por meio da Lei nº 7.191/2022.

Observemos que a Lei que regulamenta a criação de regiões administrativas, qual seja a de nº 5.161/2013, teve iniciativa nesta Casa Legislativa, vez que foi proposta pelo ex-deputado Cláudio Abrantes. Por conseguinte, entendemos que se a referida norma (vigente) teve iniciativa parlamentar, as proposições que tratam da instituição de RAs podem também ser de autoria parlamentar, mesmo porque a presente propositura reconhece a competência do Poder Executivo no que diz respeito a regulamentação do seu objeto, inclusive com o estabelecimento dos limites da RA que se propõe criar.

Outrossim, há que se dizer que a criação de região administrativa não se dá num passo de mágica, é necessário, no correr do processo, que a comunidade afetada seja consultada por meio de audiência pública, consoante determina a legislação vigente.

Assim sendo, e buscando atender aos anseios da comunidade do Café Sem Troco, rogo aos ilustres Pares o apoio para a aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das Sessões, em ...

Deputado ROGÉRIO MORRO DA CRUZ

Autor

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 2º Andar, Gab 5 - CEP: 70094902 - Brasília - DF - Tel.: 6133488052
www.cl.df.gov.br - dep.rogeriomorrodacruz@cl.df.gov.br



Documento assinado eletronicamente por **BERNARDO ROGERIO MATA DE ARAUJO JUNIOR - Matr. Nº 00173, Deputado(a) Distrital**, em 10/04/2024, às 16:51:49, conforme Ato do Vice-Presidente e da Terceira Secretária nº 02, de 2020, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 284, de 27 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://ple.cl.df.gov.br/#/autenticidade>
Código Verificador: **117346**, Código CRC: **956a2bbb**



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Gabinete do Deputado Rogério Morro da Cruz - Gab 05



PROJETO DE LEI Nº DE 2024
(Do Senhor Deputado ROGÉRIO MORRO DA CRUZ)

Dispõe sobre a criação da Região Administrativa de Ponte Alta Norte – RA XXXVII, e dá outras providências.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Fica criada a Região Administrativa de Ponte Alta Norte – RA XXXVII.

Parágrafo único. Os limites físicos da região administrativa de que trata o *caput*, devem obedecer ao disposto na Lei nº 5.161, de 26 de agosto de 2013, e ser estabelecidos pelo Poder Executivo, abrangendo Ponte Alta Norte, Núcleo Rural Casa Grande, Núcleo Rural Monjolo e Olhos D'Água.

Art. 2º É assegurada a implementação automática do art. 13, parágrafo único, da Lei Orgânica do Distrito Federal.

Art. 3º Fica transferida da Administração Regional do Gama parcela do acervo patrimonial para o funcionamento da administração regional criada por esta Lei.

Art. 4º Compete à Administração Regional do Gama prestar o apoio operacional necessário ao funcionamento da Administração Regional de Ponte Alta Norte durante o processo de respectiva consolidação administrativa.

Art. 5º A criação da Região Administrativa prevista nesta Lei deve ser precedida de ampla audiência pública junto à comunidade da localidade abrangida.

Art. 6º Compete ao Poder Executivo encaminhar as medidas necessárias com vistas à regulamentação desta Lei.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

O presente Projeto de Lei tem por finalidade instituir a Região Administrativa de Ponte Alta Norte (RA XXXVII), de maneira a atender a um pleito antigo e oportuno dos moradores daquela ordeira e progressista localidade, bem como do Núcleo Rural Casa Grande, Núcleo Rural Monjolo e Olhos D'Água, representados, nesta oportunidade, pela Associação dos Moradores da Ponte Alta Norte e Regiões (AMPAR-DF), a qual tem se esmerado em defender os interesses daquela comunidade.

Inicialmente, é importante destacar que as citadas regiões experimentaram exponencial crescimento nos últimos anos, sobretudo em razão do surgimento e consolidação das ocupações de caráter urbano. Tal fenômeno, ao impactar no adensamento da região,

impõe novos desafios ao Poder Público, notadamente quanto aos desafios de implantação e consolidação infraestrutura essencial, bem assim como prover os direitos fundamentais da população urbana.

Portanto, é necessário que o Governo do Distrito Federal se estruture para atender adequadamente a essa nova realidade. A criação de uma Região Administrativa específica, a de nº RA XXXVII, deve-se ao fato da criação da RA de Água Quente (de número XXXV), e posterior à proposição da RA do Café sem Troco (RA XXXVI), oriunda de um projeto também de nossa autoria, é uma medida que facilitará a gestão, considerando que a dimensão física e populacional da Região Administrativa do Gama (RA-II) já é bastante ampla.

Por oportuno, é importante destacar que a Lei que regulamenta a criação de regiões administrativas, qual seja a de nº 5.161/2013, teve iniciativa nesta Casa Legislativa, vez que foi proposta pelo ex-deputado Cláudio Abrantes. Por conseguinte, entendemos que se a referida norma (vigente) teve iniciativa parlamentar, as proposições que tratam da instituição de RAs podem também ser de autoria parlamentar, mesmo porque a presente propositura reconhece a competência do Poder Executivo no que diz respeito a regulamentação do seu objeto, inclusive com o estabelecimento dos limites da RA que se propõe criar.

Ademais, a norma ora proposta prevê a implementação automática de um conselho tutelar para a região, de modo a assegurar os direitos das crianças e adolescentes que residem nas citadas regiões e em observância ao estabelecido no art. 13, parágrafo único, da Lei Orgânica do Distrito Federal.

Em conclusão, é importante ressaltar que a criação de uma região administrativa não ocorre de forma precipitada. Durante todo o processo, é fundamental que a comunidade afetada seja consultada por meio de audiência pública, conforme estabelecido pela legislação vigente.

Ademais, para fins de justiça, informamos que uma matéria com a mesma abordagem foi proposta na legislatura anterior pelo ex-deputado Agaciel Maia (PL nº 2964/2022), a qual foi arquivada por força do art. 137 do Regimento Interno da CLDF.

Assim sendo, e buscando atender aos anseios da comunidade de Ponte Alta Norte e regiões vizinhas, rogo aos ilustres Pares o apoio para a aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das Sessões, em.....

Deputado ROGÉRIO MORRO DA CRUZ

Autor

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 2º Andar, Gab 5 - CEP: 70094902 - Brasília - DF - Tel.: 6133488052
www.cl.df.gov.br - dep.rogeriomorrodacruz@cl.df.gov.br



Documento assinado eletronicamente por **BERNARDO ROGERIO MATA DE ARAUJO JUNIOR - Matr. Nº 00173, Deputado(a) Distrital**, em 10/04/2024, às 17:06:14, conforme Ato do Vice-Presidente e da Terceira Secretária nº 02, de 2020, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 284, de 27 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://ple.cl.df.gov.br/#/autenticidade>
Código Verificador: **117358**, Código CRC: **8c57cd2a**



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Gabinete do Deputado Pastor Daniel de Castro - Gab 07



PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº DE 2024

Do Sr. Deputado Pastor Daniel de Castro

**Concede o Título de Cidadão
Honorário de Brasília ao Senhor
Fauzi Nacfur Junior.**

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Fica concedido o título de Cidadão Honorário de Brasília ao Senhor Fauzi Nacfur Junior.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

O presente Projeto de Decreto Legislativo tem por objetivo conceder o título de Cidadão Honorário de Brasília ao Senhor Fauzi Nacfur Junior.

Engenheiro civil, graduado pela Universidade Federal de Viçosa (UFV/MG) e pós-graduado em Gestão, Educação e Segurança no Trânsito pela Universidade Católica (UCB/DF), Sr. Fauzi Nacfur é servidor de carreira da Companhia Urbanizadora da Nova Capital (Novacap) desde 1991, onde atuou como diretor de Urbanização e participou dos mais importantes projetos para infraestrutura de Brasília.

No Departamento de Estrada e Rodagem do Distrito Federal - DER/DF, o Sr. Fauzi Nacfur está à frente pela terceira vez na autarquia. A primeira gestão foi durante o mandato de Agnelo Queiroz, entre 2011 e 2014, e a segunda foi durante o governo de Ibaneis Rocha, entre 2019 e 2022, e agora, pela 3ª vez, no segundo mandato de Ibaneis.

Durante suas gestões à frente do DER/DF, o Sr. Fauzi Nacfur conduziu com excelência a responsabilidade de zelar pela infraestrutura viária de Brasília e de promover a segurança de milhões de motoristas e passageiros que se deslocam diariamente pelas vias sob a jurisdição do DER/DF.

Atualmente é conselheiro titular do Conselho Fiscal da BioTIC S.A., uma subsidiária integral da Agência de Desenvolvimento do Distrito Federal - Terracap.

Em reconhecimento a sua expressiva atuação à frente do DER/DF e ao seu estimado trabalho desenvolvido pelo Distrito Federal, contamos com o apoio dos nobres parlamentares para a aprovação desta homenagem.

Sala das Sessões, em ...

DEPUTADO PASTOR DANIEL DE CASTRO

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 2º Andar, Gab 7 - CEP: 70094902 - Brasília - DF - Tel.: 6133488072
www.cl.df.gov.br - dep.pastordanieldecastro@cl.df.gov.br



Documento assinado eletronicamente por **DANIEL DE CASTRO SOUSA - Matr. Nº 00160, Deputado(a) Distrital**, em 11/04/2024, às 12:47:30, conforme Ato do Vice-Presidente e da Terceira Secretária nº 02, de 2020, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 284, de 27 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://ple.cl.df.gov.br/#/autenticidade>
Código Verificador: **117339**, Código CRC: **7df1b09a**



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Gabinete do Deputado Thiago Manzoni - Gab 08



REQUERIMENTO Nº DE 2024

Do Sr. Deputado Thiago Manzoni

**Requer a criação e o registro da
Frente Parlamentar da Nefrologia.**

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Requeiro, nos termos do art. Os deputados que este subscrevem requerem a V.Ex^a. o registro de criação da Frente Parlamentar da Nefrologia, entidade suprapartidária, constituída nos termos da Resolução nº 255/2012.

JUSTIFICAÇÃO

A Nefrologia é uma especialidade que cuida das doenças renais e vem passando por sérias dificuldades, e necessitamos criar uma frente parlamentar que possa atuar em apoio a essa especialidade, da qual tantas pessoas necessitam para sobreviver. No Brasil, há mais de 144.779 pessoas em programa crônico de diálise (hemodiálise ou diálise peritoneal), procedimentos estes que substituem parcialmente a função dos rins, quando estes não funcionam mais. A diálise é, portanto, uma terapia essencial para a manutenção da vida destes pacientes. Em nosso país há 834 unidades de diálise e cerca de 82% dos tratamentos são financiados pelo Sistema Único de Saúde. Os valores que o SUS paga para as sessões de diálise estão defasados há décadas, e apesar da inflação anual e do reajuste periódico dos insumos e salários dos trabalhadores, o último reajuste ocorreu em 2015, muito abaixo da inflação do período, e anteriormente já havia muitos anos que também não era reajustado.

Com a pandemia de COVID-19, que trouxe uma escalada de preços de insumos e materiais nunca vista, as unidades de diálise, que já trabalhavam com extrema dificuldade, entraram em colapso e já não conseguem se manter, trazendo risco ao tratamento dos pacientes que dependem dessa terapia. Alguns dados refletem essa situação: a inflação de insumos médicos cresceu 5 vezes acima do IPCA, e nos últimos 20 anos ocorreram 9 reajustes de valores no valor da sessão da hemodiálise, totalizando 107,5%, enquanto no período o salário mínimo foi reajustado em 601,47% e a inflação anual acumulada nesses anos foi de 309,38%, uma diferença de 201,85% para o reajuste acumulado do valor da sessão de hemodiálise. Além disso, em média 45.000 novos pacientes entram em programa de diálise a cada ano, o que vem sobrecarregando o sistema. A grande maioria dos centros de nefrologia atende apenas a pacientes do Sistema único de Saúde, o que agrava ainda mais a situação e exige uma solução rápida para o problema. Além disso, em nosso país, o diagnóstico da maioria dos pacientes é feito de maneira tardia, por isso, o exame periódico de

urina (tipo 1) e creatina, são fundamentais para mudar esse quadro. Temos que fomentar a política de prevenção e conscientização. Estima-se que cerca de uma em cada dez pessoas na população tenha doença renal, em grande parte não diagnosticada.

Diante do caos que o setor vive e do colapso que já está enfrentando, conclamo os meus colegas a participar desta Frente Parlamentar, que poderá atuar em apoio a tantas pessoas com doenças renais que dependem destes tratamentos para sobreviver.

Certo do apoio dos nobres pares, apresentamos o presente requerimento e, em anexo, o Estatuto e a Ata da Frente Parlamentar da Nefrologia.

Sala das Sessões, em ...

DEPUTADO THIAGO MANZONI

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 2º Andar, Gab 8 - CEP: 70094902 - Brasília - DF - Tel.: 6133488082
www.cl.df.gov.br - dep.thiagomanzoni@cl.df.gov.br



Documento assinado eletronicamente por **THIAGO DE ARAÚJO MACIEIRA MAN - Matr. Nº 00172, Deputado(a) Distrital**, em 09/04/2024, às 16:19:08, conforme Ato do Vice-Presidente e da Terceira Secretária nº 02, de 2020, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 284, de 27 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **JOAO ALVES CARDOSO - Matr. Nº 00150, Deputado(a) Distrital**, em 09/04/2024, às 16:59:44, conforme Ato do Vice-Presidente e da Terceira Secretária nº 02, de 2020, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 284, de 27 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **EDUARDO WEYNE PEDROSA - Matr. Nº 00145, Deputado(a) Distrital**, em 09/04/2024, às 17:04:38, conforme Ato do Vice-Presidente e da Terceira Secretária nº 02, de 2020, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 284, de 27 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **IOLANDO ALMEIDA DE SOUZA - Matr. Nº 00149, Deputado(a) Distrital**, em 09/04/2024, às 17:11:40, conforme Ato do Vice-Presidente e da Terceira Secretária nº 02, de 2020, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 284, de 27 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **PAULA MORENO PARO BELMONTE - Matr. Nº 00169, Deputado(a) Distrital**, em 09/04/2024, às 17:26:46, conforme Ato do Vice-Presidente e da Terceira Secretária nº 02, de 2020, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 284, de 27 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **DANIEL DE CASTRO SOUSA - Matr. Nº 00160, Deputado(a) Distrital**, em 09/04/2024, às 17:52:39, conforme Ato do Vice-Presidente e da Terceira Secretária nº 02, de 2020, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 284, de 27 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **JOAQUIM DOMINGOS RORIZ NETO - Matr. Nº 00167, Deputado(a) Distrital**, em 09/04/2024, às 18:08:24, conforme Ato do Vice-Presidente e da Terceira Secretária nº 02, de 2020, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 284, de 27 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **ROOSEVELT VILELA PIRES - Matr. Nº 00141, Deputado(a) Distrital**, em 10/04/2024, às 13:58:42, conforme Ato do Vice-Presidente e da Terceira Secretária nº 02, de 2020, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 284, de 27 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site

<https://ple.cl.df.gov.br/#/autenticidade>

Código Verificador: **115926**, Código CRC: **70f4ddb6**



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Comissão de Educação Saúde e Cultura



REQUERIMENTO Nº DE 2024

(Da Comissão de Educação, Saúde e Cultura)

Requer a transformação da Sessão Ordinária do dia 15 de maio de 2024 em Comissão Geral para discussão do Projeto de Lei Complementar nº 41/2024, que aprova o Plano de Preservação do Conjunto Urbanístico de Brasília - PPCUB e dá outras providências.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Requeiro, nos termos do art. 125, incisos I e III, do Regimento Interno desta Casa, a transformação da Sessão Ordinária do dia 15 de maio de 2024 em Comissão Geral para debater o Projeto de Lei Complementar nº 41/2024, que aprova o Plano de Preservação do Conjunto Urbanístico de Brasília – PPCUB e dá outras providências.

JUSTIFICAÇÃO

O Plano de Preservação do Conjunto Urbanístico de Brasília – PPCUB é o instrumento regulatório que reúne todo o regramento de ordenação urbanística das áreas do Conjunto Urbanístico de Brasília, tais como normas de uso e ocupação do solo, estabelecendo planos, programas e projetos específicos para desenvolver, qualificar, modernizar e atingir a complementação desejável e sustentável desse conjunto urbano.

Nesse sentido, o PPCUB visa promover um ordenamento urbano que garanta a qualidade de vida dos cidadãos brasilienses, a preservação de áreas verdes, criação de espaços públicos acessíveis, promoção da mobilidade urbana eficiente, entre outras providências.

Por ser um projeto de grande relevância e impacto social, é necessário construir o diálogo com órgãos competentes e a população, de modo que a proposta reflita os interesses e as necessidades da comunidade.

Ante o exposto, conclamo apoio dos nobres pares para aprovação do Requerimento em tela.

Sala das Sessões, na data da assinatura eletrônica.

DEPUTADO GABRIEL MAGNO

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 1º Andar, Sala 1.28 - CEP: 70094902 - Brasília - DF - Tel.: (61)3348-8326
www.cl.df.gov.br - cesc@cl.df.gov.br



Documento assinado eletronicamente por **GABRIEL MAGNO PEREIRA CRUZ - Matr. Nº 00166, Deputado(a) Distrital**, em 11/04/2024, às 14:43:59, conforme Ato do Vice-Presidente e da Terceira Secretária nº 02, de 2020, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 284, de 27 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://ple.cl.df.gov.br/#/autenticidade>
Código Verificador: **117561**, Código CRC: **b8935c5a**



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Gabinete do Deputado Roosevelt - Gab 14



REQUERIMENTO Nº DE 2024

(Do Sr. Deputado Roosevelt)

Requer a realização de Sessão Solene pela valorização da extensão rural governamental, a realizar-se no dia 16 de abril de 2024, às 09h00, no Plenário da CLDF.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Requeiro, nos termos do art. 145, inciso V, do Regimento Interno desta Casa de Leis e do Ato da Mesa Diretoria nº 57, de 2021, a realização de Sessão Solene pela valorização da extensão rural governamental, a realizar-se no dia 16 de abril de 2024, às 09h00, no Plenário da CLDF.

JUSTIFICAÇÃO

O presente requerimento tem por objetivo a realização de Sessão Solene pela valorização da extensão rural governamental que é uma peça-chave para o desenvolvimento sólido e sustentável da agricultura e para a melhoria da qualidade de vida das comunidades rurais. Este conceito refere-se aos serviços educativos e de suporte oferecidos pelo governo para fortalecer a agricultura e o desenvolvimento rural, por intermédio da Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Distrito Federal - Emater/DF.

A extensão rural é uma prática essencial para o desenvolvimento da agricultura, e os profissionais que se dedicam a ela merecem ser reconhecidos. Isto porque o elo entre o agricultor e as diversas políticas públicas é feita pelo extensionista rural. Ele acolhe as dúvidas e dificuldades, desde a parte de extensão, como também os assuntos relacionados à regularização da documentação, regularização do lote e a parte social.

Assim, a extensão rural é uma atividade que visa à transferência de tecnologia e à formação de agricultores, com o objetivo de melhorar a produtividade e a qualidade dos produtos agrícolas. O trabalho dos extensionistas rurais é fundamental para a segurança alimentar e para a economia do nosso país.

Dessa forma, uma sessão solene na Câmara Legislativa do DF é uma oportunidade única para homenagear esses profissionais e para chamar a atenção para a importância do trabalho que realizam, sendo possível conscientizar a sociedade e os legisladores sobre a necessidade de investir mais recursos nessa área.

Além disso, a valorização da extensão rural governamental é também uma forma de incentivar o ingresso de novos profissionais no setor. Com o reconhecimento da importância do seu trabalho, uma vez que mais pessoas podem se sentir motivadas a seguir essa carreira.

Por fim, é importante lembrar que a valorização da extensão rural governamental não beneficia apenas os profissionais do setor, mas toda a sociedade. A extensão rural contribui para a produção de alimentos de qualidade, para a preservação do meio ambiente e para a redução da pobreza no campo.

Portanto, os serviços de Assistência Técnica e Extensão Rural e o papel dos profissionais imbuídos dessa missão merecem ser reconhecidos em uma Sessão Solene nesta Casa Legislativa.

Por todo o exposto, em face da importância do tema, conclamo a adesão dos nobres pares para aprovação do presente Requerimento.

Sala das Sessões, em ...

DEPUTADO ROOSEVELT

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 3º Andar, Gab 14 - CEP: 70094902 - Brasília - DF - Tel.: (61)3348-8142
www.cl.df.gov.br - dep.rooseveltvillela@cl.df.gov.br



Documento assinado eletronicamente por **ROOSEVELT VILELA PIRES - Matr. Nº 00141, Deputado(a) Distrital**, em 11/04/2024, às 11:26:41, conforme Ato do Vice-Presidente e da Terceira Secretária nº 02, de 2020, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 284, de 27 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **DANIEL DE CASTRO SOUSA - Matr. Nº 00160, Deputado(a) Distrital**, em 11/04/2024, às 12:47:19, conforme Ato do Vice-Presidente e da Terceira Secretária nº 02, de 2020, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 284, de 27 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **JANE KLEBIA DO NASCIMENTO SILVA REIS - Matr. Nº 00165, Deputado(a) Distrital**, em 11/04/2024, às 13:56:30, conforme Ato do Vice-Presidente e da Terceira Secretária nº 02, de 2020, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 284, de 27 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://ple.cl.df.gov.br/#/autenticidade>
Código Verificador: **117449**, Código CRC: **3665ca0e**



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Gabinete da Deputada Doutora Jane - Gab 23



MOÇÃO Nº DE 2024

(Da Sra. Deputada Doutora Jane)

Moção de Louvor em Sessão Solene para reconhecimento e homenagem, às pessoas que especifica, referente ao Jubileu de Ouro do Centro de Ensino Fundamental Polivalente, a realizar-se no dia 18 de abril de 2024, às 10h, no auditório da Câmara Legislativa do Distrito Federal. (COMPLEMENTO)

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Com base no art. 144 do Regimento Interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal, proponho aos nobres pares que esta Casa de Leis manifeste Votos de Louvor em Sessão Solene para reconhecimento e homenagem, às pessoas que especifica, referente ao Jubileu de Ouro do Centro de Ensino Fundamental Polivalente, a realizar-se no dia 18 de abril de 2024, às 10h, no auditório da Câmara Legislativa do Distrito Federal, a saber (COMPLEMENTO):

- 1 LARS SCHMIDT GRAEL
- 2 ANDRESSA RAQUEL DA COSTA JESUS
- 3 SANDRA CRISTINA DE BRITO
- 4 DENIVALDO ALVES DO NASCIMENTO
- 5 PEDRO ARTUR CRUZ DE MELO
- 6 LUIZ ORIONE RIBEIRO DOS SANTOS
- 7 ROSÂNGELA EVANGELISTA DE ANDRADE SANTOS

- 8 JUAREZ PAIVA BRITO JÚNIOR
- 9 PEDRO BENÍCIO FERREIRA LOPES
- 10 SANDRA MARA GALVÃO DANTAS
- 11 PAULO CÉSAR VALENÇA DE LIMA
- 12 LUCAS HENRIQUE BORTONI CARVALHO
- 13 HÉLVIA MIRIDAN PARANAGUÁ FRAGA
- 14 MARIA DE FÁTIMA OLIVEIRA ALMEIDA CARVALHO

JUSTIFICAÇÃO

É com grande satisfação que justifico as presentes Moções de Louvores em Sessão Solene, com o intuito de refletir e homenagear as pessoas que se desenvolvem significativamente para o Jubileu de Ouro do Centro de Ensino Fundamental Polivalente. Este evento, realizado no dia 18 de abril de 2024, às 10h, no auditório da Câmara Legislativa do Distrito Federal, é uma ocasião especial que merece ser celebrada e enaltecida por todos nós.

O Centro de Ensino Fundamental Polivalente desempenha um papel fundamental na formação e educação de gerações de jovens do Distrito Federal há cinquenta anos. Desde sua fundação, tem sido um farol de excelência acadêmica, promovendo não apenas o ensino de qualidade, mas também valores éticos, cívicos e sociais que moldam o caráter dos estudantes que por suas salas de aula passam.

Ao longo de suas cinco décadas de existência, o Centro de Ensino Fundamental Polivalente tem sido um bastião de conhecimento e progresso, adaptando-se às mudanças sociais, tecnológicas e educacionais para oferecer uma educação que prepara os jovens para os desafios do mundo contemporâneo.

Neste Jubileu de Ouro, é justo e necessário considerar e homenagear aqueles que foram fundamentais para o sucesso desta instituição. Desde os diretores e professores, que dedicaram suas vidas ao ensino e à orientação dos alunos, até os funcionários administrativos e de apoio, que trabalham incansavelmente nos bastidores para garantir o funcionamento adequado da escola, todos envolvidos para construir uma história de sucesso e excelência.

Dito isso, não podemos esquecer dos alunos, passados e presentes, que deram a vida e significado à missão educativa do Centro de Ensino Fundamental Polivalente, levando consigo os conhecimentos adquiridos e os valores inculcados para fazer a diferença em suas vidas pessoais e profissionais, e na sociedade como um todo.

Destarte, é com profundo respeito e gratidão que propomos estas Moções de Louvores em Sessão Solene, como uma forma de expressar nossa admiração e reconhecimento a todos aqueles que fizeram e continuam fazendo do Centro de Ensino Fundamental Polivalente uma referência de excelência educacional e de formação de cidadãos conscientes e comprometidos com o bem comum.

Seguindo esta linha de inteligência, rogo a meus nobres pares a aprovação da presente Moção de Louvor, e que esta cerimônia de homenagem seja um momento de celebração e reflexão sobre o valor da educação e do compromisso com o futuro de nossa

sociedade, e que possamos todos renovar nosso compromisso de apoiar e promover a educação como um pilar fundamental do desenvolvimento humano e social.

Sala das Sessões, em ...

DOUTORA JANE

Deputada Distrital

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 4º Andar, Gab 23 - CEP: 70094902 - Brasília - DF - Tel.: 6133488232
www.cl.df.gov.br - dep.doutorajane@cl.df.gov.br



Documento assinado eletronicamente por **JANE KLEBIA DO NASCIMENTO SILVA REIS - Matr. Nº 00165, Deputado(a) Distrital**, em 10/04/2024, às 17:18:41, conforme Ato do Vice-Presidente e da Terceira Secretária nº 02, de 2020, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 284, de 27 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://ple.cl.df.gov.br/#/autenticidade>
Código Verificador: **117345**, Código CRC: **d6a06162**

Se você envia documentos para publicação no
DIÁRIO DA CÂMARA LEGISLATIVA
então esse recado é pra você!

5 dicas para ter o seu documento publicado sem problemas

1

Use o SEI

Precisamos da sua assinatura digital e do QRCode

Envie os originais

PDF só se for de documento externo à CLDF

2

3

Use os modelos

O SEI disponibiliza modelos para os documentos

Veja esse resumo

Tahoma 12

4

5

Cuidado com as tabelas

770 pixels ou 100%

clique e saiba mais...

Trabalhando juntos podemos oferecer
um serviço de qualidade para a população do DF.



**CÂMARA
LEGISLATIVA**
DISTRITO FEDERAL